



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria (Presidência) Nº 1159/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de maio de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO CNJ Nº 351/2020 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, em especial o art. 15;

**CONSIDERANDO** a RESOLUÇÃO TJPI Nº 225/2021, DE 17 DE MAIO DE 2021 que institui a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 48465/2021 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCRTER (2736618) e o Despacho Nº 78700/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES2 (2770197);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021 (2600603),

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2500/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de outubro de 2021 (2781977),

**RESOLVE:**

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria (Presidência) Nº 2500/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 18 de outubro de 2021, publicada no DJE Nº 9239, publicado em 19 de Outubro de 2021 (2783625).

**Art. 2º ALTERAR** a alínea "a" do Art. 2º da Portaria (Presidência) Nº 1928/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2021, publicada no DJE Nº 9189, no dia 5 de Agosto de 2021, passando a ter a seguinte redação:

**a) Magistrado indicado pela Presidência:**

**Titular:** JUÍZA MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS - Presidente da Comissão

**Suplente:** JUIZ ROSTÔNIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 20/05/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294273** e o código CRC **160B2A12**.

### 1.2. Acórdão Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047053-9 (Ref. Processo 0000810-12.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES.** Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 14/12/2016, bem como que, dessa data até o dia 14/12/2021, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

**Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS instaurado em razão de requerimento formulado pela advogada **DANIELLE DOS SANTOS ARAÚJO** (OAB-PI nº 5.327), no qual, em resumo, se alega que houve uma suposta simulação de um contrato de compra e venda de imóvel, cuja transferência fora autorizada mediante decisão liminar proferida no Processo nº 0024867-04.2010.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), Dr. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, ora reclamado.

Em síntese, relata a requerente que levantara dúvidas quanto às firmas reconhecidas na data de 10/12/2003, apostas no mencionado contrato. Em seguida, solicitara informações quanto aos selos de fiscalização e suas autenticidades, além da identificação da serventia extrajudicial que os recebera.

Notificado, a fim de prestar esclarecimentos, o então Coordenador do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ (FERMOJUPI) informou que os selos, cujas autenticidades se colocam em dúvida, teriam sido fornecidos ao Cartório do 3º Ofício de Notas desta capital no período compreendido entre os dias 01/01/2010 e 30/01/2010 (doc. de fl. 18).

De posse desta informação, a reclamante aduzira que o contrato de compra e venda datado do ano de 2003, com reconhecimento de firmas somente em 2010, teria sido fraudado, solicitando, ato contínuo, as providências cabíveis.

Doravante, sobreleva ressaltar que o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então investido na função de Corregedor-Geral de Justiça, fora a primeira autoridade com competência, a fim de tomar ciência dos fatos imputados ao magistrado requerido, o que se dera em 14 de dezembro de 2016.

Em fevereiro de 2017, ainda Corregedor-Geral, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas determinara a notificação do reclamado, bem como do titular

da referida serventia cartorária, para que se manifestassem sobre os fatos denunciados pela reclamante.

Porém, no correr deste pedido de providências, em setembro daquele ano, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (*sic*).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000047053-9, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2137977).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

**É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.**

## VOTO

*Ab initio*, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **14 de dezembro de 2016** pelo Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então Corregedor Geral da Justiça, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **14 de dezembro de 2021**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES**

**DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

**1 a 7 - (Omissis);**

**8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.**

**9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."**

**EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.**

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se também a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**E X T R A T O D A T A**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047053-9 (Ref. Processo 0000810-12.2016.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: não consta**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça,** Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.



O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Acórdão Nº 23/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047052-0 (Ref. Processo 0000448-78.2014.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: não consta**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**

#### EMENTA

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 13/05/2014, bem como que, dessa data até o dia 13/05/2019, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

#### ACÓRDÃO

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrazio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

**Relator**

#### RELATÓRIO

Cuida-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado em razão de requerimento formulado pelo **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL BVA MASTER III**, administrado pelo **CITIBANK DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, no qual, em resumo, se alega que, por ocasião de uma petição de averbação de transferência de titularidade de alienação fiduciária em garantia, concedida pela empresa **GJ Incorporações Ltda.**, referente aos imóveis de matrículas nºs. 2672, 2673, 2681, 2162, 2171, 2165, 2663 e 2682, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacaré (BA), o requerente tivera notícia de que essa serventia averbara cartas de adjudicação originadas de sentença proferida no Processo nº 0017959-57.2001.8.18.0140, que tramitara na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o ora juiz de direito aposentado, DR. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, a fim de transferi-los para a pessoa de nome MANOEL MARQUES COELHO.

Em síntese, denuncia o requerente que se teriam verificado inúmeras divergências entre as cartas de adjudicação e o processo que lhes dera origem, já que na inicial da ação constavam os nomes de réus diferentes, sem que também se mencionassem as matrículas dos imóveis, além de não existir registro da expedição de nenhuma carta ou de ordem judicial para a adjudicação. Afirma que as cartas teriam sido instruídas com peças estranhas ao processo de onde emanam e que seriam relacionadas, na verdade, com o Processo nº 0017970-86.2012.8.18.0140, no qual, acrescenta, houvera alteração nos nomes das partes que o integram, sem determinação judicial.

Assegura que, em um terceiro processo, a petição inicial apresentada na Distribuição não era a mesma constante dos autos físicos, sendo que, na última petição, não haveria pedido de distribuição por dependência, a despeito da primeira conter requerimento neste sentido, porque vinculada ao Processo nº 0017959-57.2012.8.18.0140. Diz que localizara, junto a Tribunal de Justiça da Bahia, três outras cartas precatórias de adjudicação de bens imóveis, cujas expedições teriam sido determinadas pelo mesmo juiz em situação semelhante, sendo que uma delas fora questionada, quanto à autenticidade dos documentos, em virtude de suspeita de fraude.

Em maio de 2014, ao tomar conhecimento desses fatos, o então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, determinara a notificação, tanto do magistrado requerido, àquela altura ainda não aposentado, quanto do titular da serventia cartorária para a qual foram encaminhadas as cartas de adjudicação. Apenas o primeiro respondera.

Doravante, sobreleva ressaltar que o Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho fora a primeira autoridade competente a tomar ciência dos fatos imputados ao magistrado requerido, o que se dera, como já visto, em maio de 2014. Depois, em setembro daquele ano, passaram ao conhecimento do Des. Sebastião Ribeiro Martins, que assumira a Corregedoria, tendo, inclusive, instaurado sindicância investigativa, a fim de apurar esses fatos, além de outros noticiados em mais quatro pedidos de providências formulados contra o mesmo magistrado.

No correr deste pedido de providências, em 14.06.2016, assumira a Corregedoria o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que algum tempo depois, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (sic).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000047052-0, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor.

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.

## VOTO

Ab initio, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido na data de 13 de maio de 2014 pelo Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, então Corregedor Geral da Justiça e, por óbvio, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrerá na data de 13 de maio de 2019, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

**1 a 7 - (Omissis);**

**8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.**

**9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

**EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.**

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EX T R A T O D A A T A**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047052-0 (Ref. Processo 0000448-78.2014.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: não consta**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça,** Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Acórdão Nº 24/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000065950-0 (Ref. Processo 0000626-90.2015.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: não consta**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**



**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 12/08/2015, bem como que, dessa data até o dia 12/08/2020, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

**Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho**

Presidente em exercício

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS instaurado em razão de requerimento formulado por **ELIAS WROTSLAVSKY** (OAB-RJ nº 11549), noticiando suposta fraude nos autos do Processo nº 0000261-04.2013.8.18.0140, movido por José Evaldo De Andrade em desfavor de Eloisa Nogal Ramiro, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), **Dr. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO**, ora reclamado.

Em síntese, relata o requerente que os títulos de crédito anexados à inicial do mencionado feito não teriam sido assinados pela senhora Eloisa Nogal Ramiro, que falecera deixando vultuosa quantia em conta bancária, conforme se poderia ver do Processo de Inventário nº 0104277-79.2011.8.19.0001, que tramita na Comarca do Rio de Janeiro (RJ). Aduz que esse fato culminara com o ingresso de várias demandas fraudulentas em diversos judiciários brasileiros, intentando a apropriação indevida da quantia em comento.

Assegura que a ordem de bloqueio dos ativos financeiros da falecida emanara do magistrado requerido, quando, nos autos respectivos, sequer haveria despacho neste sentido. Isto, acrescenta, sem contar que o processo estaria desaparecido da respectiva unidade judiciária.

Em 12 de agosto de 2015, ao tomar conhecimento dos fatos denunciados pelo requerente, o então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Sebastião Ribeiro Martins, determinara a notificação do magistrado requerido, bem como da titular da serventia cartorária da Vara, para que se manifestassem. Apenas o primeiro respondera.

No correr deste pedido de providências, em 14.06.2016, assumira a Corregedoria o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que algum tempo depois, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (sic).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000065950-0, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2135832).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.

**VOTO**

Ab initio, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24. O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **12 de agosto de 2015** pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça e, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorreu em **12 de agosto de 2020**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NÚMERO SEI	NÚMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
------------	---------------	---------------------------------	------	----------------------	-----------------------------	---------------------------





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9368 Disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 Publicação: Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL."**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento.(CNJ - REVDIS: 0010270832018200000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...). Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA**

**PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141º dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EXTRATO DA ATA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000065950-0 (Ref. Processo 0000626-90.2015.8.18.0139)**

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

Advogado: não consta

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça**, Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

**Marcos da Silva Venancio**

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.5. Acórdão Nº 25/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000054886-4 (Ref. Processo 0000999-58.2014.8.18.0139)**

Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 16/10/2014, bem como que, dessa data até o dia 16/10/2019, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR formulada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.- EMBRATEL, por intermédio do seu representante legal, o advogado ALBERICO EUGÊNIO DA S. GAZINNEO (OAB-SP nº 272.393), noticiando a prática indevida de atos processuais e de má-fé no Processo nº 0003589-15.2008.8.18.0140 (Ação de Indenização, na fase de execução de sentença) em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), Dr. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, ora reclamado.

Em síntese, relata a reclamante que teria sido, de forma indevida, autorizada a expedição de alvarás judiciais pelo magistrado reclamado, a fim de que fossem levantadas quantias milionárias dos seus ativos financeiros. Aduz que os esses atos teriam sido praticados sem as devidas cautelas processuais, inclusive, porque fora da presença física dos autos, que àquela altura estariam no poder, mediante carga, dos seus procuradores, para a apresentação de impugnação à respectiva execução.

Em outubro de 2014, ao tomar conhecimento dos fatos denunciados pela requerente, o então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Sebastião Ribeiro Martins, determinara a notificação do magistrado requerido. Este, por sua vez, apresentara manifestação refutando os fatos narrados pelo reclamante.

No correr desta reclamação, em 14.06.2016, assumira a Corregedoria o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que algum tempo depois, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhou o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (*sic*).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000054886-4, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2137872).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria..

**É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.**

## VOTO

*Ab initio*, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *jus puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **16 de outubro de 2014** pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça e, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **16 de outubro de 2019**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível,



nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 0010270832018200000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

**1 a 7 - (Omissis);**

**8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.**

**9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."**

**EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.**

**Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.**

**EXTRATO DA ATA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000054886-4 (Ref. Processo 0000999-58.2014.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: Moisés Ângelo de Moura Reis (OAB/PI 874/75)**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**

**Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."**

**Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Eriivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.**

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo**



Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça**, Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

*Marcos da Silva Venancio*

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Acórdão Nº 26/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047290-6 (Ref. Processo 0001549-87.2013.8.18.0139)**

**Requerente:** *Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí*

**Requerido:** *José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado*

**Advogado:** *não consta*

**Relator:** *Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)*

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 19/03/2014, bem como que, dessa data até o dia 19/03/2019, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrazio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

**Relator**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ em 20/02/2014, por força de CORREIÇÃO ORDINÁRIA realizada na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, no período de 22 a 26 de julho de 2013, cujo titular era o Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), Dr. **JOSÉ RAMOS DIAS FILHO**, ora requerido, durante a qual teriam sido apuradas diversas irregularidades em vários processos que ali tramitavam.

Em 19/03/2014, ao tomar conhecimento das irregularidades apuradas, o então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, determinara a notificação do magistrado requerido, a fim de que se defendesse. Em seguida, no dia 20 de maio daquele mesmo ano, o Corregedor-Geral, acolhendo a sua defesa, mandara que o PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS fosse arquivado.

Posteriormente, contudo, este processo fora apensado ao do PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0000593-42.2011.8.18.0139, também instaurado contra o magistrado requerido. A finalidade seria que as irregularidades apuradas em ambos viessem a ser analisados conjunta e simultaneamente.

Em 18/09/2014, através da Portaria nº 1.064, quando já estava à frente da Corregedoria-Geral o Des. Sebastião Ribeiro Martins, fora determinada a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a fim de apurar irregularidades noticiadas contra o magistrado requerido nos PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS 0000448-78.2014.8.18.0139, 0000133-50.2014.8.18.0139, 00001516-97.2013.8.18.0139, além das constantes deste. Fora ainda determinado o apensamento dos respectivos processos, para que tramitassem em conjunto.

Em 14.06.2016, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então Corregedor-Geral, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara este processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (*sic*).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000047290-6, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2137912).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.

**VOTO**

*Ab initio*, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24. O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da

mesma forma se esvai o *jus puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **19 de março de 2014** pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça e, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **19 de março de 2019**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	DATA DO CONHECIMENTO	DATA DA PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstracto (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstracto ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

1 a 3. (Omissis).

4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.

5 a 8 (Omissis).

9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."

"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."

REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EX T R A T O D A A T A**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047290-6 (Ref. Processo 0001549-87.2013.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça,** Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufásio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Acórdão Nº 27/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047277-9 (Ref. Processo 0000575-45.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 01/09/2016, bem como que, dessa data até o dia 01/09/2021, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstracto), qualquer que**



viésse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).

## ACÓRDÃO

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

**Des. Raimundo Eufráasio Alves Filho**

Presidente em exercício

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator

## RELATÓRIO

Cuida-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS instaurado em razão de requerimento formulado pelo advogado **RICARDO FELIPE DE MELO** (OAB-SP 347.221), noticiando supostas irregularidades praticadas no Processo nº 0017970-86.2012.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), Dr. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, ora requerido.

Em síntese, relata o requerente que, representando o BANCO CATERPILLAR S/A, ajuizara, em São Paulo (SP), Ação de Busca e Apreensão (Processo nº 1009559-04.2013.8.26.0100, em desfavor de ZJ MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM. O motivo teria sido o inadimplemento, pela demandada, de sua obrigação no respectivo contrato de alienação fiduciária.

Acrescenta que, no entanto, teriam sido opostos Embargos de Terceiros (Processo nº 1099866-33.2015.8.16.0100) contra a instituição bancária que representa, movidos por Domingos Souza Sena alegando a existência de decisão judicial que o imitira na posse dos bens objeto da Ação de Busca e Apreensão, decisão essa proferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina no Processo nº 0017970-86.2012.8.18.0140. Aduz que o embargante também anexara ao pedido um mandado de adjudicação e imissão de Posse expedido pelo 2º Cartório Cível de Teresina em 15/03/2014, além de uma certidão lavra da titular dessa serventia informando que o processo encontrar-se-ia tramitando regularmente.

Diz que, em busca de informações junto à referida unidade judiciária, tivera conhecimento de que o processo estaria com carga, desde 17/09/2013, para determinado advogado, pelo que teriam sido praticados atos processuais irregularmente, de uma vez que o feito se encontrava fora da serventia cartorária. Por fim, afirma que teriam sido proferidas três sentenças no referido processo. Uma em 27/09/2012, dando pela procedência da ação, sem citação dos réus e sem que constasse o nome de Domingos Souza Sena, que nem seria parte na ação naquele momento. A outra, em 11/03/2013, anulando todo o processo por conta disso. E, a última, datada do mesmo dia 11/03/2013, julgando procedente a ação, desta vez com a inclusão de Domingos Souza Sena no polo ativo, a partir de um pedido de emenda à inicial.

Em 01/09/2016, o já então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, tomando conhecimento deste PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, determinara a notificação do magistrado Reginaldo Pereira Alencar, que se encontrava designado para responder pela 2ª Vara Cível de Teresina, a fim de que prestasse informações sobre os fatos denunciados pelo requerente.

Respondendo, o mencionado juiz dissera que não lhe seria possível prestar as informações, de uma vez que o processo no qual se teriam dado as supostas irregularidades ainda estava com carga para o advogado Alexandre Ramon de Freitas Melo (OAB/PI nº 5795). Essa informação, frise-se, diverge daquela constante da certidão emitida pela escritã Maria José M. L. Sobral Cardoso, titular do Cartório da 2ª Vara Cível de Teresina, que fora anexada aos autos dos Embargos de Terceiros e dava conta de que o processo se encontraria tramitando regularmente.

Em outubro de 2016, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara este PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (*sic*).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000047277-9, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2137872).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.

## VOTO

Ab *iníto*, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24. O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **01 de setembro de 2016** pelo Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então Corregedor Geral da Justiça, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **01 de setembro de 2021**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9368 Disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 Publicação: Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento.(CNJ - REVDIS: 0010270832018200000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EXTRATO DA ATA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047277-9 (Ref. Processo 0000575-45.2016.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça**, Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.8. Acórdão Nº 28/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000046906-9 (Ref. Processo 0000133-50.2014.8.18.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRACTO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 26/11/2016, bem como que, dessa data até o dia 26/11/2021, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (*in abstracto*), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Relator

**RELATÓRIO**

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado por **CRISTIANO LIMA CUNHA** denunciando, em resumo, a existência de decisão judicial determinando a adjudicação do imóvel de sua propriedade situado na Localidade Porto de Santana, Município de Cariacica (ES), sem que o tenha alienado. Aduz que isso se deveria a uma Carta de Adjudicação expedida em favor de José Barbosa de Oliveira, autor da Ação Cominatória de Obrigação de Fazer, c/c Pedido de Antecipação de Tutela (Processo nº 0027276-79.2012.8.18.0140), tendo como requerido Marcelo de Almeida Pauffer, em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, cujo titular era o então Juiz de Direito aposentado

(compulsoriamente), Dr. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, ora requerido.

Afirma que, diante da possibilidade de perder o imóvel, viera de Vitória (ES), cidade em que reside, a esta capital, onde, depois de contratar advogado, tentara contato com o magistrado requerido. Acrescenta que este não o recebera, sob a alegação de que uma das partes que passara a compor a lide houvera representado contra ele na Corregedoria-Geral de Justiça.

Em 26 de novembro de 2016, ao tomar conhecimento dos fatos denunciados pelo requerente, o então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Sebastião Ribeiro Martins, determinara a notificação do magistrado requerido, bem como da titular da serventia cartorária da Vara, para que se manifestassem. Apenas o primeiro respondera.

No correr deste pedido de providências, em 14.06.2016, assumira a Corregedoria o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas que, algum tempo depois, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, e que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspensão e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (*sic*).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000046906-9, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2138090).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

**É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.**

## VOTO

Ab *in*itio, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **26 de novembro de 2016** pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça e, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **26 de novembro de 2021**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	DATA DO CONHECIMENTO	DATA DA PRESCRIÇÃO
20.0.000046906-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.000047052-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.000065950-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidoria	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.000054886-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.000047290-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.000047277-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.000047053-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.000046944-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.000047031-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834	0 0 0 0 6 6 7 -	Não	S i n d	5	07/01/2010	07/01/2015



2-8	33.2010.8.18.0139	Invest			
-----	-------------------	--------	--	--	--

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstrato (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstrato ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."**

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

**1 a 7 - (Omissis);**

**8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.**

**9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."**

**EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.**

**Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.**

**EX TR A T O D A A T A**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000046906-9 (Ref. Processo 0000133-50.2014.8.18.0139)**

**Requerente: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí**

**Requerido: José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado**

**Advogado: não consta**

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)**

**Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."**

**Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário**



José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça**, Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

*Marcos da Silva Venancio*

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrazio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.9. Acórdão Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047031-8 (Ref. Processo 0001049-84.2014.818.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 17/11/2014, bem como que, dessa data até o dia 17/11/2019, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstrato), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentaria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

**ACÓRDÃO**

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

**Des. Raimundo Eufrazio Alves Filho**

Presidente em exercício

**Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

Relator

**RELATÓRIO**

Cuida-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** instaurado em face de reclamação formulada, em 29/10/2014, pela Dra. **TÂNIA MARIA AHUALLI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de São Paulo (SP), a partir de pedido, no mesmo sentido, que lhe fizera o senhor **George Takeda**, 3º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo (SP), dando notícia de que, em 06/10/2014, fora prenotada carta de adjudicação expedida pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, tendo como objeto os imóveis de matrículas números 41.466 e 41.467, também objeto das prenotações anteriores de números 371.346 e 369.470, datadas, respectivamente, de 17/10/2013 e 02/09/2013, as quais foram devolvidas com exigências formais a serem atendidas, diante do modo lacunoso como teriam sido elaboradas. Os imóveis ainda conteriam hipotecas em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A e arrestos em executivos fiscais, assentos estes que conflitariam com a determinação do Dr. **JOSÉ RAMOS DIAS FILHO**, ora reclamado, então Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível de Teresina aposentado (compulsoriamente), a fim de que a adjudicação se fizesse sem inscrições de quaisquer ônus.

Sobre o requerimento do oficial do registro de São Paulo, sobreleva ainda acentuar que viera a informação dando conta de que a determinação de adjudicação constante do Processo nº 0001355-84.2013.818.0140 fora revogada nos seguintes termos:

**"Nesse passo, ante a flagrante agressão aos princípios do contraditório e ampla defesa, conforme ratificado na Decisão de fls. 99/109 supracitada, torna-se imperioso revogar a Decisão de fls. 27, que deferiu a adjudicação dos imóveis objeto do contrato. Destarte ficam sem efeitos as Cartas de Adjudicações expedidas as fls. 30/35 e 38/49."**

Tomando conhecimento dos fatos denunciados pela requerente em 12 de novembro de 2014, o Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor-Geral de Justiça, determinara a notificação do magistrado requerido, a fim de que apresentasse as suas razões. Este, por sua vez, apresentara manifestação refutando os fatos narrados pelo reclamante.

Em 14.06.2016, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, então à frente da Corregedoria-Geral, declarando-se algum tempo depois suspeito por motivo de foro íntimo, encaminhara o processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (sic).

No início de março de 2018, o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, ainda à frente da Corregedoria, determinara o retorno do processo ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, então investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, competente para relatar o feito como substituto do Corregedor, nos termos do art. 27-A, da Lei (est.) nº 7.174/2019. Contudo, embora remetido à Vice-Corregedoria na mesma data, o processo fora devolvido à Corregedoria em outubro daquele ano, sem qualquer movimentação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000047031-8, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2137977).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.

**VOTO**

Ab initio, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **17 de novembro de 2014** pelo Des. Sebastião Ribeiro Martins, então Corregedor Geral da Justiça, e, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorreu em **17 de novembro de 2019**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIAÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstracto (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstracto ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

1 a 3. (Omissis).

4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.

5 a 8 (Omissis).

9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."

"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."

**REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.**

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, *ex vi* do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EX TR A T O D A T A**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 20.0.000047031-8 (Ref. Processo 0001049-84.2014.818.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal *in abstracto*, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, *ex vi* do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça,** Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

**Marcos da Silva Venancio**

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**1.10. Acórdão Nº 30/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 20.0.000048342-8 (Ref. Processo 000667-33.2010.818.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

**EMENTA**



**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - JUIZ DE DIREITO - INFRAÇÕES DISCIPLINARES - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS - INÍCIO A PARTIR DO CONHECIMENTO DOS FATOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA (IN ABSTRATO) - RECONHECIMENTO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ARTIGO. 24, DA RESOLUÇÃO Nº 135, DO CNJ - PRECEDENTES. Sendo certo que as infrações disciplinares, supostamente cometidas pelo magistrado requerido, passaram a ser do conhecimento da autoridade competente, no caso, o senhor Corregedor-Geral de Justiça, a partir de 07/01/2010, bem como que, dessa data até o dia 07/01/2015, transcorreram 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva (in abstrato), qualquer que viesse a ser a pena cabível e eventualmente aplicada, ou seja, da advertência à aposentadoria compulsória. Incidência do disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do Conselho Nacional de Justiça. (Precedentes: CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000; CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000; e STF - ARE: nº 1337162/GO 5027066-77.2019.8.09.0000).**

## ACÓRDÃO

A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstrato, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

**Presidente em exercício**

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

**Relator**

## RELATÓRIO

Cuida-se de RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR formulada pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A em desfavor do então Juiz de Direito aposentado (compulsoriamente), DR. JOSÉ RAMOS DIAS FILHO, por atos tidos como irregulares praticados nos autos da Ação de Execução (Processo nº001.03.000794-2) que propusera contra o Laboratório Industrial e Farmacêutico Bucar Ltda., o qual, por sua vez, intentara a Ação Cautelar Incidental (Processo nº 001.03.013218-6) à mesma ação, onde, em 19/09/2007, sem qualquer base jurídica, teria sido determinado o bloqueio de R\$ 9.217.614,21 (nove milhões duzentos e dezessete mil seiscentos e quatorze reais e vinte e um centavos) em Letras do Tesouro Nacional, para posterior conversão e transferência para uma conta judicial. Esse fato, segundo o requerente, até porque provocaria grave lesão de ordem financeira à União, culminara, malgrado diversas medidas judiciais opostas, no deslocamento do processo para a Justiça Federal neste Estado.

O requerente ainda denuncia a existência de diversos outros erros e irregularidades praticados pelo requerido, contra os quais se insurgira e que se teriam dado nos seguintes Processos: 00198.003862-7; 001.01.002262-8; 8041/2008; 8040/2008; 7314/2018 e 2008.40.00.004337-2. Pedira, enfim, as providências disciplinares cabíveis.

Em 7 de janeiro de 2010, ao tomar conhecimento dos fatos denunciados pelo requerente, a então Corregedora-Geral de Justiça, Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, determinara a notificação do requerido. Este, por sua vez, defendera-se das imputações em tempo hábil.

Em 19/05/2011, o processo fora encaminhado à Presidência do Tribuna, para as providências devidas. Daí a realização das sessões do Pleno em 11/05/2012 e 17/05/2012, culminando com o julgamento em 05/12/2012. No ensejo, o Plenário, à unanimidade, acolhera a tese de impossibilidade do julgamento, na via administrativa, enquanto a Reclamação Disciplinar promovida pelo requerente no Conselho Nacional de Justiça, pelos mesmos fatos contantes deste processo e que culminara com a aposentadoria compulsória do requerido, não fosse apreciada no Supremo Tribunal Federal, eis que objeto de um mandado de segurança que o último ali impetrara.

Depois, quando desaparecido o óbice que impedira o julgamento de mérito, o Pleno decidira por instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar contra o requerido, sem afastá-lo das funções. Nesse ínterim, o processo fora à Corregedoria-Geral de Justiça, a fim de que ao PAD, por determinação do então Corregedor-Geral de Justiça, Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, datada de 08/04/2013, fossem apensados dois outros processos contra o requerido, em virtude da correlação de matérias.

Mais a frente, em 19/06/2014, verificando-se que os PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS constantes dos Processos números 0000593-42.2011.8.18.0139 e 0000192-09.2012.8.18.0139, além da RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR nº 0000667-33.2010.8.18.0139, referiam-se ao requerido, dera-se também determinação de apensamento a este. Pretendera-se que, para todos, se fizesse uma única avaliação.

Vale ressaltar, doravante, que no correr deste processo, em 30/08/2017, assumira a Corregedoria o Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que, algum tempo depois, declarando-se suspeito por motivo de foro íntimo, o encaminhara ao Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, decano do Tribunal, que, de acordo com as normas regimentais à época em vigor, era o seu substituto. Por sua vez, o referido desembargador, em novembro de 2017, limitara-se a devolvê-lo à Corregedoria-Geral sob o entendimento de que, por se tratar de suspeição e não de impedimento, o processo deveria sair de sua relatoria, a fim de ser redistribuído, por sorteio, entre os desembargadores desimpedidos (sic).

No dia 02/03/2018, quando já investido nas funções de Vice-Corregedor e, portanto, tornando-se competente para presidir o pedido da reclamante na condição de substituto eventual do Corregedor, o Des. Brandão de Carvalho recebera o processo de volta. Contudo, o processo retornara à Corregedoria-Geral de Justiça em 18 de outubro daquele ano sem qualquer manifestação.

Em julho de 2020, o Des. Hilo de Almeida Sousa, àquela altura o Corregedor-Geral e com o processo já tramitando pelo Sistema SEI sob o nº 20.0.000048342-8, também se dera por suspeito alegando motivo de foro íntimo, remetendo-o à Vice-Corregedoria, que já tinha à frente o Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Este, em janeiro de 2021, determinara que o feito retornasse à Corregedoria, tendo em vista que o Des. Hilo de Almeida Sousa não mais era o Corregedor (evento 2138107).

Oportuno ressaltar agora que o atual Corregedor-Geral, Des. Fernando da Silva Lopes, por ser irmão do requerido, dera-se por impedido, a fim de relatar o processo, enquanto o Vice-Corregedor, Des. Joaquim Dias de Santana Filho, declarara-se suspeito por motivo de foro íntimo. Em face disso e nos termos do art. 51, do Regimento Interno deste Tribunal, o processo veio à minha relatoria.

**É o quanto basta relatar. Passo, então, ao VOTO.**

## VOTO

Ab initio, convém lembrar o disposto no art. 24, da Resolução nº 135, do colendo CNJ, *ipsis litteris*:

**"Art. 24.O prazo de prescrição de falta funcional praticada pelo magistrado é de cinco anos, contado a partir da data em que o tribunal tomou conhecimento do fato, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal".**

É cediço que o fenômeno da prescrição, no Direito Administrativo (Disciplinar), tem por finalidade delimitar o prazo durante o qual a Administração Pública pode punir o servidor que cometera falta ou ilícito no desempenho de suas funções. Cediço também o é que, esvaindo-se o prazo, da mesma forma se esvai o *ius puniendi*.

Sabe-se mais que o prazo prescricional tem início, a partir da ciência da irregularidade pela autoridade administrativa competente. A esta cabe tomar as providências inerentes à instauração do procedimento disciplinar, inclusive, as necessárias à não incidência da prescrição punitiva.

A respeito dos prazos prescricionais, a Súmula nº 635 do colendo Superior Tribunal de Justiça prescreve, *ipsis litteris*:

**"Súmula 635-STJ: Os prazos prescricionais previstos no art. 142 da Lei nº 8.112/1990 iniciam-se na data em que a autoridade competente para a abertura do procedimento administrativo toma conhecimento do fato, interrompem-se com o primeiro ato de instauração válido - sindicância de caráter punitivo ou processo disciplinar - e voltam a fluir por inteiro, após decorridos 140 dias desde a interrupção".**

O verbete sumular em comento consagra a jurisprudência pacífica do STJ sobre o prazo inicial da prescrição, relativamente a procedimentos administrativos disciplinares. Deixa evidente, ainda, que a ciência do fato supostamente infracional deve ser da autoridade competente, a fim de instaurar o procedimento administrativo, ou seja, é irrelevante que o tenha conhecido antes qualquer outra autoridade integrante do órgão do

servidor público tido por infrator.

Na espécie destes autos, vê-se que o ato infracional supostamente praticado pelo magistrado requerido tornara-se conhecido em **7 de janeiro de 2010**, pela Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, então Corregedora-Geral da Justiça, *in casu*, a autoridade competente. Forçoso, portanto, reconhecer que a incidência da prescrição quinquenal ocorrera em **07 de janeiro de 2015**, data em que já houvera transcorrido o prazo de **05 (cinco anos)**, contado do dia em que este Tribunal de Justiça teve ciência da reclamação.

A propósito do transcurso do prazo prescricional, tanto deste quanto de todos os outros pedidos de providências formulados contra o magistrado requerido, é oportuno que se veja o seguinte quadro elaborado pela Vice-Corregedoria:

NUMERO SEI	NUMERO THEMIS	P A D O U SINDICANCIA PUN	TIPO	PRESCRIÇÃO (ANOS)	D A T A D O CONHECIMENTO	D A T A D A PRESCRIÇÃO
20.0.00004690 6-9	0 0 0 0 1 3 3 - 50.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	10/03/2013	10/03/2018
20.0.00004705 2-0	0 0 0 0 4 4 8 - 78.2014.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	13/05/2014	13/05/2019
20.0.00006595 0-0	0 0 0 0 6 2 6 - 90.2015.8.18.0139	Não	Ouvidori a	5	12/08/2015	12/08/2020
20.0.00005488 6-4	0 0 0 0 9 9 9 - 58.2014.8.18.0139	Não	R e c l Discipli	5	16/10/2014	16/10/2019
20.0.00004729 0-6	0 0 0 1 5 4 9 - 87.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	19/03/2014	19/03/2019
20.0.00004727 7-9	0 0 0 0 5 7 5 - 45.2016.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	01/09/2016	01/09/2021
20.0.00004705 3-9	0 0 0 0 0 8 1 - 02.2016.8.18.0139	Não	PP	5	14/12/2016	14/12/2021
20.0.00004694 4-1	0 0 0 1 5 1 6 - 97.2013.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	24/02/2014	24/02/2019
20.0.00004703 1-8	0 0 0 1 0 4 9 - 84.2014.8.18.0139	Não	PP	5	17/11/2014	17/11/2019
20.0.00004834 2-8	0 0 0 0 6 6 7 - 33.2010.8.18.0139	Não	S i n d Invest	5	07/01/2010	07/01/2015

Logo, mesmo que não fosse o caso de se reconhecer a ocorrência da **prescrição in abstracto** e, ainda, de se aplicar a pena mais grave possível, nem assim haveria como deixar de se reconhecer que a pretensão punitiva está prescrita, salvo melhor juízo. No sentido desta assertiva e a fim de melhor respaldá-la, os seguintes precedentes, *verbis*:

**"REVISÃO DISCIPLINAR. DECISÃO QUE APLICOU AO MAGISTRADO A PENA DE ADVERTÊNCIA. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES FORMAIS NA CONDUÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL PLENO. CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS NÃO DEMONSTRADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO E AMPLA REAPRECIÇÃO DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE. FIXAÇÃO DA PENA MAIS BRANDA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE MAIORIA ABSOLUTA. DECISÃO QUE CONTRARIA DIRETAMENTE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A RESOLUÇÃO CNJ Nº 135, COM A INTERPRETAÇÃO CONFORME LEVADA A EFEITO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DA ADI 4638. NULIDADE DO ATO QUE FIXOU A PENA. AUSÊNCIA DE RESULTADO ÚTIL NO REFAZIMENTO DA VOTAÇÃO. PENALIDADES APLICÁVEIS PRESCRITAS. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

**I. O regime de prescrição administrativa referente à pretensão punitiva contra magistrados está baseado no Estatuto do Servidor Público Civil da União.**

**II. A prescrição em abstracto (até a instauração do Processo Administrativo Disciplinar - PAD), via de regra, conta-se pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que os fatos se tornaram conhecidos. Inteligência do art. 24 da Resolução CNJ n. 135 e do art. 142, inciso I, da Lei n. 8.112/1990 (aplicado subsidiariamente).**

**III. A partir da instauração do PAD, a prescrição conta-se pela pena em concreto ou pela pena aplicada, a teor do que prescreve o art. 24, §2º, da Resolução CNJ n. 135.**

**IV. Não tendo transcorrido 5 (cinco) anos entre a data em que a Administração tomou conhecimento dos fatos e a instauração do PAD em face do Magistrado requerente, bem assim não havendo qualquer indício de desídia por parte do Tribunal de origem na condução da instrução processual, não há falar em prescrição em abstracto ou intercorrente. Preliminar rejeitada.**

**V. a XV (Omissis).**

**XVI. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.**

**XVII. (Omissis).**

**(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0003740-97.2017.2.00.0000, relator Conselheiro Francisco Luciano de Azevedo Frota, publicado no DJe do dia 12.06.2019)."**

**"RECURSO EM REVISÃO DISCIPLINAR. NÃO DEMONSTRADA A OCORRÊNCIA DE HIPÓTESE DO ART. 83 DO RICNJ. REAVALIAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. VALORAÇÃO ADEQUADA DA PROVA. NÃO PROVIMENTO.**

**1 a 3. (Omissis).**

**4. O cálculo da prescrição deve observar o prazo de 5 (cinco) anos, salvo quando configurar tipo penal, hipótese em que o prazo prescricional será o do Código Penal, nos termos da Resolução CNJ nº 135/2011.**

**5 a 8 (Omissis).**

**9. Recurso conhecido, uma vez que tempestivo, mas a que, no mérito, nega-se provimento. (CNJ - REVDIS: 00102708320182000000, Relator: IRACEMA DO VALE, Data de Julgamento: 30/08/2019)."**

**"(...) Em se tratando de ação que pretende apurar as infrações disciplinares cometidas por magistrado, o Superior Tribunal de Justiça firmou a orientação de que no silêncio da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN, quanto à prescrição das penalidades cometidas por juiz, deve ser aplicado subsidiariamente o disposto na Lei n. 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), que, em seu artigo 142, § 1º, prevê o prazo prescricional de 05(cinco) anos para a ação disciplinar visando aplicar as penalidades mais graves, mesmo em se tratando de magistrados estaduais, porquanto a Constituição exige tratamento isonômico da magistratura**

nacional. De outro lado, a Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas sobre o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados nacionais, prevê também o prazo prescricional de 05 (cinco) anos para falta disciplinar praticada por magistrado. Destarte, aplicando-se o referido comando legal deve ser reconhecida a prescrição em relação a pretensão ajuizada em desfavor do magistrado estadual, porquanto o ajuizamento da ação ocorreu após o transcurso do prazo quinquenal. III - Prescrição. Ocorrência. (...) Isso posto, nego seguimento ao recurso (art. 21, § 1º, do RISTF). Publique-se. Brasília, 3 de agosto de 2021. Ministro Ricardo Lewandowski Relator (STF - ARE: 1337162 GO 5027066-77.2019.8.09.0000, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 03/08/2021, Data de Publicação: 06/08/2021)."

REVISÃO DISCIPLINAR (REVDIS). INSTAURAÇÃO DE OFÍCIO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB). DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) NA ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE QUÓRUM PARA APLICAR PENA. PROCEDIMENTO INCORRETO CONTRÁRIO À CONSTITUIÇÃO E ÀS RESOLUÇÕES DO CNJ. CABIMENTO DE PENA DE DISPONIBILIDADE. APLICAÇÃO DE PENA PELO CNJ EM REVDIS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA APLICADA. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

1 a 7 - (Omissis);

8. Considerando que a pena a ser aplicada é de disponibilidade, o prazo prescricional é de cinco anos, iniciando-se a partir do 141ª dia após a instauração do PAD. Contudo, o procedimento disciplinar na origem foi instaurado ainda no ano de 2009, ou seja, há mais de nove anos.

9. Extinta a punibilidade em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(CNJ - Revisão Disciplinar nº 0004070-31.2016.2.00.0000, relator Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro, julgado em 20.11.2018)."

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, VOTO, a fim de que seja RECONHECIDA e DECLARADA a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no já mencionado art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça.

Para os devidos fins, dê-se ciência deste julgamento à reclamante e ao reclamado, procedendo-se, ainda, à devida comunicação à Corregedoria Nacional de Justiça, de acordo com os arts. 9º, § 3º, e 28, da multicitada Resolução nº 135/2011, dando-se a devida baixa no sistema de acompanhamento processual na Unidade Administrativa deste Tribunal, quando e se for o caso.

**EX TR A T O D A A T A**

**RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 20.0.000048342-8 (Ref. Processo 000667-33.2010.818.0139)**

**Requerente:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí

**Requerido:** José Ramos Dias Filho, juiz de direito aposentado

**Advogado:** não consta

**Relator:** Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar (decano)

Decisão: "A C O R D A M os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em RECONHECER e DECLARAR a ocorrência da prescrição quinquenal in abstracto, DETERMINANDO-SE o ARQUIVAMENTO deste processo, ex vi do disposto no art. 24, da Resolução 135/2011, do egrégio Conselho Nacional de Justiça."

Presidência do Exmo. Sr. Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes à Sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, Erivan Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Oton Mário José Lustosa Torres, Olímpio José Passos Galvão, Manoel de Sousa Dourado e Aderson Antonio Brito Nogueira.

**Ausentes, justificadamente, os desembargadores** José Ribamar Oliveira (assuntos particulares), Joaquim Dias de Santana Filho (férias), Francisco Antônio Paes Landim Filho (problemas médicos), Fernando Lopes e Silva Neto (viagem institucional), José Wilson Ferreira de Araújo Júnior (assuntos particulares).

**Ausentes, ainda, os desembargadores** Edvaldo Pereira de Moura e José James Gomes Pereira.

**Presente o Exmo. Procurador-Geral da Justiça,** Dr. Cleandro Alves de Moura.

**Manifestação oral:** não houve.

O referido é verdade e dou fé.

SALA VIRTUAL DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Marcos da Silva Venancio

Secretário Administrativo do Tribunal Pleno

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Eufrasio Alves Filho, Desembargador(a)**, em 20/05/2022, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.11. Portaria (Presidência) Nº 1162/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 20 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento (3297554) e as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000051507-1;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOÃO REINALDO MACHADO NETO** e **OHANA ALBUQUERQUE DOS SANTOS** que será realizado no dia 18 de junho de 2022, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.12. Edital Nº 150/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJPI**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista as regras estabelecidas na Resolução n. 240/CNJ que "Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário", torna público o presente edital que, objetivando cumprir a Resolução N. 240/CNJ, convoca os magistrados de primeiro grau e servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a constituírem o Comitê Gestor de Gestão de Pessoas do TJPI, conforme a



composição prevista no Art. 11, da Resolução supracitada, abaixo transcrita:

- I - 1 (um) magistrado indicado pelo Tribunal;
- II - 1 (um) magistrado escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- III - 2 (dois) magistrados eleitos por votação direta entre os magistrados do primeiro grau, a partir de lista de inscrição;
- IV - 1 (um) servidor indicado pelo Tribunal respectivo;
- V - 1 (um) servidor escolhido pelo Tribunal a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;
- VI - 2 (dois) servidores eleito por votação direta entre os servidores, a partir de lista de inscrição;
- VII - 1 (um) magistrado indicado pela AMAPI;
- VIII - 1 (um) servidor indicado pelo SINDSJUS;
- IX - 1 (um) servidor indicado pelo SINDOJUS;
- X - o Secretário de Administração e Gestão de Pessoas;
- XI - o Superintendente de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Será indicado 1 (um) suplente para cada membro do Comitê Gestor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- 1.2. O Comitê Gestor Local será coordenado por magistrado, não vinculado à órgão diretivo do Tribunal, eleito por seus próprios integrantes;
- 1.3. Atuarão junto ao Comitê, sem direito a voto, 1 (um) magistrado indicado pela Associação dos Magistrados Piauienses - AMAPI, 1 (um) servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí - SINDSJUS e 1(um) servidor indicado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça - SINDOJUS;
- 1.4. A inscrição do candidato do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, implicará o conhecimento e a aceitação dos objetivos, dos princípios e das diretrizes da Política Nacional de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, instituída pela Resolução nº 240/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 1.5. As inscrições para a eleição pode ser realizada por, qualquer interessado, sendo magistrado ativo ou servidor efetivo, em pleno exercício de suas atividades;
- 1.6. Estão impedidos os magistrados ou servidores que estão aposentados, cedidos ou em exercício em outro órgão ou entidade e que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar no TJPI;
- 1.7. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo indeferido de plano aquele que não preencher a solicitação e as inscrições após os prazos estabelecidos neste Edital;
- 1.8 Os indicados pelas associações e sindicatos de magistrados e servidores, de outras instituições, participarão sem direito a voto, conforme os ditames da Resolução nº 240/CNJ.

## 2. DA CLASSIFICAÇÃO

- 2.1. Serão considerados eleitos, por votação direta dos magistrados e dos servidores, partir de lista de inscrição, para cada uma das vagas existentes, o primeiro e o segundo candidatos com maior número de votos (maioria simples);
- 2.2. Na condição de suplente, partir de lista de inscrição, serão eleitos os candidatos que obtiverem o terceiro e o quarto maior número de votos;
- 2.3. Em caso de empate, será observado o critério de maior tempo de efetivo exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mantendo-se o empate, será eleito o candidato com maior idade.

## 3. DA ELEIÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES

- 3.1. Os interessados a serem escolhidos ou eleitos deverão inscrever-se mediante a adoção dos seguintes procedimentos:
- 3.2. A página a ser acessada deve ser [www.tjpi.jus.br/pesquisas](http://www.tjpi.jus.br/pesquisas), sistema no qual serão feitas as votações para a comissão;
- 3.3. O login deve ser feito com usuário e senha do SEI (os mesmos do intranet);
- 3.4. Após efetuadas o login o usuário visualizará a pesquisa correspondente para votação;
- 3.5. Ao lado da pesquisa o usuário clicará em responder para se candidatar à comissão (no prazo de inscrições), ou para votar no membro (no prazo da eleição);
- 3.6. O usuário deverá preencher o formulário correspondente e clicar em responder na parte de baixo da página.

## 4. PRAZO PARA INSCRIÇÃO: 25.05.2022 a 30.05.2022.

## 5. PERÍODO DA ELEIÇÃO: 31.05.2022 a 04.06.2022.

Terminadas as inscrições, os inscritos serão submetidos à votação direta - de forma eletrônica - entre seus respectivos pares.

Concluído o escrutínio, os remanescentes não eleitos terão seus nomes colocados à apreciação do Tribunal para a competente escolha.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ-PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.13. Portaria (Presidência) Nº 1161/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER, de 20 de maio de 2022

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a realização da Campanha de Coleta de Sangue promovida pelo HEMOPI (Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí) em cooperação institucional com TJ/PI, no dia 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas;

**CONSIDERANDO** a solicitação Nº 4391/2022 (3271817) e demais informações processuais que instruem os autos do processo SEI nº 22.0.000045062-0,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONVIDAR** os servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí para realizarem doação de sangue, **no dia 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas**, na sede deste Tribunal de Justiça, durante a Campanha de Coleta de Sangue, promovida pelo HEMOPI (Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí) em parceria com TJPI.

**Art. 2º** Os servidores interessados deverão realizar doação de sangue, durante a realização da Campanha, na data de 10 de junho de 2022, das 8 às 14 horas.

**Art. 3º** Será concedido 1 (um) dia de folga ao servidor que doar sangue, no prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria.

**§1º** O requerimento de fruição de folga deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, através do Sistema Eletrônico Informações - SEI, observando o prazo de antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

**§2º** O pedido deverá ser instruído com comprovante de doação, expedido pelo Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí - HEMOPI, e autorização do superior hierárquico que avaliará a conveniência e a oportunidade da Administração.

**§3º** A folga deverá ser fruída no prazo de 12 (doze) meses a partir da data da doação de sangue.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. 22.0.000037241-6

## Manifestação Nº 9343/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado pela servidora aposentada **Francisca Rosa de Abreu Oliveira**, anteriormente ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário / Área Judiciária, objetivando a manutenção do seu ex-cônjuge como seu dependente em sua ficha funcional para fins previdenciários e de recebimento do auxílio saúde complementar tendo em vista que, embora realizado o divórcio, a Requerente permaneceu com a obrigação de prover o pagamento do seu Plano de Saúde.

Consta nos autos Sentença de divórcio (3202825), petição referente a ação de partilha amigável de bens, posterior ao divórcio (3202848) e a respectiva sentença de homologação do referido acordo (3202882), declaração do plano de saúde referente a abril de 2022 (3203122) e certidão de casamento com averbação de divórcio (3204095).

A Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, por meio do Despacho Nº 33072/2022 (3210261), encaminhou os autos à esta SAJ para se manifestar sobre a situação fática apresentada, qual seja, a *consideração de ex-cônjuge, como dependente do Auxílio-Saúde Complementação, nos casos de permanência do pagamento do Plano de Saúde após o divórcio.*

**Em síntese, esse é o relatório. Passa-se à análise da matéria.**

O auxílio-saúde consiste em um auxílio financeiro em pecúnia, de caráter indenizatório, pago mensalmente ao beneficiário a fim de auxiliar nas suas despesas e de seus dependentes com plano de assistência à saúde médica e/ou odontológica.

Em janeiro de 2022 o Tribunal de Justiça do Piauí editou a **Resolução Nº258/2022**, regulamentando o Programa de Assistência à Saúde Suplementar para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí que, em seu **Art. 2º, Inciso III**, apresenta a listagem das pessoas consideradas como dependentes. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se: (...)

### III - dependentes:

- cônjuge, companheiro com comprovação de união estável, filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, e filhos(as) e enteados(as) inválidos(as) ou incapazes para o trabalho, com qualquer idade;
- criança e/ou adolescente que, mediante autorização judicial, estiver sob a guarda e sustento do(a) magistrado(a) ou servidor(a);
- filhos(as) e enteados(as) solteiros(as), enquanto estudantes até a idade de 24 (vinte e quatro) anos e que não aufera rendimento próprio, condicionada à apresentação de comprovação no mês anterior à data em que o dependente complete 21 (vinte e um) anos;
- pessoas declaradas inválidas ou incapazes que, mediante autorização judicial, viverem sob a guarda e responsabilidade do(a) magistrado(a) ou servidor(a);
- pais, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal, em conformidade com a legislação do imposto de renda.

Parágrafo único. Não caracterizam rendimento próprio para o disposto na alínea "c" do Inciso III deste artigo os valores percebidos a título de pensão alimentícia ou bolsa paga em razão de estágio.

Conforme disposição da referida legislação, vigente no âmbito deste Tribunal de Justiça, observa-se que **o ex-cônjuge não está contemplado no rol de dependentes dos beneficiários do auxílio saúde.**

Por este motivo, **esta Secretaria de Assuntos Jurídicos entende que ex-cônjuge de beneficiário de auxílio saúde não pode ser enquadrado como dependente do mesmo para fins de recebimento da complementação do benefício, com base exclusivamente na Resolução Nº258/2022.**

É o entendimento.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/05/2022, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3226902** e o código CRC **98E1F2A3**.

## Decisão Nº 6151/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, a Manifestação Nº 9343/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3226902) da Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para **INDEFERIR** o Requerimento Nº 4740/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/FOPAG (3199337) formulado pela servidora aposentada **FRANCISCA ROSA DE ABREU OLIVEIRA**, considerando **que ex-cônjuge de beneficiário de auxílio saúde não pode ser enquadrado como dependente do mesmo para fins de recebimento da complementação do benefício, com base exclusivamente na Resolução nº 258/2022.**

Dê-se ciência à Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 20 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 11:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3296006** e o código CRC **30AE8333**.

1.15. 22.0.000048358-7

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SERVIDORA APOSENTADA. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PATOLOGIA INSERIDA NO ROL DA LEI Nº 7.713/1988. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

## Decisão Nº 6113/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, os termos do Parecer Nº 1808/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3292994) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o pedido de isenção do imposto de renda, em favor da servidora aposentada **LUDEMILA NASCIMENTO SOUSA LIMA**, com efeitos financeiros retroativos à data de emissão do laudo médico oficial.

Dê-se ciência.



À Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação desta decisão.  
À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para intimação e pendências necessárias.  
Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.  
Teresina, 19 de maio de 2022.  
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/05/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3293159** e o código CRC **A91E5C2C**.

1.16. 22.0.000030789-4

## Despacho Nº 43332/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Considerando a juntada da Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no qual comprova-se que a servidora **Hilma Maria da Silva Lima** foi nomeada naquele Tribunal por meio do **ATO TJPE nº 341/08, de 30/01/2008, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, com posse e entrada em exercício em 12/02/2008**, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO, através do Ato nº 2438/08, de 21/08/2008, com posse e entrada em exercício em 25/08/2008 e exoneração em 14/02/2022** (3276929), verifica-se que o seu ingresso no serviço público ocorreu **antes** da implementação do RPC para o Poder Judiciário do Piauí (**04/11/2019**).  
Atendida a condição estabelecida no Parecer Nº 1515/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3231664), esta SAJ ratifica o opinativo pelo deferimento do pedido de permanência no Regime de Previdência anterior, formulado pela servidora requerente.  
À apreciação da douda Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/05/2022, às 13:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3287176** e o código CRC **68ADFB20**.

## Decisão Nº 6118/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

Considerando que o pedido formulado pela Requerente, de modo a reconhecer-lhe o direito à permanência no RPPS do Estado do Piauí, **estava condicionado à comprovação de que o ingresso no serviço público ocorreu antes da implementação do RPC para o Poder Judiciário do Piauí (04/11/2019)**;

Considerando que fora juntada a Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco no qual comprova-se que a servidora Hilma Maria da Silva Lima foi nomeada naquele Tribunal por meio do **ATO TJPE nº 341/08, de 30/01/2008, no cargo de TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ, com posse e entrada em exercício em 12/02/2008**, e, posteriormente, foi nomeada para o cargo de **ANALISTA JUDICIÁRIO, através do Ato nº 2438/08, de 21/08/2008, com posse e entrada em exercício em 25/08/2008 e exoneração em 14/02/2022** (3276929), verifica-se que o seu ingresso no serviço público ocorreu **antes** da implementação do RPC para o Poder Judiciário do Piauí (**04/11/2019**);

Considerando o Despacho Nº 43332/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3287176), em que a Secretaria de Assuntos Jurídicos ratifica o Parecer Nº 1515/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3231664), pelo deferimento do pedido de permanência no Regime de Previdência anterior, formulado pela servidora requerente;

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1515/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3231664) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o pedido formulado por **Hilma Maria da Silva Lima**, de modo a reconhecer-lhe o direito à permanência no RPPS do Estado do Piauí.

Dê-se ciência à Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina, 19 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/05/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3293638** e o código CRC **3F86BF84**.

1.17. 22.0.000031590-0

## Parecer Nº 1253/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PÚBLICA PARA JUIZ LEIGO E CONCILIADORES. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CADASTRAMENTO EM RAZÃO DA PERDA DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO. EXCLUSÃO DA LISTA DE CLASSIFICADOS, NOS TERMOS DO EDITAL Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PARECER PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO.

### I - RELATÓRIO

Trata-se do pedido de impugnação administrativa referente a exclusão do candidato DIEGO MÁRCIO LUZ, aprovado para a função de Juiz Leigo, para a Comarca de Picos, na Seleção de Juizes Leigos e Conciliadores - Edital nº 1881/2021, objetivando:

"1) Que seja dado provimento à referida impugnação administrativa, de maneira a que seja concedida prorrogação do prazo de posse, necessária a que o autor possa obter os documentos e exames médicos pertinentes;

2) Que sejam tornados sem efeitos os atos do certame praticados em prejuízo do candidato e posteriores ao término do prazo de posse. A comunicação apenas no Diário de Justiça é medida insuficiente à formação válida do ato administrativo de nomeação, que requer que seja observado também o aspecto material da publicidade, substanciado na comunicação pessoal do candidato.

3) A produção de todas as provas em direito admitidas."

Em suma, o requerente declarou que foi nomeado pela Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11/03/2022, mas não foi comunicado da convocação pela SEAD e pela unidade judiciária do Município de Picos. Aduziu, ainda, que apenas tomou conhecimento, um dia após o término do prazo previsto no edital, dia 30/03, através de uma comunicação telefônica informal feita por um servidor



pertencente ao Juizado Especial da Comarca de Picos, o qual teria entrado em contato com parentes(3185671).

Foram anexados aos autos, dentre outros documentos, certificado de participação do curso de Capacitação dos Auxiliares da Justiça, realizado pela EJUD (3159731) e Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11/03/2022 - republicada por incorreção, no Diário de Justiça nº 9324, disponibilizado em 15/03/2022 e publicado em 16/03/2022.

Na Manifestação Nº 6201/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3160926) foram prestados os seguintes esclarecimentos a respeito da pretensão:

**a)** O requerente ficou classificado para Juiz Leigo, na Comarca de Picos, em 1º lugar, com pontuação 47,5, conforme Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juizes Leigos e Conciliadores do TJ/PI, publicado no DJe nº 9295, de 31/01/2022, e homologado através do Termo de Homologação Nº 158/2022, publicado no DJe nº 9297 de 02/02/2022;

**b)** Foi convocado para realizar seu cadastro através da Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11/03/2022, publicada em **16/03/2022** no DJe nº 9324. Nesse ínterim, também foi convocado para capacitação online do cargo, tendo participado do curso que **encerrou em março de 2022**.

**c)** Conforme portaria de convocação, **o requerente possuía o prazo de 10 dias úteis para realizar seu cadastro, ou seja, até 30/03/2022, o que não ocorreu.**

**d)** O Edital Nº 181/2021, que rege a seleção pública que o requerente participou, trata sobre a convocação em seu item 9:

## **"9. DA CONVOCAÇÃO**

**9.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJ/PI.**

**9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, os editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações.**

**9.3. O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de portaria de convocação no Diário da Justiça, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados e convocado, de imediato, o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados na Seleção Pública." (grifo nosso)**

**e)** Considerando a perda do prazo para o cadastro do candidato, seguindo os ditames do edital e a necessidade de reposição da força de trabalho nas unidades, **foi convocado o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados**, através da Portaria (Presidência) Nº 691/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 31/03/2022, no DJe nº 9335, tendo o outro candidato convocado já efetuado seu cadastro junto a este Tribunal de Justiça para assumir a função de Juiz Leigo na Comarca de Picos.

**f) Não há outra vaga de Juiz Leigo disponível na Comarca de Picos** e, conforme edital de seleção, em seus subitens 9.1 e 9.2 supracitados, as convocações são publicadas no DJe e é de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, os editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações.

**g)** Há uma lista com 17 candidatos classificados aguardando em cadastro de reserva para a comarca.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Os Juizes Leigos e os Conciliadores são particulares que colaboram com o Poder Judiciário na condição de auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício ou estatutário, sendo credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, pelo período de 02 (dois) anos, admitida a prorrogação por no máximo dois períodos, nos termos da Lei Complementar estadual nº 174/2011.

O Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, que tornou pública a abertura da seleção para formação de cadastro reserva de Conciliadores e Juizes Leigos, estabelecia que o candidato aprovado deveria atender a convocação no prazo de 10 dias úteis, sob pena de exclusão definitiva da lista de classificados, conforme se pode ver a seguir:

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1. A inscrição do candidato implicará conhecimento do presente edital e aceitação de todas as condições da Seleção Pública**, em normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, alterações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

### **9. DA CONVOCAÇÃO**

**9.1. Os candidatos aprovados serão convocados por meio de portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a ser publicada no Diário da Justiça, observada a necessidade, a conveniência, a oportunidade e as condições orçamentárias do TJ/PI.**

**9.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar, durante toda a vigência de validade da Seleção Pública, os editais e demais publicações oficiais do TJPI/EJUD, relativas ao certame, em especial as convocações, credenciamentos e eventuais prorrogações.**

**9.3. O candidato que não atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de portaria de convocação no Diário da Justiça, será considerado desistente, ficando excluído definitivamente da lista de classificados e convocado, de imediato, o candidato imediatamente remanescente na lista de classificados na Seleção Pública.**

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**12.1** O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação continuada, por meio de cursos ministrados ou reconhecidos pelo Tribunal de Justiça do Piauí.

**12.2 As comunicações de todos os atos do processo seletivo serão feitas no site do Tribunal de Justiça e no Diário da Justiça eletrônico. Não serão fornecidas informações que já constem dos editais ou fora dos prazos neles previstos, nem por notificação pessoal, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública.**

**12.3. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições da Seleção Pública, tais como se acham estabelecidas em edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.**

(...) (grifou-se)

De acordo com a transcrição acima, é possível constatar que: **1)** a inscrição do candidato no certame implicava o conhecimento e aceitação de todas as condições da Seleção Pública; **2)** o candidato deveria atender à convocação no período de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação de portaria de convocação no Diário da Justiça; e **3)** o Diário de Justiça e site do TJ/PI foram definidos como os meios pelos quais as comunicações dos atos do processo seletivo seriam feitas, tendo sido declarado, expressamente, que não seriam fornecidas informações por notificação pessoal e sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes à Seleção Pública.

Previsão semelhante a do edital de abertura também encontrava-se prevista na Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11/03/2022, publicada em 16/03/2022, de convocação dos aprovados, *in verbis*:

Art. 2º **DETERMINAR** que os convocados, no prazo de 10(dez) dias úteis, **acessem online o sistema Intranet** no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro no sistema com a obtenção do login de acesso.

Art. 4º **INFORMAR** que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.

(...) (grifou-se)

Cumprido registrar que, o resultado final da seleção tornou-se público por meio do Edital Nº 29/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD,

publicado em 31/01/2022, e foi homologado por meio do Termo de Homologação Nº 158/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, publicado em 02/02/2022.

*In casu*, o candidato foi aprovado para a vaga de Juiz Leigo da Comarca de Picos e convocado por meio da Portaria (Presidência) Nº 586/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, que estipulava o prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do edital de convocação, para realização do pré-cadastro através do sistema *Intranet*, **sob pena de exclusão definitiva da lista de aprovados**.

Considerando a data de publicação da portaria de convocação, **o prazo para o cadastramento no sistema teve início no dia 16/03/2022 (quarta-feira) e término em 30/03/2022 (quarta-feira)**, no entanto, como o requerente não atendeu à convocação no prazo estipulado, foi excluído da lista de classificados.

Em razão da exclusão do candidato, **foi convocado o candidato subsequente da lista de classificados**, através da Portaria (Presidência) Nº 691/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicada em 31/03/2022, que, inclusive, já efetuou seu cadastro junto ao TJ/PI para assumir a função de Juiz Leigo na Comarca de Picos, conforme as informações prestadas pela SEAD.

Pois bem. É sabido que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade, que impõe à Administração e aos candidatos a observância das normas estabelecidas no edital de forma objetiva e imparcial.

Sobre a questão, o Superior Tribunal de Justiça possui o entendimento de que, em observância aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, as disposições do edital que disciplina o certame constituem lei interna que obriga a Administração e os candidatos, como observa-se pela transcrição do julgado a seguir:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO. MODELO PREVISTO NO EDITAL. NÃO OBSERVÂNCIA. ELIMINAÇÃO DO CERTAME. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1. Trata-se na origem de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Túlio Henrique de Souza contra ato do Secretário de Estado de Defesa Social, do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação, consubstanciando no impedimento de o impetrante realizar a prova de capacidade física referente ao concurso público para o cargo de Agente de Segurança Penitenciário (Edital 8/2013), tendo em vista que, na data da prova, apresentou atestado médico em desconformidade com o edital do certame.

2. Nos termos da jurisprudência do STJ, **as disposições do edital que disciplina o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade**.

3. Da análise dos autos, observa-se que o candidato foi considerado habilitado na primeira etapa do certame (prova objetiva), mas não participou do teste físico, uma vez que o atestado médico apresentado não estava em conformidade com o Anexo V do Edital, conforme previsão do item 11.7 da norma editalícia

4. Dessa forma, conforme consignado pelo Tribunal de origem, **a conduta da Administração em eliminar o candidato não foi ilegal ou abusiva, porquanto apenas atendeu as disposições editalícias, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

5. Recurso Ordinário não provido. (STJ - RMS 49887 / MG - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA; 2015/0308087-8; *Rel. Min. Herman Benjamin; Órgão Julgador: Segunda Turma; Data do julgamento: 15/12/2016; Data de Publicação 06/03/2017*). (grifou-se)

A jurisprudência do STJ é referente a concurso público, mas é aplicável também a processo seletivo, pois "*onde há a mesma razão de ser, deve prevalecer a mesma razão de decidir*" (*Ubi eadem legis ratio ibi eadem dispositio*).

Nesse sentido, considerando que o candidato foi excluído da lista de aprovados em obediência ao disposto no item 9.3. do Edital Nº 181/2021 - PJPI/EJUD-PI, verifica-se que a Administração agiu nos estritos termos do edital e, portanto, a concessão de prorrogação no prazo para cadastramento bem como eventual recolocação do candidato na lista de aprovados ensejaria violação dos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Insta consignar que, a situação descrita nestes autos, em que a convocação ocorreu em menos de 2 meses depois da homologação do resultado, diverge de outros casos em que a convocação ocorre muito tempo depois da homologação do resultado, impondo ao candidato a atribuição desproporcional de acompanhar as publicações oficiais por muitos meses, como na situação analisada no Parecer Nº 2734/2019 - PJPI/TJPI/SAJ (1125566) nos autos do processo SEI nº 19.0.000052069-4, onde o requerente, aprovado para vaga de conciliador, solicitou efetivação de cadastro no sistema do TJ-PI em razão de ter perdido o prazo para o credenciamento por ter sido convocado **10 meses após a homologação da seleção**.

Nesse caso referido, observado o longo período entre a homologação e a convocação, foi aplicado o entendimento pacífico do STJ de que não é razoável que o candidato aprovado em concurso (ou, como no caso, em teste seletivo) fique obrigado a acompanhar diariamente por longo período o conteúdo do DJe, para verificar se ocorreu ou não sua nomeação (ou convocação), como pondera as decisões a seguir:

[...] **Caracteriza violação ao princípio da razoabilidade a convocação para determinada fase de concurso público, mediante publicação do chamamento em diário oficial e pela internet**, quando passado considerável lapso temporal entre a homologação final do certame e a publicação da nomeação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, durante longo lapso temporal, as publicações no Diário Oficial e na internet. 4. Mesmo não havendo previsão expressa no edital do certame de intimação pessoal do candidato acerca de sua nomeação, **em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da razoabilidade**, a Administração Pública deveria, mormente em face do longo lapso temporal decorrido entre as fases do concurso (mais de 1ano e sete meses), comunicar pessoalmente a candidata acerca de sua nomeação. [...] (STJ - MS: 15450 DF 2010/0115933-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 24/10/2012, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 12/11/2012). (grifou-se)

**A nomeação em concurso público após considerável lapso temporal da homologação do resultado final, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e da razoabilidade, não sendo suficiente a convocação para a fase posterior do certame por meio do Diário Oficial**, conforme recente jurisprudência desta Corte. Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 345191 PI 2013/0151979-7, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 05/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/09/2013). (grifou-se)

Neste Tribunal de Justiça, também já se pacificou o mesmo entendimento, afastando a decadência e concedendo a segurança para determinar nova nomeação, quando a nomeação anterior é realizada apenas por meio de publicação no DJe, sem comunicação pessoal do candidato, **em data bem posterior a homologação do concurso público**, por haver violação dos princípios da razoabilidade e da publicidade. Entendimento este reiterado nos seguintes julgamentos: MS 2013.0001.008633-8, Rel. Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho, Tribunal Pleno, DJe-PI nº 7.452, de 13.02.2014, p. 12; MS 2014.0001.003593-1, Rel. Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Tribunal Pleno, DJe-PI nº 7.712, de 25.03.2015, p. 11.

Cumprе ressaltar que as jurisprudências mencionadas na impugnação administrativa divergem do caso discutido nestes autos, tendo em vista que tratam-se de casos em que decorreu considerável lapso temporal entre a homologação do concurso e a nomeação/convocação. Confira-se os trechos a seguir:

"...*não se mostra razoável a convocação para determinada fase de concurso público apenas mediante publicação do chamamento em diário oficial quando passado considerável lapso temporal entre a realização ou a divulgação do resultado da etapa imediatamente anterior e a referida convocação, uma vez que é inviável exigir que o candidato acompanhe, diariamente, com leitura atenta, as publicações oficiais...*". (Agint no Aresp 1527088/PB, Relator(A): Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma, Data do Julgamento: 09/03/2020, Data da Publicação/Fonte: Dje 11/03/2020). (grifou-se).

"...*É entendimento consolidado desta Corte de que a nomeação em concurso público, após transcorrido considerável lapso temporal da homologação do resultado final do certame, sem a notificação pessoal do interessado, viola o princípio da publicidade e razoabilidade...*". (Agint nos Edcl no Aresp 1202731/PI, Relator(A): Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Órgão Julgador: T1 - Primeira Turma, Data do Julgamento:



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9368 Disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 Publicação: Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

23/08/2018, Data da Publicação/Fonte: Dje 30/08/2018) (grifou-se).

"...Ainda que no edital do concurso público haja previsão no sentido de que as comunicações feitas aos candidatos devam ser efetivadas através da Imprensa Oficial, foge à razoabilidade exigir-se que o candidato acompanhe diariamente o Diário Oficial, durante a vigência do concurso, **por longo lapso temporal**, sob pena de violação aos princípios da publicidade e da razoabilidade..." (STJ, RMS 27894/PB, Relator(A): Ministro Nefi Cordeiro, Órgão Julgador: T6 - Sexta Turma, Data Do Julgamento: 20/08/2015, Data Da Publicação/Fonte: Dje 08/09/2015) (grifou-se).

No caso em questão, o termo de homologação do resultado final da seleção foi publicado no DJe em **02/02/2022** e a convocação da requerente deu-se em **16/03/2022**, ou seja somente **1 mês e 12 dias após a homologação do resultado final do concurso**. Por essa razão, considerando que não transcorreu longo prazo entre as datas de homologação do resultado final da seleção e convocação do candidato, não se aplica ao caso o entendimento do STJ.

### III - CONCLUSÃO

Isso posto, esta Secretaria de Assuntos Jurídicos manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos formulados por Diego Márcio Luz.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À apreciação da Douta Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 19/05/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3198090** e o código CRC **C6E48653**.

### Decisão Nº 6120/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE

Vistos, etc.

**ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 1253/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (3198090) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **INDEFERIR** o pedido de impugnação administrativa referente à exclusão do candidato **Diego Márcio Luz**, aprovado para a função de Juiz Leigo, para a Comarca de Picos, na Seleção de Juizes Leigos e Conciliadores - Edital nº 1881/2021.

Dê-se ciência ao Requerente.

À Secretaria de Assuntos Jurídicos (SAJ), para publicação desta decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD), para providências cabíveis.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 19 de maio de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 19/05/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3293808** e o código CRC **6D0FCCA0**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Portaria Vice-Corregedoria Nº 22/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Portaria Vice-Corregedoria Nº 22/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o afastamento do Vice-Corregedor Geral da Justiça para gozo de férias regulamentares, nos termos da Escala de Férias publicada em 13 de outubro de 2021, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9235, disponibilizado em 12 de outubro de 2021, através da Portaria (Presidência) Nº 2460/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 12 de outubro de 2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000045359-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6094/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

#### R E S O L V E:

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e incisos VI e VII do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 25277/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de **Santa Filomena-PI**, para execução dos serviços do PROJETO "EU TENHO PAI", **no período de 23 a 27 de maio de 2022**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>1 - RAÍZA LUIZA MOTTA ROCHA</b> Cargo: Conciliadora Matrícula nº 28702 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 21 a 28 de maio de 2022	7,5 (sete e meia) diárias	R\$ 260,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>2 - CAIO LEONARDO PILAR DE MORAIS</b> Cargo: Auxiliar Administrativo Matrícula nº 30858 Lotação: Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça Período: 22 a 28 de maio de 2022	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>3 - ADRIANE CRISTINI DE PAULA ARAÚJO</b> Cargo: Juíza Leiga Matrícula nº 27411 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 260,00	R\$ 1.170,00





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9368 Disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 Publicação: Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Período: 24 a 28 de maio de 2022			
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.170,00 (HUM MIL CENTO E SETENTA REAIS)</b>			
<b>4 - MARIA IRACI LUZ ARAÚJO</b> Cargo: Oficiala de Justiça e Avaliadora Matrícula nº 4148690 Lotação: Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI Período: 24 a 28 de maio de 2022	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>5 - SHEYLA PÍRES TEIXEIRA</b> Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 7223226 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 22 a 28 de maio de 2022	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>6 - FRANCISCO JÚNIOR CARVALHO</b> Cargo: Técnico Administrativo Matrícula nº 1133586 Lotação: Coordenação de Transportes Período: 22 a 28 de maio de 2022	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.950,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.950,00 (HUM MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>7 - FELIPE OLIVEIRA LIMA</b> Cargo: Assistente de Segurança Matrícula nº 29991 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 24 a 28 de maio de 2022	4,5 (quatro e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 1.350,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.350,00 (HUM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)</b>			
<b>8 - ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO</b> Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 28160 Lotação: Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI Período: 21 a 28 de maio de 2022	7,5 (sete e meia) diárias	R\$ 300,00	R\$ 2.250,00
<b>VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS REAIS)</b>			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/05/2022, às 06:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3293111** e o código CRC **453400DA**.

## 2.2. Portaria Nº 1798/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1798/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1108/2021 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/4VARPIC/NAM4VARPIC constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000120740-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 6126/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 25379/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à **Comarca de Simplicio Mendes-PI**, para auxiliar em procedimento de oitiva sem danos de crianças e adolescentes, no período de **23 a 24 de junho de 2022**, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>GILMARA FERREIRA VALE</b> Cargo: Assistente Social Matrícula nº 26748 Lotação:Núcleo de Apoio Multidisciplinar da 4ª Vara de Picos-PI	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 300,00	R\$ 450,00



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9368 Disponibilização: Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 Publicação: Segunda-feira, 23 de Maio de 2022

Período: 23 a 24 de junho de 2022

**VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**Art. 2º DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com as alterações promovidas pelo Provimento Conjunto nº 63/2022, de 15/03/2022, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294529** e o código CRC **3BBB5673**.

## 2.3. Portaria Nº 1800/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1800/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6117/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000048682-9,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27684, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **01 e 02 de junho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 09 e 10 de abril de 2022, conforme Certidão Nº 9574/2022 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/2VARPIR (3277760).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294695** e o código CRC **C57B8748**.

## 2.4. Portaria Nº 1799/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1799/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6124/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050018-0,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** à servidora **AUTA MÔNICA DE MACÊDO RODRIGUES**, Analista Judiciária/Psicóloga, matrícula nº 3357, lotada na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Teresina-PI, **01 (um) dia de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **em 18 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43485/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294672** e o código CRC **B0B08CB8**.

## 2.5. Portaria Nº 1801/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1801/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6116/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000048926-7,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 3341, lotada na Central de Mandados da Comarca de Picos-PI, para gozo de **03 (três) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **01, 02 e 03 de junho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 13, 18 e 19/12/21, conforme Certidão Nº 9677/2022 - PJPI/COM/PIC/FORPIC/DIRFORPIC/CENMANPIC (3280501).



PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294762** e o código CRC **ADA74F63**.

## 2.6. Portaria Nº 1802/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1802/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6115/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000049138-5,

**R E S O L V E :**

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 4088859, lotado na Vara Única da Comarca de Amarante-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **02 e 03 de junho de 2022**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 e 23 de dezembro de 2021, conforme Atesto Nº 651/2022 - PJPI/COM/AMA/FORAMA/VARUNIAMA (3280844).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3294913** e o código CRC **2C675206**.

## 2.7. Portaria Nº 1803/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1803/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6122/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050515-7,

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** ao servidor **MIGUEL ANTÔNIO DO NASCIMENTO**, Prestador de Serviço, matrícula nº 50229, lotado na Diretoria do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43894/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3295157** e o código CRC **EE433892**.

## 2.8. Portaria Nº 1804/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1804/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6125/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050969-1,

**R E S O L V E :**

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **12 (doze) dias de férias** regulamentares do servidor **IANDERSON PEREIRA DE SOUSA LIMA**, Assistente de Magistrado, matrícula nº 28.677, lotado na 5ª Vara da Comarca de Picos - PI, relativas ao **exercício de 2021/2022 (1ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 23/05/2022 a 03/06/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3295210** e o código CRC **EE799EB5**.

## 2.9. Portaria Nº 1808/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1808/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6156/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050603-0,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à Auxiliar da Justiça **RAÍZA LUÍZA MOTTA ROCHA**, Conciliadora, matrícula nº 28702, lotada na Superintendência da Justiça Itinerante da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44321/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3296979** e o código CRC **2BEABF82**.

## 2.10. Portaria Nº 1809/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1809/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6147/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000035921-5,

### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **ARNALDO SANTOS DE PAULA JÚNIOR**, Analista Judicial/Assistente de Magistrado, matrícula nº 3171, lotado na 1ª Vara da Comarca de Picos - PI, para gozo a partir do dia **08 de agosto de 2022**, de **20 (vinte) dias de férias** relativas ao **exercício de 2016/2017**, adiadas para gozo em momento oportuno, à época, conforme Portaria Nº 786/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de março de 2018 (0403214).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3296980** e o código CRC **933BBBBBC**.

## 2.11. Portaria Nº 1811/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1811/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6137/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000011555-3,

### RESOLVE:

**ADIAR**, em razão da necessidade do serviço, o gozo de o gozo de **15 (quinze) dias de férias** regulamentares da servidora **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 4228960, lotada na 3ª Vara da Comarca de Picos-PI, em Substituição no PAA de Santa Cruz do Piauí, conforme Portaria (Presidência) nº 892/2022 -PJPI/TJPI/SECPRE, de 19 de abril de 2022, relativas ao **exercício de 2021/2022 (2ª fração)**, marcadas anteriormente para o período de 20/06/2022 a 04/07/2022, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9253, de 09/11/2021, a fim de que sejam usufruídas em **momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza**, Analista Judiciário / Área Administrativa, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297013** e o código CRC **1F3146E4**.

## 2.12. Portaria Nº 1810/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1810/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA

ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6145/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050906-3,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE**, Analista Judiciária/Analista Judicial, matrícula nº 1861, lotada na Secretaria Unificada Cível da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 19 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44318/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297012** e o código CRC **D91249EC**.

## 2.13. Portaria Nº 1819/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1819/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6158/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000050288-3,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **GALDISA RODRIGUES SOARES FERNANDES**, Oficiala Judiciária, matrícula nº 4149408, lotada na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 16 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44018/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 16 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297931** e o código CRC **96B9705A**.

## 2.14. Portaria Nº 1813/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1813/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6149/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050852-0,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **JANE GLAURA SOARES SILVA**, Analista Judiciária/Analista Judicial, matrícula nº 3438, lotada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44320/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297366** e o código CRC **8D9DAFE4**.

## 2.15. Portaria Nº 1820/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1820/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6162/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050911-0,

## **RESOLVE:**

**CONCEDER** à servidora **MARIA SELMA SALES DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 1019708, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona da Centro 2 (Unidade II) Sede, da Comarca de Teresina-PI, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 18 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 44110/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.



DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297938** e o código CRC **DE8EA1B3**.

## 2.16. Portaria Nº 1814/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1814/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6159/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050301-4,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **IRIS MARY VICTOR ALENCAR**, Analista Judiciária/Analista Judicial, matrícula nº 3543, lotada na 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, **08 (oito) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 18 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43901/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 18 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297463** e o código CRC **51D500D7**.

## 2.17. Portaria Nº 1818/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1818/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6161/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000050097-0,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**, Analista Judicial, matrícula nº 28640, lotado na Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, **03 (três) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 17 de maio de 2022**, em prorrogação, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 43499/2022 PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 17 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297888** e o código CRC **20CB7E5**.

## 2.18. Portaria Nº 1817/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1817/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "b", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de falecimento de parente;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6165/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 22.0.000051264-1,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **LIHU DA CRUZ MARQUES**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 29441, lotado na Central de Mandados da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, **08 (oito) dias consecutivos de licença** nojo, **a partir de 15 de maio de 2022**, em virtude do falecimento de seu genitor, nos termos da Declaração de Óbito apresentada (evento nº 3295649).

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 15 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA





Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297886** e o código CRC **2457854B**.

## 2.19. Portaria Nº 1815/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1815/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6167/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000051113-0,

### RESOLVE:

**Art. 1º CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE** de 05 (cinco) dias, ao servidor **PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO**, Analista Judicial, matrícula 50466, lotado na Central de Mandados da Comarca de Parnaíba-PI, com fundamento do art. 3º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir de **19 de maio de 2022**, conforme Declaração de Nascido Vivo apresentada (evento nº 3296237).

**Art. 2º CONCEDER** 15 (quinze) dias de prorrogação da Licença Paternidade, sem prejuízo da remuneração, ao servidor acima mencionado, com fundamento no art. 5º da Resolução do TJ/PI Nº 63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

**Art. 3º DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297857** e o código CRC **07BB7B63**.

## 2.20. Portaria Nº 1816/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

Portaria Nº 1816/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de maio de 2022

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em exercício, Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (Presidência) Nº 954/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de abril de 2022, publicada em 29/04/2022, no Diário da Justiça Eletrônico nº 9352, disponibilizado em 28/04/2022, pág. 5, CONSIDERANDO a Decisão Nº 6166/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 22.0.000051061-4,

### RESOLVE:

**CONCEDER** à servidora **ERICA VERISSIMA VAL VELOSO**, Analista Judicial, matrícula nº 27860, lotada na Vara Única da Comarca de Luzilândia - PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, a partir de **19 de maio de 2022**, nos termos do Atestado Médico apresentado (Id. 3293931) e do Despacho Nº 44431/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

**DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 19 de maio de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela ALDA GARDÊNIA COSTA ALENCAR DE SOUZA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça, em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Alda Gardênia Costa Alencar de Souza, Analista Judiciário / Área Administrativa**, em 20/05/2022, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3297871** e o código CRC **00222F5A**.

## 3. COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CGJ/PI

### 3.1. Ratificação de Inexigibilidade de Licitação Nº 3/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR

SEI nº 22.0.000033184-1

**REQUERENTE:** JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (3126322)

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ - EJUST-PI.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR O TREINAMENTO EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA AO AMBIENTE JUDICIAL COMPOSTO DOS SEGUINTE CURSOS: "TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS" - MÓDULOS I e II, "TÉCNICAS DE ENTREVISTA, INTERROGATÓRIO E DETECÇÃO DE MENTIRAS" - MÓDULOS AVANÇADO E INTERROGATÓRIO, "INTERROGATÓRIO FORENSE" E "TÁTICAS E ESTRATÉGIAS PARA INTERROGAR", PARA OS MAGISTRADOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 25, II, §1º C/C ART. 13, VI DA LEI 8.666/93.

**CONTRATADA:** THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA, CNPJ: 36.756.920/0001-81

**VALOR TOTAL:** R\$ 97.332,00 (noventa e sete mil trezentos e trinta e dois reais)

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**RATIFICO**, para que produza os efeitos legais, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da lavra da CPL-1/CGJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram os procedimentos para contratação direta, relativamente a contratação da empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANÁLISE COMPORTAMENTAL LTDA** para oferta de treinamento em **Análise Comportamental Aplicada ao Ambiente Judicial, composto dos seguintes cursos: Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras (Módulos I e II),**

**Técnicas de Entrevista, Interrogatório e Detecção de Mentiras (Módulos avançado e Interrogatório), Interrogatório Forense e Táticas e Estratégias para Interrogar**, tendo como ministrante o Sr. Thompson Cardoso, na modalidade **"on line" (EAD)** mediado por tecnologia, para os magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com carga horária total de 80 (oitenta horas) sendo 20 (vinte horas) cada curso, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Minuta de Termo de Referência Nº 20/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/COMPRASCGJ (3179220) devidamente aprovada pela Decisão Nº 5372/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (3252283), com fundamento no inciso II do Artigo 25 c/c VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, observando-se ainda o disposto no Parecer SCI Nº 76/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (3207024) e no Parecer Nº 1556/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (3246637).

**AUTORIZO** a contratação direta da empresa **THOMPSON TREINAMENTOS EM ANALISE COMPORTAMENTAL LTDA, CNPJ: 36.856.920/0001-81**, que enviou a Proposta Comercial (3179235), com sede na cidade de Porto Alegre-RS, pelo **Valor Total de R\$ 97.332,00 (noventa e sete mil trezentos e trinta e dois reais)**, nos termos da Justificativa Nº 156/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR/CPLCOR (3189636) e da Decisão Nº 4427/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/CLCCOR (3193095) considerando que restou configurada a situação de inexigibilidade de licitação.

**DETERMINO**, ainda, seja realizada a publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJ/PI), o extrato deste ato, como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93. Ato contínuo promova-se a formalização do instrumento contratual.

Após a formalização do instrumento contratual, remetam-se os autos à **Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF** para as providências relativas ao empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64.

**CUMRA-SE.**

Teresina(PI), data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIROS MARTINS**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Diretor Geral da EJUD**, em 20/05/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3289746** e o código CRC **CF69AEB5**.

## 4. EXPEDIENTES SEAD

### 4.1. Portaria (SEAD) Nº 590/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de redistribuição dos estagiários atualmente integrantes do quadro deste Tribunal, visando atender as demandas de todas unidades administrativas e judiciárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 438/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de maio de 2022:

Comarca: Teresina/ Área: Serviço Social	
Nome	Lotação
LARA FERNANDA ALVES FERREIRA	Central de Inquéritos

**Art. 2º LOTAR** os candidatos convocados por meio da Portaria (SEAD) Nº 457/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de maio de 2022:

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Lotação
ISABEL CRISTINA SILVA NASCIMENTO	SJI

**Art. 3º** Os estagiários lotados no artigo anterior possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para celebrarem Termo de Compromisso junto à SEAD e à IES, bem como comparecerem à unidade de lotação para início de atividades.

**Art. 4º** Os estagiários que tiveram suas lotações alteradas, possuem o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciarem suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMRA-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, DE DE 2021.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 4.2. Portaria (SEAD) Nº 588/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000042347-9**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **THERESA CHRISTINA FERREIRA LINHARES**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativa (CC/05), Matrícula nº **30872**, com lotação no Núcleo Socioambiental, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 05 (cinco) de maio de 2022.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.3. Portaria (SEAD) Nº 591/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Documento nº 5202 (3222667) e a Decisão nº 6152 (3296124), protocolizados sob o SEI nº 22.0.000041383-0,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º ALTERAR** às férias, correspondente ao **exercício 2021/2022**, do(a) servidor(a) **Luana Barbosa Guimarães de Carvalho Montalverne**, matrícula nº 30033, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 06/06/2022 a 05/07/2022, conforme Escala de Férias/2022, a fim de que seja fruída em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 13/09/22 a 22/09/22, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 02/11/22 a 11/11/22 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 07/12/22 a 16/12/22.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.4. Portaria (SEAD) Nº 592/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000050438-0**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **ALINE ASCENÇÃO DE ABREU ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Psicóloga, Matrícula nº **3868**, com lotação na Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude, **08 (oito) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 18 (dezoito) de maio de 2022.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.5. Portaria (SEAD) Nº 593/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000050498-3**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** à servidora **HELLENY BATISTA CORREIA LIMA COELHO**, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar Administrativa (CC/05), Matrícula nº **30868**, com lotação no Gabinete do Vice-Corregedor Geral da Justiça, **02 (dois) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 17 (dezessete) de maio de 2022.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4.6. Portaria (SEAD) Nº 594/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,  
**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

**CONSIDERANDO** o Processo Protocolizado sob o nº **22.0.000051257-9**;

**CONSIDERANDO** o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

### **R E S O L V E:**

**CONCEDER** ao servidor **MAIKON LIMA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (2A - III), Matrícula nº **27682**, com lotação na Superintendência de Licitações e Contratos, **01 (um) dia de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 20 (vinte) de maio de 2022.**

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 20/05/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5. FERMOJUPI/SOF

### 5.1. Ato Concessório Nº 157/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 19 de Maio de 2022.

**PROPONENTE:** DR. BRENO BORGES BRASIL - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guadalupe

**SUPRIDO:** REINALDO LIRA RABELO - Analista Judicial.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos





limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Guadalupe**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339030 - Material de Consumo - **R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais)**

**PROCESSO Nº 22.0.00004261-9**

**EMPENHO:** 2022NE01441 (3291995)

**DATA DA CONCESSÃO:** 19/05/2022

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 19/05 a 18/07/2022

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 19/07 a 28/07/2022

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário Geral**, em 19/05/2022, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 228/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000050514-9**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 59/20222 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2022, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 227/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000050489-4**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARTA LÚCIA ARCOVERDE RAMOS CARVALHO, CPF: 750.132.744-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 58/2022 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Fronteiras - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2022, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 226/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 22.0.000048947-0**

**Requerente:** FERMOJUPI

**Requerida:** MARIA DO SOCORRO RUFINO BORGES, CPF: 615.168.053-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Auto de Infração Nº 3/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado via correspondência postal da requerida e para consulta junto à Superintendência do FERMOJUPI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 19/05/2022, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 5.5. Ato Concessório Nº 158/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 20 de Maio de 2022.

**PROPONENTE:** SR. ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO - Secretário de Orçamento e Finanças - SOF.

**SUPRIDO:** RAVI DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO - Assessor Administrativo

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF**.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

**PROCESSO Nº 22.0.000037133-9**

**EMPENHO:** 2022NE01447 (3294963)

**DATA DA CONCESSÃO:** 20/05/2022

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 20/05 a 19/07/2022

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 20/07 a 29/07/2022 (10 dias)

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de

Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

**PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvío Mourão Veras, Secretário Geral**, em 20/05/2022, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Ata de Registro de Preços Nº 22/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022**

**PROCESSO SEI Nº 21.0.000074227-6**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio do **FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105**, CNPJ nº 10.540.909/0001-96, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJPI, em face das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 30/2022**, resolve:

**REGISTRAR PREÇOS** a favor da empresa **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **43.684.445/0001-40**, Inscrição Estadual nº 0808694500166, estabelecida na RUA MACAUBA, NÚMERO 15 e 17 BAIRRO: ÁGUAS CLARAS, CEP nº 71928180, Brasília/DF, Telefone (61) 99817-8963, (61) 99847-3067, E-mail: licitach3negocios@gmail.com, contato@ch3participacoes.com.br, neste ato representada por **GABRIEL RUAN FERRAO CHAVES**, CPF nº 012.141.751-47 e RG nº 06468601804, doravante denominado, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, nº 3.555/2000; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

#### 1 - DO OBJETO

1.1. Formação de Registro de preços para eventual aquisição de de microondas com etiqueta de eficiência energética, para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, para suprir as demandas de serviços administrativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí, conforme disponibilidade orçamentária, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, a fim de atender às necessidades ordinárias e extraordinárias, levando em conta o princípio constitucional da eficiência e da economicidade.

ARP Nº 22/2022				
ITEM/GRUPO	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	Q T D REGISTRA DA	VALOR UNITÁRIO
1	FORNO MICROONDAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, COM 10 NÍVEIS DE POTÊNCIA, DESCONGELAMENTO AUTOMÁTICO POR PESO, TECLAS PRÉ-PROGRAMADAS, AUTORREARQUECIMENTO, DOURADOR, TRAVA DE SEGURANÇA, VISOR TRANSPARENTE. 220V. MARCA: MIDEA - MODELO/VERSÃO: MXSA35	UND.	80	690,00

#### 2 - DO FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

2.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, observadas as disposições contidas no referido Pregão Eletrônico.

2.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, os eventuais Contratos Administrativos ou Ordem de Fornecimento/Serviço deverão ser assinados pela BENEFICIÁRIA DO REGISTRO no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital e Termo de Referência.

2.4. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, a favor de **CH3 COMERCIO E NEGOCIOS LTDA e vinculado ao CNPJ. 43.684.445/0001-40**, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no Banco: Banco: **756 BANCO SICCOB Conta: 1041719-2 Agencia: 5004-0.**

#### 3 - DOS ENCARGOS DA BENEFICIÁRIA DO REGISTRO

3.1. O Beneficiário do Registro fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

3.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

4.1. Proporcionar à Beneficiária do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

#### 5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

#### 6 - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso

assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** Liberar a BENEFICIÁRIA DO REGISTRO do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** A pedido do fornecedor.

## 7 - DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**7.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**7.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**7.3.** A manifestação do órgão gerenciador fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**7.4.** O estudo de que trata o item anterior, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

**7.5.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**7.6.** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**7.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**7.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**7.9.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**7.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**7.11.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

## 8 - DA PUBLICIDADE

**8.1.** Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site [www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br).

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**9.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

**9.2.** Caberá à BENEFICIÁRIA DO REGISTRO, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**9.3.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Superintendência de Licitações e Contratos do tribunal de Justiça do Estado do Piauí - SLC/TJPI.

## 10 - DO FORO

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado do Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ruan Ferrão Chaves, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 20/05/2022, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3249451** e o código CRC **FBBE567B**.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Extrato de Termo de Doação





## Termo de Doação Nº 10/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000005486-4

DOADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE DO DOADOR: Presidente Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

DONATÁRIA: Associação de Moradores do Residencial Parque Brasil IV

REPRESENTANTE DA DONATÁRIA: LADIJÂNIA MARIA DE JESUS

CNPJ Nº: 44.351.217/0001-11

OBJETO: O presente termo regulamenta a doação dos bens móveis constantes no Laudo Técnico (id.SEI.nº 3158903), à Associação de Moradores do Residencial Parque Brasil IV.

DATA DA ASSINATURA: 18/05/2022

## 7.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 095/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.0.000023741-1

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15

OBJETO/RESUMO: O presente aditivo tem por objeto:

A **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 095/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 095/2018.

A **ALTERAÇÃO** da razão social da empresa, nos termos do Anexo Aditivo empresarial (3147398) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93 e A **RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA** do Contrato n. 95/2018.

**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022

O valor mensal, após repactuado, para o posto de Jardineiro é de R\$ 3.415,23 (três mil quatrocentos e quinze reais e vinte e três centavos) a partir de 01/01/2022, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 3200081;

O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 40.982,76 (quarenta mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e seis centavos) a partir do mês de janeiro/2022, sendo absorvido no 1º e no 2º Grau.

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

**RAZÃO SOCIAL:** A empresa contratada respondia por BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME. e pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será BELAZARTE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

**RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 95/2018 quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com objeto similar, sem a atribuição de qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 20.881,98 (vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos).

O impacto financeiro será absorvido no 1º e no 2º Grau, da seguinte forma:

As despesas para o 1º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 13.921,32 (treze mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos);

As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 6.960,66 (seis mil novecentos e sessenta reais e sessenta e seis centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 095/2018 - Repactuação - CCT 2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339037 - Locação de mão de obra 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 5685/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3268628, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, 61 e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 095/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2022.

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 7.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 096/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000023747-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto:

A **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 096/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 096/2018.

A **ALTERAÇÃO** da **razão social** da empresa, nos termos do Anexo Aditivo empresarial (3147404) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93 e A **RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA** do Contrato n. 96/2018.

**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022

**O valor mensal, após repactuado, para o posto de Mensageiro é de R\$ 3.137,67 (três mil cento e trinta e sete reais e sessenta e sete centavos) a partir de 01/01/2022, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 3200081;**

**O valor mensal do contrato, após repactuado, é de R\$ 100.405,44 (cem mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) a partir do mês de janeiro/2022, sendo absorvido no 1º e no 2º Grau.**

**Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.**

**RAZÃO SOCIAL:** A empresa contratada respondia por **BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME.** e pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será **BELAZARTE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.**

**RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 96/2018 quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com objeto similar, sem a atribuição de qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de **R\$ 53.022,10 (cinquenta e três mil vinte e dois reais e dez centavos);**

**O impacto financeiro será absorvido no 1º e no 2º Grau, da seguinte forma:**

**As despesas para o 1º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 1.656,94 (um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos);**

**As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 51.365,16 (cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos);**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

10º Termo Aditivo ao Contrato nº 096/2018 - Repactuação - CCT 2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de mão de obra</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	<b>2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau</b> 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> 02.061.0015.2865

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 5539/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3260787, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, 61 e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 096/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 7.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 097/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000025281-0

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto:

A **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 097/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 097/2018.

A **ALTERAÇÃO** da **razão social** da empresa, nos termos do Anexo Aditivo empresarial (3147411) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93 e **REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

**O valor mensal, após repactuado, para o posto de Garçom é de R\$ 3.162,01 (três mil cento e sessenta e dois reais e um centavo) a partir de 01/01/2022, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 3218234.**

O valor mensal do contrato, após repactuação, é de R\$ 6.324,02 (seis mil trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos) a partir do mês de janeiro/2022, sendo absorvido integralmente no 2º Grau.

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

**RAZÃO SOCIAL:** A empresa contratada respondia por BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME. e pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será BELAZARTE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 3.345,69 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma:

As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 3.345,69 (três mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

8º Termo Aditivo ao Contrato nº 097/2018 - Repactuação - CCT 2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de mão de obra</b> 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> 02.061.0015.2865

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 5874/2022 - PJP/ TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3279363, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, 61 e 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 097/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 7.5. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 099/2018

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 22.0.000029283-8

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05

**EMPRESA/CONTRATADA:** BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME

**CNPJ/CONTRATADA:** 07.204.255/0001-15

**OBJETO/RESUMO:** O presente aditivo tem por objeto:

A **REPACTUAÇÃO** dos preços do Contrato n. 099/2018, nos termos do inciso III do art. 55, do inciso II, alínea "d", do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA do Contrato n. 099/2018.

A **ALTERAÇÃO** da razão social da empresa, nos termos do Anexo Aditivo empresarial (3151344) e com fundamento no art. 61 da Lei n. 8.666/93 e A **RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA** do Contrato n. 99/2018.

**REPACTUAÇÃO:** Pelo presente termo aditivo, fica repactuado o valor originalmente estabelecido em contrato referente a mão - de - obra, em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI000011/2022.

O valor mensal, após repactuação, para o posto de Carregador é de R\$ 3.144,37 (três mil cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos) a partir de 01/01/2022, conforme planilha de repactuação doc. SEI n. 3239899;

O valor mensal do contrato, após repactuação, é de R\$ 34.588,07 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e sete centavos) a partir do mês de janeiro/2022, sendo absorvido integralmente no 2º Grau.

2.4. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir das datas-bases constantes nos referidos instrumentos normativos homogêneos ou heterogêneos que as motivam.

**RAZÃO SOCIAL:** A empresa contratada respondia por BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA ME. e pelo presente termo aditivo fica firmado que a nova razão social da empresa contratada será BELAZARTE - GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.

**RESSALVA AO DIREITO À RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO:** Pelo presente termo aditivo, fica resguardado ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, promover a resolução antecipada do Contrato n. 99/2018 quando da finalização de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços com objeto similar, sem a atribuição de qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

**VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação é de R\$ 17.837,82 (dezessete mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).

O impacto financeiro será integralmente do 2º Grau, da seguinte forma:

As despesas para o 2º Grau relativo ao período de 01/01/2022 a 13/07/2022 é de R\$ 17.837,82 (dezessete mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos);

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e discriminados sob o seguinte código:

9º Termo Aditivo ao Contrato nº 099/2018 - Repactuação - CCT 2022	
Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa:	040101 - Tribunal de Justiça <b>339037 - Locação de mão de obra</b>



FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	<b>2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau</b> 02.061.0015.2865

A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, exarada na Decisão Nº 5717/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, doc. SEI n. 3270144, e encontra amparo legal nos artigos 55, inciso III, art. 61, art. 65, inciso II, alínea "d" e §5º da Lei 8.666/93, na Instrução Normativa MP n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego n. PI00036/2021 e no Decreto Municipal n. 119.414/2020.

**GARANTIA:** A CONTRATADA deverá, conforme o disposto no artigo 56, § 1º, da Lei 8.666/93 e CLÁUSULA NONA do Contrato n. 099/2018, especialmente o item 9.6., ajustar a garantia à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes, que não colidam com o presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA:

**DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2022.

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Cleide Maria Carvalho de Saboia.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 01/06/2022

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de junho de 2022**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

#### Processos PJE:

#### 01. 0761751-37.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: FELIPE AMERICO LIMA FERRO

Advogados: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI nº 5.973) e outra

Agravado: RG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e OUTROS

Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

Agravado: LAZARO LIRA E SILVA

Agravado: ANA LUIZA LOPES DE ARAUJO LIRA

Agravado: EDWALDO FREITAS LIRA

**Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2022

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

### 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 01/06/2022

PAUTA DE JULGAMENTO

#### 4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de junho de 2022**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

#### INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de**



petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processos PJE:**

**01. 0757799-50.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente ao Mandado de Segurança nº 0759041-78.2020.8.18.0000**

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: DAVID TAJRA VECKI

Advogados: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI nº 6.603) e outros

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**02. 0802091-61.2020.8.18.0031 - Apelação Cível**

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARCIO ALVES DE ARAUJO

Advogado: Fábio da Silva Lima (OAB/PI nº 19.019)

**Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 20 de maio de 2022

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## **9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**

### **9.1. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800124-58.2019.8.18.0049**

APELANTE: MARIA DO ROSARIO DA CONCEICAO

Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente descontado da conta bancária do suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença mantida.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **não provimento do recurso**, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil**, majoro de 15% para 20% a condenação da parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios.

### **9.2. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800622-77.2021.8.18.0052**

APELANTE: ANISIA MARTINS MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: GEORGE HIDASI FILHO, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, ALDO EUFLAUSINO DE PAULA FILHO

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - CONTAGEM EQUIVOCADA - DECISÃO NULA - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição quinquenal renova-se de forma contínua e deve ser contado a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800081-65.2021.8.18.0045**

APELANTE: SUDARIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, a partir da citação, corrigidos nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do TJ/PI) e a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, - contados a partir da citação -, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 9.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801390-81.2021.8.18.0026**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: VALMIR JOSE ESTEVAM

Advogado(s) do reclamado: BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

**Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.**

## 9.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801565-70.2021.8.18.0060**

APELANTE: DOMINGOS MOUTA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar

o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800325-10.2021.8.18.0072**

APELANTE: MARIA LUCIMAR DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.
2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.
3. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos.

## 9.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803509-15.2021.8.18.0026**

APELANTE: BANCO CETELEM

Advogado(s) do reclamante: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

APELADO: TERESA MARIA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: LUCAS DA SILVA LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença.

**Deve-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.**

## 9.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800288-89.2021.8.18.0069**

APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMPRÉSTIMO NÃO EFETIVADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO MATERIAL - DANO MORAL INOCORRENTE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Não existindo dúvida de que o cancelamento da avença bancária, pela não aprovação do contratante do empréstimo, dera-se sem quaisquer descontos na sua conta bancária ou despesas outras, não há porque se cogitar da existência de prejuízos de ordem material ou moral.
2. Sentença mantida.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento da apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, inclusive, no tocante às despesas processuais.

## 9.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802050-70.2021.8.18.0060**

APELANTE: VALDETE DE CASTRO VIANA

Advogado(s) do reclamante: MARIA DEUSIANE CAVALCANTE FERNANDES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ALMIR DA ROCHA

MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

### 9.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751737-28.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751737-28.2020.8.18.0000**

APELANTE: RAYLTON CARDOSO MEDEIROS, TIAGO SILVA SAMPAIO, FRANCISCO MARCOS SOUSA DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO VITOR BARROS DIAS (OAB/PI Nº 10.649)

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## **EMENTA**

**TRIPLA APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LATROCÍNIO CONSUMADO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA APLICADA. REDUÇÃO/PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. É de se ver que tanto a materialidade quanto a autoria estão devidamente comprovadas nos autos. A primeira, através da farta prova técnica e documental colacionada aos autos. A segunda, também, através da prova oral colhida na fase judicial, corroborada com a confissão dos acusados, em sede inquisitiva.
2. Não há o proibitivo para utilização de provas produzidas ainda na fase inquisitiva, apenas para utilização exclusiva das respectivas para fins de embasamento da condenação judicial.
3. A hipótese é de crime único, de latrocínio, tendo em vista que, embora com repercussão em duas vítimas distintas, a intenção dos recorrentes era atingir um único patrimônio.
4. O pedido de diminuição da pena de multa imposta ao apelante na sentença apelada, não pode ser acatado, tendo em vista, que a multa no delito pelo qual o apelante foi denunciado e condenado é parte integrante do tipo penal, ou seja, a norma penal prevê a aplicação cumulativa com pena privativa de liberdade, portanto, sendo indispensável seu arbitramento, independentemente da situação financeira do condenado.
5. Realizada nova dosimetria da pena.
6. Recurso conhecidos e parcialmente providos.

## **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal, para fixar a pena de cada um dos acusados, Raylton Cardoso Medeiros e Francisco Marcos Sousa do Nascimento, em 26 (vinte e seis) anos e 03 (três) meses de reclusão, em regime fechado e o pagamento de 27 (vinte e sete) dias-multa, e a pena do acusado Thiago Silva Sampaio, em 22 (vinte e dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e o pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, a ser cumprida inicialmente sob as regras do regime fechado, todos pela prática do crime de latrocínio consumado, fato tipificado pelo artigo 157, § 3º, II, c/c art. 29, ambos do Código Penal.

### 9.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800609-27.2021.8.18.0069**

APELANTE: EUGENIO PEREIRA GREGORIO

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS, VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, ao apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

### 9.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000458-46.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000458-46.2019.8.18.0140**



APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: EDILON ROSA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VEREDICTO CONTRÁRIO A PROVAS DOS AUTOS EM RAZÃO DA NÃO INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO ART. 121, §2º, IV, DO CP. ACOLHIMENTO DA TESE DE HOMICÍDIO SIMPLES. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. A anulação da sentença do Tribunal do Júri é algo de caráter excepcional, pois a regra é a da soberania dos veredictos. Tal excepcionalidade ocorre quando a decisão contrariar manifestamente as provas existentes nos autos, devendo tal contrariedade ser evidente, o que não ocorreu no presente caso.

2. Embora a materialidade e a autoria estejam plenamente demonstradas nos autos, a prova oral colhida em Plenário do Júri não restou indubitosa quanto a existência da incidência da qualificadora da utilização de recurso que impossibilitou a defesa da vítima (§2º, inciso IV, do art. 121, do CP).

3. A aludida qualificadora foi rechaçada pelo corpo de jurados, com base nas provas colhidas no processo, não podendo ser admitido o pedido ministerial de novo julgamento sob o fundamento de ser este contrário à prova dos autos.

4. Recurso conhecido e improvido.

## Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso ministerial, para manter a decisão do Conselho de Sentença que condenou o acusado Edilon Rosa de Sousa nas sanções do delito de homicídio simples (art. 121, caput, CP), em todos os seus termos.

## 9.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000517-09.2016.8.18.0053**

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, DIOCLECIO VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: DIOCLECIO VIEIRA DE CARVALHO, BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO ADESIVO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado em patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

5. Desmerece amparo o recurso adesivo, quando a sentença bem decidiu a questão, não deixando margem, inclusive, para que a parte que recorre adesivamente faça jus naquilo que, na sua ótica, fora injustiçada.

6. Sentença mantida.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 9.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752321-61.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752321-61.2021.8.18.0000**

1º Apelante / 1º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante / 4º Apelado: JOSE GUALBERTO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

3º Apelante / 2º Apelado: DOUGLAS DA SILVA TORRES

Advogada: Simony de Carvalho Gonçalves (OAB/PI Nº 130)

4º Apelante / 3º Apelado: WESLEY SOUSA TEÓFILO

Defensora Pública: Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA: DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. DUPLA APELAÇÃO. ROUBO MAJORADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO RECONHECIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA. AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. POSSIBILIDADE EM UM DOS CRIMES. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. OUTROS ELEMENTOS QUE COMPROVAM O EMPREGO DE ARMA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Os termos dispostos no art. 226, do CPP, configuram apenas recomendações legais, não se tratando de uma exigência, que pode, desta forma, restar suprida por outros meios de provas, não ensejando a sua eventual inobservância quaisquer nulidades. 2. A não apreensão e ausência de laudo pericial na arma de fogo para comprovar potencial lesivo é irrelevante para a incidência da qualificadora prevista no artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, quando há prova testemunhal harmônica e suficiente a demonstrar o seu emprego no crime. No entanto, ao analisar os depoimentos prestados em juízo, verifico que as vítimas não confirmaram o uso de arma de fogo em um dos crimes ocorridos. 3. Em relação ao outro delito, ficou comprovado o emprego da arma de fogo por outras provas, sendo prescindível a apreensão e a perícia desta. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovemento dos recursos defensivos, e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso ministerial em relação ao recorrido José Guaberto da Silva para reconhecer a valoração negativa dos maus antecedentes e a reincidência, efetuando nova dosimetria da pena.

## 9.15. 0005841-05.2019.8.18.0140 – Embargos de Declaração na Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**0005841-05.2019.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal**

Processo de referência: 0005841-05.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: RAMON DOS SANTOS VIEIRA

Defensora Pública: Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

### EMENTA

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.** 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

## 9.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800160-37.2021.8.18.0112**

APELANTE: DOMINGOS PAZ DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: OSMAR CESAR OLIVEIRA NUNES DE BARROS

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - INÉRCIA DA PARTE - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA.**

1. A determinação da juntada de documentos deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.

2. Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte, sob pena de infringir a lei processual civil, renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal.

3. Recurso conhecido e não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 9.17. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751907-29.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751907-29.2022.8.18.0000**

**PACIENTE: LUCIANO GUGELMIN DE SOUSA RODRIGUES, LUSIVAN LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES**

**Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE MENDONCA REZENDE GARCIA (OAB/PI Nº 15.738)**

**IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

### EMENTA

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.** 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação idônea do decreto preventivo quando fulcrado na garantia da ordem pública, na gravidade concreta do delito pelo *modus operandi*, e ainda, na evasão dos pacientes do distrito da culpa após a prática delitiva. 2. O excesso de prazo a autorizar a concessão da ordem não se encontra caracterizado, tendo em vista que a própria defesa dos pacientes aforou pedido de revogação da prisão preventiva, habeas corpus e, ainda, alegou preliminares na defesa escrita, o que enseja o encaminhamento dos autos ao *parquet* para se manifestar sobre a matéria. 3. Constrangimento ilegal não evidenciado, ordem denegada à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e denegação da ordem impetrada, por não vislumbrar constrangimento ilegal a que se encontrem submetidos os pacientes.

## 9.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800575-77.2019.8.18.0051**

APELANTE: JOAO GENESIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO CETELEM

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DO VALOR DO REPASSE - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. As provas coligidas para os autos apresentam-se insuficientes.
2. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
3. Embargos não providos.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

### 9.19. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751857-03.2022.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751857-03.2022.8.18.0000**

**PACIENTE: JOSE BORGES DE MIRANDA FILHO**

**Advogado(s) do reclamante: ROMULO AREA FEITOSA (OAB/PI n.º 15.317)**

**IMPETRADO: JUÍZA DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

### EMENTA

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NÃO OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.** 1. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a reiteração criminosa do Agravante. 2. Segundo orientação do STJ não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena, devendo, no entanto, ser compatibilizada a prisão cautelar do Apenado com as regras próprias desse regime. 3. Ordem denegada à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento a que se encontre submetido o paciente.

### 9.20. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751636-20.2022.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751636-20.2022.8.18.0000**

**IMPETRANTE: GLEUTON ARAUJO PORTELA (OAB/CE n.º 11.777)**

**PACIENTE: RAIMUNDO NONATO JOAO DA SILVA**

**Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA (OAB/CE n.º 11.777)**

**IMPETRADO: MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA DA COMARCA DE PICOS**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

### EMENTA

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LIMINAR. NEGATIVA DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. NÃO OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.** 1. O não reconhecimento do direito de apelar em liberdade está suficientemente fundamentado na necessidade de se acautelar a ordem pública, tendo em vista a garantia da ordem pública em razão da conduta do paciente apurada nos autos, evidenciando a infraestrutura criada pela organização criminosa da qual integra o paciente e lhe confere a previsão de que ser permanecer em liberdade continuará a delinquir. 2. Ordem denegada à unanimidade.

### DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento a que se encontre submetido o paciente.

### 9.21. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755130-24.2021.8.18.0000

**ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal**

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755130-24.2021.8.18.0000**

**APELANTE: ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA PINHEIRO**

**Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa**

**APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

### EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. MENOR INFRATOR. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO MAJORADO. DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DE FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO BAGATELAR. IMPOSSIBILIDADE. MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO MANTIDA DIANTE DA VIDA ANTE ACTA DO MENOR CRIMINOSA. RECURSO IMPROVIDO.**

1. Tanto a materialidade quanto a autoria do ato infracional análogo ao crime de roubo majorado estão devidamente comprovadas nos autos.
2. Os depoimentos harmônicos da vítima, da testemunha de acusação e a confissão do menor são provas aptas a embasarem a procedência da representação ofertada em seu desfavor pela confirmação da autoria delitiva apontada ao apelante pelo cometimento de ato infracional análogo ao crime de roubo majorado.
3. Não há ilegalidade no fato de a condenação estar calcada na declaração da vítima, pois os Tribunais Superiores firmaram entendimento no sentido de que, nos crimes às ocultas (sem testemunhas), a palavra da vítima tem especial relevância na formação da convicção do Juiz sentenciante, mormente quando corroborada por outros elementos de prova.
4. Medida socioeducativa de internação deve ser mantida diante da vida pregressa criminosa do menor.
5. Recurso conhecido, porém improvido. Decisão unânime.

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo-se inalterada a sentença apelada em todos os seus termos.

### 9.22. APELAÇÃO CÍVEL

**ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível**

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800215-47.2021.8.18.0060**

**APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES**

**Advogado(s) do reclamante: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO**

**APELADO: BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

### 9.23. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750961-57.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750961-57.2022.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO NETO FRANCO FILHO

Paciente: ANTONIO NETO FRANCO FILHO

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DRA. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## EMENTA

**HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. MODUS OPERANDI. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. REITERAÇÃO DELITIVA. ENUNCIADO Nº 3 WORKSHOP DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DO TJPI. INSUFICIÊNCIA. ORDEM DENEGADA.**

1. O decreto prisional se encontra devidamente fundamentado na garantia da ordem pública e na gravidade do delito em virtude do modus operandi do delito de roubo praticado, em tese, com emprego de arma branca (faca) contra a vítima e o risco de reiteração delitiva.
2. O fato de o paciente responder a outras ações penais em curso atrai a incidência do enunciado n.º 03, do I WORKSHOP DE CIÊNCIAS CRIMINAIS DO TJPI, segundo o qual "**consiste fundamentação idônea para a decretação da prisão preventiva por garantia da ordem pública e existência de inquéritos policiais em andamento, ações penais ou ação para apuração de ato infracional que evidenciem a reiteração criminosa por parte do réu**".
3. Ordem denegada.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

### 9.24. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000339-84.2020.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000339-84.2020.8.18.0032**

APELANTE: ISRAEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s) do reclamante: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB/PI nº 4.978)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## EMENTA

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS CONFIGURADAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.**

- 1) De início, ressalto que a materialidade do delito resta comprovada pelo auto de prisão em flagrante delito e inquérito policial. Auto de constatação referente a 18 (dezoito) trouxinhas fechadas de substância análoga à cocaína apreendida em poder do réu e Laudo de Exame Pericial atestado que a substância apreendida se trata de 19,7 g (dezenove gramas e sete decigramas), acondicionada em 18 (dezoito) invólucros plásticos com resultado positivo para a presença de cocaína (ID 5385172, pág. 196 e 197).
- 2) A autoria, por sua vez, resta evidenciada pela prisão em flagrante e pelos depoimentos dos policiais que efetuaram sua prisão. Os Policiais Militares descreveram em juízo de forma detalhada, coerente e clara com o réu foi abordado e preso em flagrante delito.
- 3) Os citados policiais afirmaram que a Polícia Militar recebeu informações pelo COPOM sobre a ocorrência de tráfico de drogas na região em que foi o réu preso e que o Comandante do Batalhão e o Oficial autorizaram os citados policiais a se dirigirem à rua onde ocorreria o tráfico de drogas vestidos à paisana, de forma a não levantar suspeita de que seriam policiais.
- 4) Os agentes da lei declararam, então, que se dirigiram, numa motocicleta, à rua em que mora o réu e, após aproximadamente 15 minutos de campana, perceberam que um rapaz parecia entregar um dinheiro para o réu e que, ato contínuo, este foi até um local e pegou um pote com a droga e entregou para o citado rapaz.
- 5) Ainda conforme as declarações dos citados policiais, nesse momento deram voz de prisão ao réu, o qual tentou a todo custo se desvencilhar das algemas e se evadir.
- 6) O primeiro policial afirmou, inclusive, que o réu se desfazer da droga jogando-a no chão, tentando rasgar as trouxinhas no chão e depois pisar nas mesmas.
- 7) Resta claro, então, pelo testemunho dos policiais militares e pelo Laudo de Exame Pericial que o réu encontrava-se na posse de significativa quantidade de cocaína e forma de acondicionamento (18 invólucros plásticos) incompatíveis com o mero porte para uso.
- 8) Por isso, entendo que não subsiste o argumento defensivo de que inexistem provas da traficância ou de que o réu seria mero usuário, ao revés, os depoimentos dos policiais militares revelaram-se firmes e coerentes, resultando da análise do acervo probatório a evidência que o réu foi preso quando trazia consigo 18 (dezoito) porções envoltas invólucros plásticos, com massa bruta de 19,7 g (dezenove gramas e sete decigramas), com resultado positivo para cocaína (Laudo de Exame Pericial Definitivo em Substâncias - ID ID 5385172, pág. 196 e 197).
- 9) Recurso conhecido e parcialmente provido, para fixar a pena definitiva em **07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, mais 680 (setecentos e oitenta) dias-multa no valor mínimo legal para o delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06**, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau, inclusive a pena relativa ao crime de ameaça e o regime inicial.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal, apenas para fixar a pena definitiva em 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias, mais 680 (setecentos e oitenta) dias-multa no valor mínimo legal para o delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, mantendo-se incólume todos os demais termos da sentença de primeiro grau, inclusive a pena relativa ao crime de ameaça e o regime inicial.

### 9.25. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750510-32.2022.8.18.0000



ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750510-32.2022.8.18.0000**

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Paciente: JOÃO PAULO OLIVEIRA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DA 8ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.**

- 1) Não se pode falar em excesso de prazo na clausura quando o processo originário está sendo devidamente impulsionado.
- 2) Na hipótese, não se pode falar em excesso de prazo abusivo, pois a dilação de prazo encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade, tendo em vista a pluralidade de réus (dois).
- 3) Além disso, a instrução criminal já se encerrou, restando superada a alegação de excesso de prazo. Súmula 52 do STJ.
- 4) *Habeas Corpus* não conhecido com relação as alegações de falta dos requisitos da prisão preventiva e de ausência de fundamentação do decreto preventivo, vez que já foram exaustivamente analisadas no *Habeas Corpus* nº 0755986-85.2021.8.18.0000 e, por fim, e ordem denegada quanto ao alegado excesso de prazo.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo não conhecimento da ordem impetrada com relação as alegações de falta dos requisitos da prisão preventiva e de ausência de fundamentação do decreto preventivo, vez que já foram exaustivamente analisadas no *Habeas Corpus* nº 0755986-85.2021.8.18.0000, e, por fim, pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada quanto ao alegado excesso de prazo.

9.26. Embargos de Declaração em Habeas Corpus nº 0759398-24.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**Embargos de Declaração em Habeas Corpus nº 0759398-24.2021.8.18.0000**

Processo de referência: 0830156-93.2021.8.18.0140

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado (Paciente): FRANCISCO XAVIER FERREIRA DOS SANTOS

Impetrante: Edinilson Holanda Luz (OAB/PI nº 4.540)

Impetrando: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

**EMENTA:**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.**

1. Percebe-se que o maneio dos embargos declaratórios é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses do embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, que se restringe às hipóteses elencadas no art. 619 do CPP;
2. Embargos não acolhidos. Decisão unânime.

**Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido.

9.27. PROCESSO Nº 0751852-78.2022.8.18.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**PROCESSO Nº 0751852-78.2022.8.18.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)**

Processo de referência: 0811793-58.2021.8.18.0140

**ASSUNTO(S): [Excesso de prazo para oferecimento da denúncia]**

IMPETRANTE: Jaylles José Ribeiro Felton OAB/PI nº 11.157

PACIENTE: CASSIO DANIEL DE SOUSA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:**

**HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. DESÍDIA JUDICIAL NÃO IDENTIFICADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.**

1. Os prazos para tramitação de investigações e conclusão de inquéritos policiais, segundo o colendo Superior Tribunal de Justiça, não são fatais nem improrrogáveis, de maneira que a análise acerca da existência de constrangimento ilegal não deve ser feita pela singela soma aritmética dos prazos legalmente previstos, mas valendo-se de um juízo de razoabilidade e proporcionalidade, diante das especificidades do caso concreto;
2. Não bastasse a denúncia já ter sido oferecida, observa-se que o magistrado buscou impulsionar o andamento do processo, notadamente quando necessitou responder, sem demora, ao pedido de liberdade formulado pela defesa do paciente;
3. Ordem denegada. Decisão unânime.

**Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.28. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001216-28.2009.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001216-28.2009.8.18.0026**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: ROMULO PONTES GOMES

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO PELO DELITO DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE. ACOLHIMENTO. USO DO CARTÃO DE CRÉDITO FURTADO. FRAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA. CRITÉRIO DO NÚMERO DE DELITOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Em relação à infração penal a ser tipificada nesses casos de fraudes com cartões de crédito subtraído, a doutrina e a jurisprudência têm

indicado que correta é a capitulação do furto mediante fraude (artigo 155, § 4º, II, CP) e não de estelionato (artigo 171, CP).

2. A distinção entre os tipos penais parte da análise do comportamento da vítima. O que as distingue é a participação da vítima na concessão do patrimônio ao acusado quando se tratar de estelionato.

3. Na hipótese de furto mediante fraude, o autor do ilícito atua à revelia da vítima que, geralmente, vem a saber da lesão patrimonial sofrida somente depois de algum tempo.

4. No caso em comento, o acusado, conhecido do irmão da vítima, realizava serviços na residência daqueles, quando furtou o cartão de crédito e o utilizou em diversos estabelecimentos, sem que a ofendida de nada soubesse ou tivesse contribuído.

5. Recurso conhecido e provido.

#### **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso ministerial, para condenar o réu, Rômulo Pontes Gomes, pela prática do crime de furto qualificado mediante fraude, em continuidade delitiva (art. 155, §4º, II c/c art. 71, ambos do CP), fixando a pena em definitivo do acusado em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, mantendo os demais termos da sentença vergastada.

## 9.29. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000888-48.2016.8.18.0028

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000888-48.2016.8.18.0028**

APELANTE: PAULA IRENE DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL. RÉ CONDENADA A 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO. LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA SUPERIOR A 03 (TRÊS) ANOS. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INCIDÊNCIA. DECLARAÇÃO DE Extinção da punibilidade. Obrigatoriedade. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. A prescrição da pretensão punitiva, havendo trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, a teor do §1º do art. 110, do CP.

2. Verificando-se, que entre a data do recebimento da denúncia e da publicação da sentença condenatória sobreveio lapso temporal superior ao exigido em lei para a prescrição, deve ser declarada extinta a punibilidade do agente.

3. *In casu*, a apelante foi condenada à pena de 03 (três) meses de detenção, sem recurso do Ministério Público. Constatando-se que já decorreram mais de 04 (quatro) anos entre a data do recebimento da denúncia e o trânsito em julgado da sentença penal condenatória para a acusação, impõe-se a declaração de extinção da punibilidade da acusada pela prescrição da pretensão punitiva estatal na modalidade retroativa, nos termos do art. 107, inciso IV c/c os arts. 109, inciso VI c/c o art. 110, § 1º, todos do Código Penal.

4. Recurso conhecido e provido para declarar a extinção da punibilidade da apelante, Paula Irene dos Santos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa.

#### **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso interposto por Paula Irene dos Santos para declarar extinta a punibilidade da apelante, em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 107, inciso IV c/c os arts. 109, inciso VI e 110, e § 1º, todos do Código Penal.

## 9.30. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800144-90.2021.8.18.0045**

APELANTE: MARIA DAS CHAGAS SOARES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MANOEL OLIVEIRA CASTRO NETO

APELADO: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

#### **DECISÃO**

**EX POSITIS, VOTO pelo provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, à apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## 9.31. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002890-38.2019.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002890-38.2019.8.18.0140**

APELANTE: JOAO FRANCISCO PEDREIRA DA CONCEICAO

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

#### **EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBOS MAJORADOS. ABSOLVIÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA. MAJORANTE DO ART. 157, §2.º-A, CP.**

**DECOTE APLICAÇÃO CUMULATIVA CAUSAS DE AUMENTO DE PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. AFASTAMENTO MULTA E DECOTE DA INDENIZAÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.** 1. A palavra da vítima, nos crimes contra o patrimônio, quando apresentada de maneira firme e coerente, reveste-se de importante força probatória, e é apta a embasar o decreto condenatório, se corroborada pelas demais provas dos autos. Assim, provada a materialidade e autoria delitiva é de rigor a condenação. 2. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, para a incidência da majorante prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, é prescindível a apreensão e perícia da arma, desde que evidenciada sua utilização por outros meios de prova, tais como a palavra da vítima, ou pelo depoimento de testemunhas. 3. É possível, de forma concretamente fundamentada, aplicar cumulativamente as causas de aumento de pena previstas na parte especial (art. 68, parágrafo único, CP). 4. A pena pecuniária é sanção que integra o tipo penal violado, tratando-se de norma cogente, de aplicação obrigatória, sob pena de flagrante violação ao princípio da legalidade. A hipossuficiência do réu, por sua vez, é fator que deve ser ponderado para a fixação do valor de cada dia-multa, não justificando a exclusão da penalidade. 5. Apesar de ter havido pedido expresso do Ministério Público na denúncia para a fixação de reparação dos danos à vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do CPP, não houve instrução específica acerca da questão, o que afasta do acusado a possibilidade de se defender e de produzir contraprova. 6. Recurso conhecido conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

## **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso defensivo para decotar a condenação em reparação de danos, nos termos dos fundamentos expostos.

## 9.32. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800235-38.2021.8.18.0060**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO ARAUJO SARDINHA

Advogado(s) do reclamante: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.33. 0760714-72.2021.8.18.0000 – Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**0760714-72.2021.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito**

Processo de referência: 0804362-06.2021.8.18.0032

Origem: Picos / 4ª Vara

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA

Advogada: Caroliny Lima Leal (OAB/PI nº 10.072)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana

## **EMENTA**

**PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISSCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.** 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.

## **DECISÃO**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

## 9.34. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800481-52.2021.8.18.0054**

APELANTE: JOSE PEDRO DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO, FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.

2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.35. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751044-10.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0751044-10.2021.8.18.0000**

APELANTE: MARLON DE OLIVEIRA BESSA

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO QUALIFICADA. DOSIMETRIA DA PENA MODIFICADA. RECURSO PROVIDO.

1. A pena fixada pelo juízo sentenciante deve ser revista, vez que este deixou de fundamentar as razões pelo qual analisou de maneira desfavorável circunstâncias judiciais do art. 59, bem como utilizou como justificativa situações já punidas pelo próprio tipo penal. Condutas amplamente vedadas pela Doutrina e jurisprudências atuais.

2. Recurso provido para redimensionar a pena final do acusado pelo crime de receptação qualificada para 03 (três) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena aberto, e 10 (dez) dias-multa, sendo cada-dia multa 1/30 do salário mínimo vigente, substituindo-se a pena corporal por 02 (duas) restritivas de direitos, limitação de fim de semana e prestação de serviços a comunidade, ambas a serem delimitadas pelo juízo das execuções penais, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial, PELO CONHECIMENTO do recurso, DANDO-LHES PROVIMENTO para redimensionar a pena final do acusado, pelo crime de receptação qualificada para 03 (três) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena aberto, e 10 (dez) dias-multa, sendo cada-dia multa 1/30 do salário mínimo vigente, substituindo-se a pena corporal por 02 (duas) restritivas de direitos, limitação de fim de semana e prestação de serviços a comunidade, ambas a serem delimitadas pelo juízo das execuções penais, mantendo-se incólume os demais termos da sentença monocrática.

## 9.36. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002781-63.2015.8.18.0140**

APELANTE: MARIA GUADALUPE DE MORAES SILVA

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*

2. *O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.*

3. Recurso não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 9.37. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0750666-20.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0750666-20.2022.8.18.0000**

RECORRENTE: FRANCISCO ADRIANO PEREIRA DA SILVA, EDMILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN (OAB/PI Nº 1.967)

RECORRIDO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

1. Não se cogita de nulidade por cerceamento, se foram devidamente respeitados o contraditório e a ampla defesa, sem a devida demonstração de prejuízo sofrido pela parte. O reconhecimento de nulidades no curso do processo penal reclama uma efetiva demonstração do prejuízo à parte, sem a qual prevalecerá o princípio da instrumentalidade das formas (*pas de nullité sans grief*), positivado pelo art. 563 do Código de Processo Penal.

2. A sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência, não havendo que se falar, neste momento, em absolvição por ausência de provas.

3. A desclassificação do crime de tentativa de homicídio para o de lesão corporal exige prova extrema de dúvidas acerca do real desiderato do réu. Prova não suficientemente caracterizada neste momento e fase processuais.

4. Recurso conhecido e improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso interposto, mantendo a pronúncia dos recorrentes em todos os seus termos.

## 9.38. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0760816-94.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0760816-94.2021.8.18.0000**

AGRAVANTE: JOSE NILTON RODRIGUES MARTINS JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: JOSE ALFREDO GAZE DE FRANCA (OAB/DF nº 12.083)

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### EMENTA

**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. IMPROVIMENTO.**

1) *In casu*, verifico que não assiste razão à defesa quanto ao pedido para que seja retificada a decisão do juiz de piso que manteve o



cumprimento da pena pelo agravante na Colônia Agrícola Major César, sob a jurisdição da Vara de Execuções Penais de Teresina, em vez de conceder o regime semiaberto em prisão domiciliar na comarca de Flores do Piauí/PI.

2) Isso porque, embora o cumprimento do regime semiaberto próximo à família e ao local em que o apenado tenha trabalho contribua para a ressocialização, não há como se exigir que exista uma Colônia Agrícola em cada cidade ou comarca, em razão dos poucos recursos públicos.

3) Destarte, deve prevalecer o interesse público, no sentido de que diante da ausência de estabelecimento prisional adequado ao cumprimento da pena regime semiaberto na comarca em que reside os familiares do apenado, o mesmo deve ser transferido para comarca onde exista a Colônia Agrícola, Industrial ou similar.

4) Além disso, não há que se falar em ofensa à súmula vinculante nº 56, a qual dispõe que "a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS", vez que o apenado não será submetido a regime mais gravoso, posto que a execução da pena na comarca da capital foi determinada justamente para que o mesmo possa cumprir a pena no estabelecimento adequado ao regime semiaberto, qual seja, a Colônia Agrícola Major César Oliveira (CAMCO).

5) Por outro lado, quanto a alegação de superlotação da Colônia Agrícola Major César Oliveira, não há provas nos autos nesse sentido. Ademais, o juiz da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI deixou consignado na decisão em juízo de retratação que "vem concedendo a antecipação de efeito da progressão para o regime aberto e do livramento condicional aos reeducandos do regime semiaberto, antecipando sua saída dos estabelecimentos prisionais, a todos os apenados do regime semiaberto que têm bom comportamento e vão atingir o tempo necessário até 30.06.2022, reduzindo-se superlotação da CAMCO para menos de 40%, haja vista encontrar-se com menos de 400 detentos, para 290 vagas" (ID 5527955, pág. 57/60).

6) Assim, a antecipação dos benefícios da execução penal, como o livramento condicional e a progressão de regime, demonstra que medidas efetivas vêm sendo realizadas para reduzir a superlotação a patamares mínimos.

7) Ressalta-se, ainda, que na referida decisão de ID 5527955, pág. 57/60 o juiz de piso pontuou que o apenado/agravante cumprirá os requisitos temporais para o regime aberto e livramento condicional "em 24/11/2024 e 12/1/2027, respectivamente, não se enquadrando, também, nas hipóteses de antecipação dos benefícios mencionados".

8) Portanto, o agravante não faz jus a transferência da execução para o município de Flores e muito menos ao cumprimento da pena em regime domiciliar.

9) Agravo em execução improvido.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo improvido do recurso interposto, comunicando-se esta decisão ao juiz das execuções penais.

## 9.39. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002430-27.2014.8.18.0140**

APELANTE: MARIA DO ROSARIO LOPES TORRES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

REPRESENTANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamado: EDSON LUIZ GOMES MOURAO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Recurso não provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo não provimento destes embargos, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 9.40. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002580-71.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002580-71.2015.8.18.0140**

APELANTE: GUTEMBERG PEREIRA REIS

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MODALIDADE RETROATIVA.RECURSO PROVIDO

1. Assinala-se que, do recebimento da denúncia (01.01.11) até a prolação da sentença (01.06.15) decorreram mais de 4 (quatro) anos, o que extrapola o prazo prescricional e culmina na perda da pretensão punitiva estatal, pelo decurso do lapso temporal estabelecido em lei.

2. O jus puniendi do Estado é finito e sua inércia serve como limite à atuação jurisdicional, não mais subsistindo o direito de punir o agente infrator diante do decurso do tempo.

3. Apelo conhecido e provido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em sua modalidade retroativa, para que seja declarada extinta a punibilidade do apelante Gutemberg Pereira Reis, com fundamento no art. 110, § 1º c/c o art. 109, Inciso V e art. 107 todos do Código Penal.

## 9.41. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800069-39.2020.8.18.0028**

APELANTE: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INVIABILIDADE -**

## EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Recurso não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento destes embargos**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, em todos os seus termos.

## 9.42. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750621-16.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

### **HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750621-16.2022.8.18.0000**

Impetrante: Paulo Germano Martins Aragão (OAB/PI nº 5.128)

Paciente: U. R. L.

Advogado(s) do reclamante: PAULO GERMANO MARTINS ARAGAO (OAB/PI nº 5.128)

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

### **EMENTA:**

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DESRESPEITO A SUPERIOR (ART. 160 DO CPM) E AMEAÇA (ART. 223 DO CPM). ALEGADA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA CONSTRITIVA. DECISÃO SEM FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. *W/IT* PARCIALMENTE CONCEDIDO.

1. A prisão cautelar, seja qual for a modalidade, somente se legitima diante de uma base empírica idônea, com substrato na prova dos autos e demonstração da real necessidade da medida coercitiva, o que não foi observado no caso em apreço;
2. Nos termos do art. 270, parágrafo único, 'b', do CPM, o acusado ou indiciado livrar-se-á solto no caso de infração punida com detenção não superior a 2 (dois) anos;
3. Ausentes os requisitos para a segregação preventiva do paciente, e diante de suas condições pessoais favoráveis, é cabível a sua substituição da prisão por outras medidas cautelares, as quais são necessárias para resguardar a ordem pública e a efetividade do processo;
4. Ordem, em parte, concedida, no sentido de revogar a prisão preventiva, para substituí-la pelo cumprimento das cautelares insculpidas no art. 319, I, e IV do CPP. Decisão unânime.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela **CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM DE HABEAS CORPUS**, confirmando-se a liminar consistente na revogação da prisão preventiva do paciente **UZIEL RODRIGUES LIMA**, para submetê-lo ao cumprimento das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I e IV do CPP, que impõem: a) o comparecimento em juízo no prazo e nas condições fixadas pela juíza da 9ª Vara Criminal de Teresina (Justiça Militar), para justificar suas atividades; e b) a proibição de ausentar-se da comarca, salvo com autorização do juízo de piso. Comunique-se a decisão à autoridade apontada como coatora.

## 9.43. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750556-21.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

### **HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750556-21.2022.8.18.0000**

PACIENTE: ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES SOUSA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 6.843)

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO. PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA E POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. MODUS OPERANDI. ORDEM DENEGADA.

- 1- Constatada a idoneidade da prisão cautelar e, que, a gravidade concreta da conduta delituosa, não há que se cogitar a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, consoante determina o art. 282, § 6º, do Código de Processo Penal.
- 2- A autoridade coatora fundou-se no modus operandi empregado para a consecução do crime empregado em vista de um homicídio qualificado consumado, mediante disparos de arma de fogo, concurso de agentes e praticado plena luz do dia e em ambiente público, o que evidencia periculosidade e demonstra a necessidade concreta da prisão cautelar.
- 2- As condições pessoais favoráveis do paciente não impedem a sua custódia cautelar, se presentes os requisitos que a autorizam.
- 3- Ordem denegada

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia ao Parecer Ministerial, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, pela **DENEGAÇÃO DA ORDEM** impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

## 9.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0011118-05.2017.8.18.0000**

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES

AGRAVADO: NYLRENE DE OLIVEIRA BAIÃO - ME

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO PIRES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGUNDOS EMBARGOS - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - ERRO MATERIAL RECONHECIDO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

1. Merece reparo o acórdão que se mostrara eivado de erro material, quanto aos termos da sua fundamentação, impondo-se a sua correção.
2. Embargos providos.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento dos EMBARGOS**, a fim de, reparando-se o julgado, determinar-se que seja denegado provimento, de forma fundamentada, aos primeiros embargos opostos e, conseqüentemente, a manutenção do efeito suspensivo aos Embargos à Execução.

## 9.45. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800953-67.2018.8.18.0051**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A., ADAO JOSE MARTINS DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES, JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: ADAO JOSE MARTINS DE ARAUJO, BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO, FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo tido por contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Se resta certo que o valor do dano moral foi arbitrado em patamar razoável, não há outro caminho, senão o de se reputar prejudicado o recurso adesivo intentado com o fito de majorá-lo.

5. Sentença reformada, em parte.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, mas apenas para condenar o apelante a restituir ao apelado, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), os honorários advocatícios com os quais deve arcar o apelante.

### 9.46. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801209-87.2021.8.18.0056**

APELANTE: ADELMIRO PEREIRA TORRES

Advogado(s) do reclamante: NEWTON LOPES DA SILVA NETO, ALESSON SOUSA GOMES CASTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

### 9.47. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000981-25.2016.8.18.0088**

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS**, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, à apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

### 9.48. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800309-84.2018.8.18.0032**

APELANTE: MARIA DO SOCORRO DE JESUS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.

2. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita.**

9.49. HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761462-07.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0761462-07.2021.8.18.0000**

PACIENTE: DANIEL ALVES RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA (OAB/PI nº 10.039)

IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE CANTO DO BURITI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. TRAFICO DE DROGAS. PRAZOS DIFERENCIADOS. EXCESSO DE PRAZO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. LEI ESPECIAL PREVALECE SOBRE LEI GERAL. FORMAÇÃO DA CULPA EM ANDAMENTO REGULAR. ORDEM DENEGADA.

1. A Lei 11.343/06, a qual, disciplina os prazos processuais de forma diferenciada e mais elastecida, o que prevalece diante da lei geral do Código de Processo Penal.

2. Na espécie, foi imputado ao paciente a conduta prevista no art.33 da Lei 11.343/06, a qual, disciplina os prazos processuais de forma diferenciada e mais elastecida, o que prevalece diante da lei geral do Código de Processo Penal, sobremais, trata-se de feito com 4 réus de patronos distintos, com a necessidade de laudo de exame metalográfico e o relatório de afastamento de sigilo de dados dos aparelhos, o que torna o andamento processual compatível com as peculiaridades do feito.

3. Ordem Denegada. *Votação unânime*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada em relação ao excesso de prazo na formação da culpa, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.

9.50. Apelação Criminal nº 0757765-12.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**Apelação Criminal nº 0757765-12.2020.8.18.0000**

**Assunto: Roubo majorado**

**Juízo de origem: 1ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI**

**APELANTE: FABRICIO PABLO DE SOUSA SILVA**

**Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha**

**APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## **EMENTA:**

**APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO. REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. CABÍVEL. CONDENAÇÃO EM CUSTAS. MANTIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. Considerando o concurso entre as causas de aumento da parte especial, ou seja, aquela prevista no art. 157, § 2º, II Código Penal, com a majorante disposta no inciso I, do § 2º-A do art.157 do Código Penal, aplicar-se-á o contido no parágrafo único do art. 68 do mesmo diploma legal, onde prevalecerá apenas um aumento, sendo aquele que mais majore a pena. Não há *bis in idem*;

2. A conduta social deve se valorada de forma neutra, pois a justificativa conforme apresentada (fato de o réu responder por outro processo) não se refere ao tipo de ligação do apelante com seus pares. Súmula 444 do STJ;

3. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no crime de roubo, o fato de a conduta ter sido implementada durante o período noturno não permite, per se, a exasperação da pena-base;

4. o objetivo de obtenção de lucros com a prática do crime de roubo não pode subsidiar a exasperação da pena-base porquanto inerente ao tipo penal ora violado;

5. A ausência de recuperação da res furtiva não configura motivação idônea para onerar a pena-base, pois se trata de consequência inerente aos delitos contra o patrimônio;

6. O apelante, mesmo sendo beneficiário da assistência judiciária gratuita, deve ser condenado ao pagamento das custas processuais, nos exatos termos do art. 804 do CPP;

7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

## **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO de FABRICIO PABLO DE SOUSA SILVA, para, tão somente, afastar a valoração desfavorável referente às circunstâncias judiciais relacionadas à conduta social, às circunstâncias do crime, motivos, e consequências do crime, surtindo efeitos na dosimetria da pena que passa a ser fixada em 7 (sete) anos de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

9.51. Apelação Criminal nº 0759211-50.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

**Apelação Criminal nº 0759211-50.2020.8.18.0000**



**Assunto: Roubo majorado e associação criminosa**

**Processo de origem: 0000432-33.2017.8.18.0103 (Vara Única da Comarca de Matias Olímpio - PI)**

**APELANTE: DINAEL SILVA**

**Defensor Público: Arilson Pereira Malaquias**

**APELANTE: ALAN EVANGELISTA DE BRITO**

**Defensora Pública: José Weligton e Andrade**

**APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**

**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

**EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE ROUBO MAJORADO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. INADMISSÍVEL. PROVA SEGURA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. REVISÃO DA DOSIMETRIA. INACABÍVEL. REDUÇÃO/PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. INVIÁVEL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Pelo que se depreende dos autos, a condenação dos apelantes se deu por meio de sentença legitimamente fundamentada no conjunto probatório que instruiu processo, onde se verifica a configuração da materialidade e autoria delitivas. A sentença condenatória está alicerçada em provas que não refletem dúvidas, amparada em depoimentos firmes, coerentes, seguros e harmônicos, e não restou demonstrada nenhuma falha ou imprecisão que conduzi-se à absolvição pelo princípio do *in dubio pro reo*;

2. Restou claramente demonstrado o dolo existente entre o apelante e seus comparsas em manterem uma associação visando o cometimento de crimes, notadamente roubos.

3. Supera o que é inerente ao tipo penal o fundamento adotado pelo magistrado ao considerar violência exacerbada empregada pelo apelante e seus comparsas. Tal fator impõe maior censurabilidade do comportamento do agente;

4. Não merece ser acolhida a alegação de falta de condições financeiras do apelante para arcar com a multa, mesmo hipossuficiente e assistido pela Defensoria Pública, cabendo ao juízo de execução analisar eventual forma de pagamento da respectiva pena (parcelamento), e/ou alegação de impossibilidade financeira para arcar com tal ônus;

5. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

**Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO DOS RECURSOS DE DINAEL SILVA, e ALAN EVANGELISTA DE BRITO, PORÉM, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

## 9.52. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801293-92.2019.8.18.0045**

**APELANTE: MARIA SOARES MELO**

Advogado(s) do reclamante: RODRIGUES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

**APELADO: BANCO BRADESCO S.A., BANCO DO BRASIL SA**

**REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA**

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

**RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

**DECISÃO**

**EX POSITIS, VOTO pelo provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, à apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## 9.53. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800597-29.2020.8.18.0075**

**APELANTE: MARIA DE LOURDES ALVES**

Advogado(s) do reclamante: LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

**APELADO: BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

**RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**

**EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS**, VOTO pelo provimento da APELAÇÃO, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, à apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

9.54. Apelação Criminal nº 0753739-34.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0753739-34.2021.8.18.0000

Assunto: Crimes do Sistema Nacional de Armas

Processo de origem: 0020889-43.2015.8.18.0140 (1ª Vara Criminal de Teresina-PI)

APELANTE: MANOEL DE JESUS FERNANDES SOUSA

Defensor Público: Sílvio César Queiroz Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

## **EMENTA:**

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. REVISÃO DA PENA-BASE. CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Deve ser considerada desfavorável a circunstância judicial da culpabilidade, pois o Magistrado indicou elemento concreto a demonstrar que a conduta desenvolvida pelo acusado extrapolou aquela inerente ao próprio tipo, merecendo um maior juízo de censura;
2. A conduta social deve se valorada de forma neutra, pois a justificativa conforme apresentada (fato de o réu responder a outras ações penais) não se refere ao tipo de ligação do apelante com seus pares. Súmula 444 do STJ;
3. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

## **Decisão:**

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO de MANOEL DE JESUS FERNANDES SOUSA para, tão somente, afastar a valoração desfavorável referente à circunstância judicial relacionada à conduta social, surtindo efeitos na pena definitiva que passa a ser fixada em 2 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 24 (vinte e quatro) dias/multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se incólume os demais termos da sentença de primeiro grau.

9.55. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000080-35.2020.8.18.0050

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000080-35.2020.8.18.0050

APELANTE: DANIEL LIMA

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

## **EMENTA**

DIREITO PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. DA DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES PARA O DELITO DE PORTE DE DROGAS PARA O CONSUMO PRÓPRIO. NÃO ASSISTE RAZÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. TESTEMUNHO POLICIAL CLARO E COESO. ELEMENTOS DE TRAFICÂNCIA.

RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Autoria e materialidade devidamente comprovadas por prova oral, constituída pelo depoimento claro e coeso de policiais militares e por provas documentais, como auto de prisão em flagrante, auto de exibição e apreensão, relatório de inquérito policial e laudo de exame pericial.
2. Adequação da conduta delituosa ao tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/2006, em razão da natureza da droga, da quantidade, e da forma de armazenamento, indícios compatíveis com a atividade de traficância.
3. Recurso conhecido e julgado improcedente.

**Decisão:** Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto.

9.56. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001002-33.2016.8.18.0045

APELANTE: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 54 E 43 DO STJ - ÍNDICE - PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 - RECURSO PROVIDO.

1. O julgado se mostra omisso ao não especificar o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente. Dessarte, imperioso faz-se a incidência das Súmulas 54 e 43, do STJ, no que se refere aos danos materiais.
2. Segundo o art. 1º, do Provimento Conjunto nº 06/2009, do TJPI, dever-se-á aplicar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal.
3. Embargos providos.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, VOTO pelo PROVIMENTO dos EMBARGOS, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: i) sobre o valor da indenização pelos danos materiais, que incidam os mesmos juros aplicados aos danos morais, porém, que fluam a partir do evento danoso, consoante art. 398, do CC, e Súmula 54, do STJ; ii) no que se refere à correção monetária, que esta seja contada a partir do efetivo prejuízo, segundo os ditames da Súmula 43, do STJ; iii) por fim, concernente ao índice a ser utilizado na correção monetária, que seja aplicado, no que for cabível, o Provimento Conjunto nº 06/2009, deste Egrégio Tribunal.

9.57. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755128-54.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

## **APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0755128-54.2021.8.18.0000**

APELANTE: KEILA DE PAIVA ALMEIDA

Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### **EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE FIXAÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. SUMULA 231. OVERLING. SUPERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A incidência de circunstâncias atenuantes não autoriza a redução da pena-base para aquém do mínimo legal. Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça;
2. É inviável a superação dos paradigmas dos tribunais superiores por meio do *antecipatory overruling* quando inexistentes indícios de alteração do entendimento das cortes superiores que fixaram o entendimento e, tampouco, demonstração de alteração do substrato jurídico e social que lastrearam os precedentes;
3. Inexiste fundamentação que justifique a superação do enunciado sumular nº 231. Ademais, não há comprovação de que os Tribunais Superiores modificaram esse entendimento, não cabendo aos tribunais recursais reconhecer a não aplicação da súmula;
4. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso do apelante, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**

## **9.58. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757804-72.2021.8.18.0000**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

### **APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757804-72.2021.8.18.0000**

APELANTE: JOANYEL SILVA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES (OAB/PI nº 2.723)

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

### **EMENTA**

**DIREITO PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO EM CONCURSO DE PESSOAS. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO DE PESSOAS COM IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO DA PENA. SEM RAZÃO. CONFIGURADOS REQUISITOS DO CONCURSO DE PESSOAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. INCABÍVEL. ART. 44, INCISO I DO CÓDIGO PENAL. RECURSO CONHECIDO E JULGADO IMPROCEDENTE.**

1. Devidamente comprovada a autoria e a materialidade da conduta por meio de provas documentais: auto de prisão em flagrante, auto de apresentação e apreensão, auto de restituição, auto de reconhecimento de pessoa, relatório de inquérito policial e o laudo pericial; e de prova oral, por meio de depoimentos testemunhais e da vítima.
2. Cumpridos os requisitos do concurso de pessoas: a pluralidade de agentes e de condutas, a relevância causal da cada uma das ações para o resultado, o vínculo subjetivo entre os participantes e a identidade de infração penal, em que as condutas convergem ao resultado do meso delito. Portanto, devidamente configurada a conduta do apelante no art. 157, inciso II do Código Penal.
3. Não cabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos suscitada pelo apelante, em vista do art. 44, inciso I do Código Penal que não prevê a aplicação dessa substituição em caso de grave ameaça e de pena superior a quatro anos.
4. Recurso conhecido e julgado improcedente.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, pelo conhecimento e improvido do recurso interposto.**

## **9.59. APELAÇÃO CÍVEL**

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

### **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000266-94.2017.8.18.0072**

APELANTE: LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: BRUNO SANTHYAGO SOUSA

APELADO: BANCO CETELEM

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO, DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Sentença reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS, VOTO pelo provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, ao apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## **9.60. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007536-91.2019.8.18.0140**

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

### **APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007536-91.2019.8.18.0140**

1º Apelante / 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

1º Apelado: JOÃO PAULO PEREIRA DA COSTA

Advogada: Angelica Coêlho Lacerda (OAB/PI Nº 13.504)  
2º Apelante: WENDEL WELLISTON SOUSA MOURA  
Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa  
**Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho**

## EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO CORREU. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. DÚVIDA QUE SE RESOLVE EM FAVOR DO RÉU. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO DA DEFESA DO RÉU NÃO ABSOLVIDO. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. PROVA IDÔNEA. RECONHECIMENTO DO ACUSADO. COMPROVAÇÃO DA AUTORIA.

1. Inviável a condenação do apelado apenas pela palavra da vítima, uma vez que não corroborada com os demais elementos dos autos, especialmente a informação, contida no relatório do monitoramento eletrônico da tornozeleira da qual fazia uso o apelado no dia do fato criminoso, de que este se encontrava em lugar diverso do crime no momento em que este ocorreu.

2. Não se pode presumir falha no monitoramento eletrônico, simplesmente pela possibilidade de rompimento da tornozeleira. Lembra-se que ao acusado, no processo penal, não compete comprovar sua inocência, que é sempre presumida, mas, sim, incumbe à acusação a demonstração da correspondência fático-probatória com a denúncia.

3. Não há como aplicar ao apelado o princípio do in dubio pro reo ao condenado, pois, a jurisprudência é pacífica no sentido de que, em que se tratando de crimes patrimoniais a palavra da vítima possui relevância a embasar o decreto condenatório, quando demonstrado que o seu depoimento está de acordo com os elementos probatórios e não há qualquer indício de que a vítima tenha se enganado no reconhecimento, fotográfico e presencial para incriminar inocente, devendo ser atribuído especial valor probatório à sua palavra.

4. Sentença de procedência em parte mantida.

**Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em parcial consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento e improvemento do recurso interposto tanto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO como por WENDEL WELLISTON SOUSA MOURA, mantendo-se a sentença apelada em todos os seus termos.**

## 9.61. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800025-09.2019.8.18.0043**

APELANTE: EUNICE SOUSA FONTENELE

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - INADMISSÍVEL REDISSCUSSÃO - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. *Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.*

2. Recurso não provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistentes as contradições alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 9.62. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0750756-62.2021.8.18.0000**

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamante: SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE

AGRAVADO: ADAO PEREIRA DOS SANTOS, PEDRO PESSOA CAVALCANTE DE PETRIBÚ, MARCOS PONTUAL DE PETRIBU, PEDRO DE PETRIBU FILHO, EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA

Advogado(s) do reclamado: PABLO PAIVA LACERDA, RAONI MENDES CAMPOS

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE USUCAPIÃO - INTERVENÇÃO DE TERCEIRO COMO ASSISTENTE LITISCONSORCIAL - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. A intervenção de terceiro, na condição de assistente, requer a presença de interesse que deve ultrapassar o meramente econômico.

2. *Agravo de instrumento desprovido.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento a este AGRAVO**, mantendo-se incólume, pelos seus próprios fundamentos, a DECISÃO hostilizada.

## 9.63. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000141-08.2016.8.18.0058**

APELANTE: OSIRES CARREIRO VARAO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - EMENDA À INICIAL - NÃO CUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. *A determinação da juntada de documentos, entendidos pelo juiz como necessários ao deslinde da questão, deve ser objeto de agravo de instrumento, ainda que no respectivo despacho se imponha, também, o indeferimento da petição inicial.*

2. *Não tendo sido intentado recurso próprio contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão em sede de apelação, de uma vez que sobre a matéria já incidiu a preclusão temporal. Precedentes.*

3. *Sentença mantida.*

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a



sentença, pelos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento) os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária ao apelante.

## 9.64. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801276-61.2020.8.18.0032**

APELANTE: RAIMUNDO LUIS DE SA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA

APELADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

REPRESENTANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Advogado(s) do reclamado: ARMANDO MICELI FILHO, SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, **corrigidos a partir da data do arbitramento - Súmula 362 do STJ**, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, - **contados a partir da citação** -, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu - nos termos do Provimento Conjuntos nº 06/2009 do TJ/PI -, arcando, ainda, com as custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

## 9.65. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000679-44.2015.8.18.0051**

APELANTE: SEBASTIAO GRANJA FILHO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO SOFISA SA

Advogado(s) do reclamado: ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS, NEI CALDERON, FLAVIA SANTOS ROMEU

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS**, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, ao apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## 9.66. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752181-61.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: PEDRO CORDEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamante: ELIZANGELA ZANOTTO SFOGGIA

AGRAVADO: JEANE NOGUEIRA BARBOSA CORDEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s) do reclamado: ROBERTO WILSON NUNES SOARES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE ALIMENTOS - OBSERVÂNCIA DO BINÔMIO NECESSIDADE E POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Se o julgador, ao fixar os alimentos, bem observa o chamado binômio necessidade/possibilidade, ainda que a partir de prova unilateralmente produzida, não há motivo, para se modificar a decisão, pelo menos até que a instrução do feito imponha o contrário.

2. Cabe ao alimentante, nos termos do art. 1.699, do Código Civil, a prova de que o arbitramento dos alimentos, inclusive de natureza provisória, contrariou o disposto no § 1º, do art. 1.694, da mesma lei substantiva.

3. Agravo não provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, de acordo, também, com o parecer da douta procuradora de justiça oficiante nos autos, pelo **não provimento do agravo**, a fim de que se mantenha incólume a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

## 9.67. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0813810-04.2020.8.18.0140**

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PINTO

Advogado(s) do reclamante: LUCAS RIBEIRO FERREIRA, DANILLO VICTOR COSTA MARQUES

APELADO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DANOS MORAIS - CONTRATO DE CARTÃO DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Apresentado instrumento contratual assinado pelo autor, que informa claramente a contratação de cartão de crédito, não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.
2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.
3. Sentença mantida.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 9.68. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800505-60.2019.8.18.0051**

APELANTE: VALDO MARTINHO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Em ações revisionais de contrato bancário, não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o prévio requerimento administrativo, podendo o pedido de exibição incidental deduzido na inicial ser determinado pelo juiz e, também, por não se constituir requisito de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.69. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0754384-93.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: DRIELLY BRANDAO SALMENTO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO

AGRAVADO: IGOR BRITO CORREA

Advogado(s) do reclamado: THIAGO JOSE MELO DE ANDRADE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE VISITAS - DEFERIMENTO PELO JUIZ A QUO - MANUTENÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Quando não há motivos aptos a fazer por onde se conclua, com segurança, que o exercício do direito de visita do genitor possa causar malefícios à saúde do seu filho, deve-se manter a decisão proferida pelo juiz a quo.
2. Agravo de instrumento desprovido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento a este AGRAVO**, mantendo-se incólume, pelos seus próprios fundamentos, a **DECISÃO** hostilizada, tudo de acordo com o parecer ministerial de grau superior.

## 9.70. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800976-54.2021.8.18.0068**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO

APELADO: RAIMUNDO SERGIO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - CONTA-SALÁRIO - COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. As instituições bancárias estão impedidas, pelo Banco Central, de cobrar tarifas pela prestação de serviços bancários em contas utilizadas para pagamento exclusivo de benefício previdenciário e nas quais não ocorra a utilização de cheques, para a movimentação de numerário.

2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença reformada, em parte.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO do recurso**, para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios devidos pelo apelante, haja vista que o magistrado sentenciante não os arbitrou em sentença.

## 9.71. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801520-53.2021.8.18.0032**

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

APELADO: FRANCISCA JURACI MOREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 15% para 20%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

## 9.72. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800076-31.2020.8.18.0028**

APELANTE: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisar, indevidamente, questões já decididas.
3. Recurso não provido.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento deste recurso**, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 9.73. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0750577-94.2022.8.18.0000**

AGRAVANTE: RG-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES

AGRAVADO: FELIPE AMERICO LIMA FERRO

Advogado(s) do reclamado: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - ARTIGO 1.012, §4º, DO CPC - AÇÃO MONITÓRIA - REGRAMENTO ESPECÍFICO - ARTIGO 702, §§ 4º E 8º - INEXISTÊNCIA DE EFEITO SUSPENSIVO - DECISÃO MANTIDA.**

1. Os embargos monitorios apenas têm o condão de atribuir efeito suspensivo à ação monitoria até a decisão de primeiro grau, conforme inteligência do art. 702, § 4º, não existindo, portanto, efeito suspensivo atribuível à apelação (§ 8º).
2. Agravo interno não provido, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, **VOTO** para que seja **denegado provimento ao recurso**.

## 9.74. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800066-84.2020.8.18.0028**

APELANTE: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA  
APELADO: BANCO PAN S.A.  
Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos. Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu a apelante os benefícios da justiça gratuita.

## 9.75. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0028853-24.2014.8.18.0140**  
APELANTE: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA - ME  
Advogado(s) do reclamante: ODILO EMMANUEL SOUSA QUEIROZ, HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA  
APELADO: RECOL REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, ARGATEC ARGAMASSAS TÉCNICAS LTDA - ME  
Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DE OFÍCIO - ART. 292, § 3º, DO CPC - PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES - INFORMAÇÕES SUFICIENTES À IDENTIFICAÇÃO DOS CAUSÍDICOS - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - RECONVENÇÃO - DESNECESSIDADE DE JULGAMENTO QUANDO PREJUDICADA A DEMANDA PRINCIPAL - INCIDÊNCIA DOS ART. 236 E 317, DO CPC/73 - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. O CPC, em seu artigo 292, § 3º, possibilita ao magistrado corrigir de ofício o valor da causa, tendo ocorrido, contudo, determinação à parte para que emendasse a inicial.
2. O CPC exige, para a suficiência da comunicação processual, que a publicação tenha os dados suficientes à identificação das partes e procuradores.
3. Muito embora a legislação processual reconheça a vinculação entre ação e reconvenção, é óbvio deduzir que a extinção prematura do feito, por inépcia da inicial, impede o prosseguimento do regular trâmite da reconvenção.
4. O julgamento antecipado da lide não implica, necessariamente, cerceamento de defesa, ainda mais quando o juiz, de modo justificado, deixa claro, na sentença, que as provas constantes dos autos são suficientes, para formar o seu convencimento. Inteligência do art. 355, inc. I, do CPC.
5. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios de 10% para 12% sobre o valor atualizado da causa, de acordo com o art. 85, § 11, do CPC.

## 9.76. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800298-90.2021.8.18.0051**  
APELANTE: JOSE ARAUJO DA COSTA  
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL  
APELADO: BANCO PAN S.A.  
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 9.77. APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível  
**APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0801809-23.2020.8.18.0031**  
APELANTE: ARIANE DA COSTA MELO  
Advogado(s) do reclamante: CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO  
APELADO: PARNAIBA CARTORIO 1 OFICIO NOTAS E IMOVEIS  
Advogado(s) do reclamado: MARIA DO AMPARO ALVES GUIMARAES FERREIRA  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - DIVERGÊNCIA EM ASSINATURA - ART. 373, INCISO I, DO CPC - ÔNUS PROBATÓRIO - NÃO DESINCUMBÊNCIA - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA - RECURSO NÃO**



## PROVIDO.

1. O fato constitutivo do direito da parte autora torna seu o ônus da prova, na forma do art. 373, I do CPC, e, uma vez não atendido, enseja a não procedência de demanda.
2. A divergência de nomes, em documentos pessoais e registro de imóveis, não mostra-se passível de retificação quando insuficientes as provas que levem à conclusão de que as duas firmas são da mesma pessoa.
3. Recurso conhecido e não provido.

## DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto suficiente asseverar, **VOTO** para seja **DENEGADO provimento ao recurso**, a fim de manter-se incólume a sentença, pelas suas próprias razões de decidir, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios para R\$ 1.200,00, de acordo com o art. 85, § 11, do CPC.

## 9.78. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003140-24.2016.8.18.0028**

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: HENRIQUE CESAR RODRIGUES SANTOS

Advogado(s) do reclamado: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DA ORIGINAL - CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO.**

1. Em se tendo cumprido a determinação, para a juntada aos autos do documento tido como imprescindível à propositura da ação, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida equivocada.
2. Em se tratando de sentença que não adentra o meritum causae e cujo equívoco é inconteste, o caminho é a anulação, com o consequente retorno dos autos à origem, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento.
3. Recurso provido.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja dado **provimento à APELAÇÃO**, declarando-se nula a sentença e determinando o retorno dos autos à vara de origem, para os devidos fins.

## 9.79. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000963-36.2016.8.18.0045**

APELANTE: GONCALO ALEXANDRE DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: RONNEY IRLAN LIMA SOARES

APELADO: FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR, JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - ANALFABETISMO - DESCONHECIMENTO DOS TERMOS DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

## 9.80. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802007-94.2019.8.18.0031**

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - DANOS MATERIAIS - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - SÚMULAS 54 E 43 DO STJ - ÍNDICE - DANOS MORAIS - SÚMULAS 54 E 362 DO STJ - ÍNDICE - PROVIMENTO CONJUNTO Nº 06/2009 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

1. O julgado se mostra omisso ao não especificar o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária sobre o valor no qual fora condenada a parte sucumbente por danos materiais e danos morais. Dessarte, imperioso faz-se a incidência das Súmulas 54 e 43, do STJ, no que se refere aos danos materiais, e, concernente aos danos morais, que incidam as Súmulas 54 e 362, do STJ.
2. Segundo o art. 1º, do Provimento Conjunto nº 06/2009, do TJPI, dever-se-á aplicar, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a Tabela de Correção Monetária adotada na Justiça Federal.
3. Embargos parcialmente providos.

### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO dos EMBARGOS**, a fim de, complementando-se o julgado, determinar-se que: **1)** sobre o valor da indenização pelos danos materiais, que incidam os mesmos juros aplicados

aos danos morais, porém, que fluam a partir do evento danoso, consoante art. 398, do CC, e Súmula 54, do STJ; **1.1)** no que se refere à correção monetária, que esta seja contada a partir do efetivo prejuízo, segundo os ditames da Súmula 43, do STJ; **2)** atinente à indenização por danos morais, que os juros moratórios sejam contados a partir do evento danoso, conforme a Súmula 54, do STJ; **2.1)** em relação à correção monetária, que esta incida a partir da data do arbitramento, de acordo com a Súmula 362, do STJ; **3)** por fim, concernente ao índice a ser utilizado na correção monetária, que seja aplicado, no que for cabível, o Provimento Conjunto nº 06/2009, deste Egrégio Tribunal.

## 9.81. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0020531-83.2012.8.18.0140**

APELANTE: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA, HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA

Advogado(s) do reclamante: ALBERTO LOURENCO RODRIGUES NETO, DIEGO SABATELLO COZZE, TATYANA BOTELHO ANDRE, MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS, TATYANA BOTELHO ANDRE, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

APELADO: FRANCISCO TIAGO ANDRADE DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamado: ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS NÃO PROVIDOS.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. Os aclaratórios, como se conclui, buscam revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Recurso não provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo certo que nada ampara a pretensão dos embargantes, **VOTO** pelo não provimento deste recurso, por entender inexistente a obscuridade alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

## 9.82. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800019-41.2021.8.18.0072**

APELANTE: MARIA DE LOURDES LEAL COSTA

Advogado(s) do reclamante: LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO

APELADO: BANCO CETELEM

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.**

1. Em regra, o alegado analfabetismo da parte não implica em incapacidade absoluta e tampouco em nulidade do negócio bancário por ela celebrado.
2. Os atos praticados por pessoas analfabetas são, em tese, válidos e eficazes. Logo a sua retirada do mundo jurídico depende de prova bastante, quanto ao vício de vontade.
3. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
4. Sentença mantida, à unanimidade.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, por ser a apelante beneficiária da gratuidade judiciária.

## 9.83. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0805054-57.2020.8.18.0026**

APELANTE: FRANCISCO JOSE MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RODRIGUES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

APELADO: BANCO CETELEM

REPRESENTANTE: BANCO CETELEM S.A.

Advogado(s) do reclamado: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - NEGÓCIO BANCÁRIO - DESCONHECIMENTO DO CONTRATO - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - RECURSO IMPROVIDO.**

1. Impõe-se afastar a alegação de fraude ou de não realização de negócio bancário, se comprovadas a existência e a regularidade do respectivo contrato, além do repasse da quantia objeto do empréstimo.
2. Sentença mantida, à unanimidade.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento à apelação**, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos. **Deixo, contudo, de majorar os honorários advocatícios, haja vista que o magistrado sentenciante deferiu ao apelante os benefícios da justiça gratuita.**

## 9.84. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800348-98.2020.8.18.0036**

APELANTE: FRANCISCA BRAGA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU, EZAU ADDEEL SILVA GOMES

APELADO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR  
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.85. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001083-34.2016.8.18.0060**

APELANTE: PEDRO DE SOUSA BOTELHO

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

REPRESENTANTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SCOPEL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.
2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.86. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001050-78.2015.8.18.0060**

APELANTE: HELENA DOMINGOS RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA, GILLIAN MENDES VELOSO

IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - NEGÓCIO BANCÁRIO - EMENDA À INICIAL - JUNTADA DO CONTRATO E DE EXTRATOS - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA - EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - PEDIDO NÃO DEFERIDO - RECURSO PROVIDO.**

1. O indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, do CPC, só é possível quando o autor não sanar eventuais vícios nela contidos, os quais devem, ainda, estar relacionados aos pressupostos de admissibilidade da ação.
2. Não se concebe o indeferimento da exordial, apenas porque o autor não juntara o contrato e os extratos bancários, ainda mais quando existe o pedido de inversão do ônus da prova e se sabe que os referidos documentos, por não dizerem respeito ao mérito, também não se constituem requisitos de admissibilidade do pedido.
3. Sentença anulada.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, a fim de anular-se a sentença e, por via de consequência, determinar-se o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.87. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0807787-08.2021.8.18.0140**

APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

REPRESENTANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado(s) do reclamante: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

APELADO: RODRIGO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCA CRISOLDA MARINHO C LIMA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

## **EMENTA**

**PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CÓPIA DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DOCUMENTO INSERVÍVEL - NECESSIDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO ORIGINAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO.**

1. A mera cópia, ainda que autenticada, da cédula de crédito bancário, dada as características especiais deste título, com destaque para a possibilidade de sua negociação ou circularidade, não serve, a fim de instruir o pedido de busca e apreensão. Precedentes.

2. Sentença mantida.

## **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento à apelação**, mantendo-se incólume a sentença, pelos seus próprios fundamentos.

## 9.88. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0816771-49.2019.8.18.0140**

APELANTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamante: HUDSON JOSE RIBEIRO

APELADO: FRANCISCO ISRAEL DE OLIVEIRA VITURINO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO ORIGINAL - DETERMINAÇÃO PARA JUNTADA DA ORIGINAL - CUMPRIMENTO DENTRO DO PRAZO - SENTENÇA INSUBSISTENTE - RECURSO PROVIDO.**

1. Em se tendo cumprido a determinação, para a juntada aos autos do documento tido como imprescindível à propositura da ação, a extinção do processo, sem julgamento do mérito, é medida equivocada.

2. Em se tratando de sentença que não adentra o *meritum causae* e cujo equívoco é inconteste, o caminho é a anulação, com o consequente retorno dos autos à origem, a fim de que o feito tenha regular prosseguimento.

3. Recurso provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja dado **provimento à APELAÇÃO**, declarando-se nula a sentença e determinando o retorno dos autos à vara de origem, para os devidos fins.

## 9.89. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000195-31.2017.8.18.0060**

APELANTE: MANOEL FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA, ANA PIERINA CUNHA SOUSA, FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES, LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

APELADO: BANCO FICSA S/A.

Advogado(s) do reclamado: PAULO ROBERTO VIGNA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E NÃO TRIENAL - ART. 27 DO CDC - OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO - RECURSO PROVIDO.**

1. As relações de consumo e de prestação de serviços, inclusive de natureza bancária, são regidas pelo Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se a elas, quando e se for o caso, o prazo prescricional quinquenal previsto no seu art. 27. Precedentes.

2. Em se tratando de obrigações contratuais de trato sucessivo, o termo inicial da prescrição renova-se de forma contínua, iniciando-se a contagem do prazo a partir da data do pagamento da última prestação da obrigação contraída.

3. Sentença anulada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que se **dê provimento à apelação**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

## 9.90. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802331-84.2019.8.18.0031**

APELANTE: JOSE PEDRO GOMES PEREIRA

Advogado(s) do reclamante: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA

APELADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### **EMENTA**

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIO BANCÁRIO - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO PROVIDO.**

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula nº 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do art. 42, § único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Sentença reformada.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS**, **VOTO** pelo **provimento da APELAÇÃO**, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, ao apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## 9.91. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

**APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802481-07.2020.8.18.0039**

APELANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA FILHA



Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTANTE: BANCO DO BRASIL SA

Advogado(s) do reclamado: SERVIO TULIO DE BARCELOS REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SERVIO TULIO DE BARCELOS, JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

#### EMENTA

**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL - EMENDA À INICIAL - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - DECISÃO RECORRIDA POR RECURSO IMPRÓPRIO - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO.**

1. Constatado defeito na petição inicial, inclusive, pela não juntada dos documentos entendidos necessários à instrução da causa, e não tendo a parte autora corrigido-o, embora regularmente intimada, deve-se extinguir o processo, sem resolução de mérito.

2. Não tendo sido intentado o recurso próprio, contra decisão interlocutória, fica defeso à parte renovar a discussão, mediante a interposição de apelação, eis que sobre a matéria já incidira a preclusão temporal, sendo, ainda, desnecessária a sua prévia intimação. Incidência do art. 507 do CPC.

3. Sentença mantida.

#### DECISÃO

**EX POSITIS** e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento desta apelação**, a fim de que se mantenha incólume a sentença, por seus próprios fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, tendo em vista que o magistrado sentenciante não os fixou na decisão.

### 9.92. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009183-9

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009183-9**

**ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL**

**EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S. A.**

**ADVOGADOS: ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (OAB/PI Nº 11.826) E OUTROS**

**EMBARGADO: PORTELA TURISMO LTDA.**

**ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4.344)**

**RELATOR: DES. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR**

**PEDIDO DE VISTA: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO**

**EMENTA**

**E M E N T A** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR A MORA POR SIMPLES ENVIO DE CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO. PRECEDENTES ATUAIS DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A questão a ser discutida diz respeito à necessidade da notificação extrajudicial, em ação de busca e apreensão, ser realizada tão somente por meio de protesto ou por notificação extrajudicial enviada por Cartório de Títulos e Documentos, com AR assinado, ou se se poderia ser realizada tal notificação por meio de carta com aviso de recebimento pelo próprio credor ou quem, na condição de seu representante, assim o faça. 2. O entendimento majoritário no STJ vem sendo o de que o simples envio de notificação, por carta registrada com aviso de recebimento, é suficiente a comprovar a mora do devedor, não sendo mais necessária, por própria opção legislativa, com o advento da Lei nº 13.043/2014, que a notificação seja enviada por cartório. 3. Recurso conhecido e provido.

**DECISÃO**

**A C Ó R D Ã O** "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, e para dar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeiro grau."

## 10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

### 10.1. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003469-4

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.003469-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO IVAN DA SILVA SANTOS (PI002930)

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

**DISPOSITIVO**

Portaria Nº 1582/2022 - PJPI/TJPI/GABDEMSD, de 10 de maio de 2022 O Excelentíssimo Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL(1613713), que instituiu a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema eTJPI para fins de "arquivamento de processos independente de Acórdão ou decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO que a Remessa Necessária Cível nº 2015.0001.003469-4 foi encaminhada à Comarca de Origem e não foi devolvido até a presente data, conforme Ofício Nº 22532/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDCIV. CONSIDERANDO que o Arquivamento por Correção de Acervo poderá ser utilizado para correção dos registros de processos no Sistema nos registros de processos não localizados fisicamente, desde que haja registro inequívoco da ordem de arquivamento ou envio a outro juízo, seja nos livros, pastas ou no próprio Sistema e-TJPI; RESOLVE Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, a Remessa Necessária Cível nº 2015.0001.003469-4, com fundamento no art. 2º, "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRESIGABRIEL. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Data/hora registrada eletronicamente. Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO Relator

## 11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 11.1. Ata de julgamento Nº 80/2022 - PJPI/TJPI/SECTUREC

**Aos 06 dias do mês de maio de 2022, às 09:15h, compareceram à sala virtual da Plataforma de Videoconferência Microsoft Teams, da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda pública do Estado do Piauí, para o julgamento de recursos, nos**

termos da Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, publicada em 05.08.2020, no Diário da Justiça nº 8959, de 04.08.2020, os Excelentíssimos Juizes de Direito: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (Presidente), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (Titular), LUIZ DE MOURA CORREIA (Suplente) e a Excelentíssima representante do Ministério Público GIANNY VIEIRA DE CARVALHO. Presentes os assessores: FERNANDA MARTINS, TASSO JEREYSSAT e JULIANA COSTA, comigo secretária, adiante nomeada. ABERTA a Sessão, a Juíza de Direito Presidente cumprimentou a todos e deu início ao julgamento dos processos pautados na seguinte ordem: 02, 06, 04, 08, 09, 05, 01, 03, 07 conforme segue: 01. RECURSO Nº 0011749-08.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011749-08.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR . RECORRENTE: ALBERTINA AGOSTINHO DA SILVA . ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. . ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Processo julgado no SEI Nº 22.0000044750-5 de acordo com a Portaria (Presidência) nº 729/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sem Ônus de sucumbência. 02. RECURSO Nº 0021093-77.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021093-77.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR . RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): TOBIAS XIMENES ARAGAO FILHO. ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva - OAB PI 3683-B, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes que integram esta Turma Recursal Cível, Criminal, por maioria simples de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente em honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 03. RECURSO Nº 0011295-71.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011295-71.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): VALERIA LEAL SOUSA ROCHA (OAB/PI Nº 4683N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). Processo julgado no SEI Nº 22.0000046065-0 de acordo com a Portaria (Presidência) nº 729/2022- PJPI/TJPI/SECPRE. Acordam os Juizes de Direito desta 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos em adotar o recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. 04. RECURSO Nº 0014094-72.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014094-72.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: SERASA S.A. ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401N). RECORRIDO(A): KAMILLA MIRANDA DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO FONTENELLE DE CASTRO FILHO (OAB/PI Nº 5482D). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva - OAB PI 3683-B, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento. 05. RECURSO Nº 0022226-57.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022226-57.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: AGUAS DE TERESINA. ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N). RECORRIDOS(AS): LEANDRO EMIDIO LIMA E SILVA FERREIRA E LIVIA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): LIVIA DE SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9737N). A advogada Pamela Mozart Siqueira Sousa - OAB/PI 14.483, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. Acordam os Juizes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí à unanimidade de votos e em conformidade com o parecer do ministério público, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. 06. RECURSO Nº 0020284-58.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020284-58.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SOB O RITO DA LEI 9.099/95 (RITO SUMARÍSSIMO), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): CRISTINA FRANCISCA DE ABREU CARDOSO. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (OAB/PI Nº 7757N). O advogado Antônio Cláudio Portella Serra e Silva - OAB PI 3683-B, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvemento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. Acordam os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. 07. RECURSO Nº 0012077-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012077-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA. RECORRENTE: MARCOS BUENO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). Processo julgado no SEI Nº 22.0000046068-4 de acordo com a Portaria (Presidência) nº 729/2022-PJPI/TJPI/SECPRE. Acordam os Juizes de Direito desta 3ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos em conhecer do recurso e negar-lhe provimento nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente nos honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do art. 98, §3º do CPC. 08. RECURSO Nº 0800410-47.2020.8.18.0131 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800410-47.2020.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI). JUIZ-RELATOR: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. RECORRENTE: ITAU CONSIGNADO. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442-A). RECORRIDO(A): MARIA DAS LUZ CARVALHO SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555-A). O advogado Iuri Lemos Correia - OAB/BA nº 30.309, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e provimento em parte do recurso. ACORDAM os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento em parte, para reconhecer, de ofício, a prescrição parcial em relação às parcelas anteriores a setembro de 2015, devendo os valores referentes a repetição de indébito serem calculados por simples cálculo aritmético; mantendo, no mais, a sentença a quo pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e nos honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor

atualizado da condenação. **09. RECURSO Nº 0800230-04.2019.8.18.0119 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800230-04.2019.8.18.0119 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC CORRENTE SEDE/PI). JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL. RECORRENTE: MANOEL HONORATO DA SILVA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 15843). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442). O advogado Iuri Lemos Correia - OAB/BA nº 30.309, fez sustentação oral pela parte recorrente. Parecer do Ministério Público opinando pelo conhecimento e improvimento do recurso, para que a sentença seja mantida por seus próprios fundamentos. ACORDAM os Componentes da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento (confirmar), mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos, conforme dispõe o art. 46 da lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Nada mais havendo a tratar, o Juiz de Direito Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, que achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Rayssa Martins Vieira Soares Nascimento, digitei e subscrevi. Obs.: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público.**

**Dr. Reginaldo Pereira Lima De Alencar (Presidente)**

**Dr. José Olindo Gil Barbosa (Titular)**

**Dra. Luiz de Moura Correia (Titular)**

**Dra. Gianny Vieira De Carvalho (Promotora de Justiça)**

## 11.2. Ata de julgamento Nº 81/2022 - PJPI/TJPI/SECTUREC

AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022, COMPARECERAM NO PLENÁRIO VIRTUAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI (1TURREC), PARA O JULGAMENTO DE RECURSOS, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO: LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE), RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR), LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR) E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA MATOS SEREJO. ABERTA A SESSÃO, FICA REGISTRADO O JULGAMENTO, CONFORME SEGUE: **01. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000081-73.2018.8.18.0152 - THEMIS WEB RECURSAL (REF. AÇÃO Nº 0000081-73.2018.8.18.0152 - AÇÃO PENAL, DO JECC DE PICOS SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. APELADO(A): TALLEZ SILVA CARVALHO. ADVOGADO(A): DENIS MARQUES DE SOUSA BARROS (OAB/PI Nº 13299). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. 02. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000095-98.2018.8.18.0009 - THEMIS WEB RECURSAL (REF. AÇÃO Nº 0000095-98.2018.8.18.0009 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, DO JECC DE TERESINA - ZONA CENTRO 1- SEDE/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. APELANTE: HILDEGARDO SANTOS ARAUJO. ADVOGADO(A): FRANCENILDO DANTAS PERES (OAB/PI Nº 6692). APELADO(A): EMANOEL AUGUSTO PAULO SOARES. ADVOGADO (A): JOÃO ALBERTO SOARES NETO (OAB/PI Nº 8838). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA GUERREADA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. 03. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000041-28.2016.8.18.0131 - THEMIS WEB RECURSAL (REF. AÇÃO Nº 0000041-28.2016.8.18.0131 - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA, DO JECC DE PEDRO II/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. APELANTE: RAIMUNDO ALVES DA SILVA. DEFENSOR(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO, CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO APELO E DECLARAR PREJUDICADO O EXAME DO MÉRITO, DECRETANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU QUANTO AOS CRIMES QUE LHE FORAM IMPUTADOS, PELA CONSTATAÇÃO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE SUPERVENIENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, C/C OS ARTIGOS 109, VI E 110, §1º DO CÓDIGO PENAL. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 04. HABEAS CORPUS Nº 0005544-55.2017.8.18.9003 - THEMIS WEB RECURSAL (REF. AÇÃO Nº 0000221-36.2015.8.18.0048 - HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. IMPETRANTE: ELISÂNGELA CARLA DA COSTA E SILVA (OAB/PI Nº 4.698). IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE DEMERVAL LOBÃO-PI. PACIENTE: FRANCISCO BRITO BRAGA. PACIENTE: MARIA ANTONIA SANTANA BEZERRA. PACIENTE: GARDÊNIA SILVA MONTEIRO. PACIENTE: ZILDA DE ABREU RIBEIRO. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA CONCESSÃO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 648, VIII DO CPP, COM O CONSEQUENTE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 0000221-36.2015.8.18.0048. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELA CONCESSÃO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, TENDO EM VISTA A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, CAUSA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, COM FULCRO NO ARTIGO 648, VIII DO CPP, COM O CONSEQUENTE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL Nº 0000221-36.2015.8.18.0048. SEM CUSTAS. 05. RECURSO Nº 0010600-11.2018.8.18.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010600-11.2018.8.18.0087 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071N). RECORRIDO(A): JANIEL MIRANDA DA FONSECA BRITO. ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439N). PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR TODOS OS SEUS FUNDAMENTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. 06. RECURSO Nº 0022536-34.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022536-34.2017.8.18.0001 - AÇÃO RESCISÓRIA CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA ABUSIVA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CIVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI). JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA. RECORRENTE: EDILEUZA ARRUDA DE RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): TORRE**



E NUNES SPE LTDA. ADVOGADO(A): HERCYLIETHE PALOMMA HELYSAROMMA ROSSA (OAB/PI Nº 11085N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO CONHEÇO DO PARA QUE SEJA SUSCITADO DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A APRECIÇÃO DA MATÉRIA, FRENTE AO VALOR DA AÇÃO SER SUPERIOR AO PERMITIDO, NA LEI 9.099/95, PARA QUE SEJA JULGADO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E SUSCITAR DE OFÍCIO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUAL SEJA, A INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA A APRECIÇÃO DA MATÉRIA, FRENTE AO VALOR DA AÇÃO SER SUPERIOR AO PERMITIDO, NA LEI 9.099/95, PARA O FIM DE JULGAR EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 51, INCISO II, DA LEI 9.099/95, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO. SEM IMPOSIÇÃO DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **07. RECURSO Nº 0013132-49.2013.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013132-49.2013.818.0081 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CORTEZ ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): KARLA KARINA LUCAS MONTEIRO KRISCHKE (OAB/CE Nº 24559). RECORRIDO(A): MARCELO MIRANDA VERAS. ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 8660N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **08. RECURSO Nº 0012535-53.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012535-53.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDO(A): SITANIA DE FÁTIMA PRADO BERNARDES. ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **09. RECURSO Nº 0015355-11.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015355-11.2019.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ELITE EVENTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 6529N). RECORRIDO(A): ALAYZE EMMANUELLY RIBEIRO DE SOUSA. ADVOGADO(A): JOAO VICTOR SOUSA (OAB/PI Nº 15218N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE VENCIDO, ESTES ÚLTIMOS FIXADOS EM 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, CONSOANTE ART. 55 DA LEI 9.099/95. **10. RECURSO Nº 0017452-18.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017452-18.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDO(A): DAVI AVELINO LOPES DIAS. ADVOGADOS(AS): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N) E JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL (OAB/PI Nº 11164N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **11. RECURSO Nº 0016543-73.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016543-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDO(A): JOAO ALVES PEREIRA NETO. ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **12. RECURSO Nº 0020373-47.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020373-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA. ADVOGADOS(AS): NELSON BRUNO VALENÇA (OAB/CE Nº 15783), DANIEL CIDRÃO FROTA (OAB/CE Nº 19976), MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495) E ANDRÉ RODRIGUES PARENTE (OAB/CE Nº 15785). RECORRIDO(A): RAFAEL VELOSO FREITAS. ADVOGADO(A): RAFAEL VELOSO FREITAS (OAB/PI Nº 16344N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **13. RECURSO Nº 0024284-33.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024284-33.2019.818.0001 - AÇÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ELMA JANNE CHAVES. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, MANTENDO-SE IN TOTUM A SENTENÇA RECORRIDA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 15% SOBRE O VALOR DA CAUSA CORRIGIDO. **14. RECURSO Nº 0011822-44.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011822-44.2019.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA



SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: CLARO S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N). RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA CALIXTO DE LIMA BENVINDO. ADVOGADO(A): LUCIANO RIBEIRO DA SILVA (OAB/PI Nº 12790N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA.15. RECURSO Nº 0024176-04.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024176-04.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1- UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE JESUS. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A REQUERIDA/RECORRIDA, NO CASO DE QUE A REQUERENTE/RECORRENTE ESTEJA EM DIA COM AS COBRANÇAS ATUAIS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (ÚLTIMOS TRÊS MESES), ABSTENHA-SE DE EFETUAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (OU SE TIVER REALIZADO O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA, REALIZE A EFETIVO REESTABELECIMENTO), SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), A SER CONVERTIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA FINS DE REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, PARA FINS DE JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA DETERMINAR QUE A REQUERIDA/RECORRIDA, **NO CASO DE QUE A REQUERENTE/RECORRENTE ESTEJA EM DIAS COM AS COBRANÇAS ATUAIS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA (ÚLTIMOS TRÊS MESES)**, ABSTENHA-SE DE EFETUAR A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (OU SE TIVER REALIZADO O CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA, REALIZE A EFETIVO REESTABELECIMENTO), SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 10.000 (DEZ MIL REAIS), A SER CONVERTIDA EM FAVOR DA PARTE AUTORA. SEM CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPensa A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **16. RECURSO Nº 0023046-76.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023046-76.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1- UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVEIRA SOUSA. ADVOGADO(A): STENIO FARIAS MARINHO (OAB/PI Nº 7791N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **17. RECURSO Nº 0010806-11.2017.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010806-11.2017.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A. ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N). RECORRIDO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCELO ALMENDRA LOPES (OAB/PI Nº 16104N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DUZIDOS NA INICIAL PELO AUTOR/RECORRIDO, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA GUERREADA E JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGADO. **18. RECURSO Nº 0019064-88.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019064-88.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CIVEL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): ESMERALDA MENDOÇA ROCHA. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **19. RECURSO Nº 0023319-89.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023319-89.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTES: MUNICIPIO DE TERESINA E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDOS(AS): ANA PAULA RODRIGUES DA CRUZ, ANA CELIA GOMES DOS SANTOS E FRANCYLENE MIRANDA DA SILVA. ADVOGADOS(AS): FABIO GIOVANNI ARAGAO GOMES (OAB/PI Nº 14881N), THIAGO HENRIQUE DE SOUSA (OAB/PI Nº 18482N), ISADORA CAMPELO AZEVEDO (OAB/PI Nº 18945N) E LUANA INGRIDE DE FREITAS GOMES (OAB/PI Nº 19974N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **20. RECURSO Nº 0025538-75.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025538-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDO(A): JOSE RIBEIRO SOARES. ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTE RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **21. RECURSO Nº 0010668-85.2019.818.0002- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010668-85.2019.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ANEXO 1 - CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: RAFAEL JOSE DA COSTA. ADVOGADO(A): JOZILEIA RODRIGUES SILVA (OAB/PI Nº 17478N). RECORRIDO(A): TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA REFORMAR A SENTENÇA, PARA QUE SEJA CONDENADA A RECORRIDA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL

REAIS), A FIM DE EVITAR A REITERAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS, DEVENDO ESTE VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO TJPI, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA Nº 362 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA REFORMAR A SENTENÇA, PARA CONDENAR A DEMANDADA AO PAGAMENTO DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), A FIM DE EVITAR A REITERAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS, DEVENDO ESTE VALOR SER ACRESCIDO DE JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, APLICADOS DESDE A CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO, NA FORMA DA SÚMULA Nº 362 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, EM RAZÃO DO JULGADO. **22. RECURSO Nº 0013974-65.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013974-65.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL DA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SOUSA. ADVOGADO(A): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO (OAB/PI Nº 3000N). RECORRIDO(A): SERASA EXPERIAN. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **23. RECURSO Nº 0013186-16.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013186-16.2018.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CLEIDILANDIA SOUZA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS(AS): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSADA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **24. RECURSO Nº 0011811-48.2019.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011811-48.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PELO RITO SUMARÍSSIMO DA LEI 9.099/95, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOSE CAETANO. ADVOGADOS(AS): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090N) E ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA AFASTADA A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **25. RECURSO Nº 0011463-30.2019.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011463-30.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). RECORRIDO(A): LINA ROSA DA TRINDADE CARVALHO. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **26. RECURSO Nº 0013017-71.2019.818.0031- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013017-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA. ADVOGADO(A): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA (OAB/RJ Nº 110501N). RECORRIDO(A): HARITANA LUSTOSA DA SILVA. ADVOGADO(A): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 6787N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. A DECISÃO PROFERIDA MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, O QUE SE FAZ NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. COM BASE NO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95, CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **27. RECURSO Nº 0031800-41.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031800-41.2018.818.0001 - AÇÃO DE REINSTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/ DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CM FIBRAS. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO BARBOSA. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PROCESSO DEVOLVIDO AO JECC, ENVIADO AS TURMAS POR ERRO.** **28. RECURSO Nº 0013446-93.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013446-93.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOAO RODRIGUES DE SOUSA. ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS

FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **29. RECURSO Nº 0012137-37.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012137-37.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: CRELSON FERREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). RECORRIDO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. ADVOGADO(A): REGINA CELI SINGILLO (OAB/SP Nº 124985N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPESA A EXIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **30. RECURSO Nº 0012071-46.2018.818.0060- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012071-46.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: FRANCISCO DIAS PEREIRA. ADVOGADO(A): ULISSES BRITO DE SOUSA (OAB/PI Nº 8556N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE O RECURSO PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; B) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **31. RECURSO Nº 0028043-05.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028043-05.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): MARIA EVA DOS ANJOS SALES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. 32. RECURSO Nº 0010475-63.2015.818.0082- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010475-63.2015.818.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIA MARIA DA MATA. ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA MAJORADO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER MAJORADO PARA R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), RESTANDO, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPESA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **33. RECURSO Nº 0010618-10.2019.818.0083- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010618-10.2019.818.0083- AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANO MORAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIO HENRIQUE SOBRINHO. ADVOGADO(A): IOLETE FONTENELE DE BRITO VIANA (OAB/PI Nº 17854N). RECORRIDO (A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 97-823502115/17, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, FAZENDO-SE A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE DE R\$ 1.193,74 (MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS); QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) DETERMINAR QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 97-823502115/17, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, FAZENDO-SE A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE DE R\$ 1.193,74 (MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **34. RECURSO Nº 0018574-32.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018574-32.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº



29442N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS PEREIRA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE SUSTETAÇÃO ORAL. 35. RECURSO Nº 0011579-36.2019.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011579-36.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ELSAMIR COELHO DA SILVA. ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENOAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **36. RECURSO Nº 0025772-23.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025772-23.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB/PI Nº 12220N). RECORRIDO(A): MARIA SOCORRO SILVA. ADVOGADO(A): LILIAN FIRMEZA MENDES (OAB/PI Nº 2979N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA A QUO EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONDENOAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **37. RECURSO Nº 0013757-56.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013757-56.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ANTONIA VIEIRA GUEDES. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO INTERPOSTO, PARA REFORMAR A SENTENÇA QUANTO AO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, QUE DEVE SER MINORADO PARA O VALOR R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), RESTANDO, NO MAIS, MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENOAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **38. RECURSO Nº 0012681-60.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012681-60.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ALVARO. INACIO SILVA NETO. ADVOGADO(A): LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO (OAB/PI Nº 14263N). RECORRIDO(A): EMILIA M. NOBERTA DA SILVA. ADVOGADO(A): LYA RAKEL ELOUF QUEIROZ (OAB/PI Nº 5956N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA QUE SEJA RECONHECIDA A CULPA DO RÉU NO ACIDENTE DE TRÂNSITO E QUE SEJA DETERMINADO QUE ELE PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR DO MENOR ORÇAMENTO JUNTADO COM A INICIAL (R\$ 10.875,01), O QUAL ATENDEU INTEIRAMENTE ÀS NECESSIDADES DE CONserto DO VEÍCULO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, RECONHECENDO A CULPA DO RÉU NO ACIDENTE DE TRÂNSITO E DETERMINAR QUE ELE PROCEDA AO PAGAMENTO DO VALOR DO MENOR ORÇAMENTO JUNTADO COM A INICIAL (R\$ 10.875,01), O QUAL ATENDEU INTEIRAMENTE ÀS NECESSIDADES DE CONserto DO VEÍCULO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **39. RECURSO Nº 0010481-51.2018.818.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010481-51.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS MACHADO DE SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENOAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **40. RECURSO Nº 0010441-38.2019.818.0118- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010441-38.2019.818.0118 - AÇÃO POR REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOSE JOAO BATISTA DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO BATISTA (OAB/PI Nº 3837N). RECORRIDO(A): GENIVALDO GOMES DE SOUSA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 8264N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELAS RECORRENTES EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, NO ENTANTO, FICA SUSPENSADA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 98, §3º, DO CPC. **41. RECURSO Nº 0014776-33.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014776-33.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: PEDRO FRANCISCO DE SOUSA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, DEVENDO SER DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; QUE SEJA CONDENOADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; QUE SEJA CONDENOADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO



MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ; QUE SEJA DETERMINADO QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DO VALOR OBJETO CREDITADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; B) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. D) DETERMINAR QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DO VALOR OBJETO CREDITADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA; SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **42. RECURSO Nº 0012236-07.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012236-07.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR INÍCIO LITS), DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA BANDEIRA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE MELO (OAB/PI Nº 6245N). RECORRIDO(A): CETELEM BRAISL S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO QUE SEJA DECLARADO DE OFÍCIO A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO PRESENTE CASO, DEVENDO EM CONSEQUÊNCIA SER EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, V, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DECLARAR A EXISTÊNCIA DE COISA JULGADA NO PRESENTE CASO, EXTINGUINDO, EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 485, V, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **43. RECURSO Nº 0012560-94.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012560-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): GONCALA SANCHO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **44. RECURSO Nº 0026376-81.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026376-81.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MARIA DEUSLY COSTA. ADVOGADOS(AS): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364N) E LUCAS ANDRÉ PICOLLI (OAB/PI Nº 17367N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADA QUE A RESTITUIÇÃO DO INDEBITO SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES E QUE SE PROCEDA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 6.170,30 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDEBITO SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES E QUE SE PROCEDA A COMPENSAÇÃO DO VALOR DE R\$ 6.170,30 (SEIS MIL, CENTO E SETENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **45. RECURSO Nº 0011376-46.2017.818.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011376-46.2017.818.0119- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): ANTONIO ALFREDO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **46. RECURSO Nº 0010215-30.2019.818.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010215-30.2019.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **47. RECURSO Nº 0010179-12.2019.818.0111- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010179-12.2019.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ROMERO FERREIRA BASTOS. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA QUE SEJAM JULGADOS PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS NO TOCANTE AO CONTRATO Nº 00850006536, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTA TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, FAZENDO-SE A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE DE R\$ 1.042,50( UM MIL E QUARENTA E DOIS



REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); QUE SEJA CONDENADO O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO, PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS, NA FORMA DO ART. 487, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: A) DETERMINAR QUE O BANCO RECORRIDO PROCEDA A DEVOLUÇÃO DAS PARCELAS COBRADAS NO TOCANTE AO CONTRATO Nº **00850006536**, DE FORMA SIMPLES, DEVENDO SER ATUALIZADO PELA TABELA PRÁTICA DESTES TRIBUNAL A PARTIR DE CADA DESEMBOLSO E ACRESCIDO DE JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO, FAZENDO-SE A COMPENSAÇÃO DO VALOR RECEBIDO PELA RECORRENTE DE R\$ 1.042,50. B) CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SOBRE OS QUAIS DEVERÃO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA (INPC) A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO (SÚM. 362 DO STJ). SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **48. RECURSO Nº 0025962-20.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025962-20.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N). RECORRIDO(A): MARIA IRMA PEREIRA. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE/REQUERIDA PROCEDA A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO NA MODALIDADE SIMPLES E QUE COMPENSE DO VALOR DA RESTITUIÇÃO O VALOR DE R\$ 2.715,27 (DOIS MIL SETECENTOS E QUINZE REAIS E VINTE SETE CENTAVOS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE/REQUERIDA PROCEDA A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO NA MODALIDADE SIMPLES E QUE COMPENSE DO VALOR DA RESTITUIÇÃO O VALOR DE R\$ 2.715,27. NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **49. RECURSO Nº 0011670-72.2018.818.0084- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011670-72.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO JESUS DA SILVA. ADVOGADO(A): ANDERSON MENDES DE SOUZA (OAB/PI Nº 12503N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **50. RECURSO Nº 0010570-45.2016.818.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010570-45.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOSE VIEIRA DA COSTA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENO NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **51. RECURSO Nº 0010457-17.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010457-17.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: VANESSA OLIVEIRA DOS REIS. ADVOGADO(A): MICHELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO). ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **52. RECURSO Nº 0012966-53.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012966-53.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE VÍNCULO FUNCIONAL c/c COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI. PROCURADORIA MUNICIPAL DE TERESINA. RECORRIDO(A): FÁBIO CARVALHO DE MACEDO. ADVOGADO(A): DÁRIO DOS SANTOS BISPO (OAB/PI Nº 13576N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **53. RECURSO Nº 0010327-27.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010327-27.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE TUTELA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: RAIMUNDO VIANA COSTA. ADVOGADO(A): MICHELLE CRAVEIRO COSTA (OAB/PI Nº 12313N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **54. RECURSO Nº 0010439-39.2017.818.0021- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010439-39.2017.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR NEGATIVAÇÃO INDEVIDA C/C TUTELA DE EMERGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**. RECORRENTE: ANA FRANCISCA DE SOUZA FERRAZ. ADVOGADO(A):



ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N). RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA QUE SEJA DECLARADA A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO DISCUTIDO NOS AUTOS E CONDENADA A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA DECLARAR A INEXISTÊNCIA DO DÉBITO ORA DISCUTIDO, E CONDENAR A RECORRIDA A PAGAR AO RECORRENTE O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) ACRESCIDO DE JUROS DE 1% AO MÊS DA DATA DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DA DATA DO ARBITRAMENTO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **55. RECURSO Nº 0011682-10.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011682-10.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): JOSE ARNALDO COSTA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DO AUTOR/RECORRIDO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA REFORMA A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 487, I, DO CPC. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. **56. RECURSO Nº 0021750-53.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021750-53.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU UNIBANCO S/A. ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB/RJ Nº 60359N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS RODRIGUES. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PROCESSO RETIRADO DE PAUTA COM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL. 57. RECURSO Nº 0015694-67.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015694-67.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DE ARAUJO SANTOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RECORRENTE/REQUERIDA PROCEDA A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO NA MODALIDADE SIMPLES E QUE COMPENSE DO VALOR DA RESTITUIÇÃO O VALOR DE R\$ 678,55 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO EM PARTE DO RECURSO, PARA DETERMINAR QUE A RECORRENTE/REQUERIDA PROCEDA A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO NA MODALIDADE SIMPLES E QUE COMPENSE DO VALOR DA RESTITUIÇÃO O VALOR DE R\$ 678,55. NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **58. RECURSO Nº 0027930-85.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027930-85.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N), DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N) E LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **59. RECURSO Nº 0024123-57.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024123-57.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): JOSE VIEIRA SILVA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **60. RECURSO Nº 0024151-25.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024151-25.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **61. RECURSO Nº 0026110-65.2017.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026110-65.2017.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: PHELYPE BRUNO LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): VINICIUS DE QUEIROZ BEZERRA (OAB/PI Nº 16141N). RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADOS(AS): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA

CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. **62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº0016796-27.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016796-27.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** EMBARGANTE: TERESINHA ANDRADE DA SILVA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER. ADVOGADO(A): ARMANDO MICELI FILHO (OAB/RJ Nº 48237N). **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR ACOLHIMENTO AOS EMBARGOS INTERPOSTOS, APENAS PARA DETERMINAR A QUEBRA DE CONEXÃO DO PROCESSO Nº 0016796-27.2019.818.0001 E 0016799-79.2019.818.0001, SEM ALTERAR O RESULTADO DOS JULGADOS.** **63. RECURSO Nº 0012904-13.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012904-13.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ROSANA MARIA CARVALHO DE ALENCAR ABREU. ADVOGADO(A): HEMINGTON LEITE FRAZAO (OAB/PI Nº 8023N). RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S. A. ADVOGADOS(AS): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N) E IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS (OAB/PI Nº 11772N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.** **64. RECURSO Nº 0013363-77.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013363-77.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO PAZ LIMA. ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N). RECORRIDO(A): TERRA PARTS INDUSTRIA DE PECAS. ADVOGADO(A): HEVERTON HOLSBACH DA SILVA (OAB/PR Nº 55922N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES ARBITRADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO, COM EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 5 ANOS, NOS TERMOS DO ART. 98 § 3º DO CPC, EM RAZÃO DA CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA.** **65. RECURSO Nº 0014017-02.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014017-02.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): MARIA ASSIS CAVALCANTE NETA MENEZES. ADVOGADO(A): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (OAB/PI Nº 5262N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA.** **66. RECURSO Nº 0011074-40.2019.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011074-40.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ANTONIO JOSE DOS SANTOS. ADVOGADO(A): NYCOLLAS RAFAEL PEREIRA FERREIRA (OAB/PI Nº 16246N). RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; B) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA DOBRADA, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DOS CONTRATOS DISCUTIDOS NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.** **67. RECURSO Nº 0021799-94.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021799-94.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA GALVAO. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO.** **68. RECURSO Nº 0032679-48.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032679-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTES: BRADESCO SEGUROS S/A E BANCO LOSANGO S/A - BANCO MULTIPLO. ADVOGADO(A):



ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): ANTONIA ALVES PACHECO SANTOS. ADVOGADO(A): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ (OAB/PI Nº 4915N). RECORRIDO(A): CENTER CREDIT. ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **69. RECURSO Nº 0010582-91.2018.818.0118- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010582-91.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL A COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N). RECORRIDO(A): HENRIQUE DE LIMA PARENTE. ADVOGADO(A): AGOSTINHO DE JESUS MOREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 9511N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **70. RECURSO Nº 0021119-75.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021119-75.2019.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: SANDRA MARIA DO MONTE REBELO. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ. **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARA QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENADO O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA-E, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA FINS DE JULGAR PROCEDENTE A DEMANDA E CONDENAR O RECORRIDO A PROVIDENCIAR A DEVIDA IMPLEMENTAÇÃO E RESPECTIVOS REAJUSTES NO CONTRACHEQUE DA RECORRENTE, BEM COMO NO PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS REFERENTES À DIFERENÇA REMUNERATÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO CONTIDA NA LEI ESTADUAL Nº 6.560, DE 22 DE JULHO DE 2014, COM JUROS MORATÓRIOS AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, SEGUNDO O ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA, E CORREÇÃO MONETÁRIA SEGUNDO O IPCA-E, DESDE A DATA EM QUE O PAGAMENTO ERA DEVIDO, DE ACORDO COM A NORMA DE REGÊNCIA. **NEGAR** O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA ANTE O RESULTADO DO JULGAMENTO. **71. RECURSO Nº 0011044-10.2019.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011044-10.2019.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: ISABEL FERNANDES DA SILVA MOURA. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/MG Nº 165330N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA QUE SEJA AFASTADA A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, PARA QUE SEJA JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO; QUE SEJA CONDENADO O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ; QUE SEJA DETERMINADO QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DO VALOR OBJETO CREDITADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, A FIM DE AFASTAR A COMPLEXIDADE DA CAUSA RECONHECIDA NA SENTENÇA E, NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA PARA: A) DECLARAR A NULIDADE DO CONTRATO OBJETO DA LIDE; B) CONDENAR O RECORRIDO AO PAGAMENTO DA RESTITUIÇÃO, DE FORMA SIMPLES, DOS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS EM RAZÃO DO CONTRATO DISCUTIDO NOS AUTOS. SOBRE TAIS VALORES DEVERÃO INCIDIR JUROS LEGAIS A CONTAR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DA DATA DO AJUIZAMENTO. RESSALTE-SE QUE O VALOR FINAL DA INDENIZAÇÃO DEVERÁ SER APURADO NO MOMENTO DA EXECUÇÃO, POR MEIO DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS; C) CONDENAR O RECORRIDO NO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% A PARTIR DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO, NOS TERMOS DA SÚM. 54 DO STJ. D) DETERMINAR QUE, NO MOMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO ORA ESTABELECIDADA, O RECORRIDO PROMOVA A DEVIDA COMPENSAÇÃO DO VALOR OBJETO CREDITADO EM FAVOR DA PARTE AUTORA; SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. **72. RECURSO Nº 0012712-02.2018.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012712-02.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): FRANCISCO AMARO DA SILVA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. **73. RECURSO Nº 0025476-98.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025476-98.2019.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA MENDES SOUSA. ADVOGADO(A): VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6989N). RECORRIDO(A): AVON COSMETICOS. ADVOGADO(A): HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO (OAB/SP Nº 157407N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO,

MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, COM SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 46 DA LEI Nº 9.099/95. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA PARTE RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO. A EXIGIBILIDADE DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA DEVE SER SUSPENSA, NOS MOLDES DO ART. 98, §3º, CPC. **74. RECURSO Nº 0012036-40.2017.818.0119- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012036-40.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEICAO GOMES NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **decisão monocrática** para HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (EVENTO Nº 82), PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. **75. RECURSO Nº 0010514-55.2019.818.0006- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010514-55.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: RAIMUNDA LOPES DOS SANTOS SANTANA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N). RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. ADVOGADO(A): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI (OAB/SP Nº 357590N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE OS PEDIDOS EXPOSTOS NA INICIAL PARA QUE SEJA DETERMINADA A RESCISÃO CONTRATUAL E QUE A PARTE RÉ PROMOVA O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS, REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A CADA NOVO DESCONTO REALIZADO ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);QUE SEJA CONDENADA A PARTE RÉ A PAGAR OS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PAGOS ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA, DE FORMA SIMPLES, BEM ASSIM TAMBÉM, OS VALORES DESCONTADOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO; QUE SEJA DETERMINADA A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DE R\$ 336,37 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) EM 14/07/2017 E 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM 13/07/2016, EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELA PARTE AUTORA; QUE SEJA CONDENADA A PARTE RÉ, AINDA, A PAGAR, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO TJPI INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO RECURSO, PARA JULGAR **PROCEDENTE EM PARTE** OS PEDIDOS EXPOSTOS NA INICIAL PARA: A) DETERMINAR A RESCISÃO CONTRATUAL E QUE A PARTE RÉ **PROMOVA O CANCELAMENTO DOS DESCONTOS, REFERENTE AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO, DA FOLHA DE PAGAMENTO DA PARTE AUTORA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS,** A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) A CADA NOVO DESCONTO REALIZADO ATÉ O LIMITE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); B) CONDENAR A PARTE RÉ A PAGAR OS **VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE PAGOS ATÉ A PROPOSITURA DA DEMANDA, DE FORMA SIMPLES, BEM ASSIM TAMBÉM, OS VALORES DESCONTADOS APÓS A PROPOSITURA DA AÇÃO,** CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCIDINDO DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO; C) DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES DE R\$ 336,37 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) EM 14/07/2017 E 500,00 (QUINHENTOS REAIS) EM 13/07/2016, EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELA PARTE AUTORA; D) CONDENAR A PARTE RÉ, AINDA, A PAGAR, **A TÍTULO DE DANOS MORAIS, A QUANTIA ARBITRADA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS),** COM A INCIDÊNCIA DE JUROS DE 1% AO MÊS APLICADOS DESDE A CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PELA TABELA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA INCIDINDO DESDE A DATA DO ARBITRAMENTO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE. **76. RECURSO Nº 0012892-61.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012892-61.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **77. RECURSO Nº 0012561-79.2018.818.0024- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012561-79.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: GONCALA SANCHO DE CARVALHO. ADVOGADO(A): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO (OAB/PI Nº 6436D). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE, A QUAL CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA, NO ENTANTO, FICA SUSPENSA A EXIGIBILIDADE DA CONDENAÇÃO PELO PRAZO DE 05 ANOS DE ACORDO COM O ART. 98, §3º, DO CPC. **78. RECURSO Nº 0013779-17.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013779-17.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA - DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ANTONIA VIEIRA GUEDES. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTA RECURSO INOMINADO, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO. CONDENAR A PARTE RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRAR EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **79. RECURSO Nº 0027929-03.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027929-03.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA

SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **80. RECURSO Nº 0027936-92.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027936-92.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004N). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA. ADVOGADOS(AS): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N) E DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **81. RECURSO Nº 0016175-30.2019.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016175-30.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA - DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARGARIDA LEMOS DA SILVA. ADVOGADOS(AS): JOSE VAGNER FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17979N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, PARA QUE SEJA REFORMADA A SENTENÇA E JULGADO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL DA AUTORA/RECORRIDA. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA **JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTES** OS PEDIDOS INICIAIS EM ATENÇÃO AO CONTRATO SOB ANÁLISE NO PRESENTE PROCESSO. **SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA, ANTE O RESULTADO DO JULGADO. 82. RECURSO Nº 0028987-12.2016.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028987-12.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 - CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO MARQUES DE SOUSA. ADVOGADOS(AS): LUCAS PAULO BARRETO SANTOS (OAB/PI Nº 11040), FILLIPE AUGUSTO DE ARAUJO LIMA (OAB/PI Nº 12248). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DESTES RECURSOS INOMINADOS, DEVENDO, PORTANTO, SER MANTIDA A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUIZ DE PISO, POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS, NA FORMA DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PARA **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.** ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELO RECORRENTE, O QUAL CONDENAR NO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS NO PERCENTUAL DE 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **83. RECURSO Nº 0020109-30.2018.818.0001- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020109-30.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CIVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA - DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): WASHINGTON LUIZ CARVALHO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9358N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA QUE SEJA DETERMINADO QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES E REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NO MAIS, DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS TERMOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, APENAS PARA DETERMINAR QUE A RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO SEJA REALIZADA DE FORMA SIMPLES E REDUÇÃO DOS DANOS MORAIS PARA R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NO MAIS, RESTA MANTIDA A SENTENÇA GUERREADA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADO. **84. RECURSO Nº 0012331-08.2019.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012331-08.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA.** RECORRENTE: BANCO BRÁDESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): F.F GOMES DE SIQUEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB/PI Nº 6855N). **PARECER MINISTERIAL** OPINANDO PELO CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO, APENAS PARA QUE SEJA REDUZIDO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS PARA R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), DEVENDO NO MAIS SER MANTIDA A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. **VISTOS. ETC. ACORDAM** OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES DE DIREITO DA 1ª TURMA RECURSAL PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DA CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, MANTENDO-SE NO MAIS A R. SENTENÇA. ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA PELA RECORRENTE NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO ESTES EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ATUALIZADA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, FOI ENCERRADA A REUNIÃO, QUE ACHADA CONFORME, VAI DEVIDAMENTE REGISTRADA EM ATA E PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. EU, JEANNY HELAL SOBRAL, DIGITEI E SUBSCREVI. OBS.: EM SE TRATANDO DE PROCESSOS FÍSICOS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, INICIARÁ A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. ENTRETANTO, NO CASO DOS PROCESSOS VIRTUAIS, O PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO/OPOSIÇÃO DE RECURSOS, DO RESULTADO DO JULGAMENTO DESTA SESSÃO, FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA VIRTUAL, ONDE SERÃO INSERIDOS OS VOTOS E ACÓRDÃOS, SENDO A PUBLICAÇÃO DOS MESMOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE PARA CONHECIMENTO PÚBLICO.

DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI (PRESIDENTE)  
DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO (TITULAR)  
DR. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA (TITULAR)  
DRA. ANA CRISTINA MATOS SEREJO (PROMOTORA DE JUSTIÇA)

## 12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

### 12.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FELIPE DA FONSECA DELMONDES - ME ( PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA - OAB PI3286-A ) ora intimado, nos autos do AGRAVO



INTERNO Nº 0022551-47.2012.8.18.0140 (PJe)/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do despacho exarado pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO- Relator:

DECISÃO:

Ante o exposto, **CONHEÇO da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos requisitos legais de admissibilidade, mas NEGO-LHE PROVIMENTO para MANTER a SENTENÇA RECORRIDA, em todos os termos os seus termos.**

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de MAIO de 2022.

THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.2. Edital de Intimação

**João Pereira de Oliveira Neto**, Servidor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, **COMUNICA, novamente, aos Municípios a seguir listados**, através de seus Procuradores, acerca da extensão de suas Procuradorias Jurídicas já cadastradas no PJe - 1º grau para o PJe - 2º grau, com supedâneo no Art. 6º e parágrafos do **Provimento Conjunto nº 43/2021**, que dispõem a respeito da extensão dos cadastros realizados no sistema Processo Judicial Eletrônico de primeira instância à segunda instância.

**Lista de Procuradorias Jurídicas estendidas ao 2º grau, com seus respectivos representantes:**

Procuradoria Geral do Município de Acauã	Agamenon Lima Batista Filho
Procuradoria Geral do Município de Batalha	Uanderson Ferreira da Silva
Procuradoria Geral do Município de Buriti dos Lopes	Jardel Cardoso Santos
Procuradoria Geral do Município de Capitão de Campos	Edcarlos Jose da Costa
Procuradoria Geral do Município de Capitão Gervásio Oliveira	Wildson de Almeida Oliveira Sousa
Procuradoria Geral do Município de Castelo do Piauí	Cristianne Lima de Abreu
Procuradoria Geral do Município de Floriano	Marlon Brito de Sousa
Procuradoria Geral do Município de Francinópolis	Bruna Machado Araujo
Procuradoria Geral do Município de Geminiano	Fellipe Roney de Carvalho Alencar
Procuradoria Geral do Município de Ilha Grande	Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa
Procuradoria Geral do Município de Inhumas	Anselmo Alves de Sousa
Procuradoria Geral do Município de Jacobina do Piauí	Helder Sousa Jacobina
Procuradoria Geral do Município de João Costa	Jonelito Lacerda da Paixao
Procuradoria Geral do Município de Lagoa Alegre	Roberto Moita Pierot
Procuradoria Geral do Município de Monsenhor Hipólito	Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa
Procuradoria Geral do Município de Nazaré do Piauí	Mislave de Lima Silva
Procuradoria Geral do Município de Padre Marcos	Raimundo Francisco Vieira
Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande	Marcelo Veras de Sousa
Procuradoria Geral do Município de Santa Rosa	Luzimario Ferreira de Araujo

Este **edital** será publicado por 3 (três) vezes no Diário Oficial de Justiça, a cada 10 (dez) dias, para amplo conhecimento, divulgação e eventual retificação do cadastro. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da primeira publicação, todas as citações e intimações no âmbito do 2º grau de jurisdição ocorrerão por meio eletrônico, nos moldes da *práxis* jurídica do 1º grau de jurisdição.

Teresina-PI, 20 de maio de 2022,

**João Pereira de Oliveira Neto**

Servidor da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí

## 12.3. Aviso de Intimação

O Bel. Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ISADORA DE AZEVEDO GALDINO - CPF: 071.075.113-35 (Adv. CARLOS ALEXANDRE DA SILVA RODRIGUES - OAB SP222131-A), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0828020-60.2020.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.

Decisão:

Sabe-se, *ex vi* do disposto no art. 300, do CPC, que a concessão, total ou parcial, da tutela recursal reclamada deve se deferida, quando estejam presentes, de forma indubitosa e simultaneamente, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*. Não é, contudo, o que ocorre neste caso.

A agravante argumentou, conforme relatado, que, diante de sua grave enfermidade, deve ser autorizada a aquisição da substância fosfoetanolamina sintética junto ao laboratório requerido, para o seu tratamento de saúde.

Entretanto, de uma análise sumária do feito, não é possível, neste momento processual, constatar a presença da fumaça do bom direito. Observa-se não ser possível a autorização de medicação em fase experimental, sem registro na ANVISA. Ademais, verifica-se, ainda, do cotejo dos autos, que não há sequer laudo do médico da requerente indicando o uso da substância pretendida.

Como se vê, o requisito legal do *fumus boni juris* não restou preenchido, não autorizando, deste modo, à requerente ver concretizado o seu pleito. **EX POSITIS, DENEGO** o pedido de antecipação de tutela recursal.

## 12.4. Aviso de Intimação

O Bel. Vilmar Alves Ferreira, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO JOSE RAMIRO - CPF: 481.686.373-72 (Adv. FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA - OAB PI9124-A), nos autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801248-93.2020.8.18.0032 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão exarada pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR.

Decisão:



EX POSITIS, VOTO pelo provimento da APELAÇÃO, para que se julgue procedente a ação, condenando-se o apelado no pagamento, ao apelante, de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, corrigidos a partir da data do arbitramento, com correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como a lhe restituir, em dobro, as parcelas que recebera, além de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, estes a se arbitrar em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

## 12.5. Aviso de Intimação

A Bela. Gabriela Lustosa Lira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA IRAPUA DE CARVALHO DANTAS (IRAPUA DE CARVALHO DANTAS - OAB CE17048-A) Apelado ora intimado, nos autos do(a) APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017524-20.2011.8.18.0140 (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da Decisão de Id. nº 7040070 proferida pelo Exmo. Des. Relator FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO.

### " II. DECISÃO

Diante do exposto: i) **determino que a parte autora recolha as custas judiciais complementares**, referentes ao correto valor da causa, qual seja, R\$ 68.248.544 (sessenta e oito milhões e duzentos e quarenta e oito mil e quinhentas e quatro reais), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, consoante dispõe o art. 321, caput e Parágrafo Único, do CPC/15, bem como se **determina que a parte ré, ora apelante, complemente o preparo recursal**, de acordo com o novo valor da causa, sob pena de deserção, no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Teresina, data no sistema."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2022

Gabriela Lustosa Lira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

## 12.6. Aviso de Intimação PJe

O Bel. Emerson Wagner Pereira Portela, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA, MARIA ANDRADE DA SILVA - Advogado do(a) APELANTE: LUCIANO JOSE DE CASTRO CUNHA - OAB SP325710-A, ora APELANTE**, nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0800707-63.2020.8.18.0031** (PJe) 4ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho ID 6757476, exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - RELATOR **"DECISÃO MONOCRÁTICA**

*Recebo o recurso em ambos os efeitos; e, quanto a este aspecto processual, intinem-se as partes.*

*Ato contínuo, encaminhem-se os autos, com urgência, à Procuradoria-Geral de Justiça, para os devidos fins.*

*Cumpra-se*

*Teresina, 19 de maio de 2022."*

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2022.

## 12.7. Aviso Intimação PJe

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, BARBARA DAYANNA SILVA DE SA (Adv. JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES - OAB MA 17152 ) ora requerido, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0759247-58.2021.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho de Id. nº 6947728 proferida pelo Exmo. Des. OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO - Relator.

"Considerando o retorno 100% presencial das aulas, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da perda superveniente do objeto do recurso."

## 12.8. Aviso Intimação PJe

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, BARBARA DAYANNA SILVA DE SA (Adv. JEYFFERSON PHERNANDO SILVA ALVES - OAB MA 17152 ) ora requerido, nos autos do(a) AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0751219-67.2022.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho de Id. nº 6948746 proferida pelo Exmo. Des. OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

"Considerando o retorno 100% presencial das aulas, determino a intimação das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca da perda superveniente do objeto do recurso."

## 12.9. Aviso Intimação PJe

O Bel. Bruno Ferreira Araújo, Servidor da Coordenadoria Judiciária Cível - Coojud-Civ, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, JOSE OLONCO DE HOLANDA (Adv. MONICA MORGANA FLORA TELES VIEIRA - OAB CE 35578 ) ora requerido, nos autos do(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0752924-03.2022.8.18.0000 (PJe) 3ª Câmara Especializada Cível /TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do Despacho de Id. nº 6956843 proferida pelo Exmo. Des. OLÍMPIO JOSE PASSOS GALVAO - Relator.

"Antes de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo pleiteado no recurso, determino a intimação da parte agravada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso."

## 12.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010635-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA SERRA-PI

ADVOGADO(S): FÁBIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO (PI008270)

APELADO: RITA GARDENE CRUZ DA SILVA

ADVOGADO(S): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (PI014258)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

### **ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.011235-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS

REQUERIDO: SILVAN KLEY LOPES DOS SANTOS E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.007989-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO-PIAUI

ADVOGADO(S): ERICO MALTA PACHECO (PI003906) E OUTROS

REQUERIDO: JOSIRENE MOURA DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(S): MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (PI004505)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012168-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

ADVOGADO(S): HENRY MARINHO NERY (PI015764)

REQUERIDO: ROBERT BRITO DO ROSARIO

ADVOGADO(S): JOSELIO DA SILVA LIMA (PI002619)

RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.005954-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: RIBEIRO GONÇALVES/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: ALDI BORGES DOS SANTOS  
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911) E OUTRO  
AGRAVADO: CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI E OUTRO  
ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS  
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

## AVISO DE INTIMAÇÃO

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEJU, conforme Portaria (Presidência) Nº 990/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de abril de 2021, **INTIMA o(a) ADV. BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA**, OAB/PI nº **3767 E OUTROS**, nos autos da(o) **processo em epígrafe**, para que proceda com a **DEVOLUÇÃO DOS AUTOS**, uma vez que se encontra com vistas destes além do prazo legal, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de perda do direito à vista fora de cartório e multa correspondente a metade do salário mínimo, de acordo com o art. 234, §2º do CPC.

Teresina, 18 de maio de 2022.

## LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.008870-5  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA  
REQUERENTE: ROBERT BRITO DO ROSARIO  
ADVOGADO(S): JOSELIO DA SILVA LIMA (PI002619)  
REQUERIDO: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA  
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)  
RELATOR: DES. MANOEL DE SOUSA DOURADO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 20 de maio de 2022.

## LUCIANE DIAS ALVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007296-1  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: URUÇUÍ/VARA ÚNICA  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI  
ADVOGADO(S): MICHELE RODRIGUES COSTA (MA10563)  
AGRAVADO: LUCIANA OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADO(S): JARDEL LUCIO COELHO DIAS (PI007762)  
RELATOR: DES. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2022.

## LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003261-8  
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA  
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA  
ADVOGADO(S): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO (PI001628)  
APELADO: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA LEITE  
ADVOGADO(S): JUSCELINO LOPES BEZERRA (PI002488) E OUTRO  
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)



Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010093-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): JOAO LEAL OLIVEIRA (PI000120B) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI

RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

**THISSIANE MARLA ALVES CAVALCANTE**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 00.000733-1

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: JOSE PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO(S): TATIANA MARIA DE SOUSA BARROS (PI000694) E OUTRO

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): FLORISA DAYSEE DE ASSUNÇÃO LACERDA (PI007571) E OUTROS

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 17 de maio de 2022.

**LUCIANE DIAS ALVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012640-4

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA

APELANTE: ROSITA DE ALENCAR AVELINO LIMA

ADVOGADO(S): FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA (PI006694) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2022.

**FIRMINO ARRAIS CHAVES**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.000877-4  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: JEROMILDO RODRIGUES ALVES  
ADVOGADO(S): LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (PI004071) E OUTROS  
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844)  
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2022.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003658-3  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO  
IMPETRANTE: MARIA NEIDE DE MELO VIEIRA MORAIS  
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)  
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO  
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)  
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2022.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001807-0  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL  
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS  
REQUERIDO: FRANCISCA NEVES DA SILVA  
ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)  
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

### ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2022.

### FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU  
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004305-2  
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/  
REQUERENTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTRO



REQUERIDO: FRANCISCA NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S): AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA (PI006039)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 19 de maio de 2022.

## FIRMINO ARRAIS CHAVES

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 12.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007418-4

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CAYO SANTOS DE SANTANNA (PI007199) E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2022.

## ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

## 13. COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

### 13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Lorena Duailibe Lobo dos Santos, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária do Pleno - SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANA CAROLINA PINHO DE CARVALHO, ANA SUELY SENA PINHO DE CARVALHO e BENJAMIN RODRIGUES DE CARVALHO (Adv. ALBERTO DE MOURA MARQUES - OAB PR57868-A) ora requeridos, nos autos do(a) APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0002470-17.2009.8.18.0000 (PJe) 2ª Câmara de Direito Público/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, da DECISÃO exarada pelo Exmo(a). Sr(a). Des(a). JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA - Relator.

DESPACHO

"Determino a remessa do autos ao cartório até que ocorra o julgamento da Exceção de Suspeição (nº 2017.0001.004131-2). Conforme, art. 313, III do CPC e 298 do Regimento Interno"

COOJUDPLE, 20 de maio de 2022

Lorena Duailibe Lobo dos Santos - Servidor Geral

## 14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

### 14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0822144-90.2021.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO(S): [Homicídio Qualificado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB PI11157-A - CPF: 035.800.953-74 (ADVOGADO)

JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON - OAB PI11157-A - CPF: 035.800.953-74 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (REGULAR)	Ativo
	MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM - OAB PI11288-A - CPF: 018.259.913-24 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (REGULAR)
EDUARDO FAUSTINO LIMA SA - OAB PI4965-A - CPF: 004.241.643-45 (ADVOGADO)	ADVOGADO - (REGULAR)	Ativo
	PRISCILA MARIA CARVALHO FALCAO - OAB PI20591 - CPF: 006.920.253-24 (ADVOGADO)	

REU: JOHN NATANAEL DA SILVA, FELIPE BASTOS LIMA, PEDRO PONTES LIMA, GERSON RODRIGUES CARVALHO, FRANCISCO

**ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA****DECISÃO**

Vistos em despacho.

O Ministério Público ofereceu denúncia contra JOHN NATANAEL DA SILVA, FELIPE BASTOS LIMA, PEDRO PONTES LIMA, GERSON RODRIGUES CARVALHO e FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, dando-os como incurso nas penas do Art. 121, § 2º, I, III e IV, do Código Penal Brasileiro em relação a vítima LUCAS DA COSTA ALVES.

Esgotadas as diligências para a citação pessoal do acusado FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, sem que se tenha logrado êxito quanto a sua localização, efetivou-se a sua citação por edital publicado no Diário da Justiça, porém o citado acusado não atendeu ao chamamento que lhe foi feito e também não constituiu advogado para fazer sua defesa, o que, nos termos do art. 366 do Código de Processo Penal, impede o prosseguimento do feito.

O Representante do Ministério Público ciente da citação editalícia do acusado, manifestou-se pela suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, bem como pela decretação da sua prisão preventiva.

Decido.

Antes de declarar a suspensão do processo, cumpra-me o dever de analisar sobre a necessidade a segregação cautelar do acusado Francisco Elivandro Almeida De Oliveira, conforme manifestação do Ministério Público.

É cediço que o art. 366, com redação dada pela Lei nº 9.271/96 não restaurou a custódia cautelar obrigatória, tanto que o referido dispositivo previu a sua decretação "se for o caso", mas no caso em exame, se faz necessária a prisão preventiva para garantir a instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, pois, em tendo o acusado passado a residir em lugar ignorado, demonstrada está a clara intenção de criar embaraço à instrução criminal e de esquivar-se da ação persecutória do Estado.

Assim sendo e com base nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva do acusado FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, em consequência, determino que contra o mesmo seja expedido o respectivo mandado de prisão, o qual deverá ser lançado no BNMP e encaminhado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para fins de cumprimento.

Com base no art. 366 do Código de Processo Penal, declaro suspenso o curso do prazo prescricional e da ação ajuizada contra FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA.

Com base no art. 80 do Código de Processo Penal, determino a separação deste processo quanto a ação ajuizada contra o acusado FRANCISCO ELIVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA, o qual deverá ser processado em autos suplementares a serem formados por cópias destes autos.

Determino o prosseguimento nestes autos da ação penal ajuizada contra os acusados JOHN NATANAEL DA SILVA, FELIPE BASTOS LIMA, PEDRO PONTES LIMA, GERSON RODRIGUES CARVALHO.

Designo o dia 04 de julho de 2022, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, no local de costume.

Intimações necessárias.

TERESINA-PI, 18 de maio de 2022.

**ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO**

**Juiz de Direito Respondendo Pela 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina**

**14.2. publicação**

**PROCESSO Nº:** 0006324-16.2011.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** IOLANDA MARTINS DA SILVA - ME

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO - 30 DIAS**

O Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA, em respondência, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -PI em face de IOLANDA MARTINS DA SILVA MEE, ficando por este edital IOLANDA MARTINS DA SILVA intimada, para, querendo, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD (fls. 33 a 39), apresentar Embargos à Execução Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos artigos 12 e 16, III, da Lei nº 6.830/80 (Lei de Execuções Fiscais).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos vinte e quatro de novembro de 2021 (24/11/2021). Eu, Marcella de Rubim Nunes Lau, Analista Judicial, o digitei.

**Juiz Antônio Soares dos Santos**

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em respondência.

**14.3. publicação**

**PROCESSO Nº:** 0816259-66.2019.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Nao Cumulatividade]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** HIAGO CLEYDSON DE MEDEIROS NASCIMENTO - ME, HIAGO CLEYDSON DE MEDEIROS NASCIMENTO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de 30 dias

O Dr. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, da TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO:** HIAGO CLEYDSON DE MEDEIROS NASCIMENTO - ME, 21.018.369/0001-00 e de seu representante legal HIAGO CLEYDSON DE MEDEIROS NASCIMENTO, CPF Nº 059.642.863-48.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontra e/ou não localizado por Oficial de Justiça.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL:** R\$ 21.962,47.

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº:** número(s) da CDA 1511818001510-0, 1511818001516-9, 1511818001514-2, 1511818001517-7, 1511818001511-8, 1511818001518-5, 1511818001515-0, 1511818001512-6, 1511818001513-4; registradas na data de 18.06/2018.



E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2022 (19/05/2022). Eu., Bela. Célia Maria Fonseca Bemvindo Barbosa, digitei, subscrevi e assino.

DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

## 14.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que venham a conhecer do presente Edital que foi proferida sentença nos autos da **AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL** (Processo nº 0846035-43.2021.8.18.0140), que tem como requerente **MARIA ALICIA FEITOSA DE SOUSA, menor, representada por seus genitores, THASSYS DOS SANTOS FEITOSA FERREIRA e MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA**, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, determinando-se ao Cartório de Registro Civil competente que proceda à retificação no REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO da autora, fazendo constar corretamente seu nome como sendo, **MARIA ALICE FEITOSA DE SOUSA**, a fim de que produzam os seus devidos e jurídicos efeitos. E, para que não seja alegada ignorância, visando o integral cumprimento do art. 57 (in fine), da Lei nº 6.015/73, a fim de evitar prejuízos a terceiros, foi passado o presente edital que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2022. Eu, Andson Luís Castro dos Anjos, Analista Judicial da Vara dos Registros Públicos, o digitei e subscrevi. **CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA** Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina

## 14.5. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0828617-63.2019.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**EXEQUENTE:** CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA

**EXECUTADO:** ALDIR ALVES DA SILVA JUNIOR

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**De ordem do MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina - Piauí, DOUTOR EDSON ALVES DA SILVA, por nomeação legal e na forma da lei, etc.**

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por CONSTRUTORA E IMOBILIARIA TROPICAL LTDA, nesta cidade. É o presente para CITAR **ALDIR ALVES DA SILVA JUNIOR**. com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 20.123,14, contando-se o prazo da citação (art. 829 do CPC); ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 16 de maio de 2022 (16/05/2022). Eu, **ANTONIO CARLOS DE SOUSA**, digitei.

## 14.6. 8ª. vara cível da comarca de Teresina

**PROCESSO Nº:** 0817400-52.2021.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**AUTOR:** DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**REU:** OSEIAS CARLOS MACEDO DE SOUSA

**SENTENÇA [...]**

**III - DISPOSITIVO**

Isto posto, com fundamento art. 355, inciso II, do CPC c/c o art. 3º do Dec. Lei nº 911/69 com nova redação dada pelo art. 56 da Lei nº 10.931 de 02/08/04, **julgo procedente o pedido inicial, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos da parte autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem.**

Torno definitiva a liminar.

Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de custas processuais (art. 82, §2º CPC) e honorários de advogado na base de 10% (dez por centos) do valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

Intime-se. Cumpra-se.

**TERESINA-PI**, 19 de maio de 2022.

**Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO**

**Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

## 14.7. PROCESSO Nº: 0819822-34.2020.8.18.0140

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0819822-34.2020.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**INTERESSADO:** LUIZA PEREIRA LIMA

**INTERESSADO:** HONORATO PEREIRA DE LIMA

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de HONORATO PEREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 355025 SSP-PI e do CPF nº 200.370.153-20, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 3º do Código Civil, razão pela qual o feito resta extinto com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil, nomeio a Senhora **LUIZA PEREIRA LIMA**, brasileira, professora, portadora do RG sob o Nº 2020741 SSP-PI e do CPF. nº 003.064.003-24, residente e domiciliada Conj. Dirceu Arcoverde, II, 14, Qd.357, Casa14/1, Bairro Dirceu, Teresina - PI, CEP: 64.078-510, para exercer a função de curadora do interditando, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e

patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instada a tanto devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Intime-se o curador quanto ao trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta **SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil.

Demais expedientes necessários.

Custas pela requerente. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

**Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, **SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73, conforme documento acostado as fls., 66.

Esta sentença **SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA**, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

Teresina-PI, 17 de maio de 2022.

**Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 14.8. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PJe nº 0810081-38.2018.8.18.0140)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JORGE DA SILVA E SOUSA**, brasileiro, solteiro, aposentado, filho de Ana Maria da Conceição da Silva Sousa nos autos do PJe nº 0810081-38.2018.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **IRACI GOMES DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, filha de Julia Gomes de Sousa e João Gomes de Sousa a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, o digitei. Vai devidamente assinado de maneira eletrônica pelo MM. Juiz de Direito.

Teresina-PI, 19 de maio de 2022.

**Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**

**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**

## 14.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

(PJe nº 0019375-21.2016.8.18.0140)

O MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA DE MARIA SILVA**, brasileira, viúva, filha de José Firmino da Silva e Luiza Maria do Espírito Santo, nos autos do PJe nº 0019375-21.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **CLEYTON ALEXANDRE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de João Alexandre do Nascimento e Antonia de Maria Silva, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Ariane Ferreira Lopes, Analista Judicial, digitei. Vai devidamente assinado de maneira eletrônica pelo MM. Juiz de Direito.

Teresina-PI, 18 de maio de 2022.

**Juiz PAULO ROBERTO de Araújo BARROS**

**Titular da 6ª Vara de Família e Sucessões de Teresina**

## 14.10. publicação

**PROCESSO Nº:** 0008452-53.2004.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUI

**EXECUTADO:** EXXONMOBIL QUIMICA LTDA

**SENTENÇA p PARTE FINAL** - Por todo o exposto, **JULGO EXTINTA** a presente execução fiscal em razão da nulidade da citação por edital nos autos e **reconheço a incidência do instituto da prescrição**, nos termos do artigo 174 do CTN, o que acarreta a extinção do Crédito Tributário e da própria Execução Fiscal, conforme os arts. 156, V, do CTN e 487, II, do CPC/2015.

Transitado em julgado e havendo bloqueios, voltem-me os autos conclusos para os expedientes necessários.

Sem custas e sem condenação em honorários, face o processo ter corrido em revelia.

Arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.

**P. R. I.**

Teresina/PI, data registrada eletronicamente no sistema.

**Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública**

## 14.11. DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0028009-79.2011.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Sustação de Protesto]

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ

**INTERESSADO:** DISELETRI DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE ELETRICIDADE LTDA - ME

WAGNER ANDRADE SOUZA - OAB BA25437 - CPF: 803.850.605-72 (ADVOGADO)

**DESPACHO**

Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem justificadamente, as provas que ainda pretendem produzir para a formação do convencimento do Juízo.

Não havendo outras provas a serem produzidas, ou não tendo sido estas especificadas e/ou justificadas, venham os autos conclusos para Sentença (art. 355, inciso I do CPC), devendo, em caso de requerimento pela produção de provas, virem os autos conclusos para fins do art. 357 do CPC.

Expedientes necessários.

**TERESINA-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

14.12. PROCESSO Nº: 0019519-34.2012.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0019519-34.2012.8.18.0140

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** F. M. DOS S. S. F.

**REQUERIDO:** F. A. F.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil e ainda c/c os artigos supra mencionados, ambos do CPC, e em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, em razão do que **DECRETO o DIVÓRCIO de F. M. DOS S. S. F. e F. A. F.**, qualificados, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído entre ambos.

Ressalte-se que fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira.

**Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito**, o que faço com fundamento nos artigos 226 § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 66\2010, 1.571, IV do Código Civil, e no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar o requerido em pagamento de custas processuais, e em honorários advocatícios, considerando que este não apresentou resistência a pretensão autoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se estes autos, com as baixas que se fizerem necessárias.

**Em Homenagem aos Princípios da Instrumentalidade das Formas, Economia e Celeridade dos Ato Processuais, CÓPIA DESTA SENTENÇA, devidamente assinada digitalmente, acompanhada de documentos e da certidão de trânsito em julgado, SERVIRÁ COMO MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Teresina - PI, para que proceda à margem do assento de casamento das partes, conforme certidão de evento nº 6251566 - pág. 11.**

Remeta-se ao Cartório do Registro Civil Competente, observadas as formalidades legais.

**TERESINA-PI**, data da assinatura eletrônica.

**Elvira Mª Osório Pitombeira Meneses Carvalho**

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14.13. EDITAL DE CITAÇÃO - 0819588-18.2021.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0819588-18.2021.8.18.0140

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** JESSICA RAVENA MOUSINHO DOS SANTOS, GESSIANE CAROLINE MOUSINHO DOS SANTOS, LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS

**INVENTARIADO:** RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

**EDITAL**

**Prazo de 20 dias**

**A DOUTORA KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCOPIO**, Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JESSICA RAVENA MOUSINHO DOS SANTOS, nesta cidade em face do espólio de RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO, ficando por este edital **citado eventuais interessados incertos e desconhecidos**, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias contados do decurso do prazo editalício, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022). Eu, **MARIA LUIZA COSTA MACHADO**, digitei.

Juíza de Direito da **3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

14.14. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

**1ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0027681-13.2015.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Capacidade]

**REQUERENTE:** RAIMUNDO NONATO PRADO NETO

**REQUERIDO:** ANTONIA CANDIDA CASTRO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIA CANDIDA CASTRO**, brasileira, viúva, RG 187.416 SSP PI, CPF 217.297.353-04, nos autos do Processo nº 0027681-13.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) RAIMUNDO NONATO PRADO NETO, brasileiro, solteiro, RG 2.033.847 SSP PI, CPF 966.870.293-04, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito

mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 20 de maio de 2022.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

## 14.15. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0805684-91.2022.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** ELIAS FERREIRA TELES, THALLISON BRENO DE ANADIAS DA SILVA, AURYENE VITORIA MOREIRA DOS SANTOS, FABRICIO ROMAO ALVES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O DOUTOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ELIAS FERREIRA TELES**, brasileiro, natural de Tanque do Piauí-PI, nascido em 02 de setembro de 1997, filho de Elizabeth Ferreira da Silva e de Jonas Justino Teles, CPF nº 059.731.103-03, **residente e domiciliado em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2022 (13/05/2022). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

## 14.16. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0839854-26.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** ALMIR FEITOSA DE ARAUJO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALMIR FEITOSA DE ARAUJO**, natural de União-PI, casado, marceneiro, nascido em 10/07/1980, RG nº 1.872.747 SSP-PI, CPF 004.494.943-06, filho de Maria de Nazaré Feitosa de Araújo e Expedião de Araújo, residente e domiciliado, **residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 6 de maio de 2022 (06/05/2022). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

## 14.17. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0804047-08.2022.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FRANCISCO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Coelho Neto - MA, nascido em 12/11/2003, filho de Maria Raimunda Batista de Oliveira e Antonio Carlos de Oliveira, **residente e domiciliado em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 18 de maio de 2022 (18/05/2022). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

## 14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0842309-61.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Receptação, Roubo Majorado, Prisão em flagrante]

**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL



**REU: JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA, THIAGO FARIAS DA SILVA****SENTENÇA***Vistos, etc.*

Trata-se de ação penal pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE/PI) em desfavor de **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA**, qualificados nos autos, dando-os como incurso nas sanções penais previstas no art. 157, §2º (inciso II), art. 180, c/c art. 69, todos do Código Penal.

Segundo consta na denúncia, no dia 25/11/2021 (por volta das 19h00min - na Rua Nova, no Parque Universitário), os denunciados, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA**, em unidade de desígnios e existindo divisão de tarefas, subtraíram, mediante grave ameaça exercida por meio de um simulacro de arma de fogo, um aparelho celular (celular Motorola) pertencente à vítima **VILMAR DA SILVA** (vide ID n. 22934628).

Consta ainda que, cerca de 01 (uma) hora após o fato acima narrado (na Rua Nova, n. 3408, Parque Universitário), utilizando-se do mesmo *modus operandi* (indicado no parágrafo anterior), os aludidos denunciados roubaram o aparelho celular "*Iphone 7 Plus*" pertencente à vítima **JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA** (vide ID n. 22934628).

Por fim, mas não menos importante, consta que, em um momento posterior aos dois fatos supracitados, houve a prisão em flagrante dos dois denunciados, ocasião na qual foi apurado o fato de os agentes estarem na posse de um veículo automotor roubado - tomada de assalto na data de 23/11/2021 (por volta das 13h30min) cuja vítima é **RONIELSON DA SILVA PINHEIRO**, que não reconheceu os ora denunciados como autores do roubo contra a pessoa dele (vide ID n. 22934628).

A denúncia foi recebida por este juízo no dia 13/01/2022 (ID n. 23322386).

Citados, os réus apresentaram, conjuntamente, resposta à acusação (ID n. 24145053).

Ato contínuo, este rejeitou a possibilidade de incidência de qualquer uma das hipóteses previstas no art. 397 do CPP (absolvição sumária) ao caso presente; razão pela qual se determinou o prosseguimento do feito (ID n. 24208648).

No decorrer da instrução, foram colhidas as declarações das vítimas (**JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA e VILMAR AZEVEDO DA SILVA**), assim como o depoimento da testemunha arrolada pela acusação **HEDILBERTO DE AQUINO VIEIRA**. Ato contínuo, procedeu-se ao interrogatório dos réus (vide ID n. 25890079).

Em sede de alegações finais, o Ministério Público ratificou os pedidos contidos na denúncia (ID n. 26111862).

Por sua vez, a defesa requereu, em sede de alegações finais, o acolhimento dos seguintes pedidos: a) a desclassificação do crime de receptação dolosa à modalidade culposa (art. 180, §3º, do CP); b) a fixação da pena no patamar mínimo legal (art. 59 do CP); c) o reconhecimento das atenuantes previstas no art. 65, III (alínea "d"), do CP e atenuante da idade inferior a 21 anos na data do fato, em relação ao réu **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA** (art. 65, I, do CP); d) a concessão do direito de recorrer em liberdade ao apelante (vide ID n. 26599567).

Eis o sucinto relatório. Fundamento e decido.

**A) Das questões preliminares**

O feito se encontra saneado, sem qualquer questão preliminar (ou prejudicial) pendente de apreciação, razão pela qual passo ao exame do mérito.

**B) Do mérito****B1) Da materialidade, autoria e tipicidade delitiva**

Cuidam-se os autos de ação penal ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí (MPE/PI) em desfavor de **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA**, qualificados nos autos, dando-os como incurso nas sanções penais previstas no art. 157, §2º (inciso II), art. 180, c/c art. 69, todos do Código Penal.

A materialidade dos 03 (três) delitos restou comprovada por meio do Auto de Exibição e Apreensão (APF n. 11868/2021 - fls. 25 do ID n. 22372987), Termo de Entrega/Restituição de Objeto (APF n. 11868/2021 - fls. 28 do ID n. 22372987), assim como pela prova oral obtida na fase judicial (vide ID n. 25890066).

De outra banda, a autoria é, igualmente, certa e está comprovada pela prova oral colhida em juízo.

Com efeito, a vítima, **JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA** (do evento ocorrido no dia 25/11/2021, por volta das 20h00min - na Rua Nova, n. 3408, Parque Universitário), prestou informações bastante elucidativas a este juízo, esclarecendo, na oportunidade, o *modus operandi* dos agentes, assim como o objeto que lhe foi subtraído, nestes termos:

**"(...) foi muito rápido [a ação dos criminosos], eu tava lá fora, eu tava na calçada; tava eu, minha irmã e minha cunhada, ela tava segurando a minha sobrinha de nove meses, e uma amiga minha; aí eles chegaram numa moto, pedindo celular, dizendo pra gente não correr, senão ia atirar; eu entreguei o celular e eles foram embora; (...) [a vítima foi indagada se exibiram arma de fogo] sim, mostraram; (...) [indagada se estavam de capacete] estavam de cara limpa; (...) [indagada se foi a única pessoa do local que foi assaltada pelos agentes] foi; (...) era um [revólver] 38 [o revólver exibido era um revólver 38]; (...) [indagada se recebeu o aparelho celular roubado na Central de Flagrantes] recebi; (...) [indagada se efetuou o reconhecimento dos acusados na Delegacia] só fiz de um; o outro estava no HUT; (...) [indagada como foi o reconhecimento na Central de Flagrantes] eu o reconheci pela camisa; (...) [indagada se na Delegacia os policiais mostraram a motocicleta utilizada na empreitada criminosa] não, mostraram não; (...)"** (ID n. 25890066) (Grifei).

Ato contínuo, procedeu-se a oitiva da testemunha arrolada pela acusação **HEDILBERTO DE AQUINO VIEIRA** (Policia Militar do Estado do Piauí). Na oportunidade, prestou informações a respeito das diligências necessárias à prisão dos acusados no dia 25/11/2021, nestes termos:

**"(...) fazendo ronda no Parque Universitário, nos deparamos com dois indivíduos em uma motocicleta; quando eles perceberam a nossa aproximação, eles adentraram em uma rua; e começamos o acompanhamento desses dois indivíduos; mais a frente acabava uma rua de calçamento e começava uma calçada de chão, de piçarra; nesse momento aí, eles derraparam e caíram; um foi puxado da cintura uma arma de fogo, puxando e se levantando; tive que efetuar um disparo de contenção, eu não lembro qual foi o dos dois [que foi alvejado]; aí depois encontramos os celulares e descobrimos que a moto era roubada; (...) foram encontrados dois celulares, salvo engano, e, depois, a gente percebeu que a moto era roubada; (...) [a testemunha foi indagada se eles estavam portando arma de fogo] não, foi constatado que eles usavam um simulacro de arma de fogo; (...) [indagada se já conhecia os dois acusados de outras ocorrências policiais] não, nunca tinha os vistos; (...)"** (ID n. 25890066) (Grifei).

Em seguida, procedeu-se a oitiva da vítima **VILMAR DA SILVA** (do evento ocorrido no dia 25/11/2021, por volta das 19h00min - na Rua Nova, no Parque Universitário). Na oportunidade, prestou informações bastante elucidativas a este juízo, esclarecendo, na oportunidade, o *modus operandi* dos agentes, assim como o objeto que lhe foi subtraído, nestes termos:

**"(...) eu tava em um bar, tava com o meu netinho na mão, quando, de repente, os dois me abordaram; um ficou na moto e o outro foi tirar os meus pertences; aí eles saíram na moto; [a vítima foi indagada qual o aparelho celular foi subtraído] foi um Motorola; (...) [indagada sobre o horário do evento delituoso] era umas 07h30min da noite; [indagada se estavam a pé, de bicicleta ou em uma moto] em uma moto, [Honda] Bros; senão estiver enganado, era uma moto cor preta com cinza, era pouco escura; [indagado se apontaram uma arma pra ele] [apontaram] uma arma com aparência de pistola; (...)"** (ID n. 25890066).

Encerrando a fase instrutória, procedeu-se ao interrogatório dos 02 (dois) réus.

O primeiro a ser interrogado foi o réu **THIAGO FARIAS DA SILVA**, ocasião na qual confessou os fatos que lhe são imputados nesta ação penal; prestando os seguintes esclarecimentos: a) o interrogado, junto com seu comparsa (**JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA**), utilizou uma réplica de arma de fogo, em relação a ambas as vítimas do delito de roubo (**VILMAR DA SILVA e JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA**); b) a moto receptada foi comprada por R\$ 1.500,00, em um leilão no Centro de Teresina/PI sem receber qualquer documento de Compra e Venda do Veículo Automotor, pelo interrogado e o réu **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA** (cada um pagou metade do valor); c) a réplica pertencia a um amigo dos acusados, que resolveu lhes emprestar (vide ID n. 25890066).

O segundo a ser interrogado foi o réu **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA**, ocasião na qual confessou os fatos que lhe são imputados nesta ação penal. Na oportunidade, prestou informações semelhantes ao corréu **THIAGO FARIAS DA SILVA** (vide ID n. 25890066).

Como se vê, a autoria dos 03 (três) delitos (dois roubos e uma receptação) resta incontestada por meio da confissão de ambos os réus que guarda harmonia e coerência com as demais provas existentes nos autos - em especial, as declarações das vítimas **VILMAR DA SILVA** e **JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA**, assim como o depoimento da testemunha **HEDILBERTO DE AQUINO VIEIRA**.

De outra banda, em relação a tipicidade delitiva, as provas coligidas nos autos revelam que, no dia 25/11/2021, os denunciados, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA** e **THIAGO FARIAS DA SILVA**, em unidade de desígnios e existindo divisão de tarefas entre eles, subtraíram, mediante grave ameaça exercida por meio de um simulacro, dois aparelhos celulares (cada um deles pertencentes a duas vítimas distintas), cujos dois delitos são da mesma espécie e, de acordo com as condições de tempo, lugar e maneira de execução, o segundo evento (em desfavor da vítima **JENIFFER CAMILLY** - ocorrido no dia 25/11/2021, por volta das 20h00min) constitui um desdobramento do primeiro (em desfavor da vítima **VILMAR DA SILVA** - ocorrido no dia 25/11/2021, por volta das 19h00min).

Não se pode olvidar, outrossim, que os aludidos denunciados, em unidade de desígnios, adquiriram, em proveito próprio, uma motocicleta *Honda Bros*, cor preta, placa PSL-9416 - ambos cientes de que o veículo automotor sob exame era produto de crime (roubada no dia 23/11/2021, por volta das 13h30min, figurando como vítima o Sr. **RONIELSON DA SILVA PINHEIRO** que não reconheceu os agentes supracitados como autores do contra a pessoa dela).

Destarte, a conduta dos agentes se subsume aos tipos penais previstos no art. 157, §2º (inciso II), na forma do art. 71, *caput* (duas vezes); no art. 180, *caput* (uma vez); c/c art. 69, *caput*, todos do Código Penal.

Em relação a causa de aumento prevista no art. 157, §2o, II, do CP (concurso de agentes - duas vezes), restou comprovado que a ação delitosa fora praticada por duas pessoas.

Restou comprovado ainda que a empreitada criminosa fora realizada da seguinte forma: dois indivíduos, que se encontravam em uma motocicleta, abordaram as vítimas **VILMAR DA SILVA** e **JENIFFER CAMILLY** por meio de grave ameaça exercida com emprego de um simulacro de arma de fogo e, em seguida, subtraíram-lhes os respectivos aparelhos celulares (cerca de dois).

Deste modo, restando comprovado a unidade de desígnios e a divisão de tarefas entre ambos os agentes, incontestada a causa de aumento prevista no art. 157, §2o, II, do CP (duas vezes).

Por outro lado, avalio a espécie de concurso de crimes existentes entre os 02 (dois) crimes de roubo - e tão somente estes.

Sob esse aspecto, não resta a menor dúvida que entre os dois eventos sob exame retrata a existência de um crime continuado, nos termos do art. 71, *caput*, do CP.

É cediço que o STJ tem um entendimento consolidado de que prepondera, na continuidade delitiva, a teoria mista (objetiva-subjetiva), de tal sorte que, além dos requisitos de ordem objetiva (mesmas condições de tempo, lugar e forma de execução), são exigidos também de ordem subjetiva (unidade de desígnios ou vínculo subjetivo entre os eventos - STJ, *HC* n. 245.156/ES, 6ª Turma, Rel. Min. NEFI CORDEIRO, julgado em 15/10/2015).

*In casu*, encontram-se presentes ambos os requisitos.

Em relação ao requisito de ordem objetiva, ao analisar os eventos ocorridos no mesmo dia (25/11/2021), porém em horários distintos (o primeiro, às 19h00min; o segundo, às 20h00min), verifico existir uma semelhança entre eles, no que tange as condições de tempo, lugar e forma de execução.

Por outro lado, em relação ao requisito de ordem subjetiva, observo que o segundo evento (ocorrido no dia 25/11/2021, às 19h00min, em desfavor da vítima **VILMAR AZEVEDO DA SILVA**), nada mais é do que um desdobramento do primeiro (ocorrido no dia 25/11/2021, às 20h00min, em desfavor da vítima **JENIFFER CAMILLY ROCHA EVANGELISTA**), existindo, portanto, um liame jurídico entre eles.

Ressalto, por oportuno, que, além do preenchimento dos requisitos de ordem objetiva-subjetiva, é necessário a ausência da habitualidade delitiva (ou reiteração criminosa) por parte do agente para fins de reconhecimento do crime continuado (cf. "JURISPRUDÊNCIA EM TESE DO STJ" do STJ, Edição n. 17: Crime Continuado - I, itens ns. 1 e 5).

Nesse ponto, observo que foram instauradas duas ações penais em desfavor do réu **THIAGO FARIAS DA SILVA**, conforme se vê pela Certidão ID n. 25894267; aspecto esse a afastar a possibilidade de incidência da norma penal prevista no art. 69, *caput*, do CP (concurso material), na medida em que se torna temerário afirmar, de forma categórica, que o agente faz do crime uma atividade profissional.

Por outro lado, em relação ao réu **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA**, observo que foram instaurados três processos de apuração de ato infracional (conforme se vê pela Certidão ID n. 25894266). A despeito disso, entendo que atos infracionais não possuem qualquer repercussão jurídica para fins de afastamento da norma prevista no art. 71 do CP, na medida em que não se qualificam como infrações penais - cujas espécies são crimes e contravenções penais (cf. art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal - Decreto-Lei n. 3.914, de 09/12/1941).

Por todos esses motivos, reconheço a existência de continuidade delitiva entre os dois delitos de roubo (e tão somente estes), na forma do art. 71, *caput*, do CP.

Feitos esses esclarecimentos em relação aos 02 (dois) delitos de roubo, passo ao exame da tipicidade do delito de receptação simples (art. 180 do CP).

Inicialmente, devo destacar um aspecto importante para fins de tipificação do crime sob exame. Trata-se da inexistência de qualquer elemento informativo, ou prova, capazes de identificar o réu, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA** e **THIAGO FARIAS DA SILVA**, como autores do fato original.

Destarte, afasta-se a possibilidade de condenar os agentes por um crime de maior gravidade, autorizando-se apenas julgá-lo pelo crime derivado, subsidiário, consistente no crime de receptação simples.

De outra banda, há de se ressaltar que, no crime de receptação, se o bem houver sido apreendido em poder do acusado, caberá à defesa apresentar prova acerca da origem lícita da *res* ou de sua conduta culposa (art. 156 do CPP), sem que se possa falar em inversão do ônus da prova (cf. "JURISPRUDÊNCIA EM TESES DO STJ", Edição n. 87: Crimes Contra o Patrimônio - IV, item n. 13).

No presente caso, observo que a defesa não se desincumbiu do ônus indicado no parágrafo anterior, que poderia ser esclarecido por meio de prova testemunhal, ou de um documento idôneo a atestar a boa-fé objetiva dos agentes.

Inexistindo qualquer um desses meios de prova no presente caso, não resta a menor dúvida que os agentes, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA** e **THIAGO FARIAS DA SILVA**, tinha ciência de que adquiriram, em proveito próprio, um veículo automotor de origem ilícita e assumiu o risco de serem presos em flagrante.

Nesse contexto, a conduta dos aludidos réus é típica, ilícita e culpável, suscetível às sanções penais previstas no art. 180, *caput*, do CP.

Por fim, mas não importante, examino a espécie de concurso de crime entre os dois delitos de roubo majorado (em desfavor das vítimas **VILMAR DA SILVA** e **JENIFFER CAMILLY**) e o delito de receptação simples (em desfavor da vítima **RONIELSON DA SILVA PINHEIRO**).

Inicialmente, devo destacar que, em relação aos dois delitos de roubo majorado (e tão somente estes), houve o reconhecimento da modalidade prevista no art. 71, *caput*, do CP (crime continuado).

Isso não impede a existência da concorrência de concursos de crimes. Trata-se de um fenômeno jurídico no qual há o reconhecimento de uma cadeia, de uma série, de concurso de crimes que guardam conexão entre si; resultando por meio desse instituto a fixação de uma única pena ao sentenciado.

A respeito do assunto, trago à baila as lições do eminente Prof. **CLEBER MASSON**, nestes termos:

**"37.8.2. Concurso de concursos de crimes ou concorrência de concursos [Grifos no Original]**

*É possível entre as modalidades de concurso de crimes.*

*Imagine-se, exemplificativamente, que determinada pessoa pratique, em um dia, três homicídios culposos em concurso formal, e, no outro dia, mais dois blocos de concursos haverá concurso material. A imputação seria assim definida: art. 121, §3º, por três vezes, na forma do art. 70,*

caput, 1ª parte, em concurso material (art. 69, caput) com art. 121, §3º, por duas vezes, na forma do art. 70, caput, 1ª parte, todos do Código Penal.

A pena seria calculada pelo juiz com base nas seguintes etapas:

- No tocante aos três crimes praticados no primeiro dia, utilização da pena do crime de homicídio culposo (detenção, de 1 a 3 anos), aumentada de 1/6 até 1/2. Pelo critério adotado, seria exasperada em 1/5, em razão da prática de crimes;
- Em relação aos dois crimes cometidos posteriormente, emprego da pena do crime de homicídio culposo (detenção, de 1 a 3 anos), aumentada de 1/6 até 1/2. Pelo critério adotado, seria exasperada em 1/6, pela prática de dois crimes; e
- Finalmente, as penas resultantes dos dois grupos de concurso formal seriam somadas, em obediência ao concurso material." (in "Direito Penal" (Parte Geral - Arts. 1º a 120)). Editora Método, 14ª edição, ano 2020, página 669).

A título de reforço do entendimento doutrinário, colaciono julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande Sul, nestes termos:

" (...) 1. No que toca especificamente ao concurso entre os três crimes apreciados no processo nº 70079878310, correta a aplicação do concurso formal, visto que a conduta empreendida pelo réu efetivamente atingiu o patrimônio não só da empresa-vítima, mas também os de suas duas funcionárias, que tiveram seus celulares pessoais subtraídos. Não se trata de crime único, portanto, mas sim de três crimes de roubo cometidos mediante uma única ação, a fazer incidir o regramento no art. 70 do CP. 2. No que diz respeito ao concurso entre os crimes apreciados nos sete processos que ora se julga, é certo que, cometidos nas mesmas circunstâncias de tempo, espaço e modo de execução, aplicável a eles, de forma global, o regramento do crime continuado, previsto no art. 71 do CP. 3. Na concorrência entre o concurso formal e a continuidade delitiva, apenas o aumento da continuidade delitiva deverá ser aplicado, em atenção à vedação contida no parágrafo único do art. 70 do CP e a fim de se evitar bis in idem, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.(...). Por maioria. APELO DEFENSIVO PARCIALMENTE PROVIDO. UNÂNIME. (TJRS, Apelação Crime, Nº 70079912077, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ícaro Carvalho de Bem Osório, Julgado em: 28-03-2019).

Destaco, por fim, que, em consulta ao sistema de pesquisa do STJ (disponível em seu sítio eletrônico), não encontrei nenhum julgado naquela Corte tratando, especificamente, do instituto sob exame. Contudo, é de larga aplicação no Tribunal da Cidadania, haja vista que tem o entendimento pacífico de que, caracterizado o concurso formal e a continuidade delitiva entre infrações penais, aplica-se somente o aumento relativo à continuidade, sob pena de bis in idem (in "JURISPRUDÊNCIA EM TESES". Edição n. 20: Crime Continuado II, item n. 10).

Feitos esses esclarecimentos, avalio a espécie de concurso de crimes existentes entre os dois delitos de roubo e o delito de receptação simples. Sob esse aspecto, não resta a menor dúvida que a presente ação penal retrata a existência de um concurso material, nos termos do art. 69, caput, do CP.

E o fundamento principal à incidência da norma prevista no art. 69 do CP se refere ao momento consumativo de cada um dos delitos sob exame. Em relação ao delito de roubo, este se consuma no momento em que há inversão da posse (cf. Súmula n. 582 do STJ). Por outro lado, em relação ao delito de receptação simples, por ser um crime material (quanto à receptação própria - primeira parte do art. 180, caput, do CP), consuma-se no momento em que há diminuição do patrimônio da vítima.

Em razão disso, resta justificada a presença do concurso material, previsto no art. 69 do CP, nesta ação penal.

Por fim, mas não menos importante, esclareço que, em atenção à regra prevista no art. 383, caput, do Código de Processo Penal, procedo a correção da capitulação jurídica (*emendatio libelli*) da forma descrita no bojo desta *Decisum*.

Tal providência jurídica não acarretará qualquer prejuízo formal as garantias constitucionais do réu, reveladas por meio dos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV, da CF/88), eis que se defende dos fatos e não da tipificação jurídica imputada pelo órgão acusatório.

Ademais, a medida prevista no art. 383, caput, do CPP somente é legítima se os aspectos fáticos a uma nova definição jurídica estiverem entrelaçados com o descrito na peça vestibular (e, em eventual, aditamento da denúncia) - aspectos esses completamente existentes no presente caso.

Por todos esses motivos, torna-se legítimo a correção da tipificação jurídica, sem falar em qualquer prejuízo processual às partes.

## B2) Das teses levantadas pela defesa do réu

Examinadas a materialidade, a autoria e a tipicidade delitiva, passo a debater o único ponto controverso levantado pela defesa, a saber: a desclassificação da conduta do agente para o crime de receptação culposa, nos termos do art. 180, §3º, do CP.

Sustenta que os acusados se colocaram, perfeitamente, em uma posição de negócio vantajoso, comprando a motocicleta para uso próprio, sem a intenção de revende-la, tampouco a presunção de que seria produto de origem ilícita, pois pagaram pelo bem móvel em torno de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos).

Nesse contexto, os agentes não presumiram que a coisa era produto de crime, preenchendo, assim, os requisitos do tipo penal previsto no art. 180, §3º, do CP.

Contudo, a defesa não se desincumbiu do ônus de comprovar a sua versão, nos moldes do art. 156, caput, do CP; de tal sorte que a verdade produzida nos presentes autos revela que os agentes tinham ciência da origem ilícita do bem por eles adquirido.

Por esse motivo, ratifico, mais uma vez, o entendimento de que os réus, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA**, tinham ciência da origem ilícita do veículo automotor adquirido por eles; razão pela qual rejeito a possibilidade de desclassificação da conduta dos agentes ao tipo penal previsto no art. 180, §3º, do CP.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia para **CONDENAR** os réus, **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA**, qualificados nos autos, às sanções penais previstas no art. 157, §2º (inciso II), na forma do art. 71, caput (duas vezes); no art. 180, caput (uma vez); c/c art. 69, caput, todos do Código Penal.

## C) Dosimetria da pena

Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto dos 03 (três) delitos em um único tópico. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso.

Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois, existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das três vítimas (assim como em relação a qualquer um dos sentenciados), procederei o devido exame.

Atendendo ao disposto no art. 68 do CP, passo à análise das circunstâncias judiciais relacionadas no art. 59 do mesmo Estatuto Penal, com escopo de fixar a pena-base dos sentenciados:

- Culpabilidade - a conduta do agente não extravasou os limites do tipo penal, motivo pelo qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);
- Antecedentes - os sentenciados não possuem maus antecedentes, conforme se infere pelas informações contidas na Certidão Unificada de Distribuição Estadual (*vide* ID ns. 25894266 e 25894267). É consabido que, de acordo com Verbete Sumular nº. 444 do Superior Tribunal de Justiça, é vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena base. Por estas razões, nada a valorar em desfavor dele (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);
- Conduta social - Circunstância judicial que trata do comportamento do agente no seio social, familiar e profissional. Nenhum elemento colhido quanto a esta circunstância, razão pela qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);
- Personalidade do agente - É o conjunto de características psicológicas que determinam a individualidade pessoal e social de determinado indivíduo. Não existe nos autos qualquer elemento plausível para aferição da personalidade do réu, razão pela qual deixo de valorá-la (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);
- Motivos - São as razões subjetivas que estimularam ou impulsionaram o agente à prática da infração penal. Neste aspecto, observe que a intenção do agente se confunde com a própria expectativa do tipo penal, razão pela qual nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);



f) Circunstâncias - não extravasou as expectativas do tipo penal, nada a valorar (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);

g) Consequências do Crime - a prova oral não trouxe elementos suficientes a revelar um abalo psíquico na vida da vítima, capaz de prejudicar o seu progresso intelectual, tampouco causar transtornos em sua rotina, razão pela qual deixo de valorar negativamente essa circunstância (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples);

h) Comportamento da vítima - A vítima em nada influenciou a prática do delito (em relação aos dois delitos de roubo e ao delito de receptação simples).

Assim, considerando a inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável aos dois sentenciados, fixo a pena inicial deles da seguinte forma: a) roubo: **04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei, em relação a cada um dos delitos de roubo;** b) receptação: **01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**

Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante. Por outro lado, concorrem duas atenuantes em favor dos sentenciados, da seguinte forma: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP): em relação ao sentenciado **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA (e tão somente este)**; b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea "d", do CP): em relação a ambos os sentenciados.

Contudo, deixo de aplica-las, no intuito de evitar uma pena aquém do mínimo legal (em obediência ao entendimento sumular n. 231 do STJ), **motivo pelo qual mantenho a pena anteriormente indicada (em relação a ambos os sentenciados).**

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas).

Nesse aspecto, procedo o aumento no patamar mínimo (um terço), na medida em que inexistente qualquer motivo idôneo a exasperar-la acima disso; de tal sorte que se torna legítimo aumentar a pena dos sentenciados para **05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei (em relação a cada um dos delitos de roubo).**

Em relação ao delito de receptação simples, **mantenho a pena anteriormente dosada (indicada na primeira fase da pena).**

Ressalto, por oportuno, que restou consignado, no bojo desta sentença, o reconhecimento da continuidade delitiva dos dois delitos de roubo (e tão somente estes) praticados pelos sentenciados, nos termos do art. 71, *caput*, do CP.

Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no crime continuado simples (art. 71, *caput*, do CP), deve ser aferido o aumento da pena em razão do número de delitos praticados (*vide* "JURISPRUDÊNCIA EM TESES - STJ", Edição n. 20: Crime Continuado - II, item "8").

Destarte, torna-se legítimo o aumento da pena mais elevada no presente caso (que se refere a qualquer uma das duas vítimas, eis que foram iguais) em 1/6 (um sexto - visto que praticou dois crimes), **resultando em uma pena definitiva de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.**

Em relação a pena pecuniária, destaco que, na continuidade delitiva, não se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, a pena pecuniária deve ser aplicada conforme o regramento estabelecido ao crime continuado, de tal sorte que procedo o aumento utilizando a fração anteriormente estabelecida (um sexto) a maior pena pecuniária fixada (que se refere a qualquer uma das vítimas, eis que foram iguais), **obtendo uma pena pecuniária de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**

Por fim, mas não menos importante, houve o reconhecimento do concurso material entre os 02 (dois) delitos de roubo e 01 (um) delito de receptação simples, nos termos do art. 69, *caput*, do CP. Em razão disso, procedo ao somatório da pena, naquilo que for possível, resultando em uma pena definitiva aos sentenciados **JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA em 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.**

**Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP,** providência essa que não causa nenhum prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP - art. 66, III, alínea "c", da Lei Federal n. 7.210/1984).

Em virtude da pena fixada no bojo desta sentença, **estabeleço aos sentenciados o REGIME SEMIABERTO** para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea "b", e 3º, do CP.

**Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena,** uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos arts. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente.

Considerando o fato de ambos os sentenciados se submeterem a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor deles, **razão pela qual concedo-lhes o direito de recorrerem em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP.**

Por conseguinte, **expeçam-se alvarás de soltura em favor dos sentenciados JHONATAS WILLIAM ALVES DA SILVA e THIAGO FARIAS DA SILVA a fim de que sejam postos em liberdade, se por outro motivo não estiverem presos.**

**Condeno os réus ao pagamento das custas processuais,** nos termos do art. 804 do CPP.

**Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor de todas as vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP,** haja vista que, a despeito do pedido formulado pelo órgão acusatório em sua denúncia, se trata de uma demanda complexa, de tal sorte que o juízo cível terá melhores condições de examinar e julgar o objeto em questão.

**Expeçam-se ofícios endereçados a todas as vítimas,** comunicando o inteiro teor desta sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP.

Oportunamente, **após certificado o trânsito em julgado desta decisão,** tomem-se as seguintes providências:

1. **Expeçam-se guias de execução definitiva,** determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado;
2. **Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado,** para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República;
3. **Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias,** nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

**P.R.I.**

**Cumpra-se.**

Teresina/PI, 10 de maio de 2022.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

## 14.19. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0831503-64.2021.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Furto]

**AUTOR:** 4º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FRANCISCO MONTEIRO MESQUITA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(PRAZO DE 15 DIAS)

O Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara



Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO MONTEIRO MESQUITA**, alcunhado de FRANK, brasileiro, solteiro, natural de Demerval Lobão (PI), nascido em 03.10.1974, filho de Maria dos Milagres Monteiro Mesquita, **residente e domiciliado em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação**, por escrito, no prazo de 15(quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de abril de 2022 (20/04/2022). Eu, **SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA**, digitei. Juiz de Direito da **3ª Vara Criminal de Teresina**

## 14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0024266-61.2011.8.18.0140

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**ASSUNTO(S):** [Roubo Majorado]

**AUTOR:** FRANCISCO COUTO LUZ, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REU:** FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR

**SENTENÇA**

**Vistos.**

**I - Relatório:**

O Ministério Público do Estado do Piauí, através de seu representante nesta Vara e Comarca, ofertou denúncia contra **FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR** e **DIONOTAS BATISTA DAMAIA**, anteriormente qualificados nos autos, imputando-lhes o crime consubstanciado no artigo 157, §2º, I e II, do CPB.

Narrou a denúncia que:

*Consta nos autos que, no dia 04/06/2011, por volta das 19h, no interior do estabelecimento comercial de nome de fantasia "Mercadinho Mini Preço" localizado na Vila da Paz, nesta capital os denunciados FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR E DIONOTAS BATISTA DAMAIA em concurso e com uso de arma de fogo subtraíram da vítima Francisco Couto Luz a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.*

Fora a denúncia apresentada em 03/11/2011 e recebida em 07/11/2011.

Resposta à acusação apresentada em 07/12/2012, por intermédio da Defensoria Pública.

Em 12/04/2021, foi decretada a extinção da punibilidade pela morte de DIONOTAS BATISTA DAMAIA.

Foi realizada audiência de instrução e julgamento em 22/03/2021 com oitiva da testemunha de acusação Aldo de Souza Brito e em 18/03/2022 foi realizada a sua continuação, momento em que foram colhidas as declarações da testemunha de acusação Fábio Carlos da Silva Sales, da informante Francisca Pereira da Silva, a oitiva da vítima Francisco Couto Luz e o interrogatório do acusado Francisco Bezerra de Araújo Júnior.

Alegações finais do MP requerendo a condenação do réu no crime tipificado no art. 157, §2º, II do Código Penal. (ID num 25921420)

Alegações finais da defesa na qual: a) pugnou pela exclusão da majorante do emprego de arma de fogo; b) pleiteou a fixação da pena no mínimo legal e o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, assim como o direito de o acusado recorrer em liberdade. (ID num 26722429)

É a história relevante do processo.

**Julgo.**

**II - Discussão**

Cuida-se de ação penal incondicionada, na qual o Ministério Público apresentou denúncia exercendo devidamente sua legitimidade ativa, prevista na Constituição Federal (art. 129, I).

A priori, destaco que o Ministério Público possui a necessária legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo; este foi instruído sem vícios ou nulidades, atribuindo-se o rito ordinário, não havendo falhas a sanar. Os princípios constitucionais foram observados e a pretensão estatal continua em pleno vigor, não ocorrendo a prescrição. Assim, está o processo pronto para a análise final.

**1) DO DELITO DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, §2º, I, II, DO CPB):**

No caso em tela, a *materialidade* do crime decorre do Inquérito Policial nº 2.863/11 - 13ª DP págs. 07/31, do relatório policial págs. 32/36, do depoimento prestado pela vítima págs. 09/10 e da testemunha, págs. 9/12 ID num 23964369.

Por outro lado, quanto à *autoria*, passo à análise dos elementos probatórios colhidos nos autos, sobretudo as testemunhais que a seguir passo a expor.

A vítima FRANCISCO COUTO LUZ prestou declarações informando que é proprietário do Mercadinho Minipreço, que foi roubado por duas pessoas que não usavam máscaras por volta de 19:00 h, quando estava concluindo as atividades do estabelecimento e havia mais cinco pessoas dentro do comércio no momento do crime. Os assaltantes utilizaram um revólver para ameaçar a vítima, tendo o depoente reconhecido o réu FRANCISCO BEZERRA na hora do assalto, pois o mesmo passava na localidade. O depoente confirmou que reconheceu o assaltante FRANCISCO na delegacia, mas não reconheceu o outro réu, pois não o conhecia anteriormente. Destacou que não recuperou o dinheiro. Havia dois funcionários no estabelecimento no dia dos fatos, RAIMUNDO e FÁBIO, estando vivo apenas o último. Declarou que quem empunhava a arma de fogo debaixo do seu braço era o JONATAS, tendo o depoente visto perfeitamente a arma de fogo. As outras pessoas que estavam no seu estabelecimento reconheceram o réu sobrevivente como sendo um dos autores do crime. No reconhecimento na delegacia o depoente disse que já conhecia o réu. Por fim, destacou que o réu FRANCISCO era envolvido em coisas desse tipo (roubos) na localidade.

Em seguida foi ouvida a testemunha FÁBIO CARLOS DA SILVA SALES o qual estava presente no local, sentado do lado de fora esperando o estabelecimento fechar, tendo presenciado o assalto narrado na denúncia. afirmou que os acusados chegaram a pés de cara limpa e que JONATAS portava uma arma de fogo. Declarou que reconheceu os dois réus pois os mesmos eram do bairro, usavam drogas em um local conhecido como "beco", que fica na mesma rua do mercadinho. O réu FRANCISCO BEZERRA era conhecido por praticar roubos, furtos na localidade.

A testemunha de acusação ALDO DE SOUZA BRITO, informou que morava ao lado do comércio do senhor Francisco e que no dia dos fatos estava no interior do estabelecimento fazendo compras quando entrou o acusado FRANCISCO BEZERRA com a arma batendo nas costelas do senhor FRANCISCO COUTO LUZ mandando passar o dinheiro. Declarou ainda que os dois acusados estavam armados e que comentavam na rua sobre o passado deles, que roubavam e usavam drogas.

A senhora FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, mãe do réu FRANCISCO, prestou declarações informando que na época estava muito doente tratando de um câncer e que tinha chegado do hospital quando soube dos fatos, que seu filho estava errado na vida por tal razão, dava muitos conselhos a ele.

No interrogatório, o acusado afirmou que responde por porte de arma, que estava devendo ao comparsa que vendia drogas uma dívida de mais de R\$ 100, 00 (cem) reais de quando ele era usuário. Que no dia dos fatos ele estava na bebedeira e o comparsa discutiu e cobrou a dívida. O acusado confessou que o comparsa o convidou para o roubo e ele aceitou, porém, se arrependeu muito. Destacou que nem ele e nem o comparsa estavam armados, que usava um tripé de moto. Declarou que levaram apenas o dinheiro do caixa, que não é mais usuário de drogas e está trabalhando atualmente.

Assim sendo, tenho por certo que o denunciado foi o autor dos fatos narrados na inicial, tendo em vista que todos os depoimentos apontam para

sua autoria, assim como o próprio confessou a prática do delito de roubo, cercado de todas as garantias constitucionais, pois sua confissão foi colhida na presença do Ministério Público, do Juiz e da Defensoria Pública.

Quanto ao depoimento da vítima nessas espécies de delito, o STJ possui posicionamento sobre sua força probante qualificada:

*Vale destacar que a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que, no crime de roubo, em geral praticado por meio da clandestinidade, a palavra da vítima tem especial valor probante, desde que corroborada por outros elementos probatórios constantes dos autos, como ocorre na espécie (AgRg no AREsp 1.429.354/RS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 26/3/2019, DJe 5/4/2019).*

Em delitos patrimoniais a palavra da vítima deve ser prestigiada e não pode ser desmerecida, ainda mais quando segura, coesa e corroborada por outros meios de prova, como no presente caso.

No que diz respeito à *tipicidade*, resta configurada diante dos fatos estabelecidos nestes autos, uma vez que a conduta do acusado, acima demonstrada, se adéqua perfeitamente ao tipo penal previsto no art. 157, §2º, inciso I e inciso II do Código Penal, pois subtraíram a quantia mediante grave ameaça imprimida com arma de fogo.

Ademais, sobre o fato de a arma não ter sido apreendida e submetida a perícia, tenho que, em decorrência das declarações colhidas das testemunhas e da vítima que afirmou que o acusado portava uma arma de fogo, inclusive, distinguindo a mesma, que se tratava de um revólver e que o acusado empunhava a arma de fogo debaixo do seu braço, restou cristalinamente comprovada a sua utilização na prática delitativa apurada. **HABEAS CORPUS Nº 727813 - SP (2022/0065230-9) DECISÃO Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de ITHALO ENZO PONCIO apontando como autoridade coatora o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (Apelação Criminal n. 1521441-94.2019.8.26.0228). Depreende-se dos autos que o paciente foi condenado, com incurso no delito tipificado no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, à pena de 8 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado. A apelação defensiva foi parcialmente provida "a fim de, mantida a condenação em 08 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 22 (vinte e dois) dias-multa, no piso, fixar o regime semiaberto, aferida a detração, vencido o relator que provia em maior extensão para afastar a majorante do emprego de arma fogo e reduzir as penas para 05 anos e 04 meses de reclusão, no regime aberto, aceita a detração, e 13 dias multa" (e-STJ fl. 21). Daí o presente writ, no qual alega a defesa que, "ao reconhecer a majorante da arma de fogo mesmo não existindo nos autos nenhuma prova ou perícia, impôs o regime inicial fechado, contudo alicerçado, e tão só, na gravidade do crime e na palavra da vítima" (e-STJ fl. 7). Requer, desse modo, inclusive liminarmente, o decote da majorante relativa à utilização da arma de fogo e o conseqüente abrandamento do regime inicial de cumprimento de pena. O pedido liminar foi indeferido (e-STJ fls. 55/56). Ouvido, o Ministério Público Federal manifestou-se pela denegação da ordem (e-STJ fls. 80/81). É o relatório. Decido. Nos moldes da orientação firmada pela Terceira Seção desta Corte, para a incidência da causa de aumento relativa ao emprego de arma de fogo, dispensável a apreensão e perícia da arma, desde que o emprego do artefato fique comprovado por outros meios de prova. Por oportuno, transcrevo a ementa do referido julgado: CRIMINAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO. EMPREGO DE ARMA. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. UTILIZAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE PROVA. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I - Para a caracterização da majorante prevista no art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, prescinde-se da apreensão e realização de perícia em arma utilizada na prática do crime de roubo, se por outros meios de prova restar evidenciado o seu emprego. Precedentes do STF. II - Os depoimentos do condutor, da vítima, das testemunhas, bem como qualquer meio de captação de imagem, por exemplo, são suficientes para comprovar a utilização de arma na prática delituosa de roubo, sendo desnecessária a apreensão e a realização de perícia para a prova do seu potencial de lesividade e incidência da majorante. III - A exigência de apreensão e perícia da arma usada na prática do roubo para qualificá-lo constitui exigência que não deflui da lei resultando então em exigência ilegal posto ser a arma por si só -- desde que demonstrado por qualquer modo a utilização dela - instrumento capaz de qualificar o crime de roubo. IV - Cabe ao imputado demonstrar que a arma é desprovida de potencial lesivo, como na hipótese de utilização de arma de brinquedo, arma defeituosa ou arma incapaz de produzir lesão. V - Embargos conhecidos e rejeitados, por maioria. (REsp 961.863/RS, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), Rel. p/ Acórdão Ministro GILSON DIPP, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 13/12/2010, DJe 06/04/2011.) Esclareço, outrossim, que a afetação do ao rito dos recursos especiais repetitivos, na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e da Resolução n. 8/2008 desta Casa, foi tornada sem efeito em 25 de maio de 2018, tendo em vista a entrada em vigor da Lei n. 13.654/2018. Sendo assim, comprovada a utilização da arma de fogo na empreitada criminosa, por meio dos depoimentos colhidos durante a instrução, dispensável se torna a sua apreensão ou a realização de sua perícia para a aplicação da suscitada causa de aumento de pena. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou que o emprego da arma de fogo foi comprovado pela prova oral coletada durante a instrução do processo (e-STJ fls. 23/25). Desse modo, evidente que a orientação apresentada no acórdão local se encontra em harmonia com a jurisprudência firmada no Superior Tribunal de Justiça, não havendo flagrante ilegalidade ou teratologia a ser sanada nesta oportunidade. Por derradeiro, mantida a pena fixada na origem, inviável a modificação do regime inicial de cumprimento da sanção. Ante o exposto, denego a ordem de habeas corpus. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 31 de março de 2022. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO Relator (STJ - HC: 727813 SP 2022/0065230-9, Relator: Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, Data de Publicação: DJ 04/04/2022).**

**STJ: "HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. DESCABIMENTO. ROUBO DUPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. 1) UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE APREENSÃO E PERÍCIA. COMPROVAÇÃO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. POSSIBILIDADE (...) A jurisprudência desta Corte se firmou no sentido de que a incidência da majorante pela utilização de arma prescinde da apreensão e perícia no objeto, uma vez comprovada sua utilização por outros meios de prova, como o testemunho da vítima, como ocorreu no caso dos autos. (HC 252.736/SP, Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), 6ª TURMA, DJe 27/03/2015).**

Destarte, a não apreensão da arma, não é capaz de, por si só, afastar a majorante do uso da arma de fogo.

Por conseguinte, inexistente nos autos evidência de que o acusado FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR, que é maior e capaz agiu sob o manto de alguma excludente de ilicitude (estado de necessidade, legítima defesa ou em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito); o réu agiu dolosamente, com o fim de subtrair o valor que tinha na caixa do comércio com o emprego de arma de fogo e na companhia de DIONATAS BATISTA DAMAIA já falecido.

Importante destacar que houve reforma no tipo penal, aumentando a fração da causa de aumento, motivo pelo qual o tipo deve ser aplicado ao caso a redação anterior à Lei 13.654, de 2018.

Já quanto às teses defensivas, já foram devidamente expurgadas pela fundamentação apresentada.

### **III - Dispositivo:**

Em remate, e tendo por supedâneo as razões sobreditas, resolvo **JULGAR PROCEDENTE** a pretensão punitiva exposta na denúncia para **condenar** o acusado **FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO JÚNIOR**, nas penas do artigo 157, §2º, I e II, do CPB.

### **IV - Processo trifásico de fixação da pena:**

Atendendo aos preceitos esculpidos no art. 68 do estatuto penal repressivo, passo e dosar e individualizar a pena, em face do(s) acusado(s):

a) **1ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA** - Circunstâncias judiciais (art. 59 do CPB):

a.I) *culpabilidade*: quanto à culpabilidade, entendo que é própria do tipo, não havendo elementos que justifiquem sua exasperação acima do normal - *neutra*;

a.II) *antecedentes*: para fins de valorar a presente circunstância negativa é necessário que haja demonstração do trânsito em julgado e a data em que ocorreu, caso contrário, impossível a utilização da informação para desvalorar a presente - *neutra*;

a.III) conduta social: *desfavorável* tendo em vista que a vítima e as testemunhas afirmaram que o sentenciado era dado à prática de crimes contra o patrimônio na localidade.

a.IV) *personalidade*: sem elementos para apreciação, motivo pelo qual tenho por favorável - *neutra*;

a.V) *motivos do crime*: os motivos do crime são próprios do tipo, o que impossibilita exasperar a valoração a este momento - *neutra*;

a.VI) *circunstâncias do crime*: é normal à espécie delituosa - *neutra*;

a.VII) *consequências do crime*: as consequências são próprias do tipo, não merecendo repúdio além da previsão legal expressa - *neutra*.

a.VIII) *comportamento da vítima*: a vítima em nada contribuiu para os fatos.

Diante do exposto, fixo a **pena base para o delito em 4 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa.**

b) 2ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - Atenuantes e agravantes:

b.I) *atenuantes*: verifico estar presente uma atenuante, a da confissão espontânea.

b.II) *agravantes*: não constam agravantes a serem analisadas.

Assim, deve a pena retornar ao mínimo legal, ou seja, 04 (quatro) anos de reclusão e 10 dias-multa.

c) 3ª FASE DA FIXAÇÃO DA PENA - Causas de diminuição de pena e de aumento:

c.I) *causa de diminuição*: não há causas de diminuição de pena a serem aplicadas ao presente caso.

c.II) *causa de aumento*: em concurso de pessoas e com emprego de arma de fogo.

d) PENA DEFINITIVA: Sendo assim, tenho por **definitiva a pena no patamar de 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa.**

#### 1) DETRAÇÃO:

Para os fins que dispõe a Lei 12.736/2012, que reformou o art. 387 do CPP, inserindo o parágrafo segundo no mesmo, observo que houve prisão processual nos autos. Contudo, o tempo detraído não é suficiente a alterar o regime a ser aplicado, motivo pelo qual deixo de realizar a efetiva detração da pena a este momento, deixando para o juízo da execução.

#### 2) REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA:

Nos termos do art. 33, §2º, a do CPB, determino que o regime inicial de cumprimento da pena dos sentenciados seja o **SEMIABERTO**.

#### 3) LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA:

Deverá a pena ser cumprida pelos em estabelecimento condigno com a severidade do regime de acordo com a conveniência do juízo das execuções penais.

#### 4) APELAÇÃO:

Tendo em vista que o réu se encontra em liberdade, e inexistir fatos novos que fundamentem a prisão preventiva, mantenho o direito de recorrer em liberdade.

#### 5) SUBSTITUIÇÃO DA PENA

Tendo em vista o montante da pena fixada, e a natureza do crime, inaplicável a substituição da pena e o *sursis* ao mesmo, conforme arts. 44, III e 77, II, do CP.

#### V - Providências Finais:

##### 1) SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS

Transitada em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral a suspensão dos direitos políticos dos sentenciados até o cumprimento ou a extinção da pena (CF, artigo, 15, III, c/c a Súmula 9 do TSE).

##### 2) INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Intimem-se pessoalmente o Ministério Público, os Defensores, o(s) réu(s) e a(s) vítima(s) (CPP, art. 392).

##### 3) BOLETIM INDIVIDUAL

Encaminhe-se o Boletim Individual, devidamente preenchidos, ao Instituto de Identificação Tavares Buril, averbando-se na Distribuição.

##### 4) MULTA

Transitada em julgado a decisão, após 10 (dez) dias, o valor da multa não poderá ser cobrado de ofício por este Juízo, devendo ser comunicado ao Procurador da Fazenda Pública para que proceda na forma da Lei de Execução Fiscal (art. 51, CP).

##### 5) REPARAÇÃO CIVIL MÍNIMA

Em vista do disposto no novo art. 387, IV, do CPP (com redação dada pela Lei nº11.719/2008, que alterou os procedimentos penais), necessária a fixação de reparação civil mínima do dano em favor da vítima.

Foi colhido em audiência de instrução que o valor subtraído foi R\$ 500,00.

Banda outra, sabido e ressabido que o dano moral é aquele que afronta os direitos da personalidade, ou seja, a moral, a integridade física, a honra, a vida, entre outros. Tal modalidade de dano possui reparação com dupla feição, uma compensatória e outra educativa, no sentido de reprimir as práticas de atos como os cometidos pelos inculpadados.

*INDENIZATÓRIA. TELEFONIA. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFÔNICA. VERIFICADA A MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, A ENSEJAR REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS EM SEU CARÁTER PUNITIVO-PEDAGÓGICO. QUANTUM MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71002315554, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 04/11/2009)*

*AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO SOFRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DE ESTACIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO. DANOS MORAIS. VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO. 1. O valor arbitrado a título de reparação por danos morais está sujeito ao controle do Superior Tribunal de Justiça, desde que ínfimo ou exagerado. 2. O quantum indenizatório fixado na origem (R\$ 4.000,00 - quatro mil reais) escapa à razoabilidade, distanciando-se dos critérios recomendados pela jurisprudência desta Corte para hipóteses similares. 3. Majoração do valor da indenização para 50 (cinquenta) salários mínimos para cada um dos recorrentes, em atenção às peculiaridades da espécie, à extensão dos danos e aos parâmetros jurisprudenciais da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça. 4. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ - AgRg no REsp: 876098 PR 2006/0167513-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 14/06/2011, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/06/2011)*

Pois bem, agindo como agiu o sentenciado, verifico afronta direta e automaticamente aos direitos da personalidade da vítima, através da grave ameaça imprimida, que afrontou sua integridade psicológica e seu patrimônio.

Assim sendo, fixo danos morais no valor de R\$ 3.000,00 a ser pago pelo sentenciado, e dano material no valor de R\$ 500,00.

##### 6) GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA

Também com o trânsito em julgado, extraia-se a competente Guia de Recolhimento, remetendo-a ao Juízo competente, bem como remetam cópias para o Diretor do estabelecimento prisional e para o Conselho Penitenciário do Estado, dando ciência da expedição ao Ministério Público (CPP, arts. 674, 676, 677 e 678; Lei nº 7.210/84, arts. 105, 106, 107 e 111).

##### 8) OUTROS

Custas pelo(s) sentenciado(s), *pro rata*, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina, data da assinatura digital.

**Thiago Carvalho Martins**

**Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Criminal de Teresina**

14.21. Publicação

PROCESSO Nº: 0825301-42.2019.8.18.0140



**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Nao Cumulatividade]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: R B COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 30 dias**

O (a) MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA,-PI. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública aos termos da Ação de Execução Fiscal, ficando o Executado abaixo relacionado CITADO:

**EXECUTADO: R B COMERCIO ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ Nº 10.550.752/0001-80**, por se encontrar em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida proveniente da Execução Fiscal movida pelo Estado do Piauí ou nomear bens à penhora.

**VALOR DA DÍVIDA INDICADA NA INICIAL: R\$ 19.215,25, referente ao Processo nº 0825301-42.2019.8.18.0140. O valor deverá ser atualizado.**

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº: 126169110001213**, emitida em 04/02/2019; Nº 126169110001221, emitida em 04/02/2019; Nº 126169110001230, emitida em 04/02/2019; Nº 126169110001248, emitida em 04/02/2019; Nº 126169110001256, emitida em 04/02/2019; Nº 126169110001264, emitida em 04/02/2019.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública, situada na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 27 de abril de 2022 (27/04/2022). Eu, Bela. Maura Rejane Moreira Freitas- Servidora, digitei.

Dr. Dioclécio da Silva Sousa

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

## 14.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0004523-84.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Crimes do Sistema Nacional de Armas]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**REU:** LUCAS PAULO RODRIGUES JESUS**SENTENÇA***Vistos estes autos.*

### I - RELATÓRIO

Trata-se de ação penal ajuizada pelo **Ministério Público Estadual** em desfavor de **LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS**, brasileiro, natural de Teresina-PI, nascido aos 20/08/1995, inscrito no, filho de Jardilina Paula Rodrigues de Jesus e pai não declarado Sousa, RG n. 4.043.184 SSP-PI, CPF n. 634.640.133-59, residente e domiciliado na Rua Lili Mendes, nº 4441, Vila Madre Teresa, bairro Samapi, Teresina-PI, dando-o como incurso nas sanções penais previstas nos arts. 14 da Lei n. 10.826/03 c/c art. 180, na forma do art. 69, todos do Código Penal, fato ocorrido em 20/04/17.

Acompanha a inicial, o Inquérito Policial n. **006.064/2019**.

Relatório Policial (fls. 46/48).

Em síntese, sustenta a inicial acusatória:

"(...) 20 de Abril de 2017, por volta das 07:10hs, policiais civis encontravam-se em serviço, quando, no bairro Vila Madre Teresa de Calcutá, nesta Capital, avistaram o ora Denunciado em uma motocicleta Titan, cor vermelha, placa IVY-4619 e usando tornozeleira eletrônica. Em ato contínuo, após ordem de parada da polícia, o ora Denunciado empreendeu fuga na motocicleta, ocorrendo perseguição até a Rua Portugal, quando o mesmo perdeu o controle da motocicleta e caiu, levantando-se em seguida e fugindo correndo, ocasião em que deixou cair o revólver marca Rossi, calibre 38, nº AA027673. Que, os policiais apreenderam a arma e a motocicleta e constataram pelo COPOM que a motocicleta havia sido tomada de assalto pouco tempo antes, tendo a vítima do roubo e proprietária da motocicleta comparecido ao 5º BPM, onde esta foi-lhe restituída. (...)"

A denúncia recebida em 03/09/2019 (fls. 70/71).

Citado (fls. 112), o acusado apresentou resposta à acusação (fls. 113/118), através de patrono particular.

Decisão (fls.122/123), efetuou o juízo de admissibilidade da denúncia, bem como determinou o prosseguimento do feito mediante designação da audiência de instrução e julgamento.

No decorrer da instrução criminal (id 20423474), foram ouvidos Bruno Brito Lima de Lima e João Luís Alves Pereira. Ato contínuo, o réu foi interrogado.

**Todos os depoimentos foram gravados em mídia audiovisual (vide certidão id 23919449).**

A certidão de antecedentes criminais atualizada foi juntada aos autos (id 20654426).

Em memoriais, o **órgão acusatório** (id 24134036) requereu a absolvição do denunciado por ausência de provas quanto à sua participação nos delitos apurados.

A seu turno, a **defesa** (id 26838487) pugnou pelo julgamento improcedente da denúncia.

É o sucinto relatório.

**Decido.**

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, passo ao **exame do mérito**, seguindo em toda sua plenitude o princípio da motivação judicial previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988, e no art. 489, §1º, do Novo CPC (Lei Federal nº 13.105/2015) c/c art.3º do CPP; não se olvidando, ainda, ao devido respeito aos precedentes judiciais oriundos dos tribunais superiores e do egrégio TJPI, conforme regra processual prevista no art. 927, incisos I a V, do CPC c/c art. 3º do CPP.

#### **MATERIALIDADE**

A materialidade dos delitos restou comprovadas pelo Boletim de Ocorrência (fls. 4), auto de apresentação e apreensão (fls. 6), Relatório de Ocorrência Policial (fls. 7), laudo de exame pericial (fls. 11/12), Relatório Policial (fls. 46/48).

Auto de Prisão em Flagrante (fl. 2/20), declarações dos condutores, auto de apresentação e apreensão (fls. 8), Auto de Restituição (fls. 10), termo de interrogatório do agente, confessando a prática imputada (fls. 11/12), Relatório Policial (fls. 93/95).

#### **AUTORIA**

Por sua vez, penso que a **autoria** delitiva não restou demonstrada no acervo probatório com relação ao acusado, pois, encerrada a instrução criminal, os policiais ouvidos em Juízo, sob o crivo do contraditório não tiveram condições de apontar **Lucas** como autor dos delitos de receptação e de porte irregular de arma de fogo.

O relatório de rastreamento apresentado pela Central demonstrou que **LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS**, não havia trafegado pela Rua



Portugal, na data dos fatos apurados.

No presente caso, excluídas as declarações colhidas na fase inquisitiva, as demais provas colhidas, sob o crivo do contraditório, não demonstram que o acusado foi autor dos crimes noticiados na denúncia (*receptação e porte irregular de arma de fogo de uso permitido*).

Outrossim, as testemunhas declararam não possuir condições de reconhecer o indivíduo que caiu da motocicleta, deixando cair a arma de fogo e evadindo-se do local.

A propósito, confira-se o disposto no art. 155 do CPP, in verbis:

*Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)*

Interpretando esse dispositivo, a doutrina é clara quanto à necessidade de confirmação dos elementos informativos na fase de instrução:

*"Percebe-se claramente o desejo do legislador, quando com a reforma, define prova como, aquilo colhido em instrução judicial, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a viabilizar sua valoração como sustentáculo de futura sentença. Os elementos de informação colhidos na investigação preliminar, endemicamente destituídos de contraditório ou ampla defesa, não podem lastrear eventual sentença condenatória. A ressalva foi feita quanto às provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Curso de Direito Processual Penal, 2015, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar, página 125/126).*

*O julgador jamais pôde basear sua sentença, em especial condenatória, em elementos colhidos unicamente do inquérito policial. Não era mecanismo tolerado nem pela doutrina nem pela jurisprudência. Porém, o juiz sempre se valeu das provas colhidas na fase investigatória, desde que confirmadas, posteriormente, em juízo, ou se estivessem em harmonia com as coletadas sob o crivo do contraditório. Ora, nesse contexto, a reforma deixou por desejar, uma vez que somente reafirmou o entendimento já consolidado - logo, inócuo fazê-lo - de que a fundamentação da decisão judicial, mormente condenatória, não pode calcar-se exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação. Ademais, se a decisão judicial fosse proferida com base única em fatores extraídos do inquérito policial, por exemplo, seria, no mínimo, inconstitucional, por não respeitar as garantias do contraditório e da ampla defesa. (Código de Processo Penal Comentado, 2016, Guilherme de Souza Nucci).*

Os tribunais superiores também comungam dessa interpretação:

Habeas corpus. Processual Penal. Roubo qualificado. Artigo 157, § 2º, II, do Código Penal. Condenação. **Nulidade. Reconhecimento pretendido, sob o fundamento de que se baseou exclusivamente em elementos de informação do inquérito policial.** Decisão, todavia, transitada em julgado. Impossibilidade de utilização do habeas corpus como sucedâneo de revisão criminal. Precedentes. Inexistência de flagrante ilegalidade que justifique a concessão da ordem de ofício. Elementos de informação do inquérito que se harmonizam com as provas colhidas sob o crivo do contraditório. Inteligência do art. 155 do Código de Processo Penal. Meio inidôneo para o revolvimento do conjunto fático-probatório e a aferição de sua suficiência ou insuficiência para a condenação. Extinção do writ, por inadequação da via eleita. 1. É firme o entendimento, no Supremo Tribunal Federal, de que o habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo de revisão criminal nem constitui meio adequado para o revolvimento do conjunto fático-probatório, no intuito de se aferir sua suficiência ou insuficiência para a condenação. Precedentes. 2. **O art. 155 do Código de Processo Penal não impede que o juiz, para a formação de seu convencimento, utilize elementos de informação colhidos na fase extrajudicial, desde que se ajustem e se harmonizem à prova colhida sob o crivo do contraditório Precedentes.** 3. Habeas corpus extinto, por inadequação da via eleita. (STF - HC 125035 /judicial.MG - MINAS GERAIS; HABEAS CORPUS; Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 10/02/2015; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação PROCESSO ELETRÔNICO DJe-065 DIVULG 07-04-2015 PUBLIC08-04-2015).

HABEAS CORPUS. PENAL. PACIENTE CONDENADO PELA PRÁTICA DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ALEGAÇÃO DE **NULIDADE DA CONDENAÇÃO POR ESTAR BASEADA EXCLUSIVAMENTE EM PROVAS COLHIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL. OCORRÊNCIA. DECISÃO FUNDADA ESSENCIALMENTE EM DEPOIMENTOS PRESTADOS NA FASE PRÉ-JUDICIAL. NULIDADE. PRECEDENTES. ORDEM CONCEDIDA.** I - Os depoimentos retratados perante a autoridade judiciária foram decisivos para a condenação, não se indicando nenhuma prova conclusiva que pudesse levar à responsabilidade penal do paciente. II - A tese de que há outras provas que passaram pelo crivo do contraditório, o que afastaria a presente nulidade, não prospera, pois estas nada provam e são apenas indícios. III - **O acervo probatório que efetivamente serviu para condenação do paciente foi aquele obtido no inquérito policial.** Segundo entendimento pacífico desta Corte não podem subsistir condenações penais fundadas unicamente em prova produzida na fase do inquérito policial, sob pena de grave afronta às garantias constitucionais do contraditório e da IV - Ordem concedida para cassar o acórdão condenatório proferido pelo plenitude de defesa. Precedentes. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e restabelecer a sentença absolutória de primeiro grau. (grifo (STF - HC 103660 / SP - SÃO PAULO ; HABEAS CORPUS; Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI; Julgamento: 30/11/2010; Órgão Julgador: Primeira Turma; Publicação DJe-066 DIVULG06-04-2011 PUBLIC 07-04-2011 EMENT VOL-02498-01 PP-00073).

Nesse trilhar são as lições de renomada doutrina:

*"Formando sua convicção de acordo com a livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, sem prejuízo da utilização subsidiária dos elementos informativos colhidos na investigação (CPP, art. 155, caput), deve o juiz julgar improcedente a pretensão acusatória, absolvendo o acusado, quando ocorrer uma das hipóteses mencionadas no art. 386 do CPP: (...) IV - estar provado que o acusado não concorreu para a infração penal: nos mesmos moldes que a decisão do inciso I, esta decisão absolutória também é baseada em um juízo de certeza, porém, nesse caso, no sentido de que o acusado não concorreu para a prática delituosa na condição de autor, coautor ou partícipe. A título de exemplo, é possível que a instrução probatória demonstre que o autor, efetivamente, não poderia ter praticado o fato delituoso, seja porque outro o autor, seja porque faticamente impossível a sua realização, vez que comprovada sua localização, temporal e espacial, em local diverso do crime." (Manual de Processo Penal: volume único. LIMA, Renato Brasileiro de. 6ª ed. rev., ampl. e atual, Salvador: Ed. JusPodivm, 2018, pág. 1527).*

É cediço que em casos de dubiedade, de provas colidentes ou de **insuficiência probatória**, o respeito à máxima da presunção de inocência impõe a **absolvição** do acusado como medida de justiça.

Sobre esta situação leciona o renomado doutrinador e jurista **Júlio Fabbrini Mirabete**:

*"Em decorrência do princípio do estado de inocência deve-se concluir que: b) o réu não tem o dever de provar sua inocência; cabe ao acusador comprovar a sua culpa; c) para condenar o acusado o juiz deve ter a convicção de que é ele responsável pelo delito, bastando, para a absolvição, a dúvida a respeito da sua culpa (in dubio pro reo)". Acerca do princípio citado, leciona Guilherme de Souza Nucci que, "[...] em caso de conflito entre a inocência do réu e sua liberdade e o poder-dever do Estado de punir, havendo dúvida razoável, deve o juiz decidir em favor do acusado" (Manual de Processo Penal e Execução Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 34).*

Assim, tenho que remanesce a dúvida acerca da autoria delitiva, não havendo provas capazes de confirmar a autoria delituosa ora imputada ao denunciado, **LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS**.

Desta forma, sendo temerário um juízo de condenação com base em conjectura ou mera possibilidade, não bastando o fato criminoso, sendo imprescindíveis **provas incontroversas acerca da autoria**, tenho que, neste caso, a solução que se impõe é **mesmo a mais favorável ao réu: a absolvição por insuficiência da prova quanto à autoria do delito, consonância com o parecer do Ministério Público e requerimento formulado pela defesa do acusado**.

Acerca do tema, confira-se o seguinte julgado oriundo do TJ-PI:

APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PLEITO DE CONDENAÇÃO. APELADO ABSOLVIDO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. DÚVIDAS QUANTO A AUTORIA DO APELADO. VERSÕES ANTAGÔNICAS E VEROSSÍMEIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Considerando que as provas testemunhais colhidas aos autos não logram êxito em comprovar que o apelado concorreu para o crime de roubo, a absolvição deve ser mantida.
2. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*.
3. Apelo conhecido e improvido.

(TJPI | Apelação Criminal Nº 2017.0001.009168-6 | Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura | 1ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 09/05/2018 )

Se a prova indiciária, que foi suficiente para a instauração da ação penal, não foi corroborada por outros elementos de convicção durante a instrução processual, sendo, portando, frágil para ensejar um decreto condenatório, **é de rigor a absolvição do acusado**, em obediência ao princípio do *in dubio pro reo*.

### III - DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, **em harmonia com o requerimento da acusação e defesa, julgo totalmente improcedente a denúncia**, para absolver o acusado **LUCAS PAULO RODRIGUES DE JESUS**, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, VII, do CPP.

**Por conseguinte, restituo plena liberdade ao sentenciado, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias.**

Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos com a devida baixa na distribuição. Sem custas.

A moto foi restituída.

Quanto a arma de fogo, determino a sua destruição, na forma do art. 25 da Lei n. 10.826/03, devendo a Coreguarc ultimar as providências necessárias à consecução da medida.

Façam-se as anotações que se fizerem necessárias.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados.

*Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.*

TERESINA-PI, 3 de maio de 2022.

**João Antônio Bittencourt Braga Neto**

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Teresina

## 14.23. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012328-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚÍ Nº 8347)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

**Indefiro a expedição de alvará em favor da parte autora, porquanto os valores depositados nos autos se prestam à quitação do contrato firmado com a parte ré, não sendo o caso de devolução ao demandante. Intimem-se as partes para conhecimento e providências.**

## 14.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024295-14.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Requerido: LIVIA ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Vistos. Concedo à instituição financeira autora o prazo de 20 (vinte) dias para comparecer à Secretaria desta Unidade a fim de recolher os documentos originais do processo que sejam de seu interesse, conforme petição retro. No momento do recolhimento, que a Secretaria extraia cópia dos respectivos documentos, devendo estas permanecerem no lugar dos originais. Decorrido o prazo, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos. Intimem-se

## 14.25. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003358-46.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Requerido: FRANCINER DE SOUZA SANTOS

Advogado(s): RAFAEL MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 10572)

**Cobre-se à Caixa Econômica Federal a devolução do ofício expedido nestes autos, nos moldes do despacho de fl. 200.**

## 14.26. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027381-51.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AURELINA ALBUQUERQUE ROCHA

Advogado(s): LAYANNA WALESKA CARVALHO DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 5565), LARA WANESSA CARVALHO DA COSTA ANGELINE(OAB/PIAÚÍ Nº 9145)

Réu: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ - EMGERPI

Advogado(s): JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 5464), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 7947), ADAUTO FORTES JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 5756)

Vistos. Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para comparecer à Secretaria desta Unidade a fim de recolher os documentos originais do processo que sejam de seu interesse, conforme petição retro. No momento do recolhimento, que a Secretaria extraia cópia dos respectivos documentos, devendo estas permanecerem no lugar dos originais. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## 14.27. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022148-73.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HELDER REGINO DA COSTA SILVA

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 9419)

Réu: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

Vistos. Concedo à instituição financeira ré para. no prazo de 20 (vinte) dias, comparecer à Secretaria desta Unidade a fim de recolher os

documentos originais do processo que sejam de seu interesse, conforme petição retro. No momento do recolhimento, que a Secretaria extraia cópia dos respectivos documentos, devendo estas permanecerem no lugar dos originais. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos. Intimem-se.

## 14.28. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0019255-46.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**Réu:** ANTONIO ORLANDO DA SILVA

**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), MARCIO PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19178)

**"Intime-se a Defesa para, em 72 (setenta) e duas horas, informar o endereço atualizado da testemunha RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ou manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se a trazê-la quando da sessão de julgamento, independentemente de intimação. Por fim, DESIGNO para 29 de junho de 2022, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."**

## 14.29. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0019255-46.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**Réu:** ANTONIO ORLANDO DA SILVA

**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), MARCIO PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19178)

**"Intime-se a Defesa para, em 72 (setenta) e duas horas, informar o endereço atualizado da testemunha RAIMUNDO GOMES DA SILVA, ou manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se a trazê-la quando da sessão de julgamento, independentemente de intimação. Por fim, DESIGNO para 29 de junho de 2022, às 08h30, a realização da sessão plenária de julgamento, pelo Conselho de Sentença, do processo em que figura como acusado ANTÔNIO ORLANDO DA SILVA. Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de Carta Precatória. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se."**

## 14.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0004129-63.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASCIMENTO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0004129-63.2008.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0008176-85.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO REGINALDO DE CASTRO (FUMACA)

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0008176-85.2005.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOAO REGINALDO DE CASTRO (FUMACA)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000796-89.1997.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO COSTA FERREIRA

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0000796-89.1997.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

Réu: MARCIO COSTA FERREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000087-39.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0000087-39.2006.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Réu: JOSE RIBAMAR RODRIGUES DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003710-19.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FLORENCIO DE SOUSA PIMENTEL NETO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0003710-19.2003.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: FLORENCIO DE SOUSA PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000700-69.2000.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBERT VAGNER ARAUJO DOS SANTOS (ROBINHO), RAIMUNDO NONATO DO CARMO SILVA NETO, MARCELO DO CARMO SILVA BARRAO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0000700-69.2000.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** ROBERT VAGNER ARAUJO DOS SANTOS (ROBINHO), RAIMUNDO NONATO DO CARMO SILVA NETO, MARCELO DO CARMO SILVA BARRAO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0030645-86.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO JOSE CASTRO ALVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0030645-86.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** MARCIO JOSE CASTRO ALVES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0008091-60.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** DENILSON DA SILVA COELHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0008091-60.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Réu:** DENILSON DA SILVA COELHO

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001819-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS DE JESUS CARVALHO

**Advogado(s):** JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3673)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0001819-45.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: LUCAS DE JESUS CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007977-63.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCELO LOURENÇO DE ARAÚJO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0009224-84.2002.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ARIMATEIA ALVES ROCHA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0024127-12.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDILTON SOUSA DA SILVA, DITINO, REGINALDO LIMA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0021472-67.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS DE SOUSA NETO, ANDRE DE SOUSA CABEÇÃO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000606-48.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGADO DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA-PI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL RIBEIRO RIO LIMA, WELLINGTON BARROS DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000977-21.2019.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** EDIVALDO MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.45. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA



**Processo nº** 0025881-86.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS DE PAULO DIAS

**Advogado(s):** TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6170), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9229)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005900-08.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 14º PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO RODRIGUES AVELINO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006760-09.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ERLANDES DA SILVA NENEM

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.48. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005998-61.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** EDIVALDO MORAES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LÍVIA BATISTA DA SILVA

Oficial de Gabinete - 27457

## 14.49. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA



**Processo nº** 0019255-46.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** RAFAELA RODRIGUES SANTOS FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 11991), FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8824)

**Réu:** ANTONIO ORLANDO DA SILVA

**Advogado(s):** MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), MARCIO PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19178)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

De ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Unidade Judiciária INTIMO os doutos advogados cadastrados nesta processo MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO(OAB/PIAÚI Nº 9941), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 4703), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 10959), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9173), OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437), MARCIO PEREIRA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19178), para, em 72(setenta e duas) horas, informar o endereço atualizado da testemunha RAIMUNDO GOMES DA SILVA ou manifestar-se sobre eventual desistência ou substituição, podendo, ainda, comprometer-se a trazê-la quando da sessão de julgamento, independentemente de intimação. Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso, o digitei.

## 14.50. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0002273-40.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS SOARES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007116-77.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** SEBASTIÃO FERREIRA FERRO

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO(OAB/PIAÚI Nº 3897), MARIA DO SOCORRO ARAÚJO DE ANDRADE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4312)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0005115-90.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEMILTON BEZERRA DOS SANTOS MAGAO, EVALDO NEVES DE SOUSA LOURINHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº )

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.53. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001273-68.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS GOMES DE CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003202-05.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGADA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BUIU

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.55. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001706-38.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA COSTA, JOSÉ RIBAMAR DA COSTA, JOSÉ ROBERTO DE SOUSA COSTA

**Advogado(s):** LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAUI Nº 13386), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001937-65.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO CÉSAR ALVES DE SOUSA, EDILSON MARTINS DA PAZ

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0004529-53.2003.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO CARLOS DA SILVA LIMA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.58. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000121-05.1992.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** TERESINHA DE JESUS ARAÚJO SILVA, FRANCISCO ARAUJO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.59. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0028931-86.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL - 15ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO MARTINS JANSEN

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.60. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0011140-80.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.61. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007808-22.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE SOUSA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.62. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006105-95.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO SOBREIRA ARAUJO, DIEGO CASTILHO CUNHA VULGO "PAULISTA"

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

## 14.63. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0007210-05.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** IEDA MARIA DE ARAUJO DA SILVA MOURA, BERNARDO MOURA DE CARVALHO NETO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.64. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000971-77.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO DE SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.65. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA





**Processo nº** 0017708-97.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO NAILTON VIEIRA DA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.66. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0003160-62.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** HERTÔNIO SILVA DAS NEVES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0003160-62.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: HERTÔNIO SILVA DAS NEVES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.67. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0021697-53.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0021697-53.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15ª PROMOTORIA

Réu: FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.68. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001114-66.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANGELO DE CASTRO LEMOS

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0001114-66.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: ANGELO DE CASTRO LEMOS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.69. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0023520-57.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RUGIVAN JANUÁRIO DO NASCIMENTO , VULGO "MISTER M"

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0023520-57.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: RUGIVAN JANUÁRIO DO NASCIMENTO , VULGO "MISTER M"

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.70. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0001125-95.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0001125-95.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.71. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000022-58.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER /NORTE, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** JHON CARLOS FREITAS DE PAULO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA [VARAPROCESSO] DA COMARCA DE [COMARCAPROCESSO]

PROCESSO Nº 0000022-58.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER /NORTE, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: JHON CARLOS FREITAS DE PAULO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.72. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004221-55.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS BENVINDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA E SILVA

Analista Judicial - 1155393

## 14.73. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001327-78.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUÍ-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAUÍ Nº 915)

Requerido: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIACHO FRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Determino que seja intimado o requerente para indicar endereço correto do requerido ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO RIACHO FRIO. Ademais, determino que a Secretaria renove o expediente e expeça carta precatória citatória para o requerido PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUA. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de maio de 2022

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.74. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0013308-84.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: TERESA VIRGINIA CAVALCANTE ANDRADE, SALIM DEMES DA SILVA FILHO, ROSILDA BEZERRA ANGELIM, REJANE CARVALHO OLIVEIRA, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, MARIA JOANA DE ARAUJO, MARIA LUCIELENA DA SILVA, MANOEL DE OLIVEIRA SOUZA NETO, LEANDRO RIBEIRO PAZ, LINDALVA ROSAS, JOSE MARIA SOUSA DA COSTA ARAUJO, JOLAN DA SILVA BORGES, JOSE DA CRUZ CAVALCANTE, ABDOFRANCIS OLIVEIRA DE MESQUITA, JOSE EDMILSON DA SILVA

Advogado(s): LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4359)

Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Analisando os autos identifiquei certidão de trânsito em julgado nas pp. 301, portanto determino que sejam as partes intimadas para se manifestar sobre o retorno dos autos ao juízo de origem. Após, sem manifestação ou nada requerendo as partes determino que a Secretaria proceda ao arquivamento do feito dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de maio de 2022

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.75. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004743-63.2011.8.18.0140

**Classe:** Embargos de Terceiro Cível

**Embargante:** TERESINHA ANA DE JESUS LEAL

**Advogado(s):** ODonias Leal da Luz (OAB/PIAÚI Nº 1406), Igor Luz de Souza (OAB/PIAÚI Nº 4581)

**Embargado:** FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do e.Tribunal de Justiça com o trânsito em julgado, intime-se as partes, para, no prazo de 05 tomar ciência do retorno, e requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de abril de 2022

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.76. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0010095-65.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELZA MARIA XIMENES PRADO TEIXEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 3512)

**Réu:** ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do e.Tribunal de Justiça com o trânsito em julgado, intime-se as partes, para, no prazo de 05 tomar ciência do retorno, e requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

TERESINA, 13 de abril de 2022

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.77. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0011863-84.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** L.F. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO LTDA

**Advogado(s):** FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 896)

**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, e requerer o que entender de direito, em nada requerendo, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se.

TERESINA, 2 de maio de 2022

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.78. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0017121-22.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** ROSEANE MARTINS DOS SANTOS

**Advogado(s):** REGINALDO CORREIA MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 1053)

**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

DESPACHO

Tendo em vista o retorno dos autos do e. Tribunal de Justiça com o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para ciência, no prazo de 05(cinco) dias, e requerer o que entender de direito, em nada requerendo, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Cumpra-se.

TERESINA, 2 de maio de 2022

MANFREDO BRAGA FILHO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

## 14.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006512-43.2010.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** DAURA E SILVA AZEVEDO, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, MARIA DE NASARE MENDES E SILVA, MARIA DE FATIMA E SILVA ROCHA

**Advogado(s):** EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

**Inventariado:** ELDA MENDES DOS SANTOS E SILVA-FALECIDA

**Advogado(s):**

Manifeste-se, o Advogado, Dr. Eduardo Marciel de BARROS ALVES, OAB/PI, 5531, para no prazo de lei, cumprir o despacho de fls. 129, referente ao esclarecimento sobre a propriedade dos bens arrolados as fls. 80/81, dos autos.

## 14.80. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021357-07.2015.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível



**Autor:** RÉGIO LIRA COSTA

**Advogado(s):** RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 8029), GREG DE ARRUDA ALVES MARANHÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 8422)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 20 de maio de 2022 FRANCISCO MODESTO BARBOSA Técnico Judicial - 423345-0**

## 14.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0006232-72.2010.8.18.0140

**Classe:** Guarda

**Requerente:** ROSEMARY DO NASCIMENTO VIEIRA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES CAVALCANTE JUNIOR

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚÍ Nº 17693), LAISON SOARES GUEDES RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 6716)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.82. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)**

**Processo nº** 0010783-61.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE MILTON CAMPELO LACERDA

**Advogado(s):** MÁRCIO VENICIUS SILVA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 2687), MARCIO VENICIUS SILVA MELO (OAB/PIAÚÍ Nº 2687)

**Requerido:** CELSO CUNHA DE ALCANTARA

**Advogado(s):** NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAÚÍ Nº 2849), PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALCANTARA(OAB/PIAÚÍ Nº 16409)

**DESPACHO:** Intimem-se as partes, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo interesse no feito, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, com fulcro do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

## 14.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0011346-41.2000.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO

**Advogado(s):** ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2010)

**Requerido:** JORNAL DIARIO DO POVO, JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO

**Advogado(s):** MARCELA DO LAGO BARATTA MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4616), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚÍ Nº 2182), LARISSA CASTELO BRANCO NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAÚÍ Nº 4580), GABRIEL ROCHA FURTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 5298)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) INTIME-SE as partes, por seus advogados(as), para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos do Egrégio TJPI. TERESINA, 20 de maio de 2022**

## 14.84. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)**

**Processo nº** 0002443-94.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** JAILDO AZEVEDO DANTAS

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7495), FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE(OAB/PIAÚÍ Nº 1128)

**Requerido:** RODRIGUES & RIBEIRO RESTAURANTES LTDA - ME (SÍTIO CASA GRANDE)

**Advogado(s):** DANILLO VICTOR COSTA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 8034), ERIVELTON MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 7943)

**DESPACHO:** Analisando os autos, verifica-se o não cumprimento do acordão referente a fls. 320-327. Desta forma, intime-se a empresa RODRIGUES & RIBEIRO RESTAURANTES LTDA-ME, a fim de que esta, querendo, ofereça no prazo legal, recurso de apelação. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 04 de maio de 2022 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.85. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)**

**Processo nº** 0012607-31.2006.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MHARDEN DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 5661), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

**Requerido:** COPPERLINE S/A

**Advogado(s):** DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552), MARCELO E SILVA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 18244)

**DESPACHO:** Compulsando os autos, verifica-se que a parte ré requereu que fosse determinado ao autor a exibição do extrato de conta vinculado à cédula de crédito em execução (cédula de Crédito Industrial) relativo ao período anterior aos aditivos. Em petição de fls. 545 a parte autora requer a concessão do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da documentação vindicada. **Diante disso, INDEFIRO** o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contudo, **CONCEDO** o prazo de 30 (trinta) dias, para a parte autora apresentar a documentação necessária. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 03 de Maio de 2022 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.86. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001153-54.2006.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** WASHINGTON LUIS FERNANDES VIEIRA

**Advogado(s):** JOSE SEBASTIAO RAMALHO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 1062), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 3501)

**Usucapido:** MANOEL PAULINO DE SOUSA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Compulsando os autos verifica-se que não houve a determinação de substituição do polo passivo de MANOEL PAULINO DE SOUSA, apenas fora determinado a citação de LOURIVAL LIRA PARENTE, ora falecido, (fls.127 e 129) e por seguinte a citação do espólio LOURIVAL SALES PARENTE (fls. 135 e 137). Tendo o prazo decorrido sem manifestação, conforme certidão de fls. 138 dos autos. Considerando que o espólio de LOURIVAL LIRA PARENTE foi devidamente citado **conforme certidão do oficial de justiça de fls. 137-v dos autos. Diante disso, chamo o feito à ordem o despacho de fls. 199 dos autos** e DETERMINO a retificação do requerido no sistema ?*Themis Web?*, bem como nestes autos físicos, de sorte a constar no polo passivo deste demanda espólio LOURIVAL SALES PARENTE excluindo-se MANOEL PAULINO DE SOUSA. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 11 de maio de 2022 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA.

## 14.87. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0007683-26.1996.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

**Advogado(s):** PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAÚI Nº 5684)

**Executado(a):** RAIMUNDO SOARES VIANA, CONSUELO CABRAL POMPEU VIANA, TADEU SINIMBU SANTIAGO VIANA, AMELIA SINIMBU SANTIAGO VIANA, IMPORTADORA FLORIANO LTDA

**Advogado(s):** LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAÚI Nº 510)

**DESPACHO:** Intime-se o autor para que manifeste interesse no feito no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito, diante da certidão retro. Caso não haja manifestação desde já determino a intimação pessoal do autor, para no prazo de 5 (cinco) dias manifestar interesse no feito, sob pena de extinção. Após, o prazo acima aludido, intime-se os executados para, querendo, manifestar-se conforme os ditames do artigo 485, § 6º do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2022 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.88. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0003975-11.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Requerente:** SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO

**Advogado(s):** GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56630)

**Requerido:** JOAO FRANCISCO RIBEIRO

**Advogado(s):** JOSELIA NUNES DE SENA(OAB/PIAÚI Nº 2662)

**DESPACHO:** Compulsando os autos verifica-se que o resultado da pesquisa realizada via INFOJUD fora frutífera, conforme informações de fls. 95/96 dos autos. Diante disso, expeça-se novo mandado de citação como alude no endereço informado. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 18 de maio de 2022 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

## 14.89. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010865-63.2009.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ALEXANDRE DE MESQUITA SANTOS-MENOR

**Advogado(s):** ELISSANDRA CARDOSO FIRMO(OAB/PIAÚI Nº 6256)

**Requerido:** SUL AMERICA SEGUROS

**Advogado(s):** MARILIA DIAS ANDRADE(OAB/PARÁ Nº 14351), LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)

**DESPACHO:** " Trata-se de demanda para recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos. Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor. a) Para tanto, nomeio como PERITO junto ao sistema CPTEC id (1982), o médico RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, a intimação será realizada por e-mail dr.raimundoleal@gmail.com ou no telefone (86) 3232-3870. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC). b) Perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. c) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 (quinze) dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos. d) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o E. TJ/PI. Expedientes necessários. Cumpra-se."

## 14.90. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001923-62.1997.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA INOCENCIA DA CONCEICAO LUZ

**Advogado(s):** VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 122-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Ao Cartório para certificar e juntar o cumprimento do mandado de intimação para cumprimento de sentença de transferência de imóvel. Expedientes Necessários. Cumpra-se."

## 14.91. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0025237-80.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** EUGENIO DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**Declarado:** BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** ANA KEULY LUZ BEZERRA (OAB/PIAÚÍ Nº 7309-B)

**SENTENÇA:** "... Era o que tinha a relatar. Decido. Prevê o art. 485, III do CPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. E mesmo intimada pessoalmente, ou reputada válida a sua intimação, conforme determina a lei, a parte autora não supriu a falta. Do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se."

## 14.92. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0005467-48.2003.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** ANTONIO PEDRO DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUSA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚÍ Nº 6936)

**Réu:** JANDIRA, CICERO FERRAZ DE CASTRO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem produzir nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos."

## 14.93. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0001815-23.2003.8.18.0140

**Classe:** Usucapião

**Usucapiente:** MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUSA, ANTONIO M. SOUSA

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433), JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚÍ Nº 6936)

**Usucapido:** VALMIR MIRANDA

**Advogado(s):** SINGEFREDO NETO GONDIM(OAB/PIAÚÍ Nº 5133), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚÍ Nº 1654)

**DESPACHO:** " Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem produzir nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos."

## 14.94. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008159-93.1998.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO BRADESCO S/A

**Advogado(s):** ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 1065)

**Executado(a):** DEMETRIO VALERIO DA SILVA, CLARA ANTAO DE CARVALHO

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** " Considerando a petição de fls. 22 dos autos, em que o advogado Dr. ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR, declara que não está em posse dos autos, tendo sido os mesmos devolvidos. Diante disso, determino que a serventia cartorária certifique se os autos foram devidamente devolvidos pelo referido causídico. Expedientes Necessários."

## 14.95. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0009057-67.2002.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** VALMIR MIRANDA

**Advogado(s):** SARAH MOREIRA AREA LEAO (OAB/PIAÚÍ Nº 238)

**Réu:** ANTONIO M. SOUSA

**Advogado(s):** JOSE SERGIO TORRES ANGELIM(OAB/PIAÚÍ Nº 6936)

**DESPACHO:** " Intimem-se as partes para indicarem precisamente as provas que ainda pretendem produzir nos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos."

## 14.96. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0012975-06.2007.8.18.0140

**Classe:** Despejo

**Autor:** GABRIELLI MARINA DE MESQUITA, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

**Advogado(s):** JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3692)

**Réu:** KLEISON GONÇALVES EULÁLIO

**Advogado(s):** MARCELO CARVALHO RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 12530)

**DESPACHO:** " Intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o retorno da pesquisa, via sistema RENAJUD."

Expedientes necessários. Cumpra-se."

## 14.97. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0016327-98.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):** PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 894-B), FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 24521-D), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A)

**Requerido:** CARLOS EDUARDO BONFIM

**Advogado(s):** FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚÍ Nº 16161)

**DESPACHO:** " Diante da manifestação do autor informando que as partes transigiram, conforme petição de fls. 157 dos autos. Ante o exposto, intimem-se as partes para apresentarem termo de acordo, para fins de homologação nos termos do art. 487, III, "b" do Código de Processo Civil. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se"

## 14.98. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010723-74.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** SM-FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

**Advogado(s):** MOZART GOMES DE LIMA NETO(OAB/CEARÁ Nº 16445), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚÍ Nº 1829)

**Executado(a):** AUTO TINTAS LTDA

**Advogado(s):** JOAQUIM RODRIGUES MAGALHAES NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 1760/87)

**DESPACHO:** " Intimem-se as partes sobre o desbloqueio dos valores, via sistema SISBAJUD, conforme determinação de fl.192. Ato contínuo, certifique-se o trânsito em julgado da sentença já proferida nos autos. Em caso positivo, arquivem-se os autos com a devida baixa. Expedientes necessários. Cumpra-se."

## 14.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023789-77.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAILTON NASCIMENTO DE SOUSA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017837-44.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE EUFROSINO PEREIRA NETO

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚÍ Nº 9498)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003707-83.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MILTON SOARES DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7401)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



## 14.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012829-28.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DIRCEU PEREIRA DA SILVA, ITALO RANGEL FERNANDES CAMPOS

**Advogado(s):** TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008569-97.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LAURENTINO ALVES LEAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016435-25.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** KELSON CARVALHO FONTENELE MAGALHÃES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005940-53.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS LUDOVICO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024488-29.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS JUNIOR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010427-32.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIRO DO NASCIMENTO SOUSA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001476-83.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** NUBIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7534)

**Réu:** GILSON DOS SANTOS FEITOSA, BIANCA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**Advogado(s):** PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 3286)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013404-70.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIELSON DA SILVA, CLAUDECIR SOARES DA SILVA ALVES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009840-20.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GEORGE JOSE FERREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010331-90.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIO DE HOLANDA VENANCIO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0017913-73.2009.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** RONDINELLE FREITAS SANTOS**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

**14.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0014465-29.2008.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JOSENIAS SEVERIANO MARQUES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

**14.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0013549-87.2011.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** WESLEY DAS DORES FERREIRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

**14.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0012693-60.2010.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** RAFAEL RODRIGUES DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010576-75.2008.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JHONATA TAVARES DE LIMA - JORNATHAN TAVARES LIMA

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007962-89.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIMAR ARAUJO SIQUEIRA CASTRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006585-54.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO EMANOEL DA ROCHA MESSIAS(MARCIO EMANUEL DA ROCHA MESSIAS)

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005689-11.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO WANDERSON DA SILVA CARVALHO

**Advogado(s):** 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004229-18.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ADALTON DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017936-53.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS LAURINDO DE SOUSA, RODRIGO HENRIQUE MATOES CAVALCANTE

**Advogado(s):** MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821), ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO

HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019555-52.2007.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WALYSSON FEITOSA DE CARVALHO, HERICO MANOEL OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335),

LUCIANO RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12790)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004609-41.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVAN GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011176-20.2010.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO FRANCISCO RIBEIRO NETO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001576-04.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANO DE SOUSA BARROS, ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA, CAIO DIEGO OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** WELLINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9637), ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 8682), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001447-43.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA 1º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO PAULO MAGALHAES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024247-31.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DA SILVA, LEONARDO ROCHA ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022040-54.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTINO BISPO DO NASCIMENTO SILVA, FRANCISCO WERBERT SOARES RIBEIRO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007083-48.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURO CESAR DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002487-16.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVAN DE SOUSA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013993-28.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EURIANO SILVA DE OLIVEIRA LOURO, FABIANO VIEIRA MARQUES

**Advogado(s):** JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005395-90.2005.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JANIO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

WILSON CORDEIRO DE MORAES

Oficial de Gabinete - 27839

## 14.133. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007551-60.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.134. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007468-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCÍLIO GOMES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.135. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005908-67.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LEONARDO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9



## 14.136. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004946-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ARNALDO RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 15528)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.137. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004383-50.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ITALO DE ARAUJO ALENCAR

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.138. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003936-96.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Representante:** DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL/DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Réu:** CASSIO SALUSTIANO ALVES DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.139. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003282-75.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON LAZARO VITORINO DE CARVALHO COELHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.140. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003184-90.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GABRIEL LIMA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.141. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002730-13.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - SUDESTE(THE)

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS DA SILVA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.142. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000940-91.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCINALDO DE ALMEIDA SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.143. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000358-91.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCILIO DE LIMA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

## 14.144. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025821-40.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS LUCENA MIRANDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.145. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0024508-15.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SIMAO RODRIGUES DE ABREU

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.146. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017427-78.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER-NORTE

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE HENRIQUE SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.147. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008440-82.2017.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.148. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007356-12.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER/SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.149. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007304-16.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.150. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006666-80.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER DA MULHER ZONA SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.151. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004378-33.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIEL MACHADO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.152. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004246-34.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.153. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003806-38.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO



**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.154. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0001574-87.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-SUDESTE**Advogado(s):****Autor do fato:** FÁBIO LIMA FERNANDES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.155. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0000146-36.2020.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER - SUL**Advogado(s):****Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.156. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0032655-30.2014.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE**Advogado(s):****Indiciado:** GILBERTO LUIZ PANTOJA LIMA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.157. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0011989-03.2017.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE**Advogado(s):****Indiciado:** DOUGLAS DA SILVA SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.158. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

**Processo nº** 0011512-19.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER - CENTRO  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** WISLON DA SILVA MAURICIO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.159. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007363-43.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** ALEXANDRE CESAR FERREIRA PEREIRA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.160. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006818-94.2019.8.18.0140  
**Classe:** Inquérito Policial  
**Indiciante:** DELEGACIA DE CDEFESA DOS DIREITOS DA MULHER-SUL  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** SOB A INVESTIGAÇÃO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.161. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006535-42.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER/ ZONA SUL  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** ELIÉSIO ALVES GOVEIA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.162. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005380-43.2013.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER / ZONA SUDESTE  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JORGE LUIS VIEIRA DOS SANTOS  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.163. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005191-94.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CARLOS ROBERTO MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.164. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001065-64.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER /CENTRO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JAILSON FERNANDES TEIXEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.165. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000645-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE, RAIMUNDO PEREIRA DA CUNHA NETO

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.166. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000301-15.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, JORGE ENILDO SOUZA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.167. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008019-58.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.168. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007742-42.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DE ASSIS PAIVA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.169. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007307-68.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.170. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007159-57.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):** ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 6062)

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.171. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006684-67.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DA MULHER - SUDESTE(THE)

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB A INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO



(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.172. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006598-33.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIDIO BATISTA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.173. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005517-49.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER / SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.174. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005479-03.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DA MULHER DA MULHER ZONA SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.175. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005423-67.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indicante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.176. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004605-81.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSE BONFIM PEREIRA SALES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.177. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003056-36.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.178. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003033-90.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.179. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003001-85.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -SUDESTE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.180. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002970-65.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** .SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.181. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002627-69.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE DEFESA DOS DIREITOPS DA MULHER - SUL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** INDICIADO: SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.182. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002132-59.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Requerente:** MARIA IVETE DE SENA MARTINS

**Advogado(s):**

**Requerido:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0013082-11.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BERNADO RAMOS DE ARAÚJO

**Advogado(s):** JOÃO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUI Nº 9678)

**SENTENÇA:** Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra BERNARDO RAMOS DE ARAÚJO e consequentemente, determino o arquivamento dos presentes autos com baixa na distribuição.

## 14.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016583-31.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILSON PEREIRA DE SENA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.185. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0001581-36.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

**Executado(a):** ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS DO CONJUNTO HABITACIONAL JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA NETO(MOCAMBINHO)

**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUI Nº 1173)

Processo julgado.

Defiro o pedido retro.

Autorizo o desentranhamento da via original do título executivo que repousa às fls. 07/12.

Que a Secretaria substitua o referido título de crédito por cópia reprográfica.

Depois, cobre-se as custas pendentes e arquivem-se os autos.

## 14.186. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0011911-09.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WANDERSON VIEIRA DE SOUZA

**Advogado(s):** JOSE POLICARPO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 2057)

ASSIM SENDO, decreto a extinção da punibilidade do réu WANDERSON VIEIRA DE SOUZA, e o faço com fundamento no art. 107, inciso I, do Código Penal.

Notifique-se o Ministério Público.

P.R.I.C.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

TERESINA, 19 de maio de 2022

CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.187. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003999-24.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE DA SILVA RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

III - Dispositivo.

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia CONDENAR o acusado JOSÉ DA SILVA RODRIGUES, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

A seguir, em atendimento ao estatuído nos arts. 59 e 68, ambos do estatuto repressivo, passo a dosar-lhe a pena.

IV - Da individualização e Dosimetria da pena.

A culpabilidade é normal ao tipo, nada tendo a se valorar. O acusado não possui antecedentes. A conduta social e a personalidade do agente não foram comprovadas nos autos, ficando neutras. Os motivos do crime não ficaram claros. As circunstâncias do crime são normais ao tipo. As consequências foram minoradas por tratar-se de delito de perigo e não de dano. O comportamento da vítima não pode ser analisado, por ser toda a sociedade o sujeito passivo do delito.

Pela análise das circunstâncias judiciais supra, aplico em desfavor do acusado a pena base em 06 (seis) meses de detenção, sanção esta que à míngua de circunstâncias agravantes e atenuantes. Inexistem causas de aumento ou diminuição. Assim, torno definitiva, concreta e final, considerando-a como necessária e suficiente para a prevenção e repressão do crime.

Na hipótese, a lei comina a reprimenda privativa de liberdade cumulada com suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor. Assim sendo, nos termos do art. 293, Caput, da Lei nº 9.503/97, suspendo a habilitação do apenado para dirigir veículo automotor pelo prazo de 02 (dois) meses, pois, de acordo com entendimento jurisprudencial, a fixação do quantum para a suspensão da habilitação será consoante os mesmos critérios empregados para estabelecimento da privação de liberdade - Art. 293 CTB - Entendimento Conquanto o sistema adotado pelo legislador do CTB dê margem a uma série de aberrações, na ausência de balizas outras, que não as do art. 293 CTB, estabelecendo critérios específicos para fixação do quantum a ser imposto concernente à pena de suspensão ou de proibição de obter-



se a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor, deve seu cálculo seguir os mesmos parâmetros empregados para dosar a privação de liberdade.

A lei também comina a pena de multa, que estabeleço em 10 (dez) dias-multa, fixada no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, atendendo às condições econômicas do apenado.

A pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do réu deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, § 2º, c, do Código Penal), em local a ser designado pelo Juízo das Execuções Criminais.

V - Da Possibilidade de Substituição da Pena Privativa de Liberdade.

Em razão do quantum e por satisfazer o apenado os requisitos objetivos e subjetivos previstos nos arts. 44, I, 45, 46 e 55, todos da Lei Substantiva Penal, converto a pena privativa de liberdade do sentenciado em 01 (uma) pena restritiva de direito, a ser designada pelo Juízo das Execuções Penais desta Comarca.

VI - Fixação de Indenização Cível.

Deixo de aplicar o art. 387, IV, do Código de Ritos Penal, eis que inexistem danos materiais sofridos pela vítima, por ser a mesma toda a sociedade.

VII - Disposições Finais.

O sentenciado poderá apelar em liberdade, uma vez que as circunstâncias judiciais recomendam esse procedimento, pois seria uma contradição assim não proceder, após determinar o regime aberto como inicial e, também, substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direito.

Após o trânsito em julgado, informe-se a condenação ao Juízo Eleitoral onde ele é inscrito para que sejam tomadas as providências que se fizerem necessárias e expeça-se guia de execução das penas privativas de liberdade e pecuniária.

Comunique-se ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e ao Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, em cumprimento ao disposto no art. 295 da mencionada lei.

Custas pelo acusado, que é isento por ter sido assistido pela Defensoria Pública.

P.R.I.C.

TERESINA, 19 de maio de 2022

CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO

Juiz Substituto

## 14.188. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001748-33.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ROBSON RAMON DE LIMA

**Advogado(s):** EDUARDA ESMAELINE ALVES PINTO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 35802), RENIA MIRELE DE LIMA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 55776)

**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista que o Ministério Público apresentou os seus memoriais, abre-se vistas para a Defesa apresentar as suas alegações finais.

## 14.189. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0025748-68.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITOS - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALDENOR MOREIRA DA COSTA

**Advogado(s):** MARIA NEUMAN CARVALHO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2415)

**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista que o Ministério Público apresentou os seus memoriais, abre-se vistas para a Defesa apresentar as suas alegações finais.

## 14.190. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000936-88.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DOMINGOS JOSE SANTOS NEPOMUCENO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.191. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003533-30.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE BARROS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº )

POSTO ISTO, ante o quadro fático, atento ao que dos autos consta e aos princípios de direito aplicáveis à espécie, julgo procedente a denúncia

CONDENAR o acusado ANTONIO JOSE RODRIGUES DE BARROS, antes qualificado, pela prática do crime de embriaguez no volante, previsto no art. 306, do Código de Trânsito Brasileiro.

## 14.192. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010743-69.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL FERREIRA PORTELA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado DANIEL FERREIRA PORTELA, qualificado nos autos, e o faço com fulcro no art. 386, VII, do CPP

Sem Custas.

P.R.I.C.

TERESINA, 20 de maio de 2022

CAIO CEZAR CARVALHO DE ARAUJO

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.193. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001249-78.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFFERSON CARLOS SANTOS MARQUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.194. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001252-33.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AELSON ALVES DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.195. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001388-35.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SANSÃO RAMOS DE MOURA SANTOS

**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUI Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAUI Nº 12180)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.196. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0001334-35.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MARCOS DA SILVA SEURINHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.197. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005443-58.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.198. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000726-37.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** GIVANILSON DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.199. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0007380-40.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JAMES IVO BEZERRA

**Advogado(s):** RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450), ANISIO GOMES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7215)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.200. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



**Processo nº** 0007888-83.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2092)

**Réu:** EDUARDO ALBERTO SOUSA VASCONCELOS

**Advogado(s):** ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914), JOSE ANTONIO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 11599)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

HELYNE MARIA ALVES NASCIMENTO ARRUDA

Oficial de Gabinete - 27948

## 14.201. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002721-51.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESTADO DO PIAUÍ - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS MOREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** GUILHERME DAVIS CHAVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 17424)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ELAYNE KAMILLA BATISTA MATOS

Oficial de Gabinete - 1035

## 14.202. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013754-14.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PORTELA DE SAMPAIO NETO, ROBERT WILLAME BATISTA DE ARAUJO, CAMILA CAMPELO DA SILVA, CRISTIANO RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO, FRANCISCO DE ASSIS AMARAL, RENAN SOARES PEREIRA, MIGUEL ANGELO MATOS, GREGORIO SOARES DE SOUSA, LENILSON RODRIGUES DE SOUSA, DAMASIO BRAGA CAMPELO DA SILVA, WELLINGTON DE ARAUJO DAMACENO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334), FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818), FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 424804), JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUÍ Nº 7763), ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 3520), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ELAYNE KAMILLA BATISTA MATOS

Oficial de Gabinete - 1035

## 14.203. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0027153-47.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERREIRA MATOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os



atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.204. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005874-92.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO SILVA CASTRO, FABIO GOMES DA SILVA, TIAGO RIBEIRO PAULO RODRIGUES, GILVAN ALVES TEIXEIRA, DAVID WARLAN CORDEIRO DE OLIVEIRA, BRUNO SILVA SOUSA, NAIARA KELI SILVA RODRIGUES, CRISTIANO DA COSTA SOUSA, JOSÉ CRISTIANO MARQUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 10375), ALEXANDRE PEREIRA SA(OAB/PIAÚI Nº 12081), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11802), MONIQUE SILVA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11389), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828), ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 14844), ADAO VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12464), ORIVALDO RODRIGUES NOGUEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 36469), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899), ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 16688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.205. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018519-09.2006.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSÉ NETO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.206. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020458-77.2013.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RICARDO DE SOUSA PIRES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.207. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003204-57.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDRÉ MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCIS NEIRY VIEIRA CASSIANO, DANIELE IPUCHIMA DO AMOR DIVINO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), ANTONIO REYNALDO CAMPOS SAMPAIO(OAB/AMAZONAS Nº 7372), ROBERTA ALFAIA DI TOMMASO(OAB/AMAZONAS Nº 10119)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.208. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001421-88.2018.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** NAYARA NATIELLY DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.209. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001227-93.2015.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** GILSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.210. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005769-18.2019.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ALSENIRA DAMASCENO FRANCO ALVES

**Advogado(s):** SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.211. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009944-41.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Requerente:** DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ANGELA KARINE GUIMARAES DE MIRANDA CORREIA

Analista Judicial - 58190

## 14.212. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020466-88.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ESTEFANIO RODRIGUES SANTOS E SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.213. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019205-88.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYCON DA CRUZ PEREIRA, HARRISON CARVALHO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.214. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019126-12.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MOISÉS GILENO MOITA DE SOUZA

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560), YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 6582)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.215. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000432-82.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GRASIANO SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA

Assessor Jurídico - 28449

## 14.216. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000136-55.2021.8.18.0140

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** GRASIANO SOUSA PEREIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA

Assessor Jurídico - 28449

## 14.217. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021810-65.2016.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GERSON DE AMORIM LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA

Assessor Jurídico - 28449

## 14.218. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025028-72.2014.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSP, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ORLANDO DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

FRANCISCO GREGÓRIO MONTEIRO DA ROCHA

Assessor Jurídico - 28449

## 14.219. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006010-60.2017.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**



**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS FRANÇA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 10618)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 19 de maio de 2022

## 14.220. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021838-72.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COORDENAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA - DETRAN, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Réu:** LAMARCK CERQUEIRA DE SOUSA, JAMIL ABIB TAJRA FILHO, ARTELINDO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, JOÃO BASTOS NETO

**Advogado(s):** JOÃO VICTOR SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15218), JOÃO BATISTA VIANA DO L. NETO(OAB/PIAÚI Nº ), CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA NEGREIROS(OAB/PIAÚI Nº 3139), FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES MADUREIRA(OAB/PIAÚI Nº 158-A), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAÚI Nº 0), EMMANUEL NUNES PAES LANDIM(OAB/PIAÚI Nº 10457), TATIANA MARIA LIMA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 17772), HENRIQUE SIMOES GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 8219)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.221. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022751-54.2012.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO

**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAÚI Nº 3521)

**Representado:** JOSE TUPINAMBA BARJUD DE CARVALHO FILHO

**Advogado(s):** ALCIMAR PINHEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2770)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.222. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0019145-23.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DA POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO GEZIMAR PINHEIRO, ERIVAN FRANCISCO DE AZEVEDO

**Advogado(s):** GABRIEL MORAIS SIMEAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6342)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.223. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002476-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário



**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOAQUIM BARROSO DE CARVALHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2308)

**Réu:** WANDERSON FELIPE VALE DA SILVA, RENAN NORONHA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.224. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008978-39.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ELENILDO ALVES DA SILVA OU ELENILDO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.225. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008760-11.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** NUCLEO DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS - NURECASP, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAUI Nº 9508), RONALDO PINHEIRO DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3861), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2108)

**Réu:** ETELCA AMELIA TEIXEIRA DE ABREU

**Advogado(s):** ALISSON DE ABREU ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 15376)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.226. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001276-42.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARKSON PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.227. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022863-62.2008.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

"(...) II - FUNDAMENTAÇÃO. 2.1. Compulsando os autos, observo que se encontra extinta a pretensão punitiva estatal do acusado MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, pela ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 110, § 2º, combinado com o art. 109, inciso IV, ambos, do Código Penal. (...) 2.4. A prescrição retroativa estava prevista no art. 110, § 2º, do Código Penal. Nestes termos, a referida prescrição se operou no dia 21-10-2016, haja vista que a Lei nº 7.209, de 11-07-1984, na época do fato, estava em vigor, e que é regulada pelo máximo dapena em concreto, aplicada, após a ocorrência do trânsito em julgado para a acusação (CP, art. 110, § 1º). Utilizam-se os prazos já previstos no art. 109 do mesmo diploma, levando em consideração a pena aplicada no decreto condenatório, verificando-se, assim, se houve o lapso temporal suficiente entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível. (...) III - DISPOSITIVO. 3.1. Dessa forma, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE a favor do acusado MOACIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, com fundamento no art. 110, § 2º, aplicando-se a vigência da Lei nº 7.209, de 11-07-1984, combinado com o art. 109, inciso IV, todos do Código Penal pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal."

## 14.228. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008221-45.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** MANOEL NETO PEREIRA DA COSTA, DANIEL OLIVEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.229. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0023234-84.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indicante:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO GOMES DA SILVA, ROGERIO FELIX ARAUJO BARROS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.230. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0026488-02.2011.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LEANDRO QUEIROZ DOS SANTOS

**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

## 14.231. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0028568-02.2012.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO: FELIPE EMANUEL DE MESQUITA FONSECA

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON JOSE ALMEIDA DE SOUSA (BEIÇÃO)

**Advogado(s):** PERICLES RODRIGUES SABOIA(OAB/PIAUI Nº 23801)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

#### 14.232. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014819-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ITALO MARCIO BORGES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

JAQUELINE RODRIGUES ANDRADE

Oficial de Gabinete - 4126025

#### 14.233. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

##### **AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)**

**Processo nº** 0000223-16.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JUCELINO OLIVEIRA DA SILVA

**Crime:** ART. 155, §1º, DO CP.

**Defensor Público:** DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DE TODO O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA, COM FULCRO NO ART. 155, §1º DO CP, CONDENAR JUCELINO OLIVEIRA DA SILVA, BRASILEIRO, NATURAL DE TERESINA-PI, NASCIDO EM 03/08/1993, RG Nº 4.081.526 SSP/PI, CPF Nº 625.805.613-07, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E MAURICÉLIA LIMA DE OLIVEIRA, ÀS PENAS DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME ABERTO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME. VIII ? Da impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade. Considerando que a pena não excede a 4 (quatro) anos, ensejando a imposição de pena restritiva de direitos, com base no art. 44, I, § 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas pelo acusado durante 04 (horas) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses, ficando a critério do Juízo da Execução Penal o encaminhamento do sentenciado a uma instituição parceira melhor apropriada ao caso. IX ? Fixação de Indenização Cível. Quanto ao art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que, não obstante o órgão acusatório ter formulado o pedido em questão na peça vestibular, não houve, durante a instrução processual, a devida comprovação acerca do prejuízo mínimo sofrido pela vítima, de modo que qualquer arbitramento nessas condições violaria os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. X ? Disposições Finais. Determino à Secretaria da 9ª Vara Criminal: a) Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; b) Proceda-se o cálculo e expeça-se mandado para pagamento das custas e multa pelo sentenciado em 10 (dez) dias (art. 50 do CP), sob as penas do art. 51 do CP e inclusão do seu nome no Sistema SERASAJUD (Provimento Conjunto nº 42/2021 ? PJPI/TJPI/SECPRE (Id: 2606808); c) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) Comunique-se a sentença retro à vítima, conforme determina o art. 201, § 3º, do CPP (Nova redação ? Lei nº 11.690/2008); e) Por se encontrar o sentenciado solto por este processo em razão de não ter sido preso preventivamente durante a instrução criminal, além do fato de ter sido condenado em regime aberto, MANTENHO O DIREITO DO RÉU DE APELAR EM LIBERDADE em razão da situação em análise não se amoldar às hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Réu solto. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 19 de maio de 2022. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

#### 14.234. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012658-27.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERNANDO SILVA DOS SANTOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)



Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.235. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012496-32.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DEODORO PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.236. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013260-18.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** WANDERSON DA SILVA SANTOS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.237. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014108-05.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** PEDRO VICTOR DE SOUSA AMORIM

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.238. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015046-97.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** GLAUCIO DO NASCIMENTO SILVA  
**Advogado(s):** LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 7766), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 6624)

ATO ORDINATÓRIO  
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.239. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000056-29.2015.8.18.0164

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** PEDRO SANTANA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.240. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016116-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO ROBERTO GARCIA LEITE

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.241. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018670-57.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOCINALDO MONTEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 15065), BRENDA ELLEN BARBOSA LEAL(OAB/PIAUI Nº 15503)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.242. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0018482-64.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ LEANDRO RODRIGUES NETO

**Advogado(s):** ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.243. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017328-11.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSUÉ FEITOSA DA SILVA, JORDEAN BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS

**Advogado(s):** ELIOMAR FEITOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10597), ARTUR NUNES DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 11435)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.244. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020726-63.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON EMANUEL DA COSTA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.245. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020318-72.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** AMARILDO CARLOS DE OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.246. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0021829-55.2011.8.18.0008

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO FERREIRA CALAÇO FILHO, THIAGO ALISON MORAIS PEREIRA, DILLY CHARLES SOARES MOURAO

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 10912)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogado de Defesa, **DR. HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 10912)**, para comparecerem à sala das audiências

desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, **Fone:(86)3216-8512**, Bairro Ihotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** do processo acima epigrafado **por videoconferência** designada para **06/06/2022 às 11h10, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real.** Teresina-PI, aos 20 dias do mês de maio de 2022. Eu, Lenilson Santana Araujo, o digitei e conferi presente aviso.

## 14.247. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0014871-06.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARLEIDE PEREIRA SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS

Servidora designada - 5238

## 14.248. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015563-05.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO LEONARDO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS

Servidora designada - 5238

## 14.249. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015851-50.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO MILITAR

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCIEL DE MENESES ARAUJO, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SANTOS, ANTONIO HORLANDO DE SOUSA VELOSO, ROGÉRIO DE MENESES ARAÚJO

**Advogado(s):** WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS

Servidora designada - 5238

## 14.250. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015763-12.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELINEIDE DOS SANTOS FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.251. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015683-48.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** WILLKER RANGELL SOARES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.252. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0015923-37.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** FRANCISCO TADEU FRANÇA DINIZ  
**Advogado(s):** MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5017)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.253. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016225-66.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RAFAEL PEREIRA GOMES  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.254. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0017341-10.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER  
**Advogado(s):**  
**Indiciado:** JONAS GOMES BARBOSA  
**Advogado(s):** STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.255. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016987-82.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALISSON LEONARDO FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.256. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016927-12.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** GEORGE ALVES DOS SANTOS  
**Advogado(s):** WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.257. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0016925-42.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** WILDELJANIO CAMPOS FERREIRA, AECIO BARBOSA CARVALHO, CONRADO DE SAMPAIO MACHADO FILHO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.258. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0020725-78.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ALEXANDRE VASCONCELOS DA SILVA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.259. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010668-98.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ABIMAR SOARES LIMA VERDE FILHO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA  
Servidor Designado - 00750827300

## 14.260. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010340-71.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EDMUNDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR  
**Advogado(s):** CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUI Nº 9294)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA  
Servidor Designado - 00750827300

## 14.261. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010110-29.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DANIEL RIBEIRO MONTE

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA  
Servidor Designado - 00750827300

## 14.262. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008392-94.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** RAFAEL DA SILVA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA

Servidor Designado - 00750827300

## 14.263. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008106-19.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EMANUEL DOS SANTOS RODRIGUES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

TERESA CRISTINA GOMES BEZERRA

Servidor Designado - 00750827300

## 14.264. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006783-71.2018.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** CLAUDIO MATHEUS SALES BEZERRA

**Advogado(s):** KAMAYO AGUIAR VELOSO(OAB/PIAUI Nº 5117)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

EVANDRO DE SOUSA E SILVA

Servidor Designado - 3961

## 14.265. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012445-21.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS PINTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS

Servidora designada - 5238

## 14.266. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0012333-52.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE CARLOS DE OLIVEIRA CRUZ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que



disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.267. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0013783-30.2015.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** DANILO PEREIRA DOS REIS

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
MARIA ONEIDE OLIVEIRA DIAS  
Servidora designada - 5238

## 14.268. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000132-59.2015.8.18.0162  
**Classe:** Termo Circunstanciado  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):** MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7520), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 9189)  
**Réu:** MARIA EDINAR RIBEIRO DE CARVALHO NUNES

A Secretária da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MM. Juiz de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, **INTIMA os Advogados das vítimas: MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7520), MIGUEL SALES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 9189)** para ciência da Sentença de extinção de punibilidade por cumprimento das condições de SURSIS por parte do réu. Quartel do Comando Geral, 1750, bairro Ilhotas. Teresina (PI), aos 20 dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Vitoria Caroline Moreira Vieira, estagiária, digitei e subscrevo.

## 14.269. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0002840-12.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** EMÍDIO JOSÉ SOARES, ELIEL SOARES E SILVA  
**Advogado(s):** JOSÉ FERREIRA DA SILVA NETO(OAB/PIAUI Nº 16421), CARLO ALESSANDRO PARENTE ARAGAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 1347-B), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 15276), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA(OAB/PIAUI Nº 15244), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 5641), LUIS GUSTAVO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 14280)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.270. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003626-56.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOÃO DA CRUZ MORAES MENDES  
**Advogado(s):** FABIO MORENO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 13993), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAUI Nº 17693), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUI Nº 6424), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 10042), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 18576)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.271. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003618-79.2019.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JOSÉ WALBE BRASIL DE AZEVEDO  
**Advogado(s):** JOSE ADALBERTO NOGUEIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 6060-A)  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.272. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0000022-61.2020.8.18.0008  
**Classe:** Execução da Pena  
**Exequente:** JUÍZO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA(JUSTIÇA MILITAR)  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.273. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010640-62.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** JORGE LUCIANO DO NASCIMENTO FILHO  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.274. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0010861-45.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Réu:** ROGERIO PINHEIRO DOS SANTOS JUNIOR  
**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.275. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0025207-06.2014.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
**Réu:** WELLYSON PEREIRA DIAS COSTA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.276. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0008603-62.2017.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
**Réu:** FERNANDO HENRIQUE ABREU COSTA, ADRIANO DA CONCEIÇÃO SILVA, WELLINGTON FRANCISCO DOS SANTOS  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.277. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003633-53.2016.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
**Réu:** PAULO VICTOR BORGES DE QUEIROZ  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.278. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001056-05.2016.8.18.0140  
**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário  
**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**  
**Réu:** JÉSSICA RODRIGUES DA SILVA  
**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
HYAPONIRA DA SILVA MOURA  
Servidor Designado - 1445

## 14.279. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003828-96.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA(SOB INVESTIGAÇÃO)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.280. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005981-39.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO E PREVENÇÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.281. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007583-02.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** RONALDO DA CRUZ SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.282. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000276-89.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.283. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000236-10.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.284. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000236-10.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.285. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000236-10.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.286. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0003163-80.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão

do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.287. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005431-44.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE CRIMES DE INFORMÁTICA TERESINA/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.288. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000175-52.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.289. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0001307-52.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO-DECCOTERC

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022  
ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA  
Servidor Designado - 279974-0

## 14.290. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0007156-68.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA

Servidor Designado - 279974-0

## 14.291. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0000182-44.2021.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA

Servidor Designado - 279974-0

## 14.292. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006223-95.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE INFORMÁTICA - DRCI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA

Servidor Designado - 279974-0

## 14.293. ATO ORDINATÓRIO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005512-27.2018.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGADA DE POLÍCIA DO NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO DE TERESINA- PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 20 de maio de 2022

ALINE MICHELLI VERAS DE LIMA

Servidor Designado - 279974-0

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

**2ª Publicação**

**PROCESSO Nº:** 0800053-94.2017.8.18.0059

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]

**REQUERENTE:** MARIA DEJANIRA DOS SANTOS EMIDIO

**INTERESSADO:** ANTONIO LUIZ DA SILVA EMIDIO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUÍS CORREIA - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO LUIZ DA SILVA EMIDIO**, CPF nº 089.536.123-06, nos autos do Processo nº 0800053-94.2017.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luís Correia, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARIA DEJANIRA DOS SANTOS EMIDIO, CPF nº 482.112.143-34, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TAINAH BARBOSA ORSANO, Analista Judicial, digitei.

Luís correia-PI, 21 de fevereiro de 2022.

**ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia

## 15.2. Edital de Publicação de Sentença de Interdição

### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0000994-82.2014.8.18.0059

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARGARIDA MARIA DE SOUZA SILVA

**REQUERIDO:** MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia - PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA GUIA DE SOUZA SILVA**, CPF nº **020.315.571-81**, nos autos do Processo nº 0000994-82.2014.8.18.0059 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Luís Correia, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora MARGARIDA MARIA DE SOUZA SILVA, CPF nº 395.832.103-82, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, TAINAH BARBOSA ORSANO, Analista Judicial, digitei.

Luís correia-PI, 8 de novembro de 2021.

**Dr. ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA**

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia

## 15.3. sentença/edital

### 2ª Publicação

**Processo Número 0803331-56.2018.8.18.0031**

**REQUERENTE:** ELZA MARIA DE SOUZA

**REQUERIDO:** MARCOS ANTONIO DE SOUZA

### **- SENTENÇA -**

Vistos, etc.

Trata-se de **Ação de Interdição** que corre entre as partes acima nominadas, ambos já qualificados na inicial, que veio acompanhada de documentos.

Alega o(a) Interditante que é genitora do(a) Interditando(a), que está sob os seus cuidados e depende de si para os atos da vida civil.

Aduz ainda que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental grave e outros transtornos psicóticos não-orgânicos, CID 10 F 72 e F28, o que lhe priva do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Entrevista realizada, cujo termo se encontra no documento ID nº. 4139146.

Decorreu o prazo legal sem manifestação do Interditando.

Manifestação do curador especial por negativa geral (doc ID nº. 6174421).

No documento ID nº. 13551538 encontra-se o laudo pericial que atesta que o(a) Interditando(a) é portador(a) de retardo mental e transtorno psicótico, CID 10 F 72.8, de caráter permanente que incapacita para a vida civil.

Relatório do estudo social presente no documento ID nº. 21929643.

Manifestação do curador no documento ID nº. 22134357.

O patrono da causa ratificou o pedido na petição de ID nº. 23227869.

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no parecer de ID nº. 23400631.

Vieram os autos conclusos.

### **É o relatório. Decido:**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência Estatuto da Pessoa com Deficiência):

*Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:*

*(...)*

*III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;*

*(...)*

A curatela dos interditos, com procedimento previsto no art. 747 e seguintes do CPC, tem por objetivo a decretação da interdição daqueles privados do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil.

Para a confirmação do estado de saúde mental do(a) Interditando(a), no sentido de que ele(a) é incapaz para reger a sua pessoa e administrar seus bens, veio o laudo de perito médico psiquiatra no documento ID nº. 13551538 que atesta que o Interditando é portador de retardo mental e transtorno psicótico, CID 10 F 72.8, enfermidade de caráter permanente sem condições de decidir sobre questões pessoais, patrimoniais e financeiras.

Chega-se à conclusão de que o(a) Interditando(a) é relativamente incapaz, com comprometimento de sua capacidade intelectual e volitiva, o que o impede de praticar, sem curador, os atos da vida civil (atos negociais de cunho econômico, patrimonial e da esfera pessoal).

Considerando que as provas documentais e periciais são suficientes ao julgamento da causa, mostra-se desnecessária produção de outras provas, nos termos do art. 355, inciso I do CPC.

O (a) Requerente é parte legítima para promover a interdição, pois sendo genitora do(a) Interditando(a), é parente, nos termos do art. 747 do CPC, não havendo nos autos nenhuma informação que impeça a nomeação da Requerente como curadora do Interditando.

Desta forma, nos termos do artigo 4º, inciso III, CC, por ser o(a) requerido(a) relativamente incapaz, deve ter sua interdição decretada, necessitando, assim, de curador(a) para assisti-lo(a) nos atos de natureza patrimonial e negocial.

Ante o exposto, confirmando a tutela concedida anteriormente, decreto a INTERDIÇÃO de MARCOS ANTONIO DE SOUZA declarando-o(a) RELATIVAMENTE INCAPAZ para praticar, em seu próprio nome, atos de natureza patrimonial e negocial, e decidir sobre sua pessoa, na forma do art.4º, inciso III, do Código Civil Brasileiro, razão por que lhe nomeio CURADOR(a) ELZA MARIA DE SOUZA, devidamente qualificado(a) nos autos, não podendo o Interdito praticar sem assistência do curador, atos negociais de cunho econômico e patrimonial, que já fica intimada quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Torno, pois, em



definitiva, a liminar concedida anteriormente.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição.

Parnaíba (PI), data da assinatura digital.

**ANNA VICTORIA MUylaert SARAIVA SALGADO**

Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição

#### 15.4. INTIMAÇÃO

##### 2ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800868-41.2020.8.18.0074

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Capacidade, Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DE FATIMA DA SILVEIRA

**REQUERIDO:** JOAQUIM FAUSTO MARQUES, MARIA ELZA DOS SANTOS MARQUES

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOAQUIM FAUSTO MARQUES**, nos autos do Processo nº 0800868-41.2020.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, CIRO ROCHA PAZ, Analista Judicial, digitei. SIMÕES-PI, 10 de maio de 2022. **CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

#### 15.5. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0800601-27.2022.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800601-27.2022.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**INTERESSADO:** FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DA SILVA, ANTONIO DA SILVA CRUZ

##### **SENTENÇA**

"Ante o exposto e tudo mais que consta nos autos **HOMOLOGO A AUTOCOMPOSIÇÃO** do acordo discriminado retro, que passa a ser parte integrante e inseparável da presente sentença, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil."

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

#### 15.6. intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0802472-38.2021.8.18.0030

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**ASSUNTO(S):** [Ameaça]

**REQUERENTE:** M M DA C

**REQUERIDO:** IRINEU MARQUES LUSTOSA

(...)Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 304, §1º, do CPC, em que **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, estabilizando a tutela de urgência já concedida, de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, e declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito.(...)

#### 15.7. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0000096-59.1991.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados:

ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418-A - CPF: 043.165.693-25, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677-A - CPF: 273.995.323-20 e ELIAS ARAUJO DOS MARTIROS MOURA FE - OAB PI1914-A - CPF: 217.756.563-49, para tomarem conhecimento da DECISÃO de ID 27171749.

#### 15.8. SENTENÇA PROCESSO Nº 0000219-73.1999.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0000219-73.1999.8.18.0033

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** JORGE IVAN TELES DE SOUSA, MARIA ERINELDA TELES DE SOUSA, CLAUDIA MARTINS COSTA TELES, ELIANA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, GILVAN TELES DE SOUSA, GILVANA CELIA TELES DE SOUSA, EMANUEL FURTADO DE ANDRADE

**INVENTARIADO:** DIOGENES QUARESMA DE SOUSA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE INVENTÁRIO ajuizada por MARIA ERINELDA TELES DE SOUSA, JORGE IVAN TELES DE SOUSA, GILVAN TELES DE SOUSA e GILVANA CÉLIA TELES DE SOUSA ANDRADE, devidamente qualificados, através de advogado, com relação ao espólio de DIOGENES QUARESMA DE SOUSA, falecido em 26.06.1998, conforme os fundamentos fáticos e jurídicos estampados na petição inicial (ID 4557889).

A exordial está devidamente instruída com os documentos pessoais dos autores, instrumento procuratório, documentos pessoais do falecido, registro dos imóveis e certidões negativas municipal, estadual e federal.

Por todo o exposto, considerando o que mais consta dos autos, **HOMOLOGO** o pedido de adjudicação apresentado pela autora e, em consequência, **ADJUDICO** a integralidade do patrimônio do espólio de DIOGENES QUARESMA DE SOUSA, qual seja, a) Um terreno foreiro do patrimônio de Nossa Senhora dos Remédios, na Rua Santos Dumont, nº. 560, Centro, Piripiri - PI, conforme Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício de Piripiri - PI, sob o nº. 6.765 do Livro 3B, às fls. 260; b) Um terreno do Patrimônio Municipal, situado na zona urbana à Rua ainda em formação, Bairro Petecas, conforme Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício de Piripiri - PI, sob o nº. 5.799 do Livro 2X, às fls. 88; e c) Um imóvel urbano localizado na Rua Coronel Antônio Coelho, 595, Centro, Piripiri - PI, conforme Registro de Imóvel do Cartório do 1º Ofício de Piripiri - PI, sob o nº. 5.648 do Livro 2Y, às fls. 131, em favor da Sra. MARIA ERINELDA TELES DE SOUSA, qualificada nos autos, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários, face à gratuidade judiciária concedida.

Lavre-se a competente carta de adjudicação prevista no art. 659, §2º, do CPC.

## 15.9. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0829018-28.2020.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0829018-28.2020.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**AUTOR:** MARIA DOS REMEDIOS DIONISIO CARDOSO

**REU:** LUZIA MARIA DIONISIO CARDOSO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Procedimento Comum Cível** relativo ao infante: H. R. C. M. (Processo nº 0829018-28.2020.8.18.0140), requerida por MARIA DOS REMÉDIOS DIONISIO CARDOSO, **ficando por este Edital CITADA a Sra. IZABELLE VITÓRIA CARDOSO DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCPC. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022).

## 15.10. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0801230-98.2022.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0801230-98.2022.8.18.0033

**CLASSE:** DIVÓRCIO CONSENSUAL (12372)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** ROGERIO GOMES DA SILVA, MARIA DOS REMEDIOS FERREIRA OLIVEIRA

**SENTENÇA**

"Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, **DECRETO O DIVÓRCIO** de **ROGÉRIO GOMES DA SILVA** e **MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA OLIVEIRA**, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. **Proceda-se a devida averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo, servindo esta sentença de mandado de averbação do divórcio ao Cartório de Registro Civil de Piripiri-PI.**"

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

## 15.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0800687-35.2021.8.18.0032

INTIMO o advogado dos requerentes, o Dr. FERDINANDO BEZERRA ALVES - OAB PI15453-A - CPF: 059.796.943-40 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-14884659.

## 15.12. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0810339-14.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0810339-14.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PERDA OU SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR (1426)

**ASSUNTO(S):** [Abandono Intelectual]

**REQUERENTE:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REQUERIDO:** ANGELA MARIA NUNES DA SILVA, ELIACI DA SILVA BRASIL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude,

desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Perda ou Suspensão do Poder Familiar** relativo aos infantes: I. N. S. e B. N. S. (**Processo nº 0810339-14.2019.8.18.0140**), requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, **ficando por este Edital CITADOS o Sr. ELIACI DA SILVA BRASIL ea Sra. ANGELA MARIA NUNES DA SILVA**, residentes e domiciliados em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022).

## 15.13. SENTENÇA PROCESSO Nº 0800302-55.2019.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800302-55.2019.8.18.0033

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Alimentos]

**EXEQUENTE:** A. C. M. F., ALEXANDRA RIBEIRO MARQUES

**EXECUTADO:** CLEITON DA CUNHA FONTENELE

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de cumprimento de sentença ajuizado por **ANA CLARA MARQUES FONTENELE, menor impúbere, representada por sua genitora ALEXANDRA RIBEIRO MARQUES, em face de CLEITON DA CUNHA FONTENELE, que segue sob o rito da prisão civil.**

Com a exordial, juntou documentos instrutórios.

Após tramitação regular, a parte autora apresentou pedido de desistência, requerendo e extinção do processo (ID 22925942).

Instado a se manifestar, o Ministério Público informou que concorda com o pedido de desistência formulado pela parte autora (ID 24178207).

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório necessário. Fundamento e decido.**

Na sistemática do Código de Processo Civil, especificamente no art. 485, §4º, a desistência da ação é uma faculdade conferida ao autor, que pode ser apresentada antes da sentença e, caso manifestada após a apresentação de contestação pelo réu, somente poderá ocorrer com a sua anuência.

No caso dos autos, a parte autora requereu a desistência da ação.

Não há necessidade de intimação prévia da parte adversa, uma vez que não apresentou contestação.

Diante do exposto, **HOMOLOGO**, para os fins do art. 200, *parágrafo único*, do CPC, o **pedido de desistência** desta ação, julgando, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC/15.

Sem condenação em custas e honorários.

Em seguida, arquivem-se, independentemente do trânsito em julgado, com baixa definitiva na distribuição.

## 15.14. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000124-03.2014.8.18.0038

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Reconhecimento / Dissolução, Bem de Família (Voluntário)]

**AUTOR:** MARIA LEIDE ALVES DE SOUSA

**TESTEMUNHA:** MARIA AUREA DE SOUSA SANTOS, EURISTENES FRANCISCO DA GAMA, DEZINEI NOGUEIRA LIMA, ANTONIZIO BARBOSA LIMA

**REU:** FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**O DOUTOR NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Sérgio Gama, s/n, centro de Avelino Lopes - PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA LEIDE ALVES DE SOUSA e outros (4) em face de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA. É, pois, o presente para **DAR PLENA CIÊNCIA** quanto a instauração do presente processo de reconhecimento de união estável *post mortem* c/c partilha de bens a possíveis herdeiros, com prazo de validade de 20 (vinte) dias, a partir do qual, iniciar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação de interesse no feito, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. E para que chegue ao conhecimento de possíveis interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Avelino Lopes, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2022 (17/05/2022). Eu, **NENILTON FRANCISCO PEREIRA**, digitei.

**Dr. NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Avelino Lopes**

Assinado eletronicamente por: **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

**17/05/2022 14:05:40**

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **27419393**

## 15.15. Portaria Nº 1786/2022 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 19 de maio de 2022

*Dispõe sobre a alteração do Plantão Judiciário Regional de Parnaíba, Estado do Piauí, especificamente em relação aos dias nos dias 11 e 12/06/2022, 11/08/2022, 04/10/2022, 12 e 13/11/2022, 24 e 25/12/2022, 28 e 29/01/2023, especificamente pela alteração do servidor plantonista, e dá outras providências.*

O **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI**, JUIZ DE DIREITO JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 4/2022 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 06 de janeiro de 2022, que estabelece a escala de plantão regionalizado sediado na Comarca de Parnaíba-PI;

**CONSIDERANDO** o pedido objeto do Requerimento 6586 (3288850);

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a escala de plantão do Núcleo Regional de Parnaíba-PI nos dias nos dias **11 e 12/06/2022, 11/08/2022, 04/10/2022, 12 e**

13/11/2022, 24 e 25/12/2022, 28 e 29/01/2023, passando a ser da seguinte forma:

" (...) b) Servidor Plantonista: **CAIO TIBÉRIO DE LIMA DIOGO**, Rua Professor João Campos, 60, Reis Veloso, Parnaíba-PI, telefone (86) 99907015 "

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Fórum Salmon Lustosa da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022)

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI**

## 15.16. Portaria Nº 1785/2022 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 19 de maio de 2022

*Dispõe sobre a alteração do Plantão Judiciário Regional de Parnaíba, Estado do Piauí, especificamente em relação aos dias 30/04; 01/05, 07/05 e 08/05 de 2022, pela permuta dos oficiais de justiça plantonistas, e dá outras providências.*

O **DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI**, JUIZ DE DIREITO JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 100/2022 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/DIRFORPAR, de 13 de janeiro de 2022 que estabelece a escala de plantão judiciário dos Oficiais de Justiça na Comarca de Parnaíba-PI;

**CONSIDERANDO** o pedido objeto do SEI 22.0.000049406-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica alterada a escala de plantão dos Oficiais de Justiça da Comarca de Parnaíba-PI nos dias 28 e 29/05, 02 e 03/07 de 2022, passando a ser da seguinte forma:

"V) **Dias 28 e 29/05/2022** - Oficial Plantonista: DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS (Rua Oswaldo Cruz, 7565 Bairro Planalto, Parnaíba/PI. Tel. 86 9 9 8855-5779 / 9 8161-4481);

I) **Dias 02 e 03/07/2022** - Oficial Plantonista: ALZIRA SAMPAIO VASCONCELOS (Av. Pinheiro Machado 780, apto.12, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI. Tel. 9 9413-8629); "

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Juiz de Direito e Diretor do Fórum Salmon Lustosa da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois (19/05/2022)

**JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA**

**Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba-PI**

## 15.17. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800374-11.2022.8.18.0074

**CLASSE:** REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

**ASSUNTO(S):** [Remoção]

**REQUERENTE:** MARIA LUIZA DE JESUS NASCIMENTO

**REQUERIDO:** LUZIA URCULINA DE OLIVEIRA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara ÚNICA da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi SUBSTITUÍDA DA CURATELA da INTERDIÇÃO de LUZIA URCULINA DE OLIVEIRA**, nos autos do Processo nº 0800374-11.2022.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, por sentença, NOMEANDO como CURADORA, a Sra. MARIA LUIZA DE JESUS NASCIMENTO, igualmente qualificada nos autos, a fim de que a mesma possa representar a interditada nos atos da vida civil, no tocante aos aspectos patrimoniais e negociais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

simões-PI, 20 de maio de 2022.

**CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**

**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões**

## 15.18. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

### 1ª Publicação

**PROCESSO** 0800422-30.2022.8.18.0054

**CLASSE** GUARDA

**REQUERENTE** MARILENE BATISTA LOPES

**REQUERIDO** FRANCISCO GILDEAN OLIVEIRA PEREIRA

**INTIMO** a parte requerida através de sua ADVOGADA FRANCISCA DIANA BARBARA DE CARVALHO RUFINO OAB/PI 10101 da designação da audiência de Conciliação dia 23/05/2022 às 14:15 horas no Fórum local.

## 15.19. Sentença do processo nº 0800182-80.2017.8.18.0033

**PROCESSO Nº:** 0800182-80.2017.8.18.0033

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [União Estável ou Concubinato, Reconhecimento / Dissolução, Relações de Parentesco]

**AUTOR:** OZANIRA DO NASCIMENTO SILVA

**REU:** IURY ALISSON DA SILVA

### SENTENÇA

"Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **OZANIRA DO NASCIMENTO SILVA**, menor, representada por sua genitora **MARIA SOLIENE DO NASCIMENTO SILVA** (CPF nº 663.560.323-91), em face de **IURY ALISSON DA SILVA** (CPF nº 047.352.223-32). No caso dos autos, após o prazo de suspensão do processo, foram realizadas novas diligências com o escopo de localizar valores ou bens do executado, que restaram-se infrutíferas. Dessa forma, em consonância com o Código de Processo Civil e com a manifestação da parte autora, o arquivamento do feito é medida que se impõe. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 921, § 2º, do CPC." Píripiri-PI, 28 de março de 2022. Raimundo José Gomes. Juiz de Direito.

## 15.20. VARA ÚNICA DE PIO IX. SENTENÇA CRIMINAL. PUBLICAÇÃO.



Processo nº 0000198-94.2019.8.18.0066

Classe: Ação penal pública

Autor: Ministério Público do Estado do Piauí

Réu (Ré): Rômulo Elson de Sousa ("Romin")

Defesa técnica: Defensoria Pública do Estado do Piauí (Itinerante)

**AÇÃO PENAL PÚBLICA. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APENAS UM AGENTE IDENTIFICADO DURANTE AS INVESTIGAÇÕES. RECONHECIMENTO NÃO REALIZADO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 226 DO CPP. AGENTES USAVAM CAPACETE DURANTE A AÇÃO CRIMINOSA, SEGUNDO A VÍTIMA QUE TERIA RECONHECIDO O ACUSADO DIANTE DA AUTORIDADE POLICIAL. CRIME OCORRIDO À NOITE. CONTEXTO QUE TRAZ DÚVIDA SOBRE A AUTORIA DELITIVA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE.**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para absolver o réu RÔMULO ELSON DE SOUSA da acusação de prática do delito previsto no art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal (roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo e concurso de pessoas), nos termos do art. 386, inciso IV, do CPP (estar provado que o réu não concorreu para a infração penal).

## 15.21. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800452-34.2022.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: VILCLENIA DE SOUSA BEZERRA - OAB PI10954-A - CPF: 012.858.383-51, para se manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de ID 27546372 e documentos anexos.

## 15.22. Intimação de despacho/ato ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0801682-25.2019.8.18.0030

**CLASSE:** AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

**ASSUNTO(S):** [Dano ao Erário, Enriquecimento ilícito, Violação aos Princípios Administrativos]

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI

**REU:** LUKANO ARAUJO COSTA DOS REIS SA, JOSE RAIMUNDO DE SA LOPES, SEBASTIANA MARIA LIMA TAPETY, JOSE ZENO DE NUNES LOPES - ME, JMJ.ETC LTDA - ME

**ATO ORDINATÓRIO**

Manifeste-se a parte requerida para apresentar manifestação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 17, §7º, da Lei nº 8.429/1992), nos termos da decisão de de ID nº 6737965.

## 15.23. Edital de Citação

**PROCESSO Nº:** 0800034-91.2022.8.18.0066

**CLASSE:** ARROLAMENTO COMUM (30)

**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]

**REQUERENTE:** MALAQUIAS SEBASTIAO DE MELO e OUTROS

**REQUERIDO:** SEBASTIAO ARRUDA DE MELO

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(INVENTÁRIO)**

**Prazo de 30 (trinta) dias**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei (art. 259, III do CPC), FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida Senador José Cândido Ferraz, 54, Centro, PIO IX - PI - CEP: 64660-000, a Ação de INVENTÁRIO sendo INVENTARIADO: **SEBASTIAO ARRUDA DE MELO**, proposta por **MALAQUIAS SEBASTIAO DE MELO e OUTROS**, nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Pio IX, Estado do Piauí, em data indicada no sistema informatizado Eu, Christian Luis Rojas Borba, digitei.

**Thiago Coutinho de Oliveira.**

**Juiz de Direito**

## 15.24. Proc. 508-172017.8.

**PROCESSO Nº:** 0000508-17.2017.8.18.0084

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]

**AUTOR:** VITÓRIA RODRIGUES DA SILVA, LUCIMAR RODRIGUES DA SILVA

**REU:** RONNE PETERSON MUNIZ PEREIRA

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

**INTIMAÇÃO** :Intima-se a advogada da autora VIVIANNE PESSOA ALENCAR, OAB/PI nº 4034-A, CPF 838.305.293-68, da audiência designada para a coleta do material para a realização do exame de DNA para às **09h30 do dia 15.09.2022**, onde será oportunizado às partes comporem quanto ao custeio do exame. Barro Duro/PI, 20 de maio de 2022. Maria Odésia de Oliveira Soares - Analista Judicial, digitei.

## 15.25. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 10 DIAS) PROCESSO Nº 0809896-58.2022.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0809896-58.2022.8.18.0140

**CLASSE:** ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)

**ASSUNTO(S):** [Adoção de Criança]

**REQUERENTE:** M. J. F. G., M. C. C. G.

**REQUERIDO:** MARIA JOSE FELIX SOUSA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 10 (dez) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo a infante: A.M. (**Processo nº 0809896-58.2022.8.18.0140**), requerida pelo MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, **ficando por este Edital CITADA a Sra. MARIA JOSE FELIX SOUSA**, residente e domiciliada em endereço ignorado, para querendo, oferecer resposta escrita com o

prazo de 10(dez) dias nos termos do art 158, §4º, do ECA, iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias, devendo indicar as provas a serem produzidas e oferecer rol de testemunhas e documentos, se for o caso, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do artigo 257, IV, do NCP. Transcorrido o prazo editalício sem manifestação da parte, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública (Curadoria de Ausentes) atuante junto a este Juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022).

## 15.26. Intimação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0802592-81.2021.8.18.0030

**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

**ASSUNTO(S):** [Medidas Protetivas]

**REQUERENTE:** DELEGACIA REGIONAL DE OEIRAS, MARIA DE LOURDES DE JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**REQUERIDO:** ISMAEL JOSÉ DA SILVA

(...)Pelo exposto, com esteio no permissivo contido no art. 304, §1º, do CPC, em que **JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO**, estabilizando a tutela de urgência já concedida, de modo a confirmar e manter vigentes as medidas protetivas deferidas liminarmente no bojo do presente feito, e declarando extinto o presente feito, com resolução do mérito(...).

## 15.27. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0000008-38.2004.8.18.0073

**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)

**ASSUNTO(S):** [Administração de herança]

**INTERESSADO:** MARIA APARECIDA OLIVEIRA DOS PASSOS

**INVENTARIADO:** MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA

**SENTENÇA:** Isto posto, com fundamento no art. 485, III, do CPC, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com a devida baixa na distribuição. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 18 de maio de 2022. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 15.28. REPUBLICAÇÃO DE SENTENÇA- 0000384-96.2018.8.18.0052

**PROCESSO Nº:** 0000384-96.2018.8.18.0052

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** GENNAQUE JOÃO VIANEZ DE LUCENA, WOLMER HENRIQUE DE MELO LAURINDO

**Advogado:** WALACE BANDEIRA LUSTOSA (OAB/PI 7563)

**Vítima:** ERIMIDES JOÃO GIACOBBO

**ADVOGADO:** ROBERTO FONTOURA ACOSTA (OAB/PI 7182)

Sentença: ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Genaque João Vianez de Lucena e Wolmer Henrique de Melo Laurindo, pela prática das condutas narradas nos presentes autos**. Intimações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa nos registros GILBUÉS, 19 de setembro de 2019 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

## 15.29. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS-0805180-58.2021.8.18.0031

**PROCESSO Nº:** 0805180-58.2021.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** THAMIRES DA SILVA DE ARAUJO

**RÉU(S):** Maria do Socorro Furtado da Costa

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo nº 0805180-58.2021.8.18.0031**, ajuizada por **THAMIRES DA SILVA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº 6029, Bairro Frei Higino, nesta cidade, em face de **MARIA DO SOCORRO FURTADO DA COSTA**, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **15 (quinze) anos**, do imóvel usucapiendo, um terreno localizado de frente para Rua Prudente de Moraes nº6029, Bairro Frei Higino, nesta Cidade, nos quarteirões formados pelas Ruas: Prudente de Moraes, São Leopoldo, Dirceu e Av. Pinheiro Machado., com os seguintes limites e confrontações: frente, limitando-se com Rua Prudente Moraes, medindo 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros); Lado direito - Medindo em linhas quebradas, medindo 17m (dezessete metros), confrontando com José Abdon Mapurunga; e medindo 13,97 metros, confrontando com Raimundo Nonato Vieira de Araújo; Lado esquerdo - limitando com o lote de Lucinete Cardozo de Araujo, medindo 30,60m (trinta metros e sessenta centímetros); Fundo - limitando com o lote de Ana Janaina Sotero de Oliveira, medindo 9,65m (nove metros e sessenta e cinco centímetros), totalizando uma área de 404,94 metros quadrados e perímetro total de 90,04 metros, ficando **CITADOS os interessados incertos e não sabidos**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. **Em caso de revelia, será nomeado curador especial**. CUMPRASE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 12 de maio de 2022. Eu, BRUNA DINIZ DE OLIVEIRA, digitei, subscrevi.

## 15.30. Edital - 1ª Vara da Comarca de Picos

**PROCESSO Nº:** 0000252-56.2005.8.18.0032

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** LUIZ MANOEL DA CRUZ, FRANCISCA MACEDO DOS SANTOS LIMA

**REU:** NÃO CONSTA

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**A DOUTORA** Maria da Conceição Gonçalves Portela, Juíza de Direito da **1ª Vara da Comarca de Picos**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Professor Porfírio Bispo de Sousa, DNER, PICOS - PI - CEP: 64607-470, a Ação de Usucapião acima referenciada, proposta por LUIZ MANOEL DA CRUZ e outros. Ficando por este edital citados os eventuais interessados e ausentes, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Picos, Estado do Piauí, aos 19 de maio de 2022 (19/05/2022). Eu, **VITOR HUGO OLIVEIRA SANTANA**, digitei.

**Maria da Conceição Gonçalves Portela**  
Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Picos

## 15.31. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801682-48.2021.8.18.0032

INTIMO a Dra. AMANDA KELLY IBIAPINA VIANA - OAB PI19291-A - CPF: 061.512.223-00 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestar-se sobre a Decisão de ID-27221021.

## 15.32. EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 15 DIAS) PROCESSO Nº 0000099-87.2017.8.18.0004

**PROCESSO Nº: 0000099-87.2017.8.18.0004**  
**CLASSE: ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR (1412)**  
**ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]**  
**INTERESSADO: C. A. P., K. C. N.**  
**INTERESSADO: JOSE LUIS SOARES DA SILVA, MARIA ANTONIA DOS SANTOS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo de 15 (quinze) dias**

A Dra. MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa e o conhecimento deste deva pertencer que tramita neste Juizado da 1ª Vara da Infância e da Juventude, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, uma **Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar** relativo a infante: R. S. S. (**Processo nº 0000099-87.2017.8.18.0140**), requerida por C. A. P. e K. C. N., **ficando por este Edital CITADA a Sra. MARIA ANTONIA DOS SANTOS**, residente e domiciliada em endereço ignorado, **para querendo, oferecer resposta escrita com o prazo de 15(quinze) dias, indicando provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, de conformidade com o disposto no art.256, se for o caso, conforme artigos 257, III do NCPC. Iniciando-se o prazo para contestação no primeiro dia útil após o prazo dilatatório de 20 dias.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e nas plataformas de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022).

## 15.33. SORTEIO DE JURADOS

**PROCESSO Nº:** 0000001-85.2005.8.18.0081  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)  
**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]  
**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**REU:** VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS  
**VÍTIMA:** LUIZ MARTINS FILHO (Falecido)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REDESIGNAÇÃO DA DATA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO) JURADOS, QUE IRÃO ATUAR NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA ANUAL DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, A SER REALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE MARCOS PARENTE/PI, localizada no endereço acima.De Ordem da DOUTORA CÁSSIA LAJE DE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, em conformidade ao disposto no art. 132 e seguintes do Código de Processo Penal, que no dia 02 de junho de 2022, às 08:00 horas, no Fórum da Comarca de Marcos Parente/PI, localizado na Praça Dirno Pires Ferreira, s/nº, Centro, será realizado o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados, que atuarão na 1ª Reunião ordinária anula do Tribunal do Júri, desta Comarca de Marcos Parente - PI, que realizar-se-á no dia 23 de junho de 2022 com a finalidade do julgamento do seguinte processo: Ação Penal (Proc. nº 0000001-85.2005.8.18.0081), sessão em 23/06/2022, às 09:30 horas. Autor: O Ministério Público do Estado do Piauí. Réu: Vanderley Ferreira dos Santos. Delito: Homicídio Qualificado Consumado (art. 121, § 2º, II, do Código Penal Brasileiro. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costuma. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Landri Sales, Estado do Piauí, aos 20 (vinte) de junho de 2022. Eu, José Durval Ferreira Neto), Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO- Analista Judicial - Matrícula: 41436-9.

## 15.34. PAUTA DE JULGAMENTO

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE DA COMARCA DE MARCOS PARENTE**

Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, Centro, MARCOS PARENTE - PI - CEP: 64845-000

**PROCESSO Nº:** 0000001-85.2005.8.18.0081  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)  
**ASSUNTO(S):** [Homicídio Qualificado]  
**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI  
**REU:** VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS  
**VÍTIMA:** LUIZ MARTINS FILHO (Falecido)

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª REUNIÃO ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI, REDESINADA PARA O MÊS DE JUNHO DE 2022, A SER REALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ.

De Ordem da DOUTORA CÁSSIA LAJE MACEDO, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, especialmente ao órgão do Ministério Público Estadual, ao réu abaixo mencionado e seus respectivos defensores, que foi redesignado o dia 23 de junho de 2022, às 09:30 horas, para ter início os trabalhos da 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Popular do Júri desta Comarca, relativa ao ano em curso, e de conformidade com o art. 431 do Código de Processo Penal, a pauta de julgamento para a supracitada Sessão, será a seguinte:

1 - DATA - 23 DE JUNHO DE 2022, ÀS 09:30 HORAS

PROCESSO Nº 0000001-85.2005.8.18.0081

AÇÃO PENAL PÚBLICA. (HOMICÍDIO)

AUTOR DA AÇÃO: MNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RÉU: VANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS

VÍTIMA: LUIZ MARTINS FILHO

ADVOGADO DO RÉU: RODRIGO SCHWAB MATTOZO - OAB MT5849/0 - CPF: 279.209.168-10 (ADVOGADO)

LOCAL DA REALIZAÇÃO: FÓRUM LOCAL - PRAÇA DIRNO PIRES FERREIRA, S/Nº, CENTRO, MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e será afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022). Eu, JOSE DURVAL FERREIRA NETO, digitei, subscrevo e assino.

JOSÉ DURVAL FERREIRA NETO

Analista Judicial - Matrícula: 414346-9

## 15.35. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0000168-83.2017.8.18.0113

INTIMO os Drs. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR registrado(a) civilmente como JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677-A - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) e DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073-A - CPF: 993.525.163-20 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-26992235.

## 15.36. EDITAL DE PUBLICACAO DE SENTENCA DE INTERDICA0

**PROCESSO Nº:** 0800112-90.2019.8.18.0066

**CLASSE:** INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco]

**REQUERENTE:** ESMOGILSON SEVERO DE BRITO

**REQUERIDO:** ISABEL ESMERALDA DE BRITO

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pio IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ISABEL ESMERALDA DE BRITO**, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG nº 2.898.095-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob nº 601.582.753-06, residente e domiciliado no Povoado Serra Velha, s/n, Zona Rural, Alagoinhas do Piauí/PI, nos autos do Processo nº 0800112-90.2019.8.18.0066 em trâmite nesta Vara Única da Comarca de Pio IX, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **ESMOGILSON SEVERO DE BRITO**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG nº 1.581.922-SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 749.933.303-59, residente e domiciliado no Povoado Serra Velha, nº 109, Zona Rural, Alagoinha do Piauí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, Christian Luis Rojas Borba, Analista Judicial, digitei. Pio ix-PI, 20 de maio de 2022.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

## 15.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800556-26.2022.8.18.0032

INTIMO os Drs. AKAYAMA SAMALA DE SOUSA DOURADO - OAB PI20510 - CPF: 348.615.938-08 (ADVOGADO), FABRICIO MACEDO NEIVA EULALIO - OAB PI16116 - CPF: 010.157.543-25 (ADVOGADO) e JACINTO JOSE DE SOUSA JUNIOR - OAB PI10311 - CPF: 027.238.043-13 (ADVOGADO), para ciência da Decisão de ID-24024619.

## 15.38. AVISO DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000190-14.2009.8.18.0052

**CLASSE:** DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE (12086)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**AUTOR:** ANDREIA BARREIRA LIRA

**ADVOGADO1:** GLENIO BARREIRA E LIRA - OAB DF8635-A

**ADVOGADO2:** ROBERTO FONTOURA ACOSTA - OAB PI7182-A

**REU:** JESUALDO MIRANDA DA SILVA

Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021. Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.

O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários.

Intimem-se.

Cumpra-se.

**GILBUÉS-PI**, 17 de fevereiro de 2022.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

## 15.39. AVISO DE INTIMAÇÃO - DESPACHO

**PROCESSO Nº:** 0000111-30.2012.8.18.0052

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** SERGIO ALVES DE SOUZA

**ADVOGADO:** ALISSON HENRIQUE DO NASCIMENTO MOTA - OAB PI8402-A

**REU:** CRISTAL VEICULOS

Considerando a implementação do Juízo 100% Digital nesta Comarca, determino a intimação das partes para, no prazo de 05 (cinco) dias (§ 3º, do art. 218, do CPC), manifestarem-se acerca da possibilidade de adesão, nos presentes autos, ao Juízo 100% Digital, conforme § 6º, do art. 3º, do Provimento Conjunto nº 37/2021.

Advirta-se às partes que, após duas intimações, o silêncio restará caracterizado como aceitação tácita.

O autor que se manifestar pelo fluxo integralmente digital, e o réu que anuir, deverão fornecer, juntamente com seus advogados, dados do correio eletrônico e número de linha telefônica móvel (celular), para realização dos atos de comunicação necessários.

Intimem-se.

Cumpra-se.



**GILBUÉS-PI, 17 de fevereiro de 2022.**  
**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**  
**Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués**

**15.40. SENTENÇA**

**PROCESSO Nº:** 0000509-69.2015.8.18.0052  
**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]  
**AUTOR:** AMESU FIGUEIREDO AGUIAR  
**ADVOGADO:** WILBERTY DA SILVA SILVEIRA - OAB PI9414-A  
**REU:** WILLIAM TAVARES DE LIRA

Era o que tinha a relatar. Decido.

Prevê o art. 485, III do CPC que o feito deverá ser extinto caso a parte não promova as diligências que lhe competir, e abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias.

Mesmo intimada pessoalmente, conforme determina o art. 485, §1º do CPC, a parte autora manteve-se inerte.

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, não promovendo os atos que lhe competia.

Custas pela parte autora. Sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

**FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA**

**GILBUÉS-PI, datado e assinado eletronicamente.**

**15.41. PUBLICAÇÃO DE DISPOSITIVO -DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

**PROCESSO Nº:** 0800304-52.2021.8.18.0066  
**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO (10943)  
**ASSUNTO(S):** [Leve]  
**AUTOR:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI  
**REU:** ADAO ROBERTO DUMONT

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, declaro a extinção da punibilidade do réu em relação ao crime ora analisado, na forma do art. 107, inciso IV, do Código Penal.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

**JUIZ DE DIREITO**

**15.42. PUBLICAÇÃO DE EDITAL - 0800867-22.2019.8.18.0032**

**PROCESSO Nº:** 0800867-22.2019.8.18.0032  
**CLASSE:** GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)  
**ASSUNTO(S):** [Relações de Parentesco, Guarda, Classificação indicativa]  
**REQUERENTE:** LEONILDO MAGNO DA SILVA MENDES  
**REQUERIDO:** LARISSA RODRIGUES

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo - 60 dias)

**A Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara da Comarca de Picos-Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos,** Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede nesta cidade de Picos-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LEONILDO MAGNO DA SILVA MENDES, nesta cidade. É o presente para CITAR **LARISSA RODRIGUES**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para apresentar contestação no prazo legal, na forma do art. 256 do CPC, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de maio de 2022 (20/05/2022). Eu, **FRANCISCO VALENTIM NETO**, digitei.

**Dra. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO**

**Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara da Comarca de Picos-Respondendo pela 3ª Vara da Comarca de Picos**

**15.43. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0002741-22.2012.8.18.0032**

INTIMO os Drs. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763-A - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914-A - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), para, no prazo legal, manifestarem-se sobre o Despacho de ID-27201911.

**15.44. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800041-88.2022.8.18.0032**

INTIMO o Dr. CASSIO APARECIDO PEREIRA EUGENIO - OAB SP319727 - CPF: 025.057.513-23 (ADVOGADO), para, ciente da sentença de ID-27210352.

**15.45. EDITAL**

**PROCESSO Nº:** 0800345-17.2020.8.18.0078  
**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)  
**ASSUNTO(S):** [Dissolução]  
**AUTOR:** ANTONIO FAUSTINO NETO  
**REU:** MARIA CELINA DE LIMA FAUSTINO

**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO proposta por ANTÔNIO FAUSTINO NETO em face de MARIA CELINA DE LIMA, ambos já

qualificados nos autos.

A inicial e os documentos respectivos foram juntados aos autos, constando cópia da certidão de nascimento e os documentos pessoais. O demandante alega que já estão separados há mais de 29 (vinte e nove) anos e que dessa união tiveram 2 (dois) filhos. Ademais, sustenta que não possuem bens a partilhar.

Após a citação da demandada, foi certificado em secretaria o decurso do prazo de 15 (quinze) dias, sem apresentação de contestação.

A certidão de casamento foi juntada pela secretaria em id 21528507.

É o breve relatório. Passo a decidir.

**FUNDAMENTAÇÃO**

**MÉRITO**

Diante da ausência de contestação no prazo legal, apesar da efetiva citação da requerida, decreto a revelia do polo passivo, nos termos dos arts. 344 e 345 do CPC, havendo a presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, além de ensejar o julgamento antecipado da lide, consoante art. 355, II do mesmo código.

Esta presunção de veracidade é relativa, conforme a jurisprudência pátria:

**AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE. OBSERVÂNCIA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO TEXTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.** 1.- A jurisprudência deste Tribunal é remansosa no sentido de que, "na revelia, a presunção de veracidade é relativa, de forma que a sua ocorrência conduz à procedência do pedido se, com as provas dos autos, o magistrado se convencer da existência dos fatos alegados e não contestados" (AgRg no REsp 439.931/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/11/2012, DJe 26/11/2012). 2.- O recurso não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1239961 SC 2011/0042011-1, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 27/08/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/09/2013)

O art. 226, §6º da Constituição Federal autoriza, atualmente, a dissolução do casamento civil através do divórcio direto, independente de prévia separação judicial.

Não obstante esta alteração, a autora demonstra que já está separada de fato do requerido há mais de 29 (vinte e nove) anos, tornando-se evidente o intuito de não manterem esta união civil.

Atualmente, o divórcio é uma forma direta de dissolução da sociedade conjugal, estando superadas as condições e os motivos colocados pelos arts. 1571 e seguintes do Código Civil.

Outrossim, ressalto que o divórcio direto é um direito potestativo e independe de consentimento da outra parte após a Emenda Constitucional nº 66/2010. Até mesmo eventual lide envolvendo a partilha de bens não pode representar óbice para a concessão do divórcio. A jurisprudência pátria já decidiu neste sentido:

"Direito de Família. Divórcio Direto. Partilha de bens. Apelação desprovida. 1. Em sendo a hipótese de julgamento antecipado da lide, a não realização de audiência de conciliação não implica na nulidade do feito. 2. Com a EC nº. 66/2010, o direito ao divórcio deixou de ter qualquer requisito, passando a ser direito potestativo. 3. Assim, a controvérsia quanto à partilha de bens deve ser objeto de ação própria, não sendo requisito à decretação do divórcio, também como dispõe o art. 1581 CC. 4. Apelação a que se nega provimento." (TJ-RJ - APL: 00212613620138190042 RJ 0021261-36.2013.8.19.0042, Relator: DES. HORACIO DOS SANTOS RIBEIRO NETO, Data de Julgamento: 11/11/2014, DÉCIMA QUINTA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 13/11/2014 00:00)

**"DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DIVÓRCIO. REVELIA. RÉU DEVIDAMENTE CITADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PARTILHA DE BEM PERTENCENTE AO CASAL POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Não há que se falar em cerceamento de defesa, na hipótese de decretação da revelia, quando o réu, devidamente citado, toma conhecimento dos fatos e pedidos formulados na petição inicial e deixa transcorrer em branco o prazo para resposta, vindo a se manifestar somente por meio de apelação. 2. Correta a partilha do veículo adquirido na constância do casamento regido pela comunhão parcial de bens, quando comprovado que ainda integrava o patrimônio do casal por ocasião da separação. 3. Apelação conhecida, mas não provida. Unânime.**

(TJ-DF 20171510001314 - Segredo de Justiça 0000125-46.2017.8.07.0019, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Data de Julgamento: 14/03/2018, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 23/03/2018 . Pág.: 269/272)"

Cumpra ressaltar, que em relação ao único filho vivo do casal, verifico que ele é maior e capaz, não havendo pedido expresso sobre alimentos provisórios nesta demanda.

Assim, demonstrando o autor a regularidade na dissolução requerida, bem como a necessidade de regularizar a situação de fato das partes, entendo que o divórcio direto deve ser decretado.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, nos termos do art. 226, §6º da Constituição Federal, julgo parcialmente procedentes os pedidos da inicial para **DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL, ANTÔNIO FAUSTINO NETO e MARIA CELINA DE LIMA**, nos termos da petição inicial. Assim, julgo extinto o presente processo nos termos do art. 487, I do CPC/2015.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao Cartório do Registro Civil da Comarca de São João do Piauí para providenciar a averbação do divórcio do casal ANTÔNIO FAUSTINO NETO e MARIA CELINA DE LIMA, junto ao Assento de Casamento lavrado sob o termo de nº 1230, à fl. 190, do livro nº B:4 de Registro de Casamentos, nos termos da certidão contida em id 21528507.

Custas e honorários advocatícios pela requerida no importe de 20% do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Com o trânsito em julgado e a expedição do referido ofício, dê-se baixa na distribuição e archive-se.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI**, data registrada no sistema.

**Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí**

## 15.46. EDITAL DE CITAÇÃO

### EDITAL DE CITAÇÃO

**Prazo de 20 (vinte) dias**

O MM. Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Amarante, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Avenida João Ribeiro de Carvalho, 140, Prédio Des. João José Pereira da Silva, Centro, AMARANTE - PI - CEP: 64400-000, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL** acima referenciada, proposta por **DIOLINDO DOS SANTOS CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Localidade Prata de Baixo, s/n, zona Rural, Palmeirais/PI, CEP. 64.420-000, tendo como objeto um **Imóvel Lote 33, com área de 37,3395 ha (trinta e sete hectares, trinta e três ares e noventa e cinco centiares), localizado no imóvel Prata, data Santa Teresa, Palmeirais, limitando-se ao Norte com o lote 32 e terras de João Luiz Soares Neto; ao Sul com o lote 41. Reserva Técnica RT-03, terras de João Luiz Soares Neto e Estrada de Acesso; ao Leste com terras de João Luiz Soares Neto e ao Oeste com o Lote 32** (conforme documento de ID20559045); **ficando por este edital citados os réus em lugar incerto e eventuais interessados bem como os confinantes e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para, querendo, apresentarem contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e de se presumirem verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora.** É para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPJ). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Amarante, Estado do Piauí, data registrada

eletronicamente no sistema. Eu, Karoline Lina Ribeiro, digitei.

Amarante/PI, datado eletronicamente.

**NETANIAS BATISTA DE MOURA**

## 15.47. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000286-23.2013.8.18.0041

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ ANTONIO PEREIRA DA MOTA

**Advogado(s):** DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8714)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 20 de maio de 2022

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

## 15.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000458-33.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PEDRO ALVES DE MELO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 17801)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 20 de maio de 2022

ANGELICA GALDINO DE BRITO

Servidor Designado - 131668x

## 15.49. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

**Processo nº** 0000229-79.2011.8.18.0039

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - BARRAS

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO BATISTA DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 30)

De ordem, INTIMO o advogado **EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB Nº 30.80-A)**, de todo o teor do despacho que *designou o dia 01.06.2022, às 12 horas*, para realização da audiência de SORTEIO DOS JURADOS E SUPLENTES(fls. 359/361). Barras/PI, 20 de maio de 2022. **Francisco Fortes do Rêgo Júnior** - Analista Judicial

## 15.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000087-22.2020.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indicante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO, ANA VANESSA DE OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** FRED FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 12749), MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 16913)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000169-24.2018.8.18.0084



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FLÁVIO HENRIQUE ALVES DA SILVA VULGO "DE BOA"

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000326-40.2014.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):** PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000201-92.2019.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** IRACEMA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

**Advogado(s):** EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000082-97.2020.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** JOÃO VITOR RODRIGUES LIMA

**Advogado(s):** EMÍDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000056-70.2018.8.18.0084



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE BARRO DURO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUÍS LOPES VIEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.56. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000008-43.2020.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Indiciante:** GPM DE SÃO FÉLIX DO PIAUI/PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSÉ VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9382)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000707-39.2017.8.18.0084

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIA MARIA DE SOUSA

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

**Réu:** BANCO PANAMERICANO S/A

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BARRO DURO, 20 de maio de 2022

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

## 15.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

**Processo nº** 0000102-34.2016.8.18.0115

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANDERSON TEÓFILO TEIXEIRA

**Advogado(s):** GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUI Nº 7947)

Ante o exposto, Reconheço, com fundamento nos arts. 109, V, 110, § 1º e 107, IV, 1ª parte, todos do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ANDERSON TEÓFILO TEIXEIRA, declarando, por via de consequência, extinta a sua punibilidade.

## 15.59. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000115-97.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** OTONIEL VIEIRA ARAUJO FILHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.60. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000409-81.2014.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** ESTADO DO PIAUÍ- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** CRISTIANO BAIÃO DOS SANTOS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.61. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000504-19.2011.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** ILAINA DOS SANTOS ARAUJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000027-22.2007.8.18.0111

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOSIMAR BISPO DE SOUSA

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8391-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000909-16.2015.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO MESQUITA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000477-70.2010.8.18.0042

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE CARREIRA

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000992-32.2015.8.18.0042

**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Requerido:** EM APURACAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000687-87.2011.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDOMIRO TELES FILHO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0001174-57.2011.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA DE BOM JESUS-PI, CHICA

**Advogado(s):**

**Requerido:** JOSIEL, FILHO OU FIE DE PIFERO, GAZIN, LUCIANO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000753-28.2015.8.18.0042

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Requerido:** EM APURACAO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000870-58.2011.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, LEANDRO CELESTINO NUNES**Advogado(s):****Indiciado:** FERNANDO IGO PIABA DA SILVA, JOSE CARLOS PIABA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000250-85.2007.8.18.0042**Classe:** Pedido de Prisão Preventiva**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** GONÇALO FERREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000085-77.2003.8.18.0042**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** JUVENAL FONSECA DOS SANTOS**Advogado(s):** SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/GOIÁS Nº 17246)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000018-21.2011.8.18.0111**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MANOEL MESSIAS DE SOUSA LEAL**Advogado(s):** RAFAEL ALENCAR VOGADO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10423), ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7235)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

**15.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS****Processo nº** 0000351-83.2011.8.18.0042



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO NOBERTO MULLER

**Advogado(s):** VINÍCIUS DE LIMA MÜLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 107396)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000749-88.2015.8.18.0042

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000748-06.2015.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI, BRUNA ROSA DE ANDRADE

**Advogado(s):** MARCOS FARIA SANTOS COELHO(OAB/PIAUI Nº 9773)

**Réu:** JORGE GOMES DOS SANTOS

**Advogado(s):** CRHISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUI Nº 3995)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000355-47.2016.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** HENRIQUE PEREIRA ROSAL

**Advogado(s):** ACÁCIO THENORIO SOARES IRENE(OAB/PIAUI Nº 8739)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000338-50.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS LENES ABADE NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

## 15.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000203-04.2013.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DE BOM JESUS - PI.

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARIA ANGELINA LEMOS ABADE REGO

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 247593)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000157-49.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** EMERSON FERRARI

**Advogado(s):** ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000292-37.2007.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 247593)

**Réu:** JOSIVALDO RIBEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):** PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUI Nº 2475)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000331-34.2007.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RENATO FONSECA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000492-68.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

**Réu:** RAIMUNDO NUNES BARRETO NETO

**Advogado(s):** OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUI Nº 3088)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000105-09.2019.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCUS HENRIQUE PACIFICO CARVALHO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000380-31.2014.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** ANA CAROLINA PEREIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** SYNARA LEMOS DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5057)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000003-21.2018.8.18.0042

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Réu:** DEIBE HENRIQUE ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAÚI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000289-67.2016.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Requerido:** ERASMO OLIVEIRA COSTA

**Advogado(s):** OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

## ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000791-45.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** SYNARA LEMOS ROCHA(OAB/PIAUI Nº 5057)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000501-59.2014.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS

**Advogado(s):**

**Réu:** GEOVANE DE JESUS DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAUI Nº )

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE BOM JESUS

**Processo nº** 0000613-96.2012.8.18.0042

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ANTONIO RIBEIRO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSÉ COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 214390)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 19 de maio de 2022

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

## 15.90. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000792-68.2018.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** ANTONIO CARLOS DE MOURA LIMA



ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.91. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000791-15.2020.8.18.0026

**CLASSE:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Requerente:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Menor Infrator:** JEAN CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.92. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000793-82.2020.8.18.0026

**CLASSE:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAUÍ

**Autor do fato:** KAIQUE MENEZES DE OLIVEIRA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.93. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000794-09.2016.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

**Réu:** ERETIDE NEVES SANTOS JUNIOR

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.94. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº** 0000795-23.2018.8.18.0026

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** TIBÉRIO NAVARRO DO VALE SILVA, JOÃO PEDRO DO VALE SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 19 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.95. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº 0000796-47.2014.8.18.0026**

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DOMINGOS JOSÉ DA SILVA CHAVES

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.96. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº 0000513-63.2010.8.18.0026**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):** VIRGINIA GOMES DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 3551)

**Réu:** FABIANO JOSÉ DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** MATEUS MENDONÇA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9268)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2022

## 15.97. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara DA COMARCA DE CAMPO MAIOR

**PROCESSO Nº 0000800-74.2020.8.18.0026**

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** DENIVALDO DE ARAÚJO COSTA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2022

**ANTÔNIO XIMENES DE OLIVEIRA**

**Secretário(a) - 4077652**

## 15.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº 0000512-34.2017.8.18.0026**

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** . MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDVALDO PEREIRA

**Advogado(s):** ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 14271)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2022

## 15.99. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000505-62.2005.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO BONA, SAMMYA RAQUEL BASTOS BONA ALMEIDA SILVA, ANTÔNIO GOMES DA COSTA, DOMINGOS MENDES DA SILVA, FRANCISCO BEZERRA DE MORAIS, GERSON FERNANDO TEIXEIRA DE MORAIS

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº ), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAMPO MAIOR, 20 de maio de 2022

## 15.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000526-95.2016.8.18.0044

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CANTO DO BURITI

**Advogado(s):**

**Réu:** IDEILSON CASSIANO DE SOUSA, IDAILTO CASSIANO DE SOUSA

**Advogado(s):** JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8510)

**DECISÃO:** "Pelo exposto, com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Idelson Cassiano de Sousa e Idalton Cassiano de Sousa quanto aos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas todas as formalidades, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI, 04 de abril de 2022. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI."

## 15.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000074-23.2011.8.18.0089

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 19 de maio de 2022

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

## 15.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL

**Processo nº** 0000299-38.2014.8.18.0089

**Classe:** Insanidade Mental do Acusado

**Requerente:** FABRÍCIO MÁRCIO DE CASTRO ARAÚJO

**Advogado(s):**

**Requerido:** EVANDRO MENDES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 19 de maio de 2022

WEBER WILSON FIGUEIREDO DA SILVA

Secretário(a) - 4240073

**15.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000018-17.2011.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SINÉSIO SANTANA LIMA

**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1728/87)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 20 de maio de 2022

ARISTIDES AUGUSTO DIAS NETO

Analista Judicial - 4161106

**15.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000018-17.2011.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SINÉSIO SANTANA LIMA

**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1728/87)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 20 de maio de 2022

ARISTIDES AUGUSTO DIAS NETO

Analista Judicial - 4161106

**15.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CARACOL**

**Processo nº** 0000018-17.2011.8.18.0080

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** SINÉSIO SANTANA LIMA

**Advogado(s):** DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1728/87)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CARACOL, 20 de maio de 2022

ARISTIDES AUGUSTO DIAS NETO

Analista Judicial - 4161106

**15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000692-18.2015.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURÍCIO DA SILVA VIANA

**Advogado(s):** THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12357), JULIO CESAR MACEDO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14553)

**DESPACHO:** " Concedo prazo de 5 (cinco) dias a defesa para apresentação de Memoriais Escritos."

**15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000703-52.2012.8.18.0027

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 2939), BERNARDO ALCIONE RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 3556)

**Executado(a):** FLORISVALDO PARAGUASSÚ DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA BARROS



**Advogado(s):**

**DESPACHO:** Assim, DETERMINO a intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a dívida devidamente atualizada informando o endereço atualizado do executado e indicar bens à penhora.

**15.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000196-60.2014.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ - COREN-PI

**Advogado(s):** ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1637), HERIKA FONSECA OSÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 8351), DANIEL PAZ DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13338)

**Executado(a):** ANTONIA MARIA BANDEIRA DE SALES

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Tendo em vista o decurso do prazo de suspensão do processo em epígrafe, fica intimado o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do cumprimento do acordo e, em caso negativo, indicar bens a penhora, conforme decisão de fls. 54 dos autos, abaixo transcrita.

**DECISÃO:** " Defiro o pedido retro e determino a suspensão dos autos pelo prazo solicitado, devendo-se intimar o exequente após findado o período, quando deverá informar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre cumprimento do acordo e, em caso negativo, deverá indicar bem à penhora, sob pena de suspensão do feito"

**15.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

**Processo nº** 0000034-02.2013.8.18.0047

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ANTONIO CELSO MIRANDA ROCHA, A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 20 de maio de 2022

DENISE BZYL FEITOSA

Analista Judicial - 30068

**15.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

**Processo nº** 0000119-27.2009.8.18.0047

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** LEIDE VÂNIA BATISTA DA SILVA, MENOR: I. B. DA S., MENOR: I. B. DA S.

**Advogado(s):** INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)

**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

**Advogado(s):** ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), ROSEANE DE CARVALHO VALE NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº null)

**DESPACHO:** INTIMAR a Exequente, por seu advogado do Trânsito em Julgado da Decisão para, no prazo de 15 dias requerer o que entender de direito.

**15.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

**Processo nº** 0000167-94.2020.8.18.0048

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Requerido:** FABRÍCIO FEITOSA DE JESUS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

DEMERVAL LOBÃO, 19 de maio de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

**15.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO**

**Processo nº** 0000311-25.2007.8.18.0048

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO, ELIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

DEMERVAL LOBÃO, 19 de maio de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

**15.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO****Processo nº** 0000040-93.2019.8.18.0048**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** JASCILENE MARIA PEREIRA DE MACEDO**Advogado(s):** ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747), MARIA IRENE ROSA DE ASSIS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 15261), FRANCISCO SANZIO BASÍLIO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 1777)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

DEMERVAL LOBÃO, 20 de maio de 2022

LAIZE FEITOSA SOLANO NOGUEIRA

Secretário(a) - 3864

**15.114. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0000664-42.2018.8.18.0028**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** DENIS DA SILVA RODRIGUES, FRANCINEIA GUEDES RODRIGUES**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053), FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10521), KARLOS EDUARDO PEDRÁGON GERALDO DA COSTA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 18079), JAIRO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 8222), DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6843)

DESPACHO VISTOS. Intimem-se o órgão do Ministério Público e em seguida o defensor do réu, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. CUMPRA-SE, nas formas e soba a pena da Lei. FLORIANO, 18 de maio de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

**15.115. SENTENÇA - 1ª VARA DE FLORIANO****Processo nº** 0001074-66.2019.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FABIANA GONÇALVES FERREIRA**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE em parte o pedido formulado na Denúncia, para CONDENAR a Ré FABIANA GONÇALVES FERREIRA como incurso nas penas do artigo 155, § 1º do Código Penal (Furto Majorado), conforme fundamentação retro.

Passo à Dosimetria da Pena.

Observando o determinado pelo art. 68 do Código Penal, transponho-me ao cálculo da pena privativa de liberdade para a Ré.

Circunstâncias judiciais: Inicialmente, passo a examinar as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal:

Culpabilidade: normal à espécie, nada tendo a valorar.

Antecedentes: a ré não ostenta antecedentes.

Conduta social: não foi apurada.

Motivos: se constituiu no desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: não merecem ser valoradas, já que abrangidas pela própria tipicidade penal.

Consequências do crime: normais à espécie.

Comportamento da vítima: Não concorreu para o crime com o seu comportamento.

Feitas essas considerações, e levando em conta a inexistência de uma circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão.

2º Fase: Atenuantes e Agravantes:

Concorreu a atenuante da confissão espontânea, prevista no artigo 65, III, alínea d, ainda que extrajudicial, porém deixo de atenuar a pena anteriormente dosada uma vez que a mesma já foi fixada no mínimo legal (Súmula 231 STJ).

Não concorreram circunstâncias agravantes, razão pela qual mantenho nesta fase a pena anteriormente dosada.

3ª Fase: Causa de Aumento e Causa de Diminuição de Pena:

Encontra-se presente a causa de aumento de pena prevista no art. 155, § 1º, do CP; aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando-a definitivamente em 01(um) ano e 04(quatro) meses de reclusão.

Regime de Cumprimento da pena:

Em consonância com o disposto no artigo 33, caput, e § 2º, C, do Código Penal, a ré deverá iniciar a pena no regime aberto, pois, é tecnicamente primária e a pena aplicada é inferior a 04 (quatro) anos.

Substituição da pena:

Presentes os requisitos do artigo 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, determinando a prestação de serviço à comunidade pelo prazo da condenação, no total de uma hora por dia em local e condições a serem definidos pelo juízo da execução, consoante o artigo 46, § 3º, do Código Penal.

Suspensão Condicional da Pena:

Incabível a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77, do Código Penal Brasileiro, uma vez que já houve a substituição por pena restritiva de direito.

Direito de Recorrer em Liberdade:

Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, uma vez que se encontra solta e não há qualquer elemento concreto que demonstre a necessidade da decretação de prisão preventiva ou de outra cautelar.

Disposições finais:

Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima, nos termos do art. 387, V, do CPP, por não ter sido objeto do contraditório.

Após o trânsito em julgado, em obediência ao Provimento CRE/PI nº 02/2019, proceda a Secretaria as informações junto ao INFODIP WEB - Sistema de Informações de

Óbitos e Direitos Políticos e lance-se o nome do ré no rol dos culpados, bem como expeça-se guia de execução definitiva.

Sem custas.

Comunique-se a vítima sobre a prolação desta sentença (art. 201, § 2º, do CPP).

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

FLORIANO, 19 de maio de 2022.

FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO

Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.116. DECISÃO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000462-69.2011.8.18.0106

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO PEREIRA NUNES

**Advogado(s):** JESSICA JULIANA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11018)

DECISÃO Recebo o Recurso em Sentido Estrito apresentado pela defesa, em ambos os efeitos, no qual já foram apresentadas as razões e contrarrazões. Amparado no art. 589 do CPP, mantenho, em todos os seus termos e pelos seus próprios fundamentos, a sentença de pronúncia de ID nº 32692658. Intimem-se as partes do teor desta Decisão e em seguida faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins. Expedientes necessários. Cumpra-se. FLORIANO, 19 de maio de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

## 15.117. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000165-58.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** DANIEL BONFIM MAIA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.118. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001173-36.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO MARCOS DOS SANTOS SILVA, "PÉ DE PATO"

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.119. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000112-43.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOÃO PEDRO DA COSTA VELOSO, KAIC SILVA ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.120. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**

**Processo nº** 0000115-32.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JEAN DA SILVA SÁ

**Advogado(s):** LUIZ HENRIQUE SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11109)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.121. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**

**Processo nº** 0001343-57.2009.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** FRANCISCO AILTON COSMO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.122. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**

**Processo nº** 0000405-76.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURILIO MARTINS DANTAS COSTA.

**Advogado(s):** EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16353)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**

**Processo nº** 0001054-12.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID RODRIGUES NASCIMENTO

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO**

**Processo nº** 0001535-38.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JONATHAN TADEU DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAÚI Nº 6053)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão



do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001585-98.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** DIOGO FILIPE SANTOS MOURA

**Advogado(s):** MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUI Nº 8998)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001133-54.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** CLEILSON FERREIRA LIMA

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001399-41.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MATEUS MESQUITA SARAÍVA

**Advogado(s):** DANILLO DE SOUSA MACEDO(OAB/PIAUI Nº 12525), MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11828)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001496-41.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ OSMAR ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 16353)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000037-04.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** KALINE VIEIRA PORTO DOS SANTOS, FRANCISCA PEREIRA PORTO DOS SANTOS

**Advogado(s):** RICARDO MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 6053)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000161-55.2017.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, " FOEM"

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001003-64.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO MENDES DA ROCHA, WESLEY COSTA DE SOUSA

**Advogado(s):** DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUI Nº 13765), EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 4181)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001100-98.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELSON MENESES CRONEMBERGER, MÁRCIO PEREIRA DA CUNHA

**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUI Nº 1784)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001020-66.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LAESIO DA COSTA BARROS

**Advogado(s):** EDUARDO FERREIRA LOPES(OAB/PIAUI Nº 16353)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000900-91.2018.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE ANTONIO DE AMORIM NETO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000735-10.2019.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** SINESIO DE ARAÚJO COSTA

**Advogado(s):** JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9723)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000716-04.2019.8.18.0028

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001440-76.2017.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SAMARA CRISTINA SOARES DA SILVA

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001459-14.2019.8.18.0028

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Indiciante:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FERNANDO MAIA VASCONCELOS

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0002087-42.2015.8.18.0028

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** DELEGADO DO 1º DISTRITO DA POLICIA CIVIL DE FLORIANO - PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** REF. INQUERITO POLICIAL Nº 155/2015/1º DP

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000351-47.2019.8.18.0028

**Classe:** Pedido de Busca e Apreensão Criminal

**Requerente:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema

Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000681-78.2018.8.18.0028

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DO DELEGADO DO 1º DIST. DE FLO/PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000211-13.2019.8.18.0028

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** ROSA MEIRE PEREIRA LIMA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** MARLON BRITO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 390403)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.143. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000931-43.2020.8.18.0028

**Classe:** Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

**Requerente:** A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO** (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.144. DESPACHO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0001662-15.2015.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ PAULO ALMEIDA ALVES

**Advogado(s):** DIOGO DENES DO NASCIMENTO ALVES(OAB/PERNAMBUCO Nº 51134)

DESPACHO Certifique a Secretaria desta Vara sobre o cumprimento integral do despacho datado de 04 de abril de 2022, inclusive sobre o recebimento ou não das respostas aos Ofícios encaminhados. No documento do Juiz do TJ/CE - Comarca de Farias Brito, juntadas aos presentes autos em 25 de abril de 2022, constata-se que tramitavam/tramitam 35 (trinta e cinco) processos em nome do acusado, diante disso, determino as seguintes providências: 1) Que se oficie o Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, informando a prisão preventiva do acusado, visto que esse responde aos processos de nº 0029540-26.2011.8.06.0112 (Ação Penal de Competência do Júri) e nº 0001312-80.2007.8.06.0112 (Ação de Competência do Júri), naquela comarca; 2) Que se oficie o Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, informando a prisão preventiva do acusado, visto que esse responde aos processos de nº 0002386-52.2019.8.06.0112 e nº 0003386-87.2019.8.06.0112, naquela comarca; 3) Que se oficie o Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, informando a prisão preventiva do acusado, visto que esse responde aos processos de nº 0011515-47.202 e nº 0004067-57.201 9.8.06.0112, naquela comarca. No Sistema SEEU, constata-se uma EXECUÇÃO CRIMINAL, nº 0067387-86.2016.8.06.0112, iniciada em face da condenação do Sr. LUIZ PAULO ALMEIDA ALVES a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão, por infração ao art. 311, do Código Penal, ante fato ocorrido na data de 23/01/2012. A sentença que condenou o Réu foi publicada em 29/04/2015 com trânsito em julgado para o processo em 07/06/2016, nunca tendo o Executado dado início ao cumprimento da pena imposta vez que se encontra preso em face de prática de outro crime. Considerando que o acusado se encontra nestes autos preso em Floriano, de forma preventiva, OFICIE-SE o Juízo da 3ª VARA CRIMINAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE para o recambiamento do preso para o cumprimento da execução definitiva naquele Juízo, a quem cabe o processamento da pena definitiva. Objetivando dar continuidade à intrusão processual, intime-se a vítima Sr. José Pereira Cavalcante, tendo em vista que essa indicou inicialmente o paradeiro da testemunha, para que forneça o endereço atualizado e/ou contato telefônico da testemunha JUCELIO ALMEIDA DE CARVALHO, conforme requerido pelo Ministério Público em Petição Eletrônica de nº 0001662-15.2015.8.18.0028.5025 e reiterado em Petição eletrônica de nº 0001662-15.2015.8.18.0028.5028. Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO, Juiz(a), em 20/05/2022, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Por fim, segue abaixo o link da Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 18.10.202, para os devidos fins e esclarecimentos, conforme requerido pela defesa em petição eletrônica de nº 0001662-15.2015.8.18.0028.5029. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência. FLORIANO, 20 de maio de 2022. FRANCISCO GOMES DA COSTA NETO Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO



## 15.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000465-11.2004.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GENILSON DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

**Processo nº** 0000005-86.2001.8.18.0106

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DAMIÃO DO AMPARO MENDES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000310-14.2018.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** WELLINGTON BATISTA DO NASCIMENTO

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000199-59.2020.8.18.0029

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA - PI

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS, RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11007)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000559-49.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS

**Advogado(s):**

**Réu:** RONALDO JOSÉ DA SILVA, NAYARA NATYELLY DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000202-48.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):** PAULO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11762), SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342), ILANA CRISTINA DE JESUS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000096-86.2019.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** HAMILTON LAURINDO DE JESUS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000030-09.2019.8.18.0029

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE JOSE DE FREITAS PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ ANTÔNIO BEZERRA SANTIAGO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000032-76.2019.8.18.0029

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE JOSE DE FREITAS PI

**Advogado(s):**

**Réu:** STTELYO MÁRCIO BATISTA SOARES

**Advogado(s):** JOELSON SIQUEIRA FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 15109)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000003-26.2019.8.18.0029

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Requerente:** 17ª DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** ANTONIO DOS SANTOS ALVES DA CRUZ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000516-72.2011.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO FORTES DA CUNHA

**Advogado(s):** RAIMUNDO FILHO SOBRAL DOS SANTOS(OAB/AMAZONAS Nº 8038)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000365-43.2010.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADODO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO RODRIGUES VIANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000271-17.2018.8.18.0029

**Classe:** Cautelar Inominada Criminal

**Autor:** 17ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE JOSE DE FREITAS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:**

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000034-80.2018.8.18.0029

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** MARIA LUCILENE BATISTA DE AZEVEDO

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)

**Requerido:** A JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000470-73.2017.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RONIELSON RODRIGUES DOS SANTOS, PAULO DOS SANTOS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DE JESUS DA SILVA, EWERTON VICTOR DA SILVA BARBOSA

**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000790-60.2016.8.18.0029

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSE DE FREITAS - PI, ANTONIO DA COSTA FILHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os

atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000610-78.2015.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000228-51.2016.8.18.0029

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JAIRO DA SILVA ARAUJO, MARCELO SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** LEONNE DOS SANTOS BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 13432), MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº 12313), FRANCISCO LEANDRO LIMA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 13339), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000229-41.2013.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MATOS, FRANCISCO DA SILVA ARAUJO FILHO, PEDRO JUNIOR ALVES DE MELO, GILSON PIRES DA SILVA, LUIS HENRIQUE LEITE DE ARAUJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000247-52.2019.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DE ARAUJO ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº ), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000237-42.2018.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** WALISSON JHONATHAN DOS SANTOS SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA

**Advogado(s):** ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº )

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000364-63.2007.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ELIANE DE OLIVEIRA SOUSA VAL(OAB/PIAÚÍ Nº 5483)

**Réu:** ANTONIO JOSE DA CUNHA FREITAS, ALCUNHADO DE SUSSA, ARNON JOAQUIM DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

**Processo nº** 0000011-66.2020.8.18.0029

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO ELZANO SOUSA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 13574), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 12324)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000406-51.2009.8.18.0059

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** UNIÃO FEDERAL

**Advogado(s):**

**Executado(a):** AMARRAÇÃO EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

**Processo nº** 0000030-55.2015.8.18.0059

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERT RIOS MAGALHÃES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 8677)

**Réu:** MAGAZINE LUÍZA

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

## 15.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

**Processo nº** 0001005-11.2016.8.18.0102

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11044)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026), RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

**Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se as partes, por seus procuradores, sobre a juntada do acórdão às fls. 222/224 e requerer o que entender.**

## 15.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000017-89.2011.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA MASCARENHAS

**Advogado(s):** CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 7111), MARIA DAGMAR CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7635)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 20 de maio de 2022

MIGUEL ALVES PASCUALLINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 15.172. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003720-45.2016.8.18.0031

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ARISTOTELES MONTE FONTES IBIAPINA

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE FURTADO AZEVÊDO PACHÊCO(OAB/PIAÚÍ Nº 18045), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3444)

**Réu:** ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE PARNAIBA - PI

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Considerando o teor da certidão retro, que informa sobre o falecimento do requerente, intemem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para parecer, no prazo legal e, por fim, não havendo requerimentos ulteriores, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

PARNAÍBA, 6 de maio de 2022

ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.173. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000258-51.2011.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMAR SEVERINO DO NASCIMENTO, JOSE JONASCASTRO DE MORAES, FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO JÁDER VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32261)

**SENTENÇA:**

Decido.

Trata-se de ação penal já julgada, em que foi imposta privação na liberdade. Em que pese não constar dos autos comprovação do cumprimento da pena, constato que a pretensão executória do Estado se esvaiu com o tempo. A condenação criminal há muito prescreveu, pois do acórdão que confirmou a condenação em 11/03/2013 passaram-se mais de 09 (nove) anos. A pretensão punitiva aplicada com base na pena em concreto prescreveria em 04 (quatro) anos quanto ao crime capitulado no art. 14 da Lei nº. 10.826/2003 (condenação definitiva em dois anos de reclusão) a prescrição se deu em 10/03/2017. No mesmo sentido, quanto ao crime descrito no art. 155, §4º, inciso IV, do CP, (condenado definitivamente a dois anos e três meses de reclusão), a prescrição da pretensão executória de deu em 10/03/2021, a teor dos arts. 110 e 109, IV, V, do CP. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do condenado com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV, CP). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa, recolhendo-se mandados de prisão eventualmente expedidos. PEDRO II, 13 de março de 2022 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.174. EDITAL - 2ª VARA DE PEDRO II

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PEDRO II)

**Processo nº** 0000258-51.2011.8.18.0065

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Advogado(s):**

**Réu:** GILMAR SEVERINO DO NASCIMENTO, JOSE JONASCASTRO DE MORAES, FRANCISCO EUFRASIO DA SILVA

**Advogado(s):** JOÃO JÁDER VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/CEARÁ Nº 32261)

**SENTENÇA:**

Decido.

Trata-se de ação penal já julgada, em que foi imposta privação na liberdade. Em que pese não constar dos autos comprovação do cumprimento da pena, constato que a pretensão executória do Estado se esvaiu com o tempo. A condenação criminal há muito prescreveu, pois do acórdão que confirmou a condenação em 11/03/2013 passaram-se mais de 09 (nove) anos. A pretensão punitiva aplicada com base na pena em concreto prescreveria em 04 (quatro) anos quanto ao crime capitulado no art. 14 da Lei nº. 10.826/2003 (condenação definitiva em dois anos de reclusão) a prescrição se deu em 10/03/2017. No mesmo sentido, quanto ao crime descrito no art. 155, §4º, inciso IV, do CP, (condenado definitivamente a dois anos e três meses de reclusão), a prescrição da pretensão executória de deu em 10/03/2021, a teor dos arts. 110 e 109, IV, V, do CP. Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do condenado com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV, CP). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa, recolhendo-se mandados de prisão eventualmente expedidos. PEDRO II, 13 de março de 2022 DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.175. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0003363-96.2015.8.18.0032

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Exequente:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10309)

**Executado(a):** JOSÉ SOARES FILHO

**Advogado(s):** ROBERTO WÍLSON NUNES SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4212)

**ATO ORDINATÓRIO:** Através da presente, fica Vossa Senhoria INTIMADO do retorno dos autos e do Julgamento do Recurso. E para querendo, apresentar manifestação no prazo legal.

## 15.176. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000135-93.2017.8.18.0113

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO

**Advogado(s):** EMMANUEL FONSÊCA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4555)

**Réu:** MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAÚI, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

**Advogado(s):** DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 12507)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se as partes para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

## 15.177. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000614-33.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Réu:** GILIELSON ALENCAR DE MOURA

**Advogado(s):** MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO (OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES (OAB/PIAÚI Nº 15158)

**DESPACHO:** INTIMAÇÃO da defesa da designação de audiência para **01 DE JUNHO DE 2022, às 13h30min**, conforme DESPACHO proferido no SISTEMA THEMIS WEB.

## 15.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

**Processo nº** 0000338-36.2016.8.18.0066

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Réu:** EXPEDITO NETO DA SILVA

**Advogado(s):** ANA CAROLINA VITORINO NOBRE(OAB/CEARÁ Nº 40642), JOSE ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 26460)

**DESPACHO:** (Intimar Vossas Senhorias para no prazo de 05(cinco) dias Apresentar as Alegações Finais).

## 15.179. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0003407-78.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** FERNANDO DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.180. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001019-03.2019.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO YARLEN PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.181. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000020-16.2020.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** FRANCISCO WELLINGTON DOS REIS DE LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0000358-87.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LAILSON MESQUITA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0001153-74.2012.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** NAISLAN PAULO BARROS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0001027-77.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0001019-03.2019.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO YARLEN PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0000766-88.2014.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL SILVA SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

**Processo nº** 0000020-16.2020.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI



**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** FRANCISCO WELLINGTON DOS REIS DE LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.188. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001019-03.2019.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO YARLEN PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.189. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000358-87.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** LAILSON MESQUITA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.190. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000512-08.2020.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** DUCIVAL PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.191. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000020-16.2020.8.18.0033

**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional

**Representante:** 4ª DELEGACIA REGIONAL DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** FRANCISCO WELLINGTON DOS REIS DE LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.192. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000925-26.2017.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO DA SILVA, GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO SOUSA, GONÇALO ALMEIDA NETO, EDIVAR MOITA RODRIGUES

**Advogado(s):** NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11444), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), BRUNA OHANA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 16236)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.193. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001153-74.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: NAI LAN PAULO BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.194. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001027-77.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.195. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002990-28.2016.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: RAFAEL DO REGO SILVA, FRANCISCO GILVAN LOPES

Advogado(s): JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13810)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.196. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000358-87.2020.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: LAILSON MESQUITA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.197. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001153-74.2012.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: NAI LAN PAULO BARROS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.198. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000766-88.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAFAEL SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.199. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000512-08.2020.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: DUCIVAL PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.200. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001027-77.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA

Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.201. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000925-26.2017.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Advogado(s):

Réu: CARLOS ALBERTO DA SILVA, GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO SOUSA, GONÇALO ALMEIDA NETO, EDIVAR MOITA RODRIGUES

Advogado(s): NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11444), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), BRUNA OHANA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 16236)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.202. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000766-88.2014.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: RAFAEL SILVA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.203. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000512-08.2020.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** DUCIVAL PEREIRA DA CRUZ JUNIOR

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 15.204. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002990-28.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DO REGO SILVA, FRANCISCO GILVAN LOPES

**Advogado(s):** JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13810)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 15.205. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000925-26.2017.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS ALBERTO DA SILVA, GERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO SOUSA, GONÇALO ALMEIDA NETO, EDIVAR MOITA RODRIGUES

**Advogado(s):** NATHANA HEVILA DA SILVA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11444), EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657), BRUNA OHANA SILVA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 16236)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 15.206. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002990-28.2016.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL DO REGO SILVA, FRANCISCO GILVAN LOPES

**Advogado(s):** JESSICA SIQUEIRA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 13649), GLAUBER GUILHERME DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 13810)

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 15.207. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0001524-96.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

**Advogado(s):**

**Réu:** KEILA DE PAIVA ALMEIDA

**Advogado(s):**

**Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.**

#### 15.208. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0003247-53.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI



**Advogado(s):**

Réu: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.209. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000888-96.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

Réu: NATANAEL DOS SANTOS SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.210. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001860-37.2015.8.18.0033

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

**Advogado(s):**

Réu: CLEMENTINO AMARO DE CARVALHO FILHO,VULGO "LOBI"

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.211. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000829-21.2011.8.18.0033

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

**Advogado(s):**

Réu: ROZINEIDE DA SILVA VALERIO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.212. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000872-65.2005.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PIRIPIRI/PIAUÍ

**Advogado(s):** CARLOS AUGUSTO BELCHIOR BITENCOURT(OAB/PIAUÍ Nº 2000/89)

Réu: JOSE PEREIRA DOS SANTOS FILHO, CONHECIDO POR PEREIRA

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.213. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0002061-97.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI

**Advogado(s):**

Réu: VICENTE FERNANDO DA SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o

Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.214. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000317-91.2018.8.18.0033

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: FRANCISCO TALISSON SOARES GERTRUDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.215. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000481-71.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO CARLOS DA SILVA.

Advogado(s): ANTÔNIO MENDES MOURA (OAB/PIAUI Nº 269595)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.216. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0003413-85.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Advogado(s):

Réu: RAUL CARLOS DE OLIVEIRA SOARES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000030-07.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: GILSANDRO DE ARAUJO MIRANDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.218. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000018-90.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO MIGUEL ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.219. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000547-02.2019.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA CAMARCA

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIANO DE SOUSA ARAUJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.220. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0002775-52.2016.8.18.0033

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER EM PIRIPIRI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PAULO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.221. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0003231-02.2016.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

**Advogado(s):**

**Réu:** PAULO PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 1657)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000247-21.2011.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** GERMANO DE SOUSA GOMES

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000673-33.2011.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000434-92.2012.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DESTA CIDADE

**Advogado(s):**

**Réu:** RODRIGO CESAR PIMENTEL BONFIM

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.225. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

Processo nº 0000171-84.2017.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

**Advogado(s):**

Réu: JOÃO MARCOS NONATO DA SILVA, BRUNO GRANHA DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS XIMENES PABLO

Advogado(s): AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14404), SANDRA RENATA CARVALHO SILVA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 9625), MARCOS VENICIUS SILVA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12857)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.226. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

Processo nº 0001199-29.2013.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

**Advogado(s):**

Réu: MANUEL ALVES DE SOUSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.227. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PIRIPIRI**

Processo nº 0000691-88.2010.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

Réu: FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA SANTANA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Processo nº 0000594-10.2009.8.18.0135

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: JUSTIÇA PÚBLICA

**Advogado(s):**

Indiciado: GLENIO RODRIGUES NOGUEIRA, VANDERLEY ANTONIO DE LIMA, FLAVIO FERNANDES NUNES, AILO BENICIO DOS SANTOS, EDNA REGINA DA SILVA GONDIM, ROMULO NOGUEIRA DANTAS, FRANCISCO MIGUEL DELFINO, GILDAZIO DE SOUZA SANTOS, MARCOS PORFIRIO, SAMUEL ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DA SILVA COSTA

Advogado(s): BRUNO GOMES OLIVEIRA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6215), CÁSSIO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 263826), JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 29287), TEOFILIO CESAR SOARES DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15843-D), BATISTA CICERO DE ASSIS(OAB/SÃO PAULO Nº 234599), DARLYSON ANTONIO TORRES DA LUZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 858-B), NATANYEL TYBERIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 29565), LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAÚI Nº 8200), HENRIQUE MARCULA LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 7127)

**ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)** Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**

Processo nº 0000107-35.2012.8.18.0135

Classe: Pedido de Prisão Preventiva



**Requerente:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** MAICON BARBOSA DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000420-23.2014.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ALEXANDRO DE SOUSA BEZERRA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** "... defiro a diligência requerida. Inclua-se em pauta de audiência, devendo ser intimada apenas a vítima Aurora da Glória Mendes do Nascimento, e, pessoalmente, a DPE. Saem os presentes intimados." "Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de oitiva da vítima foi incluída na pauta para o dia **21/06/2022, às 10:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 15.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

**Processo nº** 0000111-26.2019.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** DIONES SOUSA MARTINS

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento por videoconferência, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos." A audiência de instrução e julgamento, foi incluída em pauta para o dia **21/06/2022, às 12:10 horas, a ser realizada por videoconferência.**

## 15.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000965-88.2017.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ JAIGO DELFINO ALVES

**Advogado(s):** GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

**DESPACHO:** "Intime-se novamente o advogado de defesa para cumprir o despacho proferido em audiência, apresentando memoriais no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 265 do CPP. Caso o mesmo não apresente memoriais, intime-se pessoalmente o réu para constituir novo advogado para que este apresente memoriais no prazo de 5 dias, sob pena de encaminhamento dos autos à Defensoria Pública para que apresente memoriais finais. Após, façam os autos conclusos para análise da multa prevista no art. 265, CPP. Cumpra-se com URGÊNCIA. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de maio de 2022 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

## 15.233. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000144-79.2020.8.18.0071

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** LINDOMAR ANTÃO DE SOUSA

**Advogado(s):** EGON CAVALCANTE SOARES(OAB/PIAUI Nº 14644), CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 11613)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "Diante do exposto, não existindo dúvida acerca do direito de propriedade do requerente, DEFIRO o pedido de restituição do bem apreendido em consonância com o que dispõe no art. 120 do CPP. Expedientes necessários. Após a adoção de todas as providências, cabe à secretaria a baixa e arquivamento dos presentes autos. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de maio de 2022 Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA, Juiz(a)**, em 20/05/2022, às 13:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**"

## 15.234. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

**Processo nº** 0000667-38.2013.8.18.0071

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** VALDINAR ALVES CAMPELO**Advogado(s):** JORGEVANIA SOARES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 29801)

**SENTENÇA:** "III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR Valdinar Alves Campelo nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/2006. Em adição, cabe a sua condenação nas custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. DOSIMETRIA DA PENA 1. Culpabilidade: Afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa; 2. Antecedentes: o réu não apresenta antecedentes, razão pela qual esta circunstância não pode ser considerada em seu desfavor; 3. Conduta social: boa, à míngua de outras informações no processo; 4. Personalidade: nada há nos autos para considerar em seu desfavor; 5. Motivos: não há elementos há considerar como desfavorável; 6. Circunstâncias: normal ao tipo, não podendo ser considerada desfavorável; 7. Consequências: favorável, uma vez que não há elementos para verificar a extensão dos danos; 8. Comportamento da vítima: não há parâmetros para a análise. Da pena base: Analisadas as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, observado o art. 42 da Lei 11.343/06, e a conduta "guardar", fixo a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Da pena intermediária: Ante a inexistência de agravantes e atenuantes fixo a pena intermediária em 5 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Causas de aumento e diminuição Não incidem causas de aumento. Considerando-se que o acusado é primário e possui bons antecedentes, nem mesmo se dedica a atividades criminosas nem integra organização criminosa, tendo-se em vista, ainda, a quantidade da droga apreendida, entendo aplicável a causa de diminuição de pena em seu patamar máximo, tudo em conformidade com o previsto no art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006. Assim sendo, o réu fica definitivamente condenado a pena de 1 (ano) e 7 (sete) meses de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, fixados estes últimos no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época do fato. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade A pena consolidada é inferior a 4 anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, o réu não ostenta condenação por crime doloso transitada em julgado. A culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade, bem como os motivos e as circunstâncias também não lhes são desfavoráveis. Assim, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade acima cominada, com fulcro no artigo 44, § 2º, do CP, por duas penas restritivas de direitos: a) limitação de fim de semana (art. 48, CP) e b) prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, tudo a ser melhor especificado em sede de audiência admonitória. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Ante a substituição da pena privativa de liberdade, resta prejudicada a suspensão condicional da pena (art. 77, III, CP). DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; c) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; d) O perdimento dos bens apreendidos em favor da União, na forma da Legislação que regulamenta a matéria; e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Demais comunicações e anotações necessárias. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de maio de 2022. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

**15.235. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****Processo nº** 0000260-22.2019.8.18.0071**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** AVELAR GOMES FURTADO**Advogado(s):** JORGEVANIA SOARES DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 29801)

**SENTENÇA:** "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRE-TENSÃO PUNITIVA ESTATAL para: a) ABSOLVER o réu, AVELAR GOMES FURTADO, da imputação do tipo penal de desobediência (art. 330 do CP) e CONDENÁ-LO à sanção do tipo penal de resistência (art. 329 do CP). Condeno ainda o réu nas custas do art. 804 do CPP. Passo à individualização da pena do sentenciado, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - Individualização da Pena a) 1ª Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade, afere-se que o réu agiu de forma normal ao tipo, não podendo esta circunstância ser considerada negativa; Quanto aos antecedentes criminais, verifico que não há nos autos provas de que o réu registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime, não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime, não são prejudiciais ao réu. Quanto às consequências do crime, essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) meses de detenção. b) 2ª Fase - Circunstâncias legais Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, razão pela qual a pena intermediária permanece inalterada: 2 (dois) meses de detenção. c) 3ª Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não incidem causas de aumento e/ou de diminuição da pena. PENA DEFINITIVA Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena 2 (dois) meses de detenção. Em virtude da dimensão da pena imposta, estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto. Substituição da Pena Privativa de Liberdade No caso em tela, considerando que o crime de resistência se realiza com a prática de ato que se amolda à violência, entendo ser incabível a substituição de pena (art. 44, I, CP). De outro lado, como o réu reúne os requisitos objetivos e subjetivos do benefício do sursis (art. 77 do CP), em conformidade com o disposto no § 2º do referido dispositivo, suspendo a execução da pena privativa de liberdade, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante as seguintes condições: a) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juiz; b) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. V - DISPOSIÇÕES GERAIS DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Por ter sido fixado como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, concedo ao réu o direito de apelar no estado em que se encontra, isto é, em liberdade. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) expeça-se carta de guia para o cumprimento da pena; b) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de maio de 2022. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

**15.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO****Processo nº** 0000073-97.2008.8.18.0071**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA DO SOCORRO CARDOSO FEITOSA**Advogado(s):** TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13198)**Réu:****Advogado(s):**

**DESPACHO:** "Percebe-se que além da divergência apontada na petição inicial, relacionada ao nome da mãe e avó materna, também há divergência quanto ao nome dos avós paternos, os quais anotam Manoel Ferreira Feitosa e Maria Cardoso Ferreira no documento da própria autora (fl. 71) e Manoel Feitosa Rodrigues e Maria Cardoso Feitosa no documento de seu pai (fl. 6). Cabendo à parte se manifestar em 10 dias a fim de esclarecer a questão levantada, requerendo, ainda, o que entender ser de direito. Intime-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 20 de maio de 2022.

2022. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

## 15.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000189-84.2016.8.18.0116

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA PEREIRA LIMA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

O cumprimento de sentença em caso de processos físicos deve ser proposto através do Pje.

Diante disso, determino a intimação do exequente para, caso persista o interesse na presente execução, forme o competente instrumento e ingresse com o processo de cumprimento de sentença através do Pje.

Intime-se.

Após, archive-se com a devida baixa.

## 15.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000355-58.2012.8.18.0116

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUSIA MARIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO FICSA S/A

**Advogado(s):** PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

**Intime-se o exequente para se manifestar sobre a petição anterior do executado em 15 dias.**

## 15.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000376-34.2012.8.18.0116

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUSIA MARIA DE ARAÚJO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Expeça-se o competente alvará em relação aos valores depositados voluntariamente pelo réu em favor da parte autora.

Intime-se a parte autora para informar se tem algo mais a requerer nos presentes autos em 15 dias.

## 15.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000099-48.2015.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** LEONÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMG S/A

**Advogado(s):** MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440 ), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730 )

Defiro o pedido do executado.

Expeça-se alvará para o banco do brasil para que proceda a transferência do valor remanescente do depósito judicial para a conta informada pelo executado na petição anterior.

Intime-se.

## 15.241. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000333-35.2012.8.18.0072

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LAURITA GONÇALVES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)

**Réu:** BANCO MATONE S.A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)

Defiro o pedido do executado.

Com efeito, consta dos autos o protocolo de impugnação ao cumprimento de sentença, tendo o impugnante efetuado o depósito como garantia da execução, sendo totalmente descabida a extinção da execução por cumprimento e a liberação dos valores ao exequente sem que se aprecie a impugnação apresentada, sob pena de incidir este juízo em cerceamento de defesa.

Diante disso, declaro a nulidade da sentença que extinguiu a execução pelo pagamento e determino a intimação da parte exequente, para depositar o valor recebido indevidamente e para responder a presente impugnação em 15 dias.

## 15.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000073-20.2012.8.18.0116

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA ALVES DA CONCEIÇÃO LEAL

**Advogado(s):** JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2025)

**Réu:** FAI - FINANCEIRA ITAU CBD S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Defiro o pedido.

Expeça-se alvará para que o banco custodiante possa transferir o saldo remanescente de R\$ 791,82 para a conta informada pelo executado na petição anterior.

Intime-se.

## 15.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000581-30.2014.8.18.0072

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ELISA FERNANDES DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**Réu:** BANCO BMB S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Tendo o réu depositado voluntariamente o cumprimento da obrigação, expeça-se o alvará do seu montante em favor da parte autora.

Intime-se a parte autora para informar, em 15 dias, se há algo a requerer nos presentes autos.

## 15.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000543-45.2010.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JOÃO DE DEUS BISPO SANTOS, ELDER JOSÉ DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000507-03.2010.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANTONIO CARLOS LOPES SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000617-36.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Requerido:** FRANCISCO COUTINHO SILVA(GUERO)

**Advogado(s):** SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 2747)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000594-90.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FABRICIO MARTINS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000568-92.2009.8.18.0076



**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** PAULO ROGERIO DOS REIS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000552-41.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Requerido:** PAULO ROGERIO DOS REIS SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000464-03.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Denunciado:** ODAIR JOSE DE PINHO ARAUJO, FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO, FRANCISCO GOMES DA SILVA CEARÁ

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000451-04.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Denunciado:** AGENOR MONTEIRO DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000450-19.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO(PELOTE)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000434-65.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** MARLO GARCEZ DA COSTA, GILSON DE SOUSA OLIVEIRA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000422-51.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** MARCELO DA SILVA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000383-54.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Denunciante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** FRANCISCO REDUZINO DA SILVA FILHO

**Advogado(s):** EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUI Nº 3538)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000214-67.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** FABIO JOSE DO NASCIMENTO ALMEIDA, RAIFRAN LOPES DA SILVA, ANA PAULA BARBON DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000208-60.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** RENATO DA SILVA MELO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000075-18.2009.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA DE LAGOA ALEGRE - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DA SILVA COSTA(FABIO)

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000889-64.2008.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAILSON OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000733-13.2007.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** EDMILSON FELIPE DA COSTA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000608-11.2008.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ROBERT DOS SANTOS MARQUES, ANTONIO MARCOS DA SILVA SEURINHO, GELVANE DA COSTA LIMA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000567-44.2008.8.18.0076

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):****Requerido:** EDILSON COSTA SOUZA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO****Processo nº** 0000102-69.2007.8.18.0076**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** JOEL NATAN MARTINS SOARES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**15.264. ATO ORDINATÓRIO - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE****Processo nº** 0000169-48.2015.8.18.0110**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOSÉ ALVES DE PAIVA**Advogado(s):** ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 10445)**Réu:** BANCO BRADESCO S.A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

VALENÇA DO PIAUÍ, 19 de maio de 2022

FRANCISCA IVNA DE JESUS MACEDO

26828

**15.265. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

**Processo nº** 0000873-62.2019.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MAYCON ALEX VIEIRA DE FRANÇA**Advogado(s):** GERMANO COELHO SILVA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 14630), JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, de ordem do MM. Juiz, Dr. Franco Morette Felício de Azevedo, intima os advogados acima Dr. GERMANO COELHO SILVA BARBOSA (OAB/PI Nº 14630) e Dr. JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 6216), para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, nos autos acima.

**16. OUTROS****16.1. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO JUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0818511-37.2022.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** M. E. DA S. S. L.**REQUERIDO:** V. L.

5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 27247608, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 12 de maio de 2022. **Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA**



**Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina****16.2. EDITAL DE PROCLAMAS**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ALAN MORAIS GALVÃO e MARIA JULIA LOPES PEREIRA DA SILVA

ALAN MORAIS GALVÃO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão TRABALHADOR (A) RURAL, natural de VÁRZEA GRANDE-PI, nasceu em VÁRZEA GRANDE-PI, nascido(a) em 28 de Setembro de 2002, residente e domiciliado(a) RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, URBANO, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99994-1419, filho(a) de DOMINGOS PEREIRA GALVÃO, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM VARZEA GRANDE/PI e MARIA ADRIANA DE MORAIS GALVÃO, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VARZEA GRANDE/PI.

MARIA JULIA LOPES PEREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido(a) em 1º de Janeiro de 2006, residente e domiciliado(a) RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, SN, URBANO, VÁRZEA GRANDE-PI, telefone: 89-99994-1419, filho(a) de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ISABEL LOPES DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA  
ESCREVENTE SUBSTITUTA**16.3. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL****PROCESSO Nº:** 0840619-94.2021.8.18.0140**CLASSE:** HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** J. A. D. O.**REQUERIDO:** D. C. D. S.

(...)5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 21966327, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 21966327, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao **CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS** independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 14 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

**16.4. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)**

PROCESSO Nº: 0818911-51.2022.8.18.0140 CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S): [Exoneração] REQUERENTE: F D C A D L, A D S L. 3. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 27322327, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 5. Sem custas. 6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 19 de maio de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

**16.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**MARIA BETÂNIA LACERDA DOS SANTOS e IZALMI PEREIRA DOS SANTOS.**

MARIA BETÂNIA LACERDA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 25 de Outubro de 1978, residente e domiciliado(a) PV BOA VISTA, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de ADELMAR PEREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI e MARIA EUGÊNIA LACERDA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

IZALMI PEREIRA DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERVICOS GERAIS, natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 08 de Julho de 1972, residente e domiciliado(a) PV BOA VISTA, S/N, ZONA RURAL, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, filho(a) de AMADEU PEREIRA DOS SANTOS, FALECIDO e EDMUNDA PEREIRA MARINHO DOS SANTOS, BRASILEIRA, VIÚVA, DOMICILIADA EM BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

**16.6. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS**

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

**VALDIRENE DE SOUSA E SILVA e KLAILTON DA SILVA.**

VALDIRENE DE SOUSA E SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de RIBEIRO GONÇALVES-PI, nasceu em RIBEIRO GONÇALVES-PI, nascido(a) em 26 de Agosto de 1985, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ JUVENAL DE ANDRADE, Nº 753, BELA VISTA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de CLEOMAR PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, DOMICILIADO EM RIBEIRO GONÇALVES-PI e MARIA BARBOSA DE SOUSA E SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM RIBEIRO GONÇALVES-PI.

KLAILTON DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de URUÇUI-PI, nasceu em URUÇUI-PI, nascido(a) em 06 de Abril de 1990, residente e domiciliado(a) RUA JOSÉ JUVENAL DE ANDRADE, Nº 753, BELA VISTA, RIBEIRO GONÇALVES-PI, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DOMICILIADA EM URUÇUI/PI.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

BELª VALERIA HELENA CASTRO FERNANDES DE ALMEIDA SILVA

Oficial(a)

## 16.7. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0813415-41.2022.8.18.0140 CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S): [Dissolução] REQUERENTE: G F M S REQUERIDO: D D S S. 3. A EC nº 66/2010, de 13.07.2010, dando nova redação ao art. 226, § 6º da CF/88, revogou, tacitamente o art. 1.566 c/c o art. 1.572 do CC, por possibilitar a dissolução do casamento civil pelo divórcio, independentemente da aferição de culpa e de prévia separação judicial ou fática, conferindo, por fim, ao mencionado instituto caráter potestativo. 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 26107893, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petiçãoários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDI, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 26107893, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao cumprimento das demais disposições sentenciárias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 13 de abril de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

SANTOS

## 16.8. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

PROCESSO Nº: 0831637-62.2019.8.18.0140 CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374) ASSUNTO(S): [Fixação] REQUERENTE: G A P L REQUERIDO: C D C V. 4. Em que pese a douta manifestação Ministerial, verifica-se que as partes, plenamente capazes, dispuseram do objeto do acordo de forma a atender suas conveniências e necessidades no momento de sua celebração. 4.1 Neste passo, em atenção ao princípio da autonomia da vontade das partes, a ausência de comprovante de rendimentos do alimentante não representa qualquer prejuízo aos filhos do casal nem aos convenientes. 5. Pelo exposto, satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 6980516, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIÁRIAS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 16 de dezembro de 2021. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

## 16.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **RONIELLY DA SILVA BORGES e MARINA VITÓRIA RODRIGUES MONTEIRO.**

RONIELLY DA SILVA BORGES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão SERRALHEIRO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 10 de Agosto de 1997, residente e domiciliado(a) COJUNTO FILADELFO FREIRE DE CASTRO, Q-J C-01, REDE NOVA, FLORIANO-PI, telefone: (89)99410-6958, filho(a) de RAIMUNDO ALMEIDA BORGES e MARIA DA CRUZ CARVALHO DA SILVA.

MARINA VITÓRIA RODRIGUES MONTEIRO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão TECNICO EM FARMÁCIA, natural de BALSAS-MA, nascido(a) em 25 de Março de 2002, residente e domiciliado(a) RUA JOÃO DANTAS Nº2214, IRAPUA II, FLORIANO-PI, filho(a) de EDROALDO DE SOUSA MONTEIRO e CLAUDIANY COSTA RODRIGUES.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 20 de Maio de 2022.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA